



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 163

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de agosto de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	55
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	66
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	111

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (1)	
ORIGEM	: ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARA
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ  
 ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO  
 ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, os Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4.107, e Vicente Martins Prata Braga, OAB/CE 19.309. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.08.2015.

#### MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.326 (2)

ORIGEM : ADI - 5326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que concediam a cautelar, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Gustavo Binenbojm, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.08.2015.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera os arts. 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo.

Art. 2ª Os arts. 270, 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 270. ....

§ 2ª Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, poderá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se prazo razoável ao condutor para regularizar a situação, para o que se considerará, desde logo, notificado.

§ 6ª Não efetuada a regularização no prazo a que se refere o § 2ª, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização.

§ 7ª O descumprimento das obrigações estabelecidas no § 2ª resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 271." (NR)

"Art. 271. ....

§ 1ª A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2ª A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3ª Se o reparo referido no § 2ª demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria.

§ 4ª A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública.

§ 5ª O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 6ª Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento de remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de dez dias contado da data de apreensão, deverá expedir a notificação prevista no § 5ª ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência.

§ 7ª A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 8º Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração." (NR)

"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I - conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e

II - sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado.

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I - as despesas com remoção e estada;

II - os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;

III - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV - as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V - as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI - os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo.

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271.

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 14. Não se aplica o disposto neste artigo ao veículo recolhido a depósito por ordem judicial ou ao que esteja à disposição de autoridade policial." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - (VETADO); e

II - a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e cinquenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Carido  
Tarcísio José Massote de Godoy  
Gilberto Kassab

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2015

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 680**, de 6 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 162, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, celebrado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, celebrado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 163, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 164, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 165, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 166, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Co-Operação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Co-Operação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 167, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LITE FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir da data de aprovação pelo Congresso Nacional, a permissão outorgada à Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 168, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à TI-PUANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 169, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO-DIFUSÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 170, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à SM RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à SM Radiodifusão Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 171, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDAS DE PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Ondas de Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 172, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES INTERATIVA DE PARANAGUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação de Moradores Interativa de Paranaguá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 173, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à BANDA DE MÚSICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Banda de Música Nossa Senhora do Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 174, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 175, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE FURNAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 176, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO RIACHO E COMUNIDADES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 177, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - ASDECAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 178, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 179, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de novembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio a Voz de São Pedro Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 180, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à NATIVA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DA ZONA NOROESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à NATIVA - Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 182, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARATINGUETÁ FM STÉREO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 183, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no distrito de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no distrito de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 184, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à Regional Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SJB SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011, que outorga permissão à SJB Sistemas de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 186, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA ARTÍSTICA DE JUSSIAPÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussiape, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Educativa Artística de Jussiape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussiape, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 187, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 188, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CIVIL ACAUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.179, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Sociedade Civil Acauã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 189, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO DE GUARIZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 190, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DE CAXINGÓ - AAPRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxingó, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 128, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó - AAPRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxingó, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 191, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 10, de 1º de fevereiro de 2013, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 192, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE TROMBUDO CENTRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 429, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional de Trombudo Central para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 193, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO MACHADO DE GUAÍUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 53, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Pedro Machado de Guaiúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 194, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE AROAZES - ASCOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroazes, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 15, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroazes, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 195, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOSÉ DE FREITAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 281, de 25 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 196, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 197, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTAURI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 133, de 15 de maio de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 198, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.253, de 2 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Dona Beja para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.507, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de outubro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.





§ 1º Para as despesas inscritas em restos a pagar não processados em 2013 e 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 31 de outubro de 2015, os órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes deverão:

II - requerer a manutenção do empenho das despesas de que trata o inciso I, com as devidas justificativas, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 15 de outubro de 2015.

§ 2º A Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional deverão se manifestar conjuntamente, até 15 de novembro de 2015, sobre a possibilidade de desbloqueio dos restos a pagar previstos no § 1º e informarão às unidades gestoras responsáveis para que efetuem o desbloqueio até 30 de novembro de 2015.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional providenciará, até a data de encerramento no Siafi do mês de novembro de 2015, o cancelamento automático dos saldos de empenhos de restos a pagar que não foram desbloqueados pelas unidades gestoras.

§ 5º Poderão ser desbloqueados pelas unidades gestoras, no prazo previsto no **caput**, os restos a pagar não processados decorrentes de transferências efetuadas mediante convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias, não se aplicando para esses casos a exigência de execução iniciada, desde que atendidas as seguintes condições:

I - os instrumentos prevejam condição suspensiva que possa ser cumprida pelos convenientes após 31 de outubro de 2015; e

II - os restos a pagar sejam referentes a obras ou serviços de pequeno valor, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, ou sejam referentes à aquisição de máquinas e equipamentos." (NR)

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Os Ministérios que possuem saldos dos restos a pagar não processados inscritos após 31 de dezembro de 2013 referentes a dotações orçamentárias do PAC deverão informar, até 31 de outubro de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas justificativas, a data de previsão de início das despesas cuja execução ainda não tenha iniciado, nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, sob pena de bloqueio após a data de encerramento no Siafi do mês de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Tarcísio José Massote de Godoy  
Nelson Barbosa

### DECRETO Nº 8.508, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, altera o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- um DAS 101.5;
- um DAS 102.3; e
- um DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República:

- um DAS 101.5;
- um DAS 102.3; e
- um DAS 102.2.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança especificados no Anexo III a este Decreto, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - .....

- Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento:
  - Departamento de Infraestrutura de Logística
  - Departamento de Infraestrutura Social e Urbana;
  - Departamento de Informações;
  - Departamento de Infraestrutura Hídrica e Mobilidade Urbana; e
  - Departamento de Infraestrutura de Energia;

....." (NR)

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 7.688, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - .....

- Secretaria Nacional de Articulação Social:
  - Departamento de Diálogos Sociais;
  - Departamento de Participação Social;
  - Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã; e
  - Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará;

....." (NR)

"Art. 17-A. Ao Escritório Especial em Altamira, Estado do Pará, compete:

I - representar a Secretaria-Geral da Presidência da República e participar da implementação e acompanhamento das políticas, programas e projetos de sua competência;

II - auxiliar a Secretaria-Geral da Presidência da República na articulação com os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e entidades privadas, incluindo empresas e organizações da sociedade civil;

III - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo; e

IV - monitorar e avaliar a implementação das ações federais constantes do Plano de Desenvolvimento Regional e Sustentável do Xingu." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o art. 46-A do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; e

II - no Anexo I ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012:

a) o inciso III do **caput** do art. 2º; e

b) o art. 20.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miguel Rossetto  
Nelson Barbosa

#### ANEXO I REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP PARA A SEGEP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	5,04	1	5,04
101.4	3,84	-	-
101.3	2,10	-	-
101.2	1,27	-	-
101.1	1,00	-	-
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>3</b>	<b>8,41</b>
102.5	5,04	-	-
102.4	3,84	-	-
102.3	2,10	1	2,10
102.2	1,27	1	1,27
102.1	1,00	-	-
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>8,41</b>

101.3	2,10	-	-
101.2	1,27	-	-
101.1	1,00	-	-
102.5	5,04	-	-
102.4	3,84	-	-
102.3	2,10	1	2,10
102.2	1,27	1	1,27
102.1	1,00	-	-
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>3</b>	<b>8,41</b>
FG-1	0,20	-	-
FG-2	0,15	-	-
FG-3	0,12	-	-
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>8,41</b>

#### ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/	NE/DAS/ FG
SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6

	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Rodovias, Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	101.4
.....			

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	11	68,97	11	68,97
101.5	5,04	57	287,28	56	282,24
101.4	3,84	190	729,60	190	729,60
101.3	2,10	221	464,10	221	464,10
101.2	1,27	214	271,78	214	271,78
101.1	1,00	139	139,00	139	139,00
102.5	5,04	8	40,32	8	40,32
102.4	3,84	46	176,64	46	176,64
102.3	2,10	43	90,30	42	88,20
102.2	1,27	131	166,37	130	165,10
102.1	1,00	114	114,00	114	114,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>1.175</b>	<b>2.554,77</b>	<b>1.172</b>	<b>2.546,36</b>
FG-1	0,20	196	39,20	196	39,20
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	27	3,24	27	3,24
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>325</b>	<b>57,74</b>	<b>325</b>	<b>57,74</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.500</b>	<b>2.612,51</b>	<b>1.497</b>	<b>2.604,10</b>

## ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DIÁLOGOS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informação e Pesquisa Sobre Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Mecanismos Formais de Participação	1	Coordenador-Geral	101.4

	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Novas Mídias e Outras Linguagens de Participação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR E MOBILIZAÇÃO CIDADÃ			
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Processos Formativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.5
ESCRITÓRIO ESPECIAL EM ALTAMIRA - PA			
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
.....			
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	101.6
.....			
Coordenação-Geral de Políticas Setoriais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
.....			

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
101.5	5,04	16	80,64	17	85,68
101.4	3,84	47	180,48	47	180,48
101.3	2,10	28	58,80	28	58,80
101.2	1,27	8	10,16	8	10,16
101.1	1,00	15	15,00	15	15,00
102.6	6,27	2	12,54	2	12,54
102.5	5,04	14	70,56	14	70,56
102.4	3,84	30	115,20	30	115,20
102.3	2,10	45	94,50	46	96,60
102.2	1,27	80	101,60	81	102,87
102.1	1,00	61	61,00	61	61,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>352</b>	<b>838,24</b>	<b>355</b>	<b>846,65</b>

## DECRETO Nº 8.509, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 25 de junho de 2015,

## D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.286, de 4 de julho de 2014, nº 8.267, de 18 de junho de 2014, nº 8.227, de 22 de abril de 2014, nº 8.206, de 13 de março de 2014, nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013, nº 8.113, de 30 de setembro de 2013, nº 8.110, de 30 de setembro de 2013, nº 8.032, de 25 de junho de 2013, nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.





Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Tarcísio José Massote de Godoy  
Nelson Barbosa

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo	MCID.02404	VLT - Maceió/AL - Centro Maceió-Rio Largo
12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	MI.00944	Abastecimento das Comunidades do Entorno dos Canais do PISF
5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	MI.00944	Abastecimento das Comunidades do Entorno dos Canais do PISF

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 322, de 25 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA), com sede em Estocolmo, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

Nº 323, de 25 de agosto de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 24, de 2014 (nº 2.145/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978".

Ouvindo, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Inciso I do art. 3º

"I - o art. 262 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);"

#### Razão do veto

"O artigo 262 fixa elementos da penalidade de apreensão de veículo. Desta forma, a revogação do dispositivo dificultaria a aplicação dessa pena, que continua sendo mencionada em dispositivos esparsos do Código de Trânsito Brasileiro. Inconveniente, portanto, a mera revogação desse artigo sem as correspondentes adequações na sistemática do Código."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### PORTARIA Nº 122, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, os percentuais mínimos de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes percentuais mínimos de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da SPM:

I - 0,5% (meio por cento) para transferências de recursos no valor de até 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - 0,5% (meio por cento) para transferências de recursos para entidades com inscrição comprovada e atualizada no Conselho Nacional de Assistência Social;

III - 1% (um por cento) para transferências de recursos acima de 300.000,00 (trezentos mil reais) até 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

IV - 1,5% (um e meio por cento) para transferências acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Os percentuais fixados no art. 1º são valores mínimos, podendo o Conveniente apresentar valores superiores aos fixados, quando isso for necessário à execução das ações do projeto.

Parágrafo único. A contrapartida financeira poderá ser dispensada e os percentuais fixados no art. 1º poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa da titular da Pasta, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 3º A critério da SPM, a contrapartida poderá ser oferecida por meio de bens e serviços, economicamente mensuráveis, com utilização relacionada à execução do projeto, em conformidade com valores praticados no mercado, comprovados mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, limitada até a metade do valor total da contrapartida.

Art. 4º A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada sobre o valor total do projeto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 372, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, bem como os demais atos e instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;

Considerando o que dispõe o Plano de Ação Internacional da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995 a 2004), promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 49/184;

Considerando o que dispõe o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005-2019), instituído pelas Nações Unidas pela Resolução nº 59/113/2004;

Considerando o que dispõe a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução A/66/137/2011;

Considerando o previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como em todas as legislações nacionais referentes à organização da educação em todos os níveis e modalidades;

Considerando o que dispõem o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), aprovado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), aprovado em 10 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer nº 8/2012 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a competência da SDH/PR de coordenar a política nacional de direitos humanos, bem como a competência da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPDDH/SDH/PR) de implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e de coordenar o Programa de Educação em Direitos Humanos, conforme determinam, respectivamente, o inciso II do art. 1º e os incisos I e II do art. 10, do Anexo I do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando a Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, que institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, bem como as Portarias nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, nº 222, de 14 de abril de 2008 e nº 15, de 28 de janeiro de 2015, que trazem alterações à sua estrutura; e

Considerando a Educação em Direitos Humanos como o processo sistemático e multidimensional, orientador da formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário, conforme dispõem o PNEDH e as Diretrizes Nacionais para a EDH, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reestruturação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, instância colegiada de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de:

I - contribuir para a consolidação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos;

II - assessorar a SDH/PR na formulação e proposição de diretrizes de ação e na implementação de políticas, programas e projetos de educação em direitos humanos; e

III - promover a articulação entre a SDH/PR e órgãos e entidades que promovam a educação em direitos humanos.

Art. 2º Ao CNEDH compete:

I - contribuir para a implementação, monitoramento, avaliação e revisão da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

II - contribuir para a implementação, divulgação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos -PNEDH, por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

III - contribuir para a implementação, divulgação, monitoramento e avaliação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

IV - subsidiar a avaliação e o monitoramento da implementação do Eixo Orientador V - Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 -PNDH-3;

V - estimular no âmbito do Poder Executivo, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, por meio de ações de articulação, a criação e o fortalecimento de órgãos encarregados da formulação e implementação de políticas de educação em direitos humanos, tais como coordenações de educação em direitos humanos, assim como o desenvolvimento de programas, planos, projetos e ações de educação em direitos humanos;

VI - estimular nas esferas estadual, municipal e distrital, por meio de ações de articulação, a criação e o fortalecimento de instâncias colegiadas com integrantes da sociedade civil visando à participação social na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas de educação em direitos humanos, tais como comitês estaduais, municipais e do Distrito Federal de educação em direitos humanos;

VII - propor medidas e ações com vistas à promoção e ao fortalecimento da educação popular em direitos humanos, compreendendo aquela realizada pelas organizações da sociedade civil e pelos movimentos sociais;

VIII - promover o diálogo e a troca de experiências com outros comitês e conselhos de direitos, de políticas ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

IX - propor a elaboração de estudos, pesquisas e a produção de materiais necessários ao desenvolvimento e à promoção da educação em direitos humanos; e

X - contribuir na implementação das demais ações de educação em direitos humanos demandadas pela SDH/PR.

Art. 3º O CNEDH será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I - um representante dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério da Justiça

d) Ministério da Cultura; e

e) Ministério das Comunicações.

II - um representante dos seguintes organismos internacionais:

a) Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO; e

b) Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

III - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior - IES, públicas, privadas ou comunitárias;

IV - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil e movimentos sociais com relevante atuação na área de educação em direitos humanos; e

V - 3 (três) especialistas com relevante atuação e notório saber na área de educação em direitos humanos.

§ 1º Para cada membro titular de que tratam os incisos deste artigo, será indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, de que tratam os incisos I e II deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e organismos internacionais.

§ 3º As IES de que trata o inciso III deste artigo serão selecionadas por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 5º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 4º As IES de que trata o inciso III deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 5º As entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo, serão selecionados por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 6º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 6º As entidades da sociedade civil organizada ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 7º Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo devem ter comprovada experiência profissional ou acadêmica de, no mínimo, 7 (sete) anos na área de educação em direitos humanos, além de pós-graduação **stricto sensu** em área relacionada aos direitos humanos.

§ 8º Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 4º São convidados permanentes do CNEDH: o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, o Conselho Nacional de Educação, a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Parágrafo único. A participação dos convidados indicados no **caput** nas reuniões do CNEDH deverá ser custeada com ônus próprio.

Art. 5º Convidados especiais poderão participar das reuniões do CNEDH sempre que deliberado em plenário, a fim de contribuir com o debate acerca de determinada temática ligada à educação em direitos humanos.

Art. 6º A Presidência do CNEDH será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR e a respectiva suplência pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR.

Art. 7º Compete à Presidência do CNEDH:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar aos membros do CNEDH a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas referentes à educação em direitos humanos; e

III - constituir, por período determinado, grupos técnicos e de trabalho que visem a subsidiar os debates temáticos do CNEDH.

Art. 8º A Coordenação do CNEDH será exercida pela Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da SDH/PR, a quem compete prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do colegiado.

Art. 9º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. O CNEDH se reunirá quadrimestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da Presidência.

Art. 11. As despesas com os deslocamentos para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros integrantes do CNEDH, de que tratam os incisos III a V do art. 4º desta Portaria, poderão ocorrer à conta de dotações orçamentárias da SDH/PR.

Art. 12. O CNEDH elaborará seu Regimento Interno, a partir de proposta apresentada pela Coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 13. A designação dos membros do CNEDH será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Ministro Chefe da SDH/PR.

Parágrafo único. As alterações à Portaria de designação dos membros do CNEDH poderão ocorrer por meio diverso ao indicado no **caput**.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Portarias nº 98, de 9 de julho de 2003, nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, nº 222, de 14 de abril de 2008 e nº 15, de 28 de janeiro de 2015.

GERSON LUIS BEN

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000977/2015-76 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. S. SANT'ANA APOIO PORTUÁRIO - ME, CNPJ nº 07.086.462/0001-12, com sede na rua Ely Baiense Wailante, nº 85, Meaípe, Guarapari - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.223-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.311, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.000011/2012-45 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 877-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, da empresa RECANTO DO MAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.220.947/0001-10, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de sua razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000748/2013-79 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 972-ANTAQ, de 1º de agosto de 2013, do empresário individual ALEX CABRAL DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.713.946/0001-44, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.313, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000992/2015-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Não autorizar a celebração de Contrato de Transição entre a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa AGM Operadora Portuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.073.635/0001-06, para exploração da instalação portuária armazém D3, medindo 5.120m² (cinco mil, cento e vinte metros quadrados), situada no Porto Novo, dentro da área do porto organizado do Rio Grande, objeto do extinto Contrato de Uso Temporário nº 613/2013.

Art. 2º Determinar à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, a imediata retomada da instalação portuária retromencionada, visando a sua exploração sob regime público, sem exclusividade de uso por qualquer um de seus demandantes, com a autoridade portuária investida da condição de fiel depositária das cargas na referida instalação, e remunerada pela via da cobrança da tarifa portuária.

Art. 3º Cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, da análise incorrida nos autos em epígrafe, tendo em vista a apuração de eventuais irregularidades cometidas e, se for o caso, a proposição de adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002706/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, celebrado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.854.908/0001-06, visando exploração de instalações portuárias situadas em área alfandegada em nome da referida Autoridade Portuária, de 32.444,01 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e um decímetro quadrado), dentro da área do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 2º Determinar à SCPAR Porto de Imbituba S.A., a imediata retomada das instalações portuárias supramencionadas, visando a sua exploração sob regime público, sem exclusividade de uso por qualquer um de seus demandantes, com a autoridade portuária investida da condição de fiel depositária das cargas na referida instalação, e remunerada pela via da cobrança da tarifa portuária.





## RESOLUÇÃO Nº 4.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, acompanhe a implementação das medidas ora deliberadas, adotando as demais providências cabíveis para o caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000826/2013-85 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50301.000826/2013-85, em virtude da inobservância de aspectos formais em sua condução.

Art. 2º Determinar a abertura de Processo Administrativo Sancionador - PAS para apurar o possível cometimento de infração pela empresa Sobrare Servemar Ltda., CNPJ/MF nº 29.959.475/0001-91, ao não comunicar tempestivamente à ANTAQ o encerramento das suas operações comerciais no segmento de apoio portuário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.316, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000245/2015-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 389ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) em face da empresa J. S. Sant'ana Apoio Portuário - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.462/0001-12, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em razão do cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, por operar na navegação de apoio portuário, sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002708/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar ao Órgão Gestor de Mão de Obra dos portos de Belém e Vila do Conde - OGMOBVC a suspensão imediata da cobrança da chamada "joia de admissão" junto aos novos operadores portuários que pretendam se habilitar para operar naqueles portos, sob pena de incorrer na prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Estender a determinação contida no item anterior a todos os Órgãos Gestores de Mão de Obra - OGMOS.

Art. 3º Cientificar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE acerca do fato que ora se examina, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, diante da constatação de indícios de infração à ordem econômica.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que identifique todas as Autoridades Portuárias acerca da presente decisão, no sentido de que façam observar no âmbito do procedimento de pré-qualificação de operadores portuários, sob sua responsabilidade, o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002645/2013-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 389ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 81.112,50 (oitenta e um mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações listadas no quadro abaixo:

Item	Descrição do Fato	Tipificação da Infração Resolução nº 858-ANTAQ	Multa proposta
1	Não manter atualizado o registro dos bens da União sob sua guarda, dos bens próprios e dos bens reversíveis relativos dos arrendamentos.	Art. 13, IX	R\$ 1.443,75
2	Não apresentar a manifestação do CAP referente aos programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura portuária	Art. 13, XVII	R\$ 1.443,75
3	Não apresentar seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil do Porto Rio de Janeiro, e de todos operadores portuários e arrendatários	Art. 13, XXXIII	R\$ 8.925,00
4	Não apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros	Art. 13, LII	R\$ 34.650,00
5	Deixar de adotar as medidas necessárias e ações adequadas para a prevenção de acidentes nas instalações portuárias e eliminar áreas de risco.	Art. 13, LII	R\$ 34.650,00
Total			R\$ 81.112,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.319, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000978/2014-49 e tendo em vista o que foi deliberado nas 376ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 19 de dezembro de 2014 e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) em face da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que, em conjunto com a Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, acompanhe os desdobramentos do cronograma estabelecido entre a SPI e a municipalidade de Itajaí quanto à devolução dos recursos de que trata o Termo de Compromisso de Restituição de Valores instruído nos autos, inclusive atualizando as informações à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público Federal - MPF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.320, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000713/2014-61 e tendo em vista o que foi deliberado nas 371ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 2 de outubro de 2014 e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em face da empresa LX Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.360.768/0001-92, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na prestação de serviços na navegação de apoio portuário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, ambas desta Agência, programe a realização de procedimento de fiscalização eventual, visando assegurar-se de que a empresa em questão efetivamente interrompeu a realização de operações na prestação de serviços na atividade de navegação, que demandem por autorização desta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.321, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001020/2013-65 e tendo em vista o que foi deliberado nas 379ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 26 de fevereiro e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) em face da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por permitir a ocupação irregular de área pertencente ao Armazém E1 localizado no porto organizado de Porto Alegre, e bem assim, prestar informação falsa em relação a sua desocupação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.322, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50300.001553/2014-87 e 50301.001515/2014-14, e o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 18 de setembro de 2015 o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ, 6 de agosto de 2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 4.262-ANTAQ, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 2 de outubro de 2015 o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ, 6 de agosto de 2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 4.271-ANTAQ, de 4 de agosto de 2015.

Art. 3º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ ocorrerá no dia 3 de setembro de 2015, no Auditório do Ministério da Fazenda, localizado à av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 11º andar, sala 1111, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.020-010, com início às 13:30h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 16h o seu horário limite. (O credenciamento será realizado no local supracitado, das 13h às 14h).

Art. 4º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ ocorrerá no dia 17 de setembro de 2015, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, localizado à av. Paulista, nº 1313, São Paulo-SP, CEP: 01.311-923, com início às 14:30h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h o seu horário limite. (O credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h às 15h).

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições dos Avisos de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ e nº 03/2015-ANTAQ.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## ACÓRDÃO Nº 77-2015-ANTAQ

Processo: 50303.000978/2014-49.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por: a) conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão recorrida, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011; e b) determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que, juntamente à Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, acompanhe os desdobramentos do cronograma estabelecido entre a SPI e a municipalidade de Itajaí quanto à devolução dos recursos de que trata o Termo de Compromisso de Restituição de Valores instruído nos autos, inclusive atualizando as informações à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público Federal - MPF. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 78-2015-ANTAQ

Processo: 50301.000713/2014-61.

Parte: LX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa LX Serviços Marítimos Ltda., CNPJ no 11.360.768/0001-92, visando a reforma de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, no âmbito de sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, consubstanciada na Notificação nº 74/2014-ANTAQ, de 8 de outubro de 2014, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa LX Serviços Marítimos Ltda., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão proferida pela Diretoria Colegiada no âmbito da 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na prestação de serviços na navegação de apoio portuário sem autorização da ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 79-2015-ANTAQ

Processo: 50314.001020/2013-65.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ no 92.808.500/0001-72, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão recorrida, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária, à recorrente, no montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por permitir a ocupação irregular de área pertencente ao Armazém E1, localizado no porto organizado de Porto Alegre, e bem assim, prestar informação falsa em relação a sua desocupação. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 80-2015-ANTAQ

Processo: 50300.001572/2009-46.

Parte: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa Poly Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34, visando a ampliação de área da instalação portuária autorizada por meio do Contrato de Adesão (adaptado) nº 12/2014-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas da 383ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente em 4 de maio e 29 de julho de 2015, o Diretor, Relator, Mário Povia votou como segue:

"Pela possibilidade de aprovação da ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP explorado pela empresa Poly Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34, (...), com acréscimo de área de 20.701,04m² (vinte mil, setecentos e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da área originalmente outorgada (de 82.804,17m²), perfazendo um total de 103.505,21m² (cento e três mil, quinhentos e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), nos termos do que dispõe o parágrafo único, II do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e o art. 5º da Portaria nº 110-SEP/PR, de 2 de agosto de 2013, consoante minuta às fls. 1488/1489 dos presentes autos. Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a apuração, em autos apartados, acerca de eventual infração praticada pela empresa autorizada, particularmente quanto aos indícios de desvio de finalidade do TUP em questão, que estaria operando sem se valer do modal aquaviário. Cientifique-se a empresa Poly Terminais Portuários S/A acerca da presente decisão, em seguida encaminhe os autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para as providências de praxe, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria nº 110-SEP/PR."

Em seguida, e, ainda por ocasião da 383ª Reunião Ordinária de Diretoria, o Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do Diretor Relator, como segue:

"Neste momento, voto contra o deferimento para ampliação do TUP em questão, uma vez que não foram realizadas as diligências demandadas para o terminal, em face do suposto desvio de finalidade do TUP, conforme consta dos autos, no sentido de verificar se, efetivamente, aquelas instalações portuárias operam no recebimento ou expedição de cargas pelo modal aquaviário, condição essa sine qua non para a manutenção da outorga de TUP a ele conferida. Para tanto, sugiro que se estabeleça um prazo máximo de 15 (quinze) dias à SFC, para a realização das diligências antes reportadas, a fim de que se possa deliberar a contento acerca da ampliação requerida nos autos."

Prosseguindo, após pedido de vista, e por ocasião da 387ª Reunião Ordinária de Diretoria, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto:

"Por sugerir à SEP/PR o indeferimento do pleito de ampliação do terminal da empresa Poly Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34 e por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a apuração, em autos apartados, acerca de eventual infração praticada pela empresa autorizada, particularmente quanto aos indícios de desvio de finalidade do TUP em questão, por operar sem se valer do modal aquaviário, bem como dos demais terminais privados que operam na região."

O Diretor Fernando Fonseca, então, modificou o voto anteriormente apresentado, para acompanhar o voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO Nº 81-2015-ANTAQ

Processo: 50301.000292/2012-14.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, mediante o Despacho nº 08/2012-SFC, de 23 de outubro de 2012, que aplicou à recorrente as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I, XII, XIII e XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 385ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida pela SFC, consubstanciada no Despacho nº 08/2012-SFC, de 23 de outubro de 2012, pela aplicação das penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), decorrentes da prática das infrações capituladas nos incisos I, XII, XIII e XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral RelatorFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
DiretorADALBERTO TOKARSKI  
DiretorSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2015

Processo nº 50306.002502/2013-31.

Nº 40 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. - EPP, CNPJ nº 63.873.384/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento, excluindo-se a penalidade aplicada, e consequentemente, o arquivamento do presente processo sem irregularidades.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente de Fiscalização e Coordenação  
das Unidades Regionais





## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 25 de agosto de 2015

Processo nº 50305.001971/2014-24.  
Nº 72 - Empresa penalizada: Jubart Transportes & Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 11.181.381/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 21.420,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.001548/2014-24.  
Nº 73 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa Ltda., CNPJ nº 04.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade multa no valor de R\$ 1.166,40, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, VIII, XIII e XIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007, tendo em vista a confirmação da autoria e materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo nº 50302.000339/2015-74.  
Nº 74 - Empresa penalizada: Alpina Briggs Defesa Ambiental S.A., CNPJ nº 04.050.400/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, conceder provimento, reformando a penalidade para advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/6/2012, tendo em vista a primariedade da autuada e a não exposição a riscos. Assina:

Processo nº 50305.000119/2015-11.  
Nº 75 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, no entanto, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para o valor de R\$ 8.630,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA  
Gerente de Fiscalização da Navegação

## UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 50309.000495/2015-75.  
Nº 11 - Empresa penalizada: Inace Serviço de Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 07.928.868/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA  
Chefe da Unidade Regional de Fortaleza

## UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 16-UARMN, de 16 de junho de 2014, no DOU de 27 de agosto de 2014, Seção 1, página 3, uma vez que indevida.

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS  
Chefe da Unidade Regional de Manaus

## UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 21 de agosto de 2015

Processo nº 50301.001839/2014-52.  
Nº 22 - Empresa penalizada: Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 10.787.103/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso III do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

DIANA AFONSO MARTINS FAINGUELERNT  
Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro  
Substituta

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

## PORTARIA Nº 2.261, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S08-08	Jazz Engenharia Aero-náutica Ltda - Brasil	Instalação do MFD modelo EX600 da Avidyne e da antena de radar meteorológico modelo ATR2000 da Honeywell	PIPER AIRCRAFT modelo PA-46R-350T.	17.08.2015
2015S08-09	Jazz Engenharia Aero-náutica Ltda - Brasil	NAV/VHF-COMM modelo GNS530 da Garmin, Transponder modelo GTX327 da Garmin, Stormscope modelo WX500 da L3 Communications, TCAS modelo TAS600 da Avidyne e Display Multi função modelo MX20 da Garmin.	BEECHCRAFT modelos V35; V35A e V35B.	20.08.2015
2015S08-10	Jazz Engenharia Aero-náutica Ltda - Brasil	Instalação dos sistemas KG-102A e KMT-112 da Bendix/King e SN3500 da Sandel.	CESSNA modelos 401; 402; 402B; 402C; 411; 411A; 414; 414A; 421; 421B e 421C	20.08.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta no Processo nº 21000.001538/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o uso de produtos semioquímicos utilizados em programas oficiais de monitoramento populacional, programas de detecção ou coleta massal de pragas no Brasil.

§1º. A critério da autoridade fitossanitária e no estrito cumprimento dos programas oficiais, poderão ser utilizadas iscas tóxicas, contendo produtos semioquímicos e outros ingredientes ativos de agrotóxicos, desde que provenientes de produtos devidamente registrados no Brasil.

§2º As indicações de uso dos produtos citados no caput serão feitas por praga-alvo (alvo biológico) em quaisquer culturas que ocorram e não poderão incluir o contato com o dossel vegetativo das culturas.

Art. 2 As pragas-alvo dos programas oficiais serão incluídas como alvo biológico nos produtos registrados mediante demanda do Departamento de Sanidade Vegetal ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas.

Art. 3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE  
INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

## ATO Nº 51, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A- Indústrias Químicas-, CNPJ nº 61.142.550/0001-30, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil registro nº 011011, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Dithiobin 780 WP registro nº 01928708.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - Dicamforte Registro nº 114614, da empresa Allvet Química Industrial Ltda - sito à Av.Tiradentes, 6736 - Gleba Cambé- CEP: 86072-000- Londrina / PR, para a empresa Tundra Agroindustrial Ltda - sito à Rua Ipiraporá, 733 - Jardim Aurora- CEP: 86060-510 - Londrina / PR.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Armigen registro nº 7815, da empresa Macena Consultoria em Inteligência Regulatória Ltda - sito à Rua José Carlos Resende, 285- Sala 1- Jardim Vista Verde- CEP: 05171-010- São Paulo / SP, para a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Sito à Avenida Parque Sul nº 2138, I Distrito Industrial- CEP: 61939-000-Maracanau- CE.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Técnico Abamectin Técnico UPL registro nº 12714, no produto formulado Abamectin DVA 18 EC registro nº 09409.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto Técnico Abamectin Técnico UPL registro nº 12714, no produto formulado Batent registro nº 12909.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Crucial registro nº 8912, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho Geneticamente Modificado tolerante ao Glifosato.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes UPL Limited - Unit II- 3405/6, G.I.D.C., Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 393002, Índia; Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd- Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone- Xinyi City, 221400, Jiangsu, China; Exclusão do fabricante Meghmani Organics Limited - Plot nº403,404,452, Post Charoadi, Taluka, Sananda Gujarat, Ahmedabad, Índia, no produto Acefato Técnico Nortox registro nº004807.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda ,CNPJ nº 05.772.606/0004-01-Indaiatuba / SP, a importar o produto Galileo XL registro nº 15112.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Abamectin técnico registro nº 0838803.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/ SP, a importar o produto Volcane registro nº 04798.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do produto Perito registro nº 00658203, da empresa Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - sito à Rodovia Raposo Tavares, km 445, s/nº, CEP: 19810-000- Assis / SP, para a empresa UPL do Brasil, Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Sito à Avenida Maeda, s/nº - Distrito Industrial, CEP: 14500.000 - Ituverava /SP.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont Austrália Limited- Girraween Plant 179, Magowar Road Girraween, NSW, 2145/ Austrália, no produto Stilo registro nº10310.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- CNPJ nº 07.467.822/0001-26- Maracanaú/ CE; e filiais CNPJ nº 07.467.822/0004-79- Cambé / PR; CNPJ nº 07.467.822/0005-50-Carazinho/RS; CNPJ nº 07.467.822/0003-98- Sumaré / SP, a importar o produto Dessicash registro nº 3515.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Centauro registro nº 02312, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com o aumento de dose para os alvos biológicos *Frankliniella schultzei* e *Aphis gossypii* na cultura do algodão; *Orthezia praelonga* na cultura do citros; *Nezara viridula*, *Anticarsia gemmatalis* e *Euschistus heros* na cultura da soja; *Macrosiphum euphorbiae* e *Myzus persicae* na cultura do tomate com fins industriais. Alteração da dose recomendada para os alvos biológicos *Selenaspidus articulatus*, *Parlatoria pergandii* e *Ecdytolopha aurantiana* nas culturas do grupo de citros.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Centauro registro nº 02312, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a exclusão das culturas de Pimentão, Rosa, Crisântemo e Cravo tendo em vista o resultado da reavaliação toxicológica realizada no Acefato.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Contact registro nº 00698; Cupuran 350 PM registro nº 00998; Cupuran 500 PM registro nº 00898; Fungitol Azul registro nº 01538491; Fungitol Técnico registro nº 00549002; Fungitol Verde registro nº 00258491; Garant registro nº 04701; Garant Técnico registro nº 00028203 e Kocide WDG Bioactive registro nº 02400, da empresa Du Pont do Brasil S.A.- sito à Alameda Itapeturu, 506, Alphaville, CEP:06454-080- Barueri / SP, para a empresa Mitsui & Co. (Brasil) S.A.- sito à Avenida Paulista, 1842, 23º andar, Torre Norte, Cerqueira César, CEP: 01310-923- São Paulo/ SP.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Bayer Schweiz AG, para a razão social Bayer CropScience Schweiz AG - Rothausstrasse 61- Ch-4132 - Muttenz - Suíça, sendo mantida a mesma unidade fabril e mesmo endereço.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Guapo registro nº08509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Ferrugem-do-cafeeiro (*Hemileia vastatrix*). E exclusão do formulador Servatis S.A.- Resende / RJ, tendo em vista of. 02001.009465/2014-55- CGASQ / IBAMA.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 194, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, em conformidade com a Norma Interna DSA nº01/2010 e com a Portaria Conjunta MA-PA/IDAF 01/2013 e informações constantes no Processo SFA-ES nº 21018.003928/2013-50, resolve:

Atualizar a Portaria 114/13, de 08/07/2013 que concedeu o credenciamento sob o número 5/2013/ES o Médico Veterinário Fabrício Lara dos Santos, inscrito no CRMV-ES nº606, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E, para esterco e cama de aviário, nos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves no Estado do Espírito Santo para propriedades relacionadas no processo em referência.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001890/2015-42, resolve:

Habilitar sob o número nº 124/ES o Médico Veterinário Valdeinei Checon Biela, inscrito no CRMV-ES nº1219, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001782/2015-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário VICTOR JORGE CARDOSO RODRIGUES, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6309, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 147, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001783/2015-75, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário DION REBERT COSTA, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6310, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Aparecida do Rio Doce, Castelândia, Jataí, Maurilândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis, Turvelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 288, de 05 de agosto de 2015, publicada no DOU de 21/08/2015, pág. 17 da Seção 1, do médico veterinário Fábio Niehues, ON-DE SE LÊ no CRMV-SC 5197, LEIA-SE: CRMV-SC 5195.



**MACHADO DE ASSIS**

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.







## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 745, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005576/2014-83, de 09/12/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Authomathika Sistemas de Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.119.551/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Equipamento para controle automático de processos industriais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005576/2014-83, de 09/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 746, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001418/2015-35, de 17/04/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Ostec Internacional Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.770.027/0001-29, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001418/2015-35, de 17/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÕES

No extrato de parecer nº 4675/2015, publicado na página 16, Seção 1, DOU nº 162, em 25/08/2015 onde se lê: "Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de derivado de microrganismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico." Leia-se: "Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial do micro-organismo geneticamente modificado e seus derivados da classe I de risco biológico."

No extrato prévio 4676/2015, publicado no DOU nº 162, de 25/08/2015, seção 1, pag. 16, onde se lê: "EXTRATO PREVIÓ 4676/2015", leia-se: "EXTRATO DE PARECER 4676/2015".

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### PORTARIA Nº 168, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "The Industry Club/ Festival de San Sebastian", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais - 2015	
The Industry Club/ Festival de San Sebastian	
Relação dos Inscritos Aptos Para - Concessão do Apoio Financeiro	
1	Alysson Silva Muritiba
2	Rafael Wandratsch Urban
3	Thiago Yamachita da Costa
4	Ana Alice Santana de Moraes Melo
5	Sílvia Batista Godinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2015

Nº 193 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "SAÚDE EM AÇÃO" para "SAÚDE À VONTADE".  
14-0490 - SAÚDE À VONTADE  
Processo: 01580.083008/2014-96  
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 05.565.485/0001-84

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "BETINHO - UMA VIDA DE HISTÓRIA" para "BETINHO - A ESPERANÇA EQUILIBRISTA".

14-0242 - BETINHO - A ESPERANÇA EQUILIBRISTA  
Processo: 01580.040997/2014-23

Proponente: DOCUMENTA PRODUTORES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.360.459/0001-04

Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 221, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 021 de 03 de fevereiro de 2015 publicada em 04 de fevereiro de 2015, que cria o Conselho Editorial da Funarte.

Art. 2º O Conselho Editorial da Funarte é uma instância interdisciplinar e permanente, de natureza normativa, deliberativa e avaliativa em assuntos editoriais, que terá por objetivo principal agregar profissionais das áreas de competência da Funarte para analisar e avaliar originais com vistas à publicação.

Art. 3º São atribuições do Conselho Editorial:

a) avaliar, em conjunto com a equipe da Gerência de Edições, a originalidade e a relevância da obra para a área de atuação da instituição através da leitura e da emissão de pareceres sobre as obras;

b) orientar o processo de apreciação e seleção dos originais enviados à Funarte com vistas à publicação.

Art. 4º O Conselho Editorial terá a seguinte formação:

a) Núcleo de Análise Permanente

Esse núcleo deve ser composto pela equipe da Gerência de Edições com assessoria de um técnico do Centro de Documentação e Informação - Cedoc e da direção do Centro de Programas Integrados - Cepin. É responsável pela triagem técnica, de caráter eliminatório, das obras recebidas e encaminhamento das mesmas em consonância com os critérios de Edição, para análise do Núcleo de Avaliação por Área. Além disso, é responsável por selecionar as obras para encaminhamento aos Consultores Externos, a partir do recebimento dos pareceres do Núcleo de Avaliação por Área. O Núcleo de Análise Permanente tem ainda a competência de consolidar e divulgar o resultado.

b) Núcleo de Avaliação por Área

Esse Núcleo se compõe pela Presidência e de representantes de cada linguagem de atuação da Funarte (Música, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais e Artes Integradas) e seus suplentes. Os representantes/conselheiros terão sob sua responsabilidade a avaliação dos originais recebidos, com o compromisso de emitir pareceres de todas as obras de suas respectivas áreas. A escolha dos representantes de cada linguagem e seu respectivo suplente deverá ser feita pelo diretor de cada Centro (CEMUS, CEACEN, CEAV, CEPIN). Os próprios diretores e coordenadores de cada área poderão fazer parte do Conselho ou técnico por eles indicado.

c) Núcleo de Consultores Externos:

Composto por membros da sociedade civil, comprovadamente com notório saber nas linguagens artísticas fomentadas pela Funarte e reconhecimento da comunidade artística e acadêmica na sua área de atuação, tendo entre eles, preferencialmente, representantes de todas as regiões do país. O grupo de consultores externos deve trabalhar individualmente e emitirá parecer levando em conta as avaliações anteriores dos Núcleos de Análise Permanente e Núcleo de Avaliação por Área. Os consultores externos deverão ser convocados uma vez ao ano para emitir seus pareceres e receberão um pró-labore pelo período estrito de análise das obras.

Parágrafo 1º A escolha dos nomes dos consultores externos deve ser feita a partir dos seguintes critérios:

I - sugestões dos técnicos especialistas de cada Centro, através de seus representantes no Conselho e da Gerência de Edições.

II - Serão escolhidos 05 (cinco) consultores para cada linguagem (música, teatro, dança, circo e artes visuais) sendo um de cada região do país. Deverá ser escolhido entre os consultores por linguagem pelo menos um profissional que tenha experiência de pesquisa em acervos. Este núcleo de consultores externos será composto, portanto, por 25 (vinte e cinco) membros.

Parágrafo 2º No caso de qualquer forma de impedimento de um dos membros do Conselho Editorial, ele será substituído automaticamente pelo seu suplente, até a escolha de um novo titular. No caso de consultor externo, será eleito novo consultor de acordo com o processo estabelecido anteriormente.

Parágrafo 3º O mandato dos membros do Conselho é por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos. Os representantes do Núcleo Permanente de Avaliação e do Núcleo de Avaliação por Área poderão substituir, a qualquer momento, consultores externos de acordo com demandas de expertises apresentadas nas obras a serem julgadas.

Art. 5º A avaliação das obras será realizada a partir dos seguintes critérios:

- Se atendem as áreas fomentadas pela Funarte;  
- Se atendem as especificações apresentadas na chamada de trabalhos;

- Se atendem aos conceitos da linha editorial proposta.

Art. 6º A avaliação realizada pelos membros do Conselho resulta em conceitos atribuídos para cada obra, fundamentando a



escolha final do que deverá ser publicado a cada ano, tendo em vista a meta de pelo menos 05 (cinco) originais por ano, distribuídos idealmente da seguinte forma:

- a)01 (uma) obra da área de Música;
- b)01 (uma) obra da área de Artes Cênicas;
- c)01 (uma) obra da área de Arte Visuais;
- d)01 (uma) obra de pesquisa em acervos do Cedoc (que poderão ser de qualquer uma das áreas acima mencionadas);
- e)01 (uma) obra de tradução e/ou reedição de publicações esgotadas (a ser decidida no conjunto do Conselho).

Parágrafo 1º Caso não se apresente obras inéditas de qualidade para alguma das áreas, o Conselho deliberará sobre a escolha de mais de uma obra por área, de acordo com os conceitos emitidos ou por tradução e/ou reedição da respectiva área.

Parágrafo 2º Todos os membros do Conselho podem incluir em seus pareceres propostas de modificações a serem feitas pelos autores, quando for o caso, sempre com o intuito de melhorar o original apresentado.

Parágrafo 3º Cada membro do Conselho lerá as obras de sua área.

Art 7º Os pareceres elaborados pelo Conselho devem apresentar uma análise sobre:

- a) a originalidade do trabalho e seu ineditismo;
- b) sua relevância para a história social e cultural do país, isto é, se o manuscrito realmente apresenta uma contribuição para a área de conhecimento;
- c) a solidez do embasamento e o rigor das condições em que a pesquisa foi realizada;
- d) clareza e fluidez textual.

Parágrafo 1º O resultado final das obras selecionadas pode conter um número maior de originais do que a meta anual de publicação estabelecida, ficando esses originais com uma aprovação para publicação em até 02 (dois) anos mediante assinatura de contrato.

Art 8º Os casos omissos em relação ao Conselho Editorial serão apreciados pelo Presidente da Funarte com colaboração técnica da Gerência de Edições.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 497, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

152234 - 43º FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO - FENATA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

Processo: 01400016318201557

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado: R\$ 644.650,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta para 43ª edição do Festival Nacional de Teatro abrange três Mostras: a primeira "Mostra Competitiva" traz espetáculos nas Categorias "Teatro Adulto" e "Teatro para Crianças"; a segunda "Mostra Não Competitiva" traz espetáculos nas categorias de "Peça de Lançamento", "Peça de Divulgação", "Peça de Encerramento", "Teatro Bonecos/Animação", "Teatro de Rua", "Dez em Cena" e "Mostra Paralela". A terceira Mostra busca desenvolver a incentivar a formação de público e a disseminação do teatro nos mais diversos espaços da cidade e é chamada Acesso à Cultura/Formação de Público.

153153 - A CASA DE FARINHA DO GONZAGÃO - TEATRO-BAILE

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400029299201529

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 501.000,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Circulação da peça A Casa de Farinha do Gonzagão - Teatro Baile por dez cidades na região nordeste do país em comunidades, onde a atividade da casa de farinha ainda está presente. As cidades propostas para realização do projeto são: Tanhaçu, Ituaçu e Barra da Estiva no Estado da Bahia; Campina Grande, Alagoa Grande e Souza no Estado da Paraíba; E Bodocó, Ouricuri, Moreilândia e Exú no Estado de Pernambuco.

153332 - ABANDONO

PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96

Processo: 01400029727201513

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 688.852,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A peça ABANDONO, escrita por Franz Keppler aborda o tema título a partir de um autor que se descobre gravemente doente, alterando sua perspectiva de vida. A partir do abandono de seu próprio corpo, o autor transita para a criação de sua última obra dando vida aos atores que ilustrarão um leque de abandonos. O projeto prevê montagem e temporada na cidade de São Paulo, totalizando 30 apresentações em teatro a ser definido.

153017 - ANDANÇA- BETH CARVALHO, O MUSICAL (Temporada São Paulo)

PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83

Processo: 01400029034201521

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.861.700,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada de 4 meses na cidade de São Paulo do espetáculo ANDANÇA- BETH CARVALHO, O MUSICAL. O Espetáculo é uma grande homenagem a cantora Beth Carvalho e conta sua vida e carreira embaladas pelo seu vasto repertório de grandes sucessos, o espetáculo tem direção de Ernesto Piccolo e texto de Rômulo Rodrigues. Após a estreia nacional na cidade do Rio de Janeiro o espetáculo partirá em temporada na cidade de São Paulo por 4 meses de quinta a domingo totalizando 64 apresentações.

153745 - CALANGO DEU! OS CAUSOS DA DONA ZANINHA

LUMINIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 05.927.008/0001-11

Processo: 01400044066201556

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 150.800,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta é composta por três ações principais: - Apresentação de 2 sessões do espetáculo Calango Deu! Os causos da Dona Zaninha no estado da Bahia, nas cidades de Ilhéus, Vitória da Conquista e Juazeiro; - Conversa após uma das sessões em cada cidade, entre o público e pessoas envolvidas no projeto, como a atriz e/ou o diretor, para falar sobre o processo de formação do espetáculo, da pesquisa e da linguagem; - Uma oficina sobre oralidade, aberta a grupos artísticos locais e ao público.

153198 - CIRCO DE HORRORES E MARAVILHAS

OIGALÊ CULTURAL

CNPJ/CPF: 12.750.818/0001-00

Processo: 01400029468201521

Cidade: Viamão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 253.067,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto intitulado Circo de Horrores e Maravilhas pretende realizar nove apresentações teatrais do espetáculo de teatro de rua "Circo de Horrores e Maravilhas" pelos parques e praças da periferia e centro das cidades de Boa Vista/RR; Rio Branco/AC e Palmas/TO, sendo três apresentações por capital, com a utilização dos recursos de áudio descrição aberta e tradução em libras, seguidas de debate aberto ao público presente. Agregadas às apresentações, ocorrerão nas cidades contempladas atividades formativas como: uma oficina de teatro de rua; uma vivência com um grupo local (Acre: Cia Visse & Versa; Roraima: Cia do Lavrado; Tocantins: grupo a definir); um seminário de Teatro de Rua e uma exibição do DVD 'Oigalê - uma década de teatro'. Toda programação é gratuita.

153044 - CIRCULAÇÃO SUDESTE/SUL DE IRMÃOS DE SANGUE

DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97

Processo: 01400029068201515

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 264.162,50

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta consiste na circulação de "Irmãos de Sangue" pelas cidades de Campinas, Curitiba e Porto Alegre, realizando duas apresentações, uma oficina e uma palestra em cada. "Irmãos de Sangue" é a última criação da Cia franco-brasileira Dos à Deux.

153070 - ENCONTRO COM ITAMAR NO MEU JARDIM

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400029105201595

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 865.666,20

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: São quatro as ações principais do Projeto Encontro com Itamar no meu jardim, a se realizar em 2015/16. A primeira compreende a concepção e os ensaios do espetáculo teatral musical Encontro com Itamar no meu jardim, com a cantora atriz Maria Simões. A segunda propõe 7 apresentações, sendo 4 em cidades do interior de São Paulo: Jundiá, Vinhedo, Tietê e Boituva, e 3 em capitais: Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro. Cada uma será precedida pela Oficina Cantar Itamar, dirigida aos cidadãos, para experienciar o processo de trabalho e contribuir para a formação de público. A terceira encena 24 sessões do Encontro com Itamar no meu jardim em espaços fechados da capital, com duas edições da Oficina Cantar Itamar. A quarta diz respeito às edições de vídeo e texto, duplicação e impressão da

153160 - MEMÓRIA DE EMBORNAL

MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

Processo: 01400029360201538

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 545.420,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada com 36 apresentações teatral do espetáculo Memória de Embornal.

153278 - O AMOR VENCEU - TURNE NORTE, CENTRO OESTE, MINAS E SÃO PAULO

RAMA KRIYA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 16.603.319/0001-41

Processo: 01400029648201511

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.693.830,36

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de turnê do espetáculo O AMOR VENCEU, baseado no romance de Zíbia Gaspareto e direção de Lucienne Cunha. O espetáculo tem sido realizado pela Rama Kriya Produções com recursos próprios há 19 anos, tendo circulado por quase todos os estados do país ao longo desse tempo. Este projeto realizará turnê pelo Norte e Centro Oeste do país, passando em 16 cidades, além de 19 cidades do Estado de Minas Gerais, 25 cidades do interior do Estado de São Paulo, além do ABC e capital, totalizando 64 cidades e 145 apresentações.

153842 - O GRANDE CIRCO ÍNFIMO - CIRCULAÇÃO Z PRODUÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.397.130/0001-23

Processo: 01400044204201505

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 90.055,80

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral "O Grande Circo Ínfimo", do Grupo Z de Teatro, por Belo Horizonte e São João Del Rei (MG), cidades importantes na rota de circos que chegaram ao Brasil entre final do século XVIII e início do XIX. Em cada uma delas, haverá duas apresentações, acompanhadas por um bate-papo com a plateia, intercâmbio com grupos locais (um por cidade), além da oficina de dramaturgia "Criação Dramatúrgica: Processos". O bate-papo, conduzido pelo grupo, terá como eixos o processo de criação do espetáculo, sua apreciação e a experiência do público ao assisti-lo; o intercâmbio com os grupos tem, por finalidade, a troca de experiências no que diz respeito à poética do trabalho apresentado, a estética dos grupos envolvidos, técnicas e treinamento de ator

152224 - OLÍMPICO POR NATUREZA TODO MUNDO SE ENCONTRA NO RIO DE JANEIRO - CARNAVAL

GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA DO GOVERNADOR

CNPJ/CPF: 30.313.480/0001-01

Processo: 01400016308201511

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.585.000,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e Realização do Desfile de Carnaval de 2016, No Sambódromo do Rio de Janeiro, No Grupo Especial No Dia 07/02/2016 (Domingo) Ou (08/02/2016), Serão Distribuídos 4000 Fantasias de Diversos Modelos e Alas Produzidas Pelo Projeto A Comunidade da Ilha do Governador e Seu Entorno.

152539 - PEQUENO CIDADÃO DO FUTURO ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DOS SATYROS

CNPJ/CPF: 13.236.990/0001-03

Processo: 01400028485201541

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 481.300,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende apresentar o espetáculo "Pequeno Cidadão do Futuro" para crianças de 6 a 10 anos de idade da rede pública de ensino de São Paulo. A partir de ampla pesquisa sobre cidadania e meio ambiente, a equipe artística se responsabiliza por realizar um trabalho teatral de qualidade com o objetivo de criar uma consciência de cidadania em 60 apresentações para aproximadamente 20.000 crianças das camadas menos favorecidas gratuitamente e, ao mesmo tempo, propiciar um contato enriquecedor destas com o fenômeno teatral. Quantidade de apresentações: 60. Público estimado: 20.000 crianças

152963 - PROGRAMA UNIDOS PELA EDUCAÇÃO - FORMAÇÃO E ACESSO À CULTURA

ASSOCIACAO NOVOS LIDERES CEARA

CNPJ/CPF: 12.977.643/0001-79

Processo: 01400028965201510

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 156.225,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Criar um espaço de formação e acesso à cultura e a arte, que garanta as crianças, adolescentes e jovens da comunidades o acesso a oficinas nas áreas artísticas de MÚSICA, TEATRO, DANÇA e LITERATURA, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania e do fortalecimento das identidades culturais locais. Apresentamos este projeto anteriormente, mas por falta de uma certidão o projeto foi arquivado. Este problema já foi sanado e estamos reapresentando o projeto.





153052 - PROJETO CARNAVAL EMBAIXADORES DO RITMO - DESFILE DE RUA 2016 SOCIEDADE RECREATIVA CARNAVALESCA EMBAIXADORES DO RITMO

CNPJ/CPF: 90.368.184/0001-30  
Processo: 01400029077201514  
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 337.500,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Carnaval Embaixadores do Ritmo - Desfile de Rua 2016, que ao longo dos anos vem buscando uma organização e estruturação, bem como aprofundamento do debate da sustentabilidade, promoção de fomentos ao carnaval, qualificação profissional atuando diretamente ao que estamos apresentando aqui em um conjunto de atividades, que estimulará a cadeia produtiva do carnaval e contribuindo para o fortalecimento da cultura popular no RS.

153242 - TAMBÉM QUERIA TE DIZER - CIRCULAÇÃO BRMS PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20

Processo: 01400029607201516

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 99.456,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do projeto TAMBÉM QUERIA TE DIZER de Martha Medeiros, direção de Victor Garcia Peralta, protagonizado Emílio Orciollo Netto e aprovado no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2015/2016 para circulação na região SUDESTE, estado de SP nas seguintes localidades: SÃO CARLOS - (400 LUGARES); PIRACICABA (400 LUGARES). Serão sempre 2 apresentações em cada cidade, totalizando 4 apresentações. O projeto terá duração de 3 meses e como ação de formação de plateia, ofereceremos ao público da democratização material informativo introduzindo sobre o fazer teatral e debate após as apresentações com o ator Emílio Orciollo Netto. O projeto prevê ainda realização oficinas - serão 2 oficinas por cidade, com capacidade para 30 alunos cada, com duração

153301 - UM MUNDO EM CURITIBA OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80

Processo: 01400029685201511

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 228.800,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação no município de Curitiba, do espetáculo teatral de bonecos para crianças "UM MUNDO PARA TODO MUNDO" da Gepeto Bonecos e Histórias, com direção de Leandro Borgonha, manipulação de bonecos de Betina Schlemmer e interpretação de Rafael Magaldi. O Projeto UM MUNDO EM CURITIBA visa à realização de uma temporada de quarenta (40) semanas, totalizando cem (100) apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

152212 - Banda Sinfônica do Exército - CD

Fundação Cultural Exército Brasileiro

CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63

Processo: 01400016281201567

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 171.420,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e gravar um CD com a Banda Sinfônica do Exército (BSEx) com uma tiragem de 3000 exemplares.

152199 - CHORANDO JAZZ

BAZE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.927.733/0001-92

Processo: 01400016267201563

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 286.995,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção de um CD com tiragem de 2000 unidades e seu posterior lançamento com a realização de 3 (três) shows, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, onde também serão ministradas oficinas gratuitas, sendo 1(uma) em cada cidade.

153179 - I Porto Alegre Guitar Festival

Fabiano Bonella Cunha

CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13

Processo: 01400029397201566

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 241.095,15

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Consiste na realização de uma série de recitais de violão durante quatro noites em Porto Alegre. Com direção artística de Eduardo Castañera, o evento reunirá renomados violinistas com carreira internacional, além de músicos em início de carreira. Integram a programação: Duo Estivalet-Souza (RS), Duo Castañera-Soria (ARG), Batuque de Cordas (RS), Carlos Martinez (ARG), Gilberto Imperial (ITA), Duo Themis (FRA), Mirta Alvarez (ARG), Duo Siqueira-Lima (SP) e Fabio Zanon (SP). A fim de contribuir para a descentralização da oferta cultural no Estado, esta proposta inclui programa de interiorização, ampliando a programação com apresentações em Caxias do Sul, durante duas noites. O projeto também prevê a realização de workshop de violão nas duas cidades. Todas as atividades serão gratuitas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

152984 - FLINK 2015

FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08

Processo: 01400028986201527

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.293.350,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar em formato inédito uma feira Afro Étnica com a cultura, ações e expectativas de uma classe média negra consolidada intelectualmente. Todas as atividades programadas farão com que os visitantes interajam e encontrem, entre si, oportunidades de informação sobre a cultura negra, entretenimento, culinária e literatura. A Faculdade Zumbi dos Palmares irá reunir aproximadamente 300 alunos cotistas em evento no Memorial da América Latina Entre os dias 13, 14 e 15 de novembro, em comemoração ao mês da Consciência Negra, a Faculdade Zumbi dos Palmares, a primeira e única faculdade na América Latina com foco na inclusão do negro no ensino superior, irá reunir aproximadamente 300 alunos negros de todo o mundo que integram universidades. Seja por meio de cotas ou em instituições voltadas para a comunidade negra.

152295 - LIVRO - NANQUIM BICO DE PENA

PAULO CALFAT RAVAGNANI

CNPJ/CPF: 298.238.768-94

Processo: 01400016412201514

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 218.075,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir um livro com imagens das obras do artista plástico Paolo Calfat, sendo produzidos 3 mil exemplares. A divulgação será feita de forma ampla, dando publicidade internacional à obra. O propósito do projeto é expandir uma técnica antiga (a do nanquim) em uma arte contemporânea, criando assim intimidade do público interessado na arte e no artista.

152239 - PUBLICAÇÃO DE LIVRO - SEMENTE LITE-RÁRIA

MARCOS JOSÉ BUBACH

CNPJ/CPF: 098.257.057-01

Processo: 01400016324201512

Cidade: Cariacica - ES;

Valor Aprovado: R\$ 119.400,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Publicação de Livro - Semente Literária"? Grande Vitória/ES, é um livro que irá reunir as 100 obras literárias inéditas (poemas, contos, pensamentos, versos, cor-deis, rimas, etc.) de alunos do ensino fundamental e médio de 40 escolas da Grande Vitória, Espírito Santo, com textos de apresentação e curadoria de Marcos Bubach.

#### ANEXO II

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 26 , § 1º )

153018 - 4º FESTIVAL NACIONAL DE CATIRA DE UBERABA

RABA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DO FOLCLORE

CNPJ/CPF: 17.908.825/0001-01

Processo: 01400029035201575

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado: 352487,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do 4º Festival Nacional de Catira de Uberaba. Serão realizadas apresentações de Grupos de Catira de todos os estados inscritos demonstrando a diversidade regional dessa manifestação cultural no país. Haverá premiação para Grupos de Catira, por estado, selecionados por jurados e pelo público. Para ampliar a divulgação ocorrerá um show com artista de alcance nacional. Será encenada uma peça teatral sobre tema "Catira uma Tradição de 450 Anos", sobre o Catira nos tempos da colonização. Haverá ônibus para os grupos de Catira de outros estados virem a Uberaba. Será produzido um DVD com o compacto do evento para distribuição gratuita. O público estimado é de dez mil pessoas. A entrada é gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

153150 - CD BANDA METRÓPOLIS

ELESSANDRO LIMA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 077.505.927-76

Processo: 01400029296201595

Cidade: Linhares - ES;

Valor Aprovado: 419573,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto destina-se à gravação de CD com 12 faixas de autoria da Banda Metrôpolis, com realização de pequena turnê de shows em 5 capitais brasileiras para divulgação de sua música. O show a ser realizado no Espírito Santo será executado na cidade de Linhares, no teatro Nice Avanza, com capacidade para aproximadamente 150 pessoas. Os shows nas demais cidades (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba) ainda serão agendados e seus locais escolhidos quando iniciarmos a pré-produção. Observamos, no entanto, que estes locais deverão ter capacidade e estrutura similar ao Nice Avanza.

153104 - FESTIVAL DoLadoDeCá

TATIANA IVANOVICI KWIEZYNSKI - ME

CNPJ/CPF: 09.351.698/0001-64

Processo: 01400029194201570

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 501940,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival DoLadoDeCá é uma das ações da Rede DoLadoDeCá, consiste na realização de 4 eventos gratuitos com o objetivo de promover lazer, cultura e entretenimento gratuitamente para a população nos extremos da periferia de São Paulo. Em cada evento do festival, teremos shows musicais em formato jam session. Os shows serão realizados durante tardes de domingo após torneios de jogos de futebol de várzea disputados por times de cada região da cidade.

152418 - INSTRUMENTAL ROCK FESTIVAL - MINAS MOTOSHOW XIX EDIÇÃO

ZANGÕES MOTOCLUBE DE CURVELO

CNPJ/CPF: 06.036.196/0001-50

Processo: 01400028227201564

Cidade: Curvelo - MG;

Valor Aprovado: 1414059,95

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O "Instrumental Rock Festival" - Minas

MotoShow é um festival de caráter musical/cultural gratuito, idealizado pela entidade sem fins lucrativos Zangões Moto Clube que há 18 anos promove a circulação de grupos musicais e artistas de todo território nacional. O festival é realizado em Curvelo/MG com duração de 4 dias e conta com a adesão de 600 motoclubes nacionais e internacionais. Em 2016 o festival inova o cenário musical mineiro promovendo o rock instrumental em sua vertente principal, com 16 atrações musicais como a Orquestra Sinfônica Brasil (atração principal), o Bloco "Chama o Síndico" e o espetáculo circense "Na Esquina" apresentado pelo Coletiv d' Artistes Circassiens Franco/Brasiliens além de diversificado entretenimento de qualidade.

153177 - METAMORFOSE CURITIBA ROCK - CAPTAN-DO SEMENTES, FAZENDO FUTURO.

CLIFF JAMES SOUZA CAMILLO

CNPJ/CPF: 427.250.588-21

Processo: 01400029394201522

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: 107162,85

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Metamorfose Curitiba Rock é um festival de âmbito regional, com participações de 7 bandas de Curitiba e Região sendo que 5 delas convidadas, que terão dentro desse evento em especial a oportunidade de mostrar seus trabalhos, principalmente autorais, em busca de divulgar sua música, obter maior popularidade e evoluir. O evento contara com o show da banda Fire Shadow e o da maior banda de Rock do Paraná, o MOTOROCKER, que trará ao festival maior visibilidade e também incentivo para as bandas que participaram do evento.

153165 - SABOR DA VIDA

CORTE & ZAGO PRODUÇÃO CULTURAL E SOLUÇÕES CRIATIVAS

CNPJ/CPF: 10.789.151/0001-24

Processo: 01400029366201513

Cidade: Mairiporã - SP;

Valor Aprovado: 337812,78

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover a grandeza da diversidade cultural do Brasil através da fusão entre música erudita e música popular, resultado do encontro das culturas europeias, africanas e indígenas. O quarteto de cordas regido por Elias J6 em parceria com a cantora e compositora Jordana apresentam espetáculo musical "Sabor da Vida", que tem como objetivo promover a música clássica e mostrar as possibilidades da mesma guiar um show de música popular brasileira. O espetáculo reúne músicas autorais e de outros compositores em arranjos eruditos que valorizam a miscigenação cultural brasileira. Serão realizados 9 espetáculos musicais com público estimado de oitocentas pessoas por espetáculo.

153124 - TODAS ELAS - VOZ E TRIO

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 715.039.867-72

Processo: 01400029243201574

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 257692,00

Prazo de Captação: 26/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Show de voz e trio instrumenta, que apresenta composições, textos e imagens que tratam do universo feminino. Na criação, mulheres de diferentes segmentos das artes - teatro, música, artes plásticas, cinema e dança, atendendo ao anseio de realização de uma montagem de caráter multifacetado, na qual as diferentes linguagens se somam, contribuindo para um resultado estético mais rico e plural. No repertório, músicas de consagrados compositores que tão bem abordaram esse tema.

#### PORTARIA Nº 498, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

## ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 9565 - Música de Todos Para Todos  
Mirele Bergel  
CNPJ/CPF: 222.457.848-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 1977 - E o silêncio nagô  
Empresa Livre Assessoria de Comunicação e Informática Ltda  
CNPJ/CPF: 07.325.720/0001-76  
BA - Lauro de Freitas  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015

## ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
06 5984 - Espaço Cultural de Itapetininga  
Associação Comercial de Itapetininga  
CNPJ/CPF: 49.704.927/0001-00  
SP - Itapetininga  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

## PORTARIA Nº 499, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, a relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por determinação, em virtude da revogação do Edital de Credenciamento nº 1/2010, publicado no DOU Seção 3, de 2 de setembro de 2010, considerando o início da vigência do Termo de Compromisso do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

## ANEXO

1893 Adeilson Lopes da Silva 01400.017771/2010-76  
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Ecológico II  
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Paisagens e formações II  
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural II  
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II  
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II

II  
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II  
1972 Alexandra Jackline Vasconcelos Santos

01400.018435/2010-41

Artes Cênicas - Dança - Popular I  
Artes Cênicas - Teatro III  
Artes Cênicas - Teatro - De rua II

Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais I  
Diversidade Cultural - Festas Populares I

Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I  
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I

Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude I  
2361 - Ana Cartaxo Bandeira de Melo 01400.019675/2010-

62

Música - Música Popular - Canto Popular II  
Música - Música Popular - Eletrônica II

Artes Cênicas - Circo II  
Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo II

Artes Cênicas - Dança - Popular II  
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II

2535 Ana Maria Barcellos de Lima 01400.019673/2010-73  
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III  
Artes Visuais - Artes Plásticas III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II  
2282 Arabela Alves Rollemberg Mendonça

01400.020301/2010-90

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Áreas Urbanas III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Edificações Individuais III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e Urbanístico - Sítios Históricos III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Museais III  
Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Centros Culturais - Preservação/Conservação/Restauração III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura/Espaços Teatrais - Implantação/Criação III

21 1817 Augusto Cesar de Pinho Pinheiro 01400.021530/2010-

Música - Música Erudita III  
Música - Música Instrumental III

Música - Música Popular III  
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II

2067 Carlos Alberto de Bastos 01400.018507/2010-50  
Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contações de histórias) II

Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II

2331 Carolina Rezende Oliveira Lima 01400.018957/2010-

42

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III  
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III  
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III

Artes Visuais - Novos meios - Instalação II  
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana II

Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem II

2507 Clairton Rosado Teixeira 01400.018799/2010-21  
Música - Música Erudita III

1985 Cléia Regina Cury 01400.018448/2010-10  
Audiovisual - Difusão III

2235 Cristiana Gonçalves Maia 01400.018704/2010-79  
Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III  
1780 Edmilson Suassuna da Silva 01400.020595/2010-50

Artes Cênicas - Teatro III  
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II

Humanidades - Sociologia  
Humanidades - Antropologia II

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II  
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II

Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II

2028 Eliede dos Santos Costa 01400.018466/2010-00  
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II

Audiovisual - Produção Cinematográfica III  
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II

Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II

1673 Eliene Rodrigues de Oliveira 01400.016932/2010-12  
Artes Cênicas - Teatro - De rua II

Audiovisual - Eventos II  
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III

2130 Evandra de Jesus Laurenti 01400.018571/2010-31  
Audiovisual - Produção Cinematográfica III

Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III

2242 Fabiane Del Nero Rodrigues 01400.018721/2010-14  
Artes Visuais - Artes Plásticas III

Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III  
2555 Fábio Neves Pontes 01400.021531/2010-76

Música - Música Instrumental - Solo III  
Música - Música Instrumental - Grupos III

Música - Música Instrumental - Orquestras II  
2405 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho

01400.019496/2010-25

Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III

2443 - Inez Serrão Petri Henrique 01400.019196/2010-46  
Artes Cênicas - Teatro II

Artes Cênicas - Teatro de formas animadas II  
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II  
2035 - Jefferson Linconn Martins dos Santos

01400.018473/2010-01

Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II  
Patrimônio Cultural - Celebrações II

Patrimônio Cultural - Exposições/Museografia II  
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II  
Artes Cênicas - Danças Populares - II

Artes Cênicas - Teatro II  
Artes Cênicas - Manifestações /Dramáticas/Populares/Cortejo II

1720 João Paulo de Queiroz 01400.016961/2010-76  
Artes Cênicas - Circo III

Artes Cênicas - Circo - Social/Educativo III  
Artes Cênicas - Dança III

Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III  
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III  
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III

Diversidade Cultural - Festas Populares III  
1736 Lanuza Gonçalves de Lima 01400.017546/2010-30

Música - Música Erudita III

Música - Música Instrumental III

Música - Música Popular III

Diversidade Cultural - Festas Populares III

Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III

Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III

Artes Cênicas - Dança III

Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III

Artes Cênicas - Teatro III

1671 Leila Karin Fernandes 01400.016929/2010-91

Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II

2498 - Loiva Lopes Calderan 01400.018789/2010-95

Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III

Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III

Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III

2005 Luciana Mitkiewicz de Souza 01400.017778/2010-98

Artes Cênicas - Teatro - De rua III

Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III

2233 Marcela Marinho de Holanda 01400.018414/2010-25

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Teatro de Rua III

Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III

1836 Mariana Gaelzer Wertheimer 01400.017599/2010-51

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Artesanato e artes aplicadas II

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artístico II

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artesanal II

2276 Paula Gotelip Souza Corrêa 01400.018864/2010-18

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Teatro - De Rua III

Artes Cênicas - Teatro - De Formas Animadas III

1578 Rafael Carlos Santos Bezerra 01400.017079/2010-48

Música - Música Erudita III

Música - Música Instrumental III

Música - Música Popular III

Audiovisual - Eventos III

Audiovisual - Multimídia III

Audiovisual - Multimídia - Site III

Artes Visuais - Novos meios III

Artes Visuais - Novos meios - Videarte III

Artes Visuais - Novos meios - Instalação III

1643 Rafaela Mainart Arlotta 01400.017037/2010-15

Artes Cênicas - Circo II

Artes Cênicas - Dança II

Artes Cênicas - Teatro II

Música - Música Erudita II

Música - Música Instrumental II

Música - Música Popular II

Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II

Audiovisual - Multimídia II

Audiovisual - Produção Cinematográfica II

1964 Regina Célia Cavallaro 01400.018427/2010-02

Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II

2297 Ricardo Augusto Pereira 01400.018873/2010-17

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Teatro - De Rua III

Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III

2388 - Roberto Limberger 01400.019020/2010-94

Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa II

Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem I

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III

2589 Solange Maria Faria Silva 01400.020546/2010-17

Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III

1814 Victor César Vilas Boas de Rezende

01400.017577/2010-91

Artes Visuais - Artes Plásticas III

Artes Visuais - Fotografia III

Artes Visuais - Novos Meios III

Música - Música Erudita III

Música - Música Popular III

Música - Música Instrumental III

Artes Cênicas - Dança III

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejo III

2430 - Carmen Maria de Sousa 01400.019427/2010-11

Artes Visuais - Artes Plásticas III

Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III

Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III

Humanidades - Edição de Livros II

2409 - Kellen Pâmela de Mendonça Perdigão

01400.019488/2010-89

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III

2228 Lúcio Xavier Alves 01400.018693/2010-27

Humanidades - Evento Literário II

Humanidades - História II

Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II

1923 - Luiz Roberto Meira 01400.017652/2010-13

Audiovisual - Produção Cinematográfica III

Audiovisual - Curta Metragem III

Audiovisual - Média Metragem III

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Teatro de rua III

Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III





Humanidades - Eventos de Reflexão crítica e pensamento cultural III  
 2586 Maria Augusta Silva de Moraes Bittencourt  
 01400.000396/2011-14  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Pesquisa III  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural III  
 Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III  
 Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III  
 Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III  
 Humanidades - Biblioteca III  
 Humanidades - Edição de Livros III  
 Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III  
 1538 Regina Ballmann 01400.017138/2010-88  
 Humanidades - Edição de Livros II  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II  
 2006 - Viviane Marques da Silva Dias 01400.017779/2010-32  
 Artes Visuais - Artes Plásticas III  
 Artes Visuais - Fotografia III  
 Artes Visuais - Novos meios - Arte e tecnologia III  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Mobilário II  
 Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas II  
 Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.254/GC3, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Cria e ativa o Núcleo do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (NuGAP-DF) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (NuGAP-DF), com sede na cidade de Brasília - DF, com a finalidade de prover gestões administrativas e conduzir as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF).

Art. 2º O Chefe do NuGAP-DF deverá ser Coronel, do Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º Até que ocorra sua transformação em Grupamento de Apoio, o NuGAP-DF deverá ser subordinado ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 1.255/GC3, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Atribui responsabilidade para coordenar ações de implantação do Grupamento de Apoio do Distrito Federal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de agosto de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61229.002769/2015-77 - REB  
 Tendo em vista o Recurso Administrativo (fl. 116 a 126), interposto por NORSKAN OFFSHORE LTDA, Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna, - OAB/RJ nº 66.683 e Adv. Dr. Bernardo

Farne D' Amoed, - OAB/RJ nº 186.598, considerando que o mencionado Recurso Administrativo não apresenta qualquer argumento ou fato novo apto a ensejar a modificação da decisão de fls. 104/105, RESOLVO MANTÊ-LA, pelos próprios fundamentos nela declinados.

Em face do disposto nos art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c art. 13, inc. II e art. 10, alínea f da Lei nº 2.180/54, encaminho o presente Recurso Administrativo para apreciação pelo Colegiado do Tribunal Marítimo.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)

#### SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 7.005ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### REPRESENTAÇÕES

Nº 28.975/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo as LM "DONA ARMANDINA" e "NOIVA DO MAR", ocorridos no canal São Miguel da Cunha, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 13 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alex Sandro Roig Souza (Mestre da LM "NOIVA DO MAR") e Dieice Alves Glaeser (Mestre da LM "DONA ARMANDINA"). Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandar publicar Nota para Arquivamento.

Nº 28.997/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o flutuante "PONTÃO RIO MADEIRA", não inscrito, o BM "CIDADE DE MANICORÉ" e três embarcações não inscritas, ocorridos no rio Madeira, nas proximidades da cidade de Humaitá, Amazonas, em 04 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo de Sá Rosário (Proprietário do flutuante "PONTÃO RIO MADEIRA", fiel depositário do BM "CIDADE DE MANICORÉ"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.910/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "QUEBEC", um banhista e a canoa "DEZ IRMÃOS", ocorridos no rio Tocantins, Porto Nacional, Tocantins, em 10 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bryan Mourão Varotto (Condutor inabilitado da moto aquática "QUEBEC"). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que analise a possibilidade de fazer integrar o pólo passivo o proprietário da embarcação, Sr. Marcelo Moreira Queiros, ante os indícios de negligência na vigilância da moto aquática de sua propriedade e entendendo haver elementos para formular representação contra ele, fazê-lo com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei nº 7.642/87, c/c o art. 41, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 29.133/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SILVAMAR DA BARRA" e a lancha "PRÍNCESA DO MAR IV", ocorrido no canal de acesso à cidade de Balneário Barra do Sul, Santa Catarina, em 28 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Roberto Vilvert (Condutor da lancha "PRÍNCESA DO MAR IV") e Adilson Anacleto da Silva (Condutor do bote "SILVAMAR DA BARRA"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.567/2014 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PAMPO I" e um mergulhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Emanuel Freire Moreno (Mergulhador), Lauder Andrade de Azeredo (Supervisor da Equipe de Mergulho) e Marcio Teixeira Costa (Mergulhador Principal). Decisão: recebida à unanimidade.

#### JULGAMENTO

Nº 25.887/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-31" e as chatas "TQ-33" e "TQ-67" com o muro ala da eclusa de Ibitinga, no rio Tietê, São Paulo, ocorrido em 29 de abril de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mario Vargas Bittencourt (Comandante do comboio) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, fls. 82-84, e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente das condutas imperita e negligente do Mestre de Cabotagem MARIO VARGAS BITTENCOURT, condená-lo à pena de Repreensão, previsto no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 124,

incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se comunicar à Capitania Fluvial do Tiete-Paraná a infração à letra "b", do item V, do art. 8º, da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), cometida pelo ora Representado MARIO VARGAS BITTENCOURT quando deixou de comunicar ao agente local da Autoridade Marítima, o presente acidente da navegação.

Nº 27.504/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "IMPERIAL PENEDO", ocorridos em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 08 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Murilo Mendonça de Souza (Comandante), Eurico Gregório Filho (Chefe de Máquinas) e Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Luis Henrique Couto de Azevedo (OAB/MA 6.861). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando os representados, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, possa aplicar as sanções da que entender cabíveis à armadora da lancha "IMPERIAL PENEDO" em razão da deficiência da equipagem apurada no inquérito, caracterizada pela falta de um marinheiro de máquinas; da deficiência da documentação apresentada durante o IAFN, caracterizada pela apresentação do Certificado de Segurança da Navegação e do Certificado de Classificação de Máquinas, Equipamentos e Eletricidade com prazo de validade vencidos; por não terem feito a primeira vistoria anual no prazo determinado e por faltar assinatura do responsável no Relatório de Vistoria Preliminar, além de conter exigências com prazos a serem cumpridos "A/S" (antes da saída), embora a embarcação estivesse operando.

As 15h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h27min.

Nº 28.364/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI" e o comboio integrado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA", ocorridos no rio Pará, enseada do Goiabal, Pará, em 24 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Claudio Marques de Matos (Imediato/Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) e Mario Henrique Muniz (Comandante do comboio formado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA"), Adv. Dr. Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro (OAB/PA 13.342). Decisão unânime: indeferir a preliminar e julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia, condenando Raimundo Claudio Marques de Matos e Mario Henrique Muniz à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 13, inciso III e art. 19, inciso I, todas cometidas pela proprietária Lilia Barbosa de Sousa e art. 11, cometida pelo MAC Mario Henrique Muniz.

Nº 28.822/2014 - Fato da navegação envolvendo uma jangada sem nome, dispensada de inscrição, e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do recife João da Cunha, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 25 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edivaldo Clementino Fernandes (Tripulante) e Enaldo Clementino Fernandes (Mestre), Adv.ª Dr.ª Maria Ivone de Ferreira (OAB/RN 12.203). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena dos representados nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Revisora. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Edivaldo Clementino Fernandes e de negligência de Enaldo Clementino Fernandes, deixando de aplicar qualquer penalidade aos representados com fundamento no art. 143, da Lei nº 2.180/54, nos termos do voto da Juíza-Revisora, sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. Custas processuais igualmente divididas. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando os representados à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, c/c o art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Fernando Alves Ladeiras. Havendo empate na aplicação da pena dos Representados aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 29.048/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XLIV" e as balsas "BERTOLINI XXXVII" e "BERTOLINI CLXXXIX" com o BP "CAP XAVIER", ocorridos no rio Amazonas, Óbidos, Pará, em 26 de novembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Manoel Viegas Ferreira (Locatário do BP "CAP XAVIER") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação mandando arquivar os autos por impossibilidade de se poder julgar o acidente da



**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 1.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003826/2015-43; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 005/2015, publicado no D.O.U. de 27/02/2015 e no Correio de Sergipe em 28/02/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, Abrangências em Saúde, Concepção e Formação do ser humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação celular, inflamação e infecção)
Disciplinas	Atividades de Tutorial, Laboratórios de Prática de Módulo e Habilidades em Saúde. Foco: Fundamentos Biológicos e Fundamentos de Ciências da Saúde.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: MAGNA GALVÃO PEIXOTO - 66,83 2º Lugar: MARINA RODRIGUES BARBOSA - 65,85 3º Lugar: TIAGO COSTA GOES - 63,61 4º Lugar: INGRID SCHWETER GANDA - 61,93 5º Lugar: MICHELI LUIZE BARBOSA SANTOS - 60,88

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 1.773, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004045/2013-79, resolve:

Prorrogar pelo período de 25/09/2015 a 24/09/2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível I, realizado através do Edital nº 218/2013 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 113/2014, de 22/09/2014, publicado no DOU de 24/09/2014, Seção 3, fls. 60 e 61.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA****PORTARIA Nº 6.031, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química Biológica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 1495, de 18/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2011, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de mestrado do edital nº 186, de 03 de junho de 2015, publicado no D.O.U 107, seção 3, página 50, de 09/06/2015, bem como no BUFRJ 24, de 11/06/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.bioq-med.ufrj.br/resultado-selecao-mestrado-2015-2>.

ROBSON DE QUEIROZ MONTEIRO

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
DO SISTEMA FINANCEIRO****CARTA-CIRCULAR Nº 3.723, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o anexo à Carta Circular nº 3.678, de 12 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos a serem observados na remessa do documento Informações de Cooperados, de que trata a Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e a Chefe do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Circular nº 3.720, de 11 de setembro de 2014, resolve:

navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, cuja responsabilidade foi apontada a pessoa que não poderá se defender em razão de seu falecimento no acidente e por não ter se configurado o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da lei 2.180/54, pelo só fato de a embarcação ter sido entregue ao comando de pessoa sem habilitação formal. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Santarém para, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, possa aplicar as sanções ao armador da embarcação "CAP XAVIER", Sr. Manoel Viegas Ferreira, por tê-la entregue ao comando de pessoa sem habilitação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.242/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "REI PESCA" e um tripulante, ocorrido na lagoa do Camacho, Jaguaruna, Santa Catarina, em 06 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em laguna, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (nao apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo Sr. Moacir Querino, proprietário do B/P "REI PESCA".

Nº 29.267/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NT "GUARUJÁ" e um tripulante, ocorrido durante viagem do porto de Porto Alegre para o porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o caso em pauta, caracterizado pelo óbito do Chefe de Máquinas Fabrício Lima de Souza, que faleceu a bordo do N/T "GUARUJÁ" em decorrência de edema pulmonar, associado à cardiopatia, conforme atestado no Laudo de Necropsia nº 153672/2013 (fl. 19), do Instituto Geral de Perícias, do Departamento Médico Legal do Estado do Rio Grande do Sul, como não tipificado nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 107 a 110.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h26min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 20 de agosto de 2015.  
MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2015  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 26.651/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "PARAÍSO I", empurrada pelo Rb "VITÓRIA I", e um caminhão, ocorridos no rio São Francisco, Morpará, Bahia, em 08 de maio de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edilson Rosa Santana (Mestre/Condutor)  
Advogado : Dr. Euler de Amorim Arruda (OAB/BA 14.352)

Nº 26.839/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JUBILOSO" e a balsa "SANAVE IV" com um trapiche de madeira, ocorrido no rio Matapé, Santana, Amapá, em 10 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio)  
Advogada : Drª Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/PA 16.119)

Nº 27.485/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC VERMONT", de bandeira de Antigua e Barbuda, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Igor Pakhtusov (Comandante)  
Advogados : Dr. Leonardo Vasconcelos Guarino de Oliveira (OAB/RJ 150.762)  
Dr. José Wagner Rabelo Mesquita Filho (OAB/MA 7.165)

Nº 28.011/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO VITHOR", ocorrido nas proximidades da praia da Armação, Florianópolis, Santa Catarina, em 17 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Carlos Pedro Martins Júnior (Proprietário)  
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 21 de agosto de 2015.





1993, autoriza SAMBA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 22.006.806, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.401 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BERNARDO SANTINI BRANDO, CPF nº 088.427.997-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.402 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S, CNPJ nº 13.088.600, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.403 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AURY LUIZ ERMEL, CPF nº 877.674.068-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.404 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR RIBEIRO DE AQUINO FIGUEIREDO MELLO, CPF nº 297.169.238-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.405 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ MIGUEL VILELA JUNIOR, CPF nº 023.989.797-84, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.406 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 00.493.916, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.407 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WILSON CARLOS DUARTE DELFINO, CPF nº 414.597.098-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.408 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL SALES GUIMARÃES, CPF nº 639.559.702-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/8793

Acusados: Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais  
Sérgio Gomes de Vasconcellos  
Ingrid Marie Elise Bernecker de Vasconcelos  
Maria Amália Vidal Tavares Pais

Ementa: Não envio de informações periódicas e eventuais - Não elaboração de Demonstrações Financeiras - Não convocação de Assembleia Geral Ordinária. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76 e considerando os antecedentes dos acusados, decidiu:

1. Aplicar aos acusados Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais, Sérgio Gomes de Vasconcellos, Ingrid Marie Elise Bernecker de Vasconcellos e Maria Amália Vidal Tavares Pais, na qualidade de conselheiros de administração da companhia à época dos fatos, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00, pela não convocação, no prazo legal, da AGO referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2012 e 31.12.2013, em descumprimento ao disposto no art. 132 e no art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 1976.

2. Aplicar aos acusados Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais e Sérgio Gomes de Vasconcellos, na qualidade de diretores da companhia à época dos fatos, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$30.000,00, por não terem feito elaborar, no devido prazo legal, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2012 e 31.12.2013, em descumprimento às disposições contidas nos artigos 133 e 176 da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais, na qualidade de diretor de relações com investidores da companhia à época dos fatos, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, pelo não envio do formulário cadastral de 2013, em descumprimento ao art. 13, combinado com o art. 45, da Instrução CVM nº 480/2009.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Cristiane Rodrigues Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

LUCIANA DIAS  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/2009

Acusados: Carla Cico  
Danielle Silbergleid Nímo  
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim  
Paulo Pedrão Rio Branco  
Rodrigo Bhering Andrade  
Verônica Valente Dantas

Ementa: Suposto descumprimento do dever de diligência - Não convocação de Assembleia Geral. Absoluções. Descumprimento do dever de informar - não divulgação de informação relevante. Multas. - Conflito de interesse. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco da acusação de violação ao dever de diligência exigido pelo art. 153 da Lei nº 6.404, de 1976, por, na qualidade de, respectivamente, diretora-presidente e diretor-financeiro da BrT, terem assinado o contrato de aquisição das ações preferenciais classe A dos Fundos Estrangeiros antes de ser apresentada a estrutura final da operação aos conselhos de administração da BTP e da BrT;

2. Absolver Verônica Valente Dantas, Danielle Silbergleid Nímo e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim da acusação de, na qualidade de membros do conselho de administração da Opportunity Zain, deixar de convocar assembleia geral de acionistas para deliberar acerca da aquisição do IG;

3. Aplicar aos acusados Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco a pena de multa individual no valor de R\$300.000,00, por, na qualidade de, respectivamente, DRI da BrT e de DRI da BTP, deixar de divulgar oportunamente a operação de aquisição das ações preferenciais classe A dos Fundos Estrangeiros, fato este relevante e do qual tinham conhecimento, em violação ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 1976, c/c os artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 358, de 2002.

4. Absolver Rodrigo Bhering Andrade da acusação de, na qualidade de conselheiro de administração da BrT, não ter comunicado ao mercado, ou à CVM, a operação de aquisição de ações preferenciais classe A dos Fundos Estrangeiros por subsidiária da BrT.

5. Aplicar à acusada Verônica Valente Dantas a pena de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, por, na qualidade de conselheira de administração da BTP, ter votado para a aprovação e conclusão da compra do IG nas reuniões do conselho de administração dos dias 18.12.2003 e 22.11.2004, em situação de conflito de interesses, violando o art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro

Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais os advogados Francisco Antunes Maciel Müssnich, representando os acusados Danielle Silbergleid Nímo, Maria Amália Delfim de Melo Coutrim, Rodrigo Bhering Andrade e Verônica Valente Dantas; e Cláudia Domingues, representante dos acusados Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dias, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento,

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

LUCIANA DIAS  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/8010

Acusados: Eurico de Avellar Kesslerling  
Lilian de Payrebrune St. Sève Marins  
Merisa S.A. Engenharia e Planejamento  
Roberto de Payrebrune St. Sève Marins  
Rogério Payrebrune St. Sève Marins

Ementa: Uso indevido de informação privilegiada. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa.

2. No mérito:

2.1. Absolver os acusados Lilian de Payrebrune St. Sève Marins, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins e Rogério Payrebrune St. Sève Marins da acusação de uso indevido de informação privilegiada quando da negociação com ações de emissão da Metalgráfica Iguazu.

2.2. Aplicar ao acusado Eurico de Avellar Kesslerling a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 250.500,00, correspondente a três vezes o montante da vantagem econômica obtida ao negociar ações de emissão da Metalgráfica Iguazu utilizando-se de informação privilegiada, em violação ao §1º do art. 155 da Lei nº 6.404/76; e

2.3. Aplicar à Merisa S.A. Engenharia e Planejamento a pena de multa pecuniária no valor de R\$171.000,00, correspondente a três vezes o montante da vantagem econômica obtida ao negociar ações de emissão da Metalgráfica Iguazu com uso indevido de informação privilegiada, em violação ao §1º do art. 155 da Lei nº 6.404/76.

Diante da existência de indícios do crime previsto no art. 27-D da Lei nº 6.385/76, o Colegiado deliberou, ainda, que se comunique a presente decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº89/2012, de 21 de dezembro de 2012 (fls. 526-527).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Proferiu defesa oral a advogada Luciana Pereira Costa, representando todos os acusados.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Pablo Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

LUCIANA DIAS  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

## PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PAS CVM nº RJ2013/2023 - Cata Nordeste S.A.

Acusados	Advogado
André Mariano Cordeiro de Freitas	Hariana dos Santos Barreto OAB/BA nº 17.280
Carlos Alberto Aguiar Gomes de Mendonça Mota	Hariana dos Santos Barreto OAB/BA nº 17.280
Kleber Marruaz da Silva	Hariana dos Santos Barreto OAB/BA nº 17.280
Sociedade de Participações e Investimentos da Amazônia LTDA. - SPIA	Hariana dos Santos Barreto OAB/BA nº 17.280

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2013/2023 - Cata Nordeste S.A., pautada para o dia 25 de agosto de 2015, às 14h30min e publicada no DOU de sexta-feira, 7 de agosto de 2015, Seção 1, pág.17, foi remarçada para o dia 01 de setembro de 2015, às 14h30min.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000022/0115-16, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de origem	Cuba
2) Marca comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de venda a varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos selos de controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.722578/2014-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de origem	Romênia
2) Marca comercial	DUNHILL OF LONDON FINE CUT
3) Cigarro	Fine Cut 94 mm
4) Embalagem	Box
5) Preço de venda a varejo	R\$ 8,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	2.520.000
7) Valor taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos selos de controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 e o constante no processo administrativo nº 14116.720174/2014-11, declara:

Art. 1º - Nulo de ofício, o CPF 059.262.561-35, em nome de Primo Moresk Filho, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA**

**PORTARIA Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Portaria ALF/FOR nº 30, de 16 de abril de 2014, que disciplina, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, a implantação e o uso do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica - por Câmeras - SMVE, a que se refere o art. 17 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos XVII e XXIV do art. 224, no Art. 302 e pelo inciso VI, do art. 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV e no § 2º do art. 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1996; na alínea "a" do inciso VI do art. 13-A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos arts. 17, 18 e 19 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o que consta do e-processo nº 11131.720.609/2015-14, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Portaria ALF/FOR nº 30, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com redação a seguir. O referido artigo passa, ainda, a vigorar acrescido do § 9º com a redação a seguir:

"Art. 1º .....

§ 3º No caso de falha ou indisponibilidade dos componentes do Sistema, inclusive das câmeras que compõem o sistema OCR de que trata o art. 5º desta Portaria, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser de no máximo 12 (doze) horas.(NR)

§ 9º A inobservância do prazo estabelecido no § 3º deste artigo caracteriza ação omissiva dificultadora da ação fiscal aduaneira, sujeitando a administradora do recinto à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2015.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Retificação do Ato Declaratório Executivo DRF/FLO/PI nº 13, de 14 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO - PI, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo MF nº 13364.720095/2015-99, resolve:

Art. 1º - Retificar o Ato Declaratório Executivo DRF/FLO/PI nº 13, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 19 de agosto de 2015, página 33, Seção 1.

I) Onde se lê:

"Art. 1º - Habilitar (...) pela Portaria nº 205, de 30 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 01 de Julho de 2015."

II) Leia-se:

"Art. 1º - Habilitar (...) pela Portaria nº 193, de 30 de Junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 01 de Julho de 2015."

JAHELTON SOARES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,**  
**DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a Inapta da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.223/2015-01, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LIMP FORT LIMPEZA URBANA LTDA - ME (CNPJ nº 01.959.552/0001-94) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/08/2015.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 22.730.199/0001-46, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 22.730.199/0001-46, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (22.730.199/0001-46 e 14.104.288/0001-59), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.723476/2015-59.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 26 de junho de 2015, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO





## PORTARIA Nº 533, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria SRRF06 nº 183, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a designação de Comissões de Alfandegamento na 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 300 e 314, do Regimento Interno da Receita Federal Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de outubro de 2011 resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria SRRF06 nº 183, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 30 de março de 2015, alterada pela Portaria SRRF06 nº 405, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre a designação de Comissões de Alfandegamento na jurisdição da SRRF06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

## ANEXO ÚNICO

Relação das Comissões de Alfandegamento SRRF06, por Unidade Local da RFB

UNIDADE DA RFB	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SIAPECAD	
IRF/BELO HORIZONTE	1- Sebastião Rômulo Russo	AFRFB	0007438	Presidente
	2- Fernando Macedo Júnior	AFRFB	0076704	Membro
	3- João Paulo Neves de Carvalho	AFRFB	0004844	Membro
	4- Reinaldo Magela Reis	AFRFB	0010780	Suplente
	5- João Batista de Souza Trigueiro	AFRFB	0014054	Suplente
	6- José Maria de Faria	AFRFB	0018236	Suplente
DRF/JUIZ DE FORA	1- Rogério Martinho Testa	AFRFB	0015678	Presidente
	2- Nereida Ribeiro Farinazzo	AFRFB	0009466	Membro
	3- Alexandre Felipe Osório Lattari	AFRFB	00076334	Membro
	4- Humberto Fernandes Furtado	AFRFB	00008792	Suplente
DRF/GOVERNADOR VALADARES	1- Vânia Oliveira Rodrigues Coelho Julião	AFRFB	0017428	Presidente
	2- João Carlos Klein Júnior	AFRFB	01221438	Membro
	3- Rizério de Faria Pinto	AFRFB	00011780	Membro
	4- Marcos Eduardo da Silveira Nascimento	AFRFB	01292432	Suplente
DRF/UBERABA	1- Lourival Mendes Carvalho	AFRFB	0881182	Presidente
	2- Janine Moreno	ATRFB	0017162	Membro
	3- Adilson Vasconcelos da Fonseca	ATRFB	0015878	Membro
	4- Maria Beatriz Machado Santana	ATRFB	0015634	Suplente
DRF/UBERLÂNDIA	1- Cosme Balthazar de Sousa	AFRFB	0877889	Presidente
	2- Carla Sílvia Simpício de Oliveira	AFRFB	0019969	Membro
	3- Fábio Aluísio Ferreira Damazo	ATRFB	0060610	Membro
	4- Marta Barros Dias	AFRFB	0017420	Suplente
DRF/VARGINHA	1- Henrique Viegas Cunha	AFRFB	01170577	Presidente
	2- Simone Rosa de Souza	AFRFB	01291665	Membro
	3- Ary Gonçalves de Alcântara Junior	ATRFB	0015769	Membro
	4- Jefferson Martins de Figueiredo	ATRFB	0016792	Suplente

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720880/2015-66 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SOLUTION'S SOFTWARE LTDA (CNPJ 05.900.383/0001-78) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720881/2015-19 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica NACIONAL FINANCEIRA LTDA (CNPJ 11.673.784/0001-35) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720876/2015-06 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PAVITEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ 23.242.886/0001-85) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2015, declara:

Art. 1º. Declara NULA, POR SUSPEITA DE FRAUDE, com efeito retroativo a 29/04/1999, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 296.004.748/69, em nome de JOSÉ LUÍS GONTIJO, por não reconhecimento da duplicidade pelo titular cujo CPF reconhecido 194.953.568-14, com fundamento nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13/02/2015, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2015, e conforme apurado no processo administrativo de numero 10148.000928/2007-58.

MAURO LUÍZ DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIE): 10010.001693/0815-81

NOME EMPRESARIAL: KPMG CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 01.708.167/0001-74

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 356, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, e considerando o estabelecido nos Arts. 9º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.724553/2015-76 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária COLISEUM REFORMAS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DIVERSOS LTDA - ME, CNPJ 12.004.464/0001-55, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições pres-

critas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10183.723907/2014-35, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. (CNPJ nº 15.286.382/0001-39) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2012, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 70, de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO:

EMPRESA: KERRY LOGISTICS DO BRASIL - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA;  
CNPJ: 66.935.099/0001-21;

NOME DO PROJETO: Projetos de transmissão de energia elétrica envolvendo vários empreendimentos conforme descritos na Portaria 429, de 17 de julho de 2012, de titularidade da empresa Matrinchá Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, CNPJ 15.286.382/0001-39, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I nº 70, de 15 de julho de 2013, publicado no DOU de 26 de julho de 2013;

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2012, publicado no DOU de 05 de abril de 2012 e contrato de Concessão ANEEL nº 012/2012, de 10 de maio de 2012.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do Contrato de Concessão ANEEL nº 012/2012, de 10 de maio de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 429, de 17/07/2012, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório.

Art. 4º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008 e a Portaria Interministerial nº 165, de 24 de março de 2015, e, finalmente, em face do que consta do Processo Administrativo nº 13839.721102/2015-46, declara:

Art. 1º Fica habilitada à fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

LTDA, CNPJ 06.103.827/0001-07, estendendo-se às suas filiais, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados eletrônicos e dos componentes eletrônicos semicondutores, referidos no art. 1º da Portaria Interministerial nº 165, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004512/2014-65, de 30 de setembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial nº 165, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido decreto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo retifica o Ato Declaratório Executivo nº 25/2015, datado de 14/05/2015, e que foi publicado na edição 15/05/2015 do DOU com erro de digitação em relação ao número atribuído à Portaria Interministerial em questão.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
ANTONIO HENRIQUE BAU NETO 02537143973	15.664.068/0001-42	10930.721220/2015-18	05/06/2012

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

#### PORTARIA Nº 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, usando da competência que lhe confere o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu alocados nas Equipes de Repressão Aduaneira desta Delegacia para emitir as Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no artigo 16 e seus §§ 1º e 2º da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011.

Art 2º Ficam invalidados todos os atos praticados, até a data de publicação desta Portaria, afetos à competência objeto da delegação disciplinada pelo artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/09, o estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: TALENTOS RIO PRETO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: Av.Elias Tarraf nº 1070 - Bairro: Pq.Residencial - CEP- 15046-010

Cidade : São José do Rio Preto - SP

C.N.P.J. Nº: 16.403.599/0001-44

Registro Especial nº: GP/08107/00175

Processo administrativo nº: 10850.722.098/2015-97

Atividade: GRÁFICA - IN RFB nº 976/09, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente as futuras alterações nos elementos constantes no artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação ou quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), consoante artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - Cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativas aos tributos federais.

SERGIO LUIZ ALVES

### SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33 , II, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando o que consta do processo 10850.720511/2015-89 declara:

NULA a inscrição no CNPJ nº 15.577.882/0001-20, da empresa LUCILENE FELIX DE OLIVEIRA 03282452322, por ter sido constatado vício no ato cadastral. Os efeitos são retroativos a 22/05/2012.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Declara canceladas as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente a favor da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, incisos IX e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e com base no disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:





Art.1º- Declarar CANCELADAS, de ofício, as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 0694.DFA6.DFB5.97F5; 15C9.D374.3411.B461; B189.3FCA.20DA4D60 e D9A8.88EF.A16B.3FAA, emitidas em 18/08/2015 às 09:15:20; 09:16:54; 09:20:46 e 09:29:36 respectivamente, liberadas indevidamente em favor da pessoa jurídica BERTO & ROCHA DESENHOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.471.103/0001-19, conforme documentos constantes do dossiê nº 10100.005102/0815-36.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de emissão das referidas Certidões.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Concede Registro Especial de Bebidas como Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000598/2010-90, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/539, como produtor, o estabelecimento da empresa Dom Riccardo Vinhos Finos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.544/0001-97, situado na Estrada Alcântara, 325 - casa, no município de Monte Belo do Sul - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda por Vinícola Julio Brandelli Ltda.- CNPJ 87.547.030/0001-09 em Bento Gonçalves(RS):

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	1.500ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não Retornável	2.000ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Europa	2204.10.10	Não retornável	750ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	1.500ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 6, de 01 de fevereiro de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/071.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 6, de 01 de fevereiro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/071, de engarrafador, no processo 11020.002349/2001-53, pertencente ao estabelecimento da empresa Imãos Molon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.621.586/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Meisterwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Gran Reserva Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pietro Felice	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pietro Felice	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice Veneza	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Pietro Felice Veneza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pietro Felice Veneza - Giallo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.21.00	não retornável	1500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pietro Felice Vicenza	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Grappa	Réggio Di Castela	2208.20.00	não retornável	500 ml
Mistela	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Réggio Di Castela	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Assemblage Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Cooler c/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler c/Vinho Tinto e Suco de Morango	Sinuelo	2206.00.90	não retornável	750 ml
Mistela	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	700 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	200 ml
Vinho Tinto Demi-Séc Bordô	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	200 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sinuelo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Sinuelo Prime	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Fante Industria de Bebidas Ltda, CNPJ 89.967.939/0001-33				
Vinho Moscatel Espumante	Pietro Felice	2204.10.90	não retornável	750 ml

" Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 143, de 02 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 18, de 06 de fevereiro de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de engarrafador nº 10106/271.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 18, de 06 de fevereiro de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/271, de engarrafador, no processo 13016.000599/2010-34 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Julio Brandelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.030/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Casa Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Morango	Casa Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Casa Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Graciema	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Sangria com Vinho Branco Seco	Graciema	2206.00.90	Retornável	880 ml
Sangria com Vinho Branco Suave	Graciema	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Branco Seco	Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Branco Suave	Graciema	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Rosado Seco	Graciema	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Rosado Suave	Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Rosado Suave	Graciema	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Rosado Suave	Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Tinto Seco	Graciema	2206.00.90	Não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Tinto Suave	Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Tinto Suave	Graciema	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	Não retornável	1.550 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	Não retornável	3.000 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	Não retornável	4.000 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	Retornável	4.600 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Dom Riccardo Vinhos Finos Ltda. - CNPJ 07.732.544/0001-97 - Monte Belo do Sul(RS).				
Vinho Branco de Mesa Seco	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml

Vinho Tinto de Mesa Seco	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bella Serra	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Riccardo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Europa	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Europa	2204.29.11	Retornável	4.600 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 05, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 08 de 13 de janeiro de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme consta no processo fiscal nº 11073.000037/2007-85, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.874.770/0001-87	CONSTELAÇÕES CRUZEIRO DO SUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
05.874.770/0001-87	WEBER	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o Anexo I e os arts. 2º e 4º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o aprimoramento desses critérios de reconhecimento impõe, necessariamente, a utilização de estrutura lógica de codificação que possibilite o seu desdobramento por todos os entes da Federação sem a ocorrência dos conflitos que se verificam no atual Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001;

Considerando que a adoção de estrutura lógica organizada de códigos de receita trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e a análise de informações em nível nacional;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei;





Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando, finalmente, que o art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa, resolvem:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os arts. 2º e 4º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º O código da natureza de receita de que trata este artigo é definida pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:

I - "a" identifica a Categoria Econômica da receita;

II - "b" a Origem da receita;

III - "c" a Espécie da receita;

IV - "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e

V - "e" o Tipo da Receita, sendo:

a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

c) "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

e) "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 5º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros dígitos conforme Anexo I desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes.

§ 6º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, se forem referentes à codificação específica para os Estados e os Municípios, ou à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, em caso de codificação que atenda a União, que deliberarão, em ambos os casos, de forma conjunta sobre o assunto no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento.

§ 7º As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, as naturezas de receita agregadoras, finalizadas com o dígito "0", considerando criadas, automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, terminadas em "1", "2", "3" e "4", conforme discriminado nas alíneas "b" a "e" do inciso V do § 4º deste artigo.

§ 8º A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores", que poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação, observado o disposto neste artigo.

§ 9º A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

§ 10. Na apropriação da receita é vedada a utilização do dígito "0" a que se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º deste artigo." (NR)

Art. 4º As solicitações de alterações do Anexo II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos:

I - a partir do exercício financeiro de 2016, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, para a União; e

II - a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

ESTHER DWECK

Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

NATUREZA DA RECEITA

(Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001)

Código	Descrição
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte

1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 444, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.653.393 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 8.468.356,77 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 3/8/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.191520	103	328,72
1º/1/2006	1º/1/2036	3.191520	4.786	15.274,61
1º/1/2008	1º/1/2038	3.191520	9.165	29.250,28
1º/1/2009	1º/1/2039	3.191520	51.838	165.442,01
1º/1/2010	1º/1/2040	3.191520	5.144	16.417,17
1º/1/2011	1º/1/2041	3.191520	33.536	107.030,81
1º/1/2012	1º/1/2042	3.191520	4.126	13.168,21
1º/1/2013	1º/1/2043	3.191520	50.513	161.213,24
1º/1/2014	1º/1/2044	3.191520	89.763	286.480,40
1º/1/2015	1º/1/2045	3.191520	2.404.419	7.673.751,32
TOTAL			2.653.393	8.468.356,77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

### PORTARIA Nº 458, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/08/2015	58,381483
CVSA970101	01/08/2015	1.646,26
CVSB970101	01/08/2015	1.307,07
CVSC970101	01/08/2015	1.646,26
CVSD970101	01/08/2015	1.307,07
ESTF980615	15/08/2015	368,07
ESTI980815	15/08/2015	941,95
JUST920116	16/08/2015	58,380031
NUCL910801	30/08/2015	127,769905
SUMA920199	16/08/2015	58,381483

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em agosto de 2015, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	19/08/2015	19/03/1998		19/03/2028	1.103,37
CDP	20/08/2015	20/08/1998		20/08/2028	1.038,49
CDP	15/08/2015	15/10/1998		15/10/2028	1.012,89
CDP	17/08/2015	17/12/1998		17/12/2028	1.013,85
CDP	29/08/2015	29/12/1998		29/12/2028	1.008,22
CDP	22/08/2015	22/04/1999		22/04/2029	974,60
CDP	18/08/2015	18/06/1999		18/06/2029	974,27
CDP	23/08/2015	23/09/1999		23/09/2029	957,54
CDP	18/08/2015	18/11/1999		18/11/2029	918,95
CDP	17/08/2015	17/02/2000		17/02/2030	913,58
CDP	21/08/2015	21/09/2000		21/09/2030	899,65
CDP	22/08/2015	22/03/2001		22/03/2031	894,98
CDP	17/08/2015	17/05/2001		17/05/2031	895,37
CDP	16/08/2015	16/08/2001		16/08/2031	891,31

CDP	28/08/2015	28/03/2002	28/03/2032	903,73	CTN	01/08/2015	01/08/2001	01/08/2021	1.432,88
CFT-A1	01/08/2015	15/01/2000	diversos	3.270,79	CTN	01/08/2015	01/07/2001	01/07/2021	1.467,91
CFT-A1	01/08/2015	15/09/1998	15/09/2028	3.953,46	CTN	01/08/2015	01/06/2001	01/06/2021	1.496,41
CFT-A5	01/08/2015	15/04/2000	15/01/2016	202,84	CTN	01/08/2015	01/05/2001	01/05/2021	1.523,66
CFT-B	01/08/2015	01/01/2015	01/07/2000	1.282,04	CTN	01/08/2015	01/04/2001	01/04/2021	1.553,47
CFT-B	01/08/2015	01/01/2006	01/01/2036	1.103748	CTN	01/08/2015	01/03/2001	01/03/2021	1.577,06
CFT-B	01/08/2015	01/01/2005	01/01/2035	1.135023	CTN	01/08/2015	01/02/2001	01/02/2021	1.595,63
CFT-B	01/08/2015	01/01/2004	01/01/2034	1.155662	CTN	01/08/2015	01/01/2001	01/01/2021	1.620,80
CFT-B	01/08/2015	01/01/2003	01/01/2033	1.209385	CTN	01/08/2015	01/12/2000	01/12/2020	1.646,52
CFT-B	01/08/2015	01/01/2002	01/07/2000	1.243278	CTN	01/08/2015	01/11/2000	01/11/2020	1.666,91
CFT-B	01/08/2015	01/01/2001	01/01/2031	1.271691	CTN	01/08/2015	01/10/2000	01/10/2020	1.689,22
CFT-B	01/08/2015	01/01/2000	01/01/2030	1.298349	CTN	01/08/2015	01/09/2000	01/09/2020	1.724,96
CFT-B	01/08/2015	01/12/1999	01/12/2029	1.302242	CTN	01/08/2015	01/08/2000	01/08/2020	1.782,86
CFT-B	01/08/2015	01/11/1999	01/11/2029	1.304843	CTN	01/08/2015	01/07/2000	01/07/2020	1.828,10
CFT-B	01/08/2015	01/10/1999	01/10/2029	1.307799	CTN	01/08/2015	01/06/2000	01/06/2020	1.861,19
CFT-B	01/08/2015	01/08/1999	01/08/2029	1.315212	CTN	01/08/2015	01/05/2000	01/05/2020	1.884,59
CFT-B	01/08/2015	01/06/1999	01/06/2029	1.323169	CTN	01/08/2015	01/04/2000	01/04/2020	1.906,90
CFT-B	01/08/2015	01/01/1999	01/01/2029	1.372739	CTN	01/08/2015	01/03/2000	01/03/2020	1.927,96
CFT-B	01/08/2015	01/11/1998	01/11/2028	1.391430	CTN	01/08/2015	01/02/2000	01/02/2020	1.953,08
CFT-B	01/08/2015	01/01/1998	01/01/2028	1.479728	CTN	01/08/2015	01/01/2000	01/01/2020	1.995,99
CFT-B	01/08/2015	01/12/1997	01/12/2027	1.499091	CTN	01/08/2015	01/12/1999	01/12/2019	2.051,32
CFT-B	01/08/2015	01/01/1997	01/01/2027	1.624520	CTN	01/08/2015	01/11/1999	01/11/2019	2.120,23
CFT-D1	01/08/2015	19/04/2002	01/07/2000	1.885,55	CTN	01/08/2015	01/10/1999	01/10/2019	2.176,83
CFT-D5	01/08/2015	15/04/2000	15/01/2016	119,66	CTN	01/08/2015	01/09/1999	01/09/2019	2.229,26
CFT-E	01/08/2015	diversos	01/07/2000	3.191520	CTN	01/08/2015	01/08/1999	01/08/2019	2.285,50
CFT-E	01/08/2015	01/10/2003	01/07/2000	2.769,85	CTN	01/08/2015	01/07/1999	01/07/2019	2.342,95
CFT-E	01/08/2015	01/09/2003	01/07/2000	2.798,01	CTN	01/08/2015	01/06/1999	01/06/2019	2.373,69
CFT-E	01/08/2015	01/06/2001	01/06/2031	2.898450	CTN	01/08/2015	01/05/1999	01/05/2019	2.389,31
CFT-E	01/08/2015	01/04/2001	01/04/2031	2.952710	CTN	01/08/2015	01/04/1999	01/04/2019	2.429,14
CFT-E	01/08/2015	01/12/2000	01/12/2030	3.013509	CTN	01/08/2015	01/03/1999	01/03/2019	2.521,70
CFT-E5	01/08/2015	01/06/2002	01/07/2000	1.487,23	CTN	01/08/2015	01/02/1999	01/02/2019	2.637,58
CTN	01/08/2015	01/08/2004	01/08/2024	663,85	CTN	01/08/2015	01/01/1999	01/01/2019	2.684,91
CTN	01/08/2015	01/07/2004	01/07/2024	678,93	CTN	01/08/2015	01/12/1998	01/12/2018	2.722,55
CTN	01/08/2015	01/06/2004	01/06/2024	694,80	CTN	01/08/2015	01/11/1998	01/11/2018	2.739,61
CTN	01/08/2015	01/04/2004	01/04/2024	726,00	CTN	01/08/2015	01/10/1998	01/10/2018	2.767,79
CTN	01/08/2015	01/03/2004	01/03/2024	741,18	CTN	01/08/2015	01/09/1998	01/09/2018	2.791,70
CTN	01/08/2015	01/02/2004	01/02/2024	753,40	CTN	01/08/2015	01/08/1998	01/08/2018	2.813,82
CTN	01/08/2015	01/09/2003	01/09/2023	818,21	CTN	01/08/2015	01/07/1998	01/07/2018	2.835,75
CTN	01/08/2015	01/08/2003	01/08/2023	829,12	CTN	01/08/2015	01/06/1998	01/06/2018	2.873,63
CTN	01/08/2015	01/07/2003	01/07/2023	833,50	LFT	01/08/2015	diversos	01/07/2000	7.010,479389
CTN	01/08/2015	01/06/2003	01/06/2023	832,98	LFT-B	01/08/2015	06/09/2000	01/07/2000	7.010,479389
CTN	01/08/2015	01/05/2003	01/05/2023	838,66	NTN-	01/08/2015	10/12/1997	15/04/2024	3.051,609422
CTN	01/08/2015	01/04/2003	01/04/2023	854,45	A3				
CTN	01/08/2015	01/03/2003	01/03/2023	875,79	NTN-B	15/08/2015	diversos	15/07/2000	2.686,149062
CTN	01/08/2015	01/02/2003	01/02/2023	904,28	NTN-C	01/08/2015	diversos	01/07/2000	3.191,520857
CTN	01/08/2015	01/01/2003	01/01/2023	934,13	NTN-I	15/08/2015	diversos	01/07/2000	1.931166
CTN	01/08/2015	01/12/2002	01/12/2022	978,33	NTN-P	01/08/2015	01/01/2014	01/01/2030	1.017386
CTN	01/08/2015	01/11/2002	01/11/2022	1.038,89	NTN-P	01/08/2015	01/01/2011	01/01/2027	1.034630
CTN	01/08/2015	01/10/2002	01/10/2022	1.089,36	NTN-P	01/08/2015	01/01/2009	01/01/2025	1.049143
CTN	01/08/2015	01/09/2002	01/09/2022	1.126,06	NTN-P	01/08/2015	01/01/2008	01/01/2024	1.066294
CTN	01/08/2015	01/08/2002	01/08/2022	1.163,12	NTN-P	01/08/2015	01/01/2006	01/01/2022	1.103748
CTN	01/08/2015	01/07/2002	01/07/2022	1.197,11	NTN-P	01/08/2015	01/01/2005	01/01/2021	1.135023
CTN	01/08/2015	01/06/2002	01/06/2022	1.227,09	NTN-P	01/08/2015	01/01/2004	01/01/2020	1.155662
CTN	01/08/2015	01/05/2002	01/05/2022	1.248,96	NTN-P	21/08/2015	21/03/2003	21/03/2018	1.195955
CTN	01/08/2015	01/04/2002	01/04/2022	1.267,85	NTN-P	19/08/2015	19/04/2002	19/04/2017	1.236769
CTN	01/08/2015	01/03/2002	01/03/2022	1.281,07	NTN-P	04/08/2015	04/12/2001	04/12/2016	1.247303
CTN	01/08/2015	01/02/2002	01/02/2022	1.294,01	NTN-P	15/08/2015	15/02/2001	15/02/2016	1.272480
CTN	01/08/2015	01/01/2002	01/01/2022	1.311,00	NTN-P	28/08/2015	28/12/2000	28/12/2015	1.274022
CTN	01/08/2015	01/12/2001	01/12/2021	1.326,36	NTN-P	28/08/2015	28/09/2000	28/09/2015	1.278654
CTN	01/08/2015	01/11/2001	01/11/2021	1.353,67					
CTN	01/08/2015	01/10/2001	01/10/2021	1.382,64					
CTN	01/08/2015	01/09/2001	01/09/2021	1.400,01					

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 187, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Canguçu - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de Canguçu - RS, no valor de R\$ 3.774.924,37 (três milhões e setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas ou inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001288/2013-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 188, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Pernambuco.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento, com a construção de adutora emergencial, conforme processo nº 59050.000607/2015-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 190, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Inácio Martins - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Inácio Martins - PR, no valor de R\$ 1.557.076,60 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001265/2014-96.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.





Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE nº 600, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU nº 117, Seção 1, página 53, de 23 de junho de 2015, na linha em que se lê: "...O prazo para atuação do GT será de 60 (sessenta) dias...", leia-se: "...O prazo para atuação do GT será de 120 (cento e vinte) dias...".

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 25 de agosto de 2015

Nº 1.017 - Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42 (Autos Restritos nº 08700.010742/2014-71). Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.; Giuseppe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campli Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Valmor Pedro Bosi. Advogados: Antonio Augusto Guimarães de Souza; Mauro Grinberg; Elcio Fonseca Reis; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Alex Sandro Gomes Altimari; Carlos Francisco de Magalhães; Nelson Nery Junior; José Inácio Gonzaga Franceschini; Eduardo Reale Ferrari; Luiz Guilherme Moreira Porto; Barbara Rosenberg; Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 74 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, nos termos indicados na Nota Técnica; (ii) quanto aos pedidos de prova de Rede Transações Eletrônicas Ltda. e Ricardo Eid Philipp, pelo deferimento parcial da produção de prova documental, sendo que esta SG/Cade providenciará o envio de ofício oportunamente; (iii) quanto aos pedidos formulados pelos Representados REDE CHECK, José Júnior, Adolfo Melito e Giuseppe Russo: (a) quanto à produção de perícia econômica, pelo deferimento do pedido de produção dessa prova por parte dos Representados, nos termos da referida Nota Técnica; (b) quanto ao pedido de produção de prova documental consistente em envio de ofícios, tendo em vista os motivos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento do pedido; (c) pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (iv) quanto aos pedidos formulados por Almir Dias, Antonio Borges, Carlênio Castelo Branco, José Hopf e Manoel Cardoso: (a) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental por parte dos Representados, reiterando-se que é facultado a todos os Representados apresentar provas documentais até o encerramento da instrução probatória; (b) pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (v) quanto aos pedidos de produção de prova de GETNET, pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (vi) quanto aos pedidos formulados por RPC, Jaime Filho e Guilherme Martins, pelo deferimento da produção de prova testemunhal; (vii) com fundamento no art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade, as oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da SG, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas seguintes datas e horários: Paulo César Pinheiro, 21/09/2015, 10:00; Demócrito Albuquerque Mansur de Carvalho, 21/09/2015, 11:00; Marcus Vinicius Paim Miranda da Silva, 21/09/2015, 14:00; Paula de Andrade Guimarães, 21/09/2015, 15:00; Cristiano Ferraz 21/09/2015, 16:00; Fernando Antonio Carvalho Fernandes de Abreu, 22/09/2015, 10:00; Carlos Eduardo Bracco, 22/09/2015, 11:00; Alexandre Rodrigues Monteiro de Sousa, 22/09/2015, 14:00; Carlos José Qualharello, 22/09/2015, 15:00; Arthur Felipe dos Santos Andrade, 22/09/2015, 16:00; Marcelo Greco, 23/09/2015, 10:00; Mauro de Carvalho Pinto, 23/09/2015, 11:00; e José Aécio de Souza, 23/09/2015, 14:00; (viii) ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas. Ao Setor Processual para expedição dos ofícios.

Nº 1.018 - Processo nº 08700.003699/2015-79. Interessado(s): Itaú Unibanco S.A. MasterCard Brasil Soluções de Pagamento LTDA. Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Sacca Zazur e outros. As Requerentes, na petição SEI nº 0090687, informaram haver negociações em andamento para efetivar alterações no objeto da presente operação. Solicitaram, portanto, arquivamento da presente operação (petição SEI nº 0099136) e informaram que, prontamente após a celebração dos instrumentos contratuais pertinentes, novo ato será reapresentado ao CADE para apreciação. Determino, portanto, arquivamento do presente ato de concentração e translação de cópias de documentos atinentes à instrução deste caso aos autos do futuro processo, tão logo ele seja apresentado.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.024, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3137 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 680 (seiscentas e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.027, DE 31 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2263 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1677/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.053, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3033 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1684/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.058, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2919 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

30 (trinta) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

140 (cento e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.114, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2249 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1330/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.167, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3432 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

15 (quinze) Armas de choque elétrico de contato direto

15 (quinze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

8 (oito) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Lançadores de munição não-lethal no calibre 12 (doze)

12 (doze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

12 (doze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.195, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3479 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

175 (cento e setenta e cinco) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.208, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3229 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 3.238, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3284 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1772/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.240, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2892 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
32 (trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.255, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3444 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.434.673/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
10 (dez) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3584 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6000 (seis mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.266, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3331 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1788/2015 (CNPJ nº 10.505.963/0001-09) e nº 1789/2015 (CNPJ nº 10.505.963/0002-81).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.281, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2567 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1617/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.285, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3376 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESAN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.286, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3556 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, CNPJ nº 04.953.915/0008-49, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80 (oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.290, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3343 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1764/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.293, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3568 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.301, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3544 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
926 (novecentas e vinte e seis) Munições calibre 12  
43000 (quarenta e três mil) Espoletas calibre 38  
9960 (nove mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora  
43000 (quarenta e três mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.302, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3577 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
38616 (trinta e oito mil e seiscentos e desesseis) Espoletas calibre 38  
9715 (nove mil e setecentos e quinze) Gramas de pólvora  
41716 (quarenta e um mil e setecentos e dezesseis) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.310, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3113 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1818/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.321, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3543 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:  
Da empresa cedente PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66:

3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
41900 (quarenta e uma mil e novecentas) Espoletas calibre 38  
12700 (doze mil e setecentos) Gramas de pólvora  
41900 (quarenta e um mil e novecentos) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.323, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3497 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 3.325, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2658 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1610/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 1487/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38); nº 1831/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 1621/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 1524/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 1736/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 1737/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 1485/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 1390/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 1738/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 1486/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 1739/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0066-80).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.326, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/881 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1294/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.329, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1236 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A.S.G. SEGURANÇA - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.971.011/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 731/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.333, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3633 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MATEUS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.304.032/0001-34, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.340, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3614 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:  
75 (setenta e cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.342, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2216 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1713/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado

Processo Nº 08000.021534/2014-95 - STEVE PETER AUSTIN até 17/08/2015.

Processo Nº 08000.017678/2014-47 - ELISER JR POZON MONROY até 17/08/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado ;

Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuado(s) por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021845/2014-54 - ERIC CHRISTIAN FOUGEROUSE até 01/07/2016.

Processo Nº 08000.023031/2014-54 - GERARD LANDURE, MARTINE MARYVONNE GALOPIN LANDURE e ERWANN FRANCOIS YANN LANDURE até 12/07/2016.

Processo Nº 08000.024040/2014-62 - VINCENT NICOLAS PHILIPPE DERLON até 01/08/2016.

Processo Nº 08000.023036/2014-87 - OLIVER PAUL JOSEPH DONATI, CARINE MARIE LE ROUX DONATI e VALENTINO JACQUES JEAN CLAUDE DONATI, até 10/07/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 080000.23487/2014-14 - GRZEGORZ RUTKOWSKI

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000023673201453 - PAWEL KUBASIEWICZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08270.024265/2014-39 - JONG WON SUK

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003674/2015-62 - LANE THOUIS MILLER, até 25/03/2016

Processo Nº 08000.003677/2015-04 - DARWIN ISAAC AVILA VELASQUEZ, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003682/2015-17 - KATIE NICOLE MENASCO, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003683/2015-53 - MCKADE CLAYTON TANNER, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003684/2015-06 - TRENTON SIMEON MELINE, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003686/2015-97 - DIANE VAN HAREN WRIGTH, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003688/2015-86 - CLIFFORD DEAN WRIGTH, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003690/2015-55 - MARC SAWYWE NICHOLS, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003692/2015-44 - MOISES ABRHAM MOLINA MOLINA, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003699/2015-66 - EMMA MISHEL PALACIOS PERUGACHI, até 16/03/2016

Processo Nº 08000.003700/2015-52 - IAN COOPER FOHLAND, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003710/2015-98 - NICHOLAS MARC WESTOVER, até 11/03/2015

Processo Nº 08000.003714/2015-76 - MATTHEW SCOTT ZWICK, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003716/2015-65 - ZACHARY ERIC KEENE, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003719/2015-07 - AUSETEN DE WAYNE HAMMOND, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003721/2015-78 - KENNEDY LESLEY KOFORD, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003722/2015-12 - TYLER TAUN BARTON, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003724/2015-10 - CONNOR MACDONALD BEATTY, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003729/2015-34 - JAMAS SANFORD WIBLE, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003738/2015-25 - CARTER WILLIAM BROWN, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003740/2015-02 - SADIE ELIESE BLEDSOE, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003741/2015-49 - SHARON NOHEMI ANLEU CARDENAS, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003747/2015-16 - SCOTT ALMA MADEUX, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003751/2015-84 - KIMBERLY JAYE EVANS, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003753/2015-73 - SEAN MICHAEL FAUGHNAN, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.005955/2015-50 - PHILLIP GILBERT HERRERA, até 04/04/2016

Processo Nº 08000.005957/2015-49 - GARRETT RYANN HENDERSON, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.005998/2015-35 - KOLBY SCOTT WILLIAMS, até 02/04/2016

Processo Nº 08000.006000/2015-10 - RAFAELA ALEXANDRA NOGUEIRA VIEIRA, até 09/05/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08505.083835/2013-41 - JOSE ANGEL COBENA SERRANO, VANESSA VALBUENA FERNANDEZ e ANTONELLA MARIA GARBIN VALBUENA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.027923/2014-24 - MAGELLAN GADAYOS CALARAMO até 26/01/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.003776/2014-05 - MORRIS SHU WEN

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08460.032810/2013-42 - GARY LEONARD SHAW, SOOHA BEAK, ADEN LUKAYE JUN SHAW e ERIN BRIANA SHAW

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 112, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000774/2015-58  
Título RPG: "RPG ESPÍRITO: RESGATE AO UMBRAL"  
Requerente: Narrativa da Imaginação  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Tipo de Classificação: Livro  
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"  
Contém: Conteúdo Impactante

Processo nº: 08017.000783/2015-49  
Título RPG: "GUIA DO JOGADOR DE NUMENERA"  
Requerente: Fraternidade Editora Ltda ME  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Tipo de Classificação: Livro  
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"  
Contém: Violência e Conteúdo Impactante

Processo nº: 08017.000784/2015-93  
Título RPG: "NUMENERA"  
Requerente: Fraternidade Editora Ltda ME  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Tipo de Classificação: Livro  
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"  
Contém: Violência e Conteúdo Impactante







## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 109 da Instrução Normativa MPA nº4, de 4 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 13 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 10, de 11 de julho de 2013, na Instrução Normativa nº 4, de 4 de fevereiro de 2015 e o que consta do processo nº 00350.004278/2014-90, resolve:

Art. 1º O art. 109 da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2015, Seção 1, pag. 47 a 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 30 de novembro de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Previdência Social

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 312, de 10 de julho de 2015, publicada no DOU de 13/07/2015, Seção 1, página 41, no § 4º do art. 35, onde se lê: "O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da publicação do resultado das avaliações", leia-se: "O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação".

## Ministério da Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

## RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de outubro de 2014, processo nº 25789.005259/2010-38, publicada no DOU nº 54, em 20 de março de 2015, Seção 1, página 44: onde se lê: "valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)...". leia-se: valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ".

Na Decisão de 11 de setembro de 2013, processo nº 25789.004662/2005-82, publicada no DOU nº 53, em 19 de março de 2015, Seção 1, página 37: onde se lê: "valor da multa R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)...". leia-se: valor da multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ".

## SECRETARIA-GERAL NÚCLEO BAHIA

## DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004422/2014-58	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação, Art. 25 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25772.007431/2015-81	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.005953/2015-49	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFER DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25772.016526/2013-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.008675/2014-09	UNIAO MEDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE FEIRA DE SANTANA	414581.	04.745.753/0001-87	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.013926/2015-61	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Infração ao artigo 12 da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura ao procedimento de artrodese de tornozelo para o beneficiário WTMS, em abril de 2014.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
	25789.020127/2015-41	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura ao procedimento descompressão de coluna lombar e retirada de enxerto ósseo, solicitado em 26/08/2014, para o beneficiário IMA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.107982/2014-84	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE POUSO ALEGRE	337188.	21.490.586/0001-90	Infração ao artigo 12, II, "a", da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura ao procedimento "meniscectomia", bem como aos materiais a serem utilizados na realização do mesmo, solicitado em 02/12/2013 e 18/12/2013, para o beneficiário GHV.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.099113/2014-79	SERPRAM - SERV. DE PREST. DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR S/A	306649.	25.658.691/0001-46	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária NESM cobertura para o procedimento de gastroplastia por videolaparoscopia, solicitado em 09/10/2013.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.015701/2015-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, por impedir o beneficiário VBF de participar de plano de saúde de contratação individual, em outubro de 2013.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.011955/2015-98	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para procedimento de "osteotomia e osteoplastia" para o beneficiário NAFO, em junho de 2013.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
	25789.094366/2013-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, XIII da RN nº 259/2011, por deixar de garantir cobertura de consulta na especialidade de gastroenterologia, em dezembro de 2012, para a beneficiária CÄZ.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
	25789.019830/2015-14	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para consulta na especialidade de psiquiatria, para o beneficiário DM, em novembro de 2014.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
	25789.078908/2011-09	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao majorar a contraprestação pecuniária da beneficiária MFG, em julho de 2008, em 230,55%.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

LAI RCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.283174/2014-05	RIBERDENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	417149.	03.524.677/0001-17	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	25785.008804/2012-40	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Contratualização. Inobser dos critérios estabel para formaliz dos instrum juríd c/ prestad de serviços. Obrig prevista no art. 4º, II, da L 9961/2000 c/c RN 71/2004. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.845283/2013-30	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	25773.005165/2011-19	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond tipific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	33902.057088/2010-15	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.184940/2010-18	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Operação financeira vedada em lei. Art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada pelo art. 45, da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.767893/2011-23	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Operação financeira vedada em lei. Art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada pelo art. 45, da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.585404/2011-17	EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	410179.	30.123.640/0001-50	Operação financeira vedada em lei. Art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada pelo art. 45, da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.239744/2011-79	PREVODOCTOR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412830.	02.859.709/0001-72	Operação financeira vedada em lei. Art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada pelo art. 45, da RN 124/06. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.702283/2011-84	UNIMED DO EST DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MEDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	Envio de informações devidas contendo incorreções. Infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4 da RN 11/12. Conduta tipificada pelo art. 2, II da RDC 24/00 c/c art. 37, da RN 124/06. Infração configurada.	2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
	33902.259591/2012-67	FED REG DAS COOP MÉD UNIMEDS DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL	386596.	00.366.982/0001-30	Envio de informações devidas contendo incorreções ou omissões. Infração a Lei nº 9.656/98 c/c RN 11/02. Conduta tipificada pelo art. 37, da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.049805/2010-27	DONA SAÚDE CLINICAS LTDA. ME	365645.	30.505.523/0001-50	Envio de informação incorreta. Infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 195/09. Conduta tipificada pelo art. 37, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.309621/2012-93	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Retardamento Injustificado de Informações Requisitadas. Infração prevista no art. 4, XXXI da Lei 9.961/00. Conduta tipificada no art. 33 da RN 124/06. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.876687/2011-11	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Insuficiência de lastro de ativos garantidores para as provisões técnicas. Obrigação prevista no art. 35-A, inciso IV, alínea "b", da Lei 9.656/98 c/c RN 206/09 c/c RN 227/10. Conduta tipificada pelo art. 52, da RN 124/06. Inf Config.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.745150/2013-64	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Deixar de constituir pessoa jurídica independente, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde. Infração ao art. 34, da Lei nº 9.656/98. Conduta tipificada pelo art. 23, da RN 124/06. Inf Config.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.884399/2014-75	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	311405.	31.754.070/0001-69	Cumprimento, com atraso, das regras estabel pela legis para portabil especial de carências. Obrig prev no art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.961/00 c/c art. 7º-A, §4º, da RN 186/09. Cond tipific no art. 62-F, da RN 124/06. Inf Config.	ADVERTÊNCIA
	33902.104214/2010-20	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANÇA LTDA.	407755.	06.937.544/0001-60	Fornecimento de informações ou documentos falsos ou fraudulentos à ANS. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 33 da RN 100/05. Cond tipific no art. 38 da RN 124/06. Reparação voluntária e eficaz. Improc do Auto de Inf.	ARQUIVAMENTO
	33902.259598/2012-89	FED REG DAS COOP MÉD UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL	386596.	00.366.982/0001-30	Infração ao art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 9.961/00 c/c RN 11/02 c/c RN 311/12. Conduta tipificada pelo art. 24, da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.175781/2012-22	ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	406414.	01.468.033/0001-23	Infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RN 11/02 c/c RN 311/12 c/c RN 85/04. Condutas tipificadas pelos arts. 24 e 34, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.130308/2008-30	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Infração aos Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/2001. e Art. 35-A, IV, a da Lei 9.656/98 c/c RN 136/06 c/c RN 207/09 c/c RN 247/11. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99.	ARQUIVAMENTO





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA**

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.347, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no incisoII do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014,

considerando deliberação da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Interna - ROI 016/2015, realizada em 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (Medical Device Single Audit Program - MD-SAP) para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014.

Parágrafo único. Os Organismos Auditores que atenderem aos requisitos estabelecidos no âmbito do programa serão reconhecidos pela Anvisa mediante a publicação de ato normativo individual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.410, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Ata de Perícia de Contraprova n. 001/2015 e o Laudo de Análise Fiscal n. 3-2/2014, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF, cujo teor relata a confirmação dos resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de álcool etílico, onde o resultado concluiu valores abaixo da variação aceitável, para o lote 360889 do saneante GELÁLCOL START (Álcool em Gel Cristal), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 360889 (Val 02/2017) do saneante GELÁLCOL START, fabricado por Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 22.685.341/0006-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do lote mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 331, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria nº. 270 de 11.03.2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU. De 20 de outubro de 2010, e pelo que consta no Processo nº. 25170.003.187/2015-67, resolve:

Art. 1º. Notificar de acordo com o Parecer Técnico do Coordenador do NICT - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Suest-MA, de 03.08.2015, o Município de Sambaíba/MA, que participará do processo de capacitação, elaboração dos PMSB, atendendo os critérios e os procedimentos dispostos na Portaria nº. 208 de 12.09.2014, publicada no DOU. 182, de 22.09.2014, Seção I, e 267 de 20.11.2014, publicada no DOU. nº. 239, de 10.12.2014, Seção 2, que prorroga o prazo para entrega dos pleitos :

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES

**PORTARIA Nº 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria nº. 270 de 11.03.2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU. De 20 de outubro de 2010, e pelo que consta no Processo nº. 25170.003.389/2015-17, resolve:

Art. 1º. Notificar de acordo com o Parecer Técnico do Coordenador do NICT - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Suest-MA, de 12.08.2015, o Município de Poço de Pedras/MA, que participará do processo de capacitação, elaboração dos PMSB, atendendo os critérios e os procedimentos dispostos na Portaria nº. 208 de 12.09.2014, publicada no DOU. 182, de 22.09.2014, Seção I, e 267 de 20.11.2014, publicada no DOU nº. 239, de 10.12.2014, Seção 2, que prorroga o prazo para entrega dos pleitos :

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES

**PORTARIA Nº 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, nomeado pela Portaria nº. 270 de 11.03.2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicado no DOU. De 20 de outubro de 2010, e pelo que consta no Processo nº. 25170.003.419/2015-87, resolve:

Art. 1º. Notificar de acordo com o Parecer Técnico do Coordenador do NICT - Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Suest-MA, de 13.08.2015, o Município de Santo Amaro/MA, que participará do processo de capacitação, elaboração dos PMSB, atendendo os critérios e os procedimentos dispostos na Portaria nº. 208 de 12.09.2014, publicada no DOU. 182, de 22.09.2014, Seção I, e 267 de 20.11.2014, publicada no DOU. nº. 239, de 10.12.2014, Seção 2, que prorroga o prazo para entrega dos pleitos :

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 757, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 15 MG 08  
II - denominação: IASI Hospital Escola de Itajubá;  
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11;  
IV - CNES: 2208857;  
V - endereço: Rua Miguel Viana, Nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-086.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 15 RJ 04  
II - denominação: Jardim de Alah Centro Cirúrgico;  
III - CNPJ: 01.124.549/0001-50;  
IV - CNES: 3135659;  
V - endereço: Rua Prudente de Moraes, Nº 1.458, Bairro: Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.420-042.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 09 SP 20  
II - denominação: Hospital de Transplantes Euryclides de Jesus Zerbini;  
III - CNPJ: 46.374.500/0114-71;  
IV - CNES: 2088576;  
V - endereço: Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Nº 2.651, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-901.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 09 BA 02  
II - denominação: Hospital de Olhos de Conquista;  
III - CNPJ: 09.291.054/0001-28;  
IV - CNES: 5995841;  
V - endereço: Avenida São Geraldo, Nº 288, Bairro: Recife, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.020-700.

**DISTRITO FEDERAL**

I - Nº do SNT: 2 11 99 DF 03  
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. João Eugênio;  
III - CNPJ: 00.847.863/0001-07;  
IV - CNES: 2779064;  
V - endereço: SHIS, QI 09, Conj. 09, S/Nº, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.615-090.

**MARANHÃO**

I - Nº do SNT: 2 11 08 MA 01  
II - denominação: Centro de Olhos São Francisco;  
III - CNPJ: 05.753.744/0001-09;  
IV - CNES: 2308207;  
V - endereço: Avenida Castelo Branco, Nº 707, Bairro: São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-090.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 15 MG 09  
II - responsável técnico: Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;  
III - membro: Rodolfo Souza Cardoso, cirurgião geral, CRM 22109;  
IV - membro: Gabriel Correia Ianuzzi, cirurgião geral, CRM 52289;  
V - membro: Hélcio Antônio Putti, anestesiológico, CRM 45386;  
VI - membro: José Caruso, anestesiológico, CRM 50075;  
VII - membro: Thalita Amaral Amaro, gastroenterologista, CRM 46331.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 15 RJ 29  
II - responsável técnico: Israel Rozenberg, oftalmologista, CRM 52275232;  
III - membro: Fabíola Pacifico Seabra, oftalmologista, CRM 52563990.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 13 RS 02  
II - responsável técnico: Cristina Helena Targa Ferreira, hepatologista, CRM 12788;  
III - membro: Antônio Nocchi Kalil, cirurgião geral, CRM 14627;  
IV - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesista, CRM 21926;  
V - membro: Flávia Heinz Feier, cirurgião geral, CRM 30123;  
VI - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesista, CRM 25985;  
VII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesista, CRM 21226;  
VIII - membro: Marília Rosso Ceza, gastroenterologista pediátrica, CRM 33026;  
IX - membro: Maurício de Holleben Vargas, anestesista, CRM 22991;  
X - membro: Melina Utz Melere, gastroenterologista pediátrica, CRM 32551;  
XI - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesista e intensivista pediátrico, CRM 21790;  
XII - membro: Rafael Trindade Deyl, cirurgião pediátrico, CRM 23527.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 09 BA 01  
II - responsável técnico: João Nelson Matos Almeida, oftalmologista, CRM 14616;  
III - membro: Fernando Quadros da Silva Costa, oftalmologista, CRM 18399;  
IV - membro: Luiz Felipe Queiroz Sampaio da Silveira, oftalmologista, CRM 23644;  
V - membro: José Antônio Fernandes Santos, oftalmologista, CRM 9853.

#### DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 99 DF 03  
II - responsável técnico: João Eugênio Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 444;  
III - membro: Hilton Arcoverde Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 7469.

#### ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 06  
II - responsável técnico: Fabiano Cade Jorge, oftalmologista, CRM 8251.

#### MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 05 MS 02  
II - responsável técnico: Marcelo Albuquerque de Santana, oftalmologista, CRM 3862.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO  
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 758, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, com sede em Arroio do Tigre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 325/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.131111/2012-30/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, CNPJ nº 97.448.294/0001-50, com sede em Arroio do Tigre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 759, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa da Criança Betinho Lar Espírita para Excepcionais, com sede em São Paulo (SP), fica prejudicado o Recurso Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 434/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044641/2010-87/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa da Criança Betinho Lar Espírita para Excepcionais, CNPJ nº 62.827.860/0001-50, com sede em São Paulo (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.087588/2013-51/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 434/SAS/MS, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 77, de 23 de abril de 2013, seção 1, página 76.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 760, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Nossa Senhora Aparecida, com sede em São Mateus (ES), fica prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 580/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 334/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044528/2010-00/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT 4.2.7.1 e NBCT 10.19.2.2; incisos I, II e III do art. 4º do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 27.933.427/0001-94, com sede em São Mateus (ES) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.108893/2013-94, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 580/SAS/MS, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 102, de 29 de maio de 2013, seção 1, página 52.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 761, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Social da Conceição, com sede em Campina Grande (PB), e torna sem efeito a Portaria nº 881/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077198/2010-21/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 2º, incisos IV, V, VII, IX, XI, §§ 1º e 4º, todos do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V, todos do art. 4º do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Social da Conceição, CNPJ nº 02.110.854/0001-56, com sede em Campina Grande (PB), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 881/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2013, seção 1, página 49.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 762, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, com sede em Maravilha (SC), torna sem efeito a Portaria nº 305/SAS/MS, de 25 de março de 2013, e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 324/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024686/2010-35/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede em Maravilha (SC), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.069924/2013-84/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 305/SAS/MS, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2013, seção 1, página 43.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 763, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, com sede em Pedro Osório (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 330/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.113123/2012-82/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, CNPJ nº 92.183.615/0001-19, com sede em Pedro Osório (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



**PORTARIA Nº 764, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santana de Guaraciaba, com sede em Guaraciaba (MG), declara prejudicado o recurso administrativo torna sem efeito a Portaria nº 842/SAS/MS, de 26 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 329/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044095/2010-84/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.6.2, NBC T 4.2.7.1; incisos I, II, III e IV do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santana de Guaraciaba, CNPJ nº 17.435.942/0001-03, com sede em Guaraciaba (MG), e declara prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.142543/2013-57/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento do § 2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 842/SAS/MS, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 144, de 29 de julho de 2013, seção 1, página 175.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 765, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, com sede em Santa Leopoldina (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 327/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.224510/2011-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, CNPJ nº 27.265.891/0001-64, com sede em Santa Leopoldina (ES).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 766, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 9195/2015/DGE/SES/MS, de 06/08/2015, e Resolução CIB nº 053/SES/MS de 26/06/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 619.048.644,29, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	137.618.778,28	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	446.995.951,09	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	34.433.914,92	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.458.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.061.764,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		45.305.919,81
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		40.451.721,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		51.861.137,16
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>137.618.778,28</b>

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	52.906,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.906,60
500060	AMAMBAL	1.450.729,19	76.713,97	602.392,00	312.488,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.323,86
500070	ANASTACIO	578.368,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	204.755,00
500080	ANAURILANDIA	441.713,04	0,00	0,00	106.925,11	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	265.163,76	0,00	4.035,49	67.101,35	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	1.225.895,63	1.189,76	0,00	242.248,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469.333,53
500110	AQUIDAUANA	3.984.554,11	2.155.192,63	2.013.213,95	4.586.911,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.739.872,33
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	60.000,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	118.918,00
500150	BANDEIRANTES	158.925,07	0,00	0,00	311.252,63	0,00	171.973,33	0,00	0,00	298.204,37
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	28.565,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	219.497,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.215.131,54	13.418,55	31.809,48	327.477,45	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	585.683,34



500215	BODOQUENA	310.568,08	32.936,77	16.827,58	138.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	158.439,62
500220	BONITO	1.092.085,78	50.358,72	0,00	212.880,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	461.596,97
500230	BRASILANDIA	382.988,76	0,00	0,00	88.661,91	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,32
500240	CAARAPO	876.797,01	0,00	33.840,86	195.329,80	0,00	893.447,92	0,00	0,00	212.519,75
500260	CAMAPUA	629.745,93	60.897,86	276.252,90	566.782,38	0,00	708.706,15	0,00	0,00	824.972,92
500270	CAMPO GRANDE	106.615.862,55	83.806.756,85	34.262.019,13	120.849.093,72	51.861.137,16	11.267.736,00	34.433.914,92	0,00	247.970.944,17
500280	CARACOL	152.078,79	0,00	21.015,59	139.791,94	0,00	219.320,15	0,00	0,00	93.566,17
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.023,26	271.781,10	191.726,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.229,72
500295	CHAPADAO DO SUL	762.520,83	0,00	0,00	52,24	0,00	0,00	0,00	0,00	762.573,07
500310	CORGUINHO	71.239,76	0,00	60.000,00	31.784,38	0,00	162.692,28	0,00	0,00	331,86
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	8.839.473,29	1.298.076,50	2.594.339,98	9.725.891,69	0,00	0,00	0,00	0,00	22.457.781,46
500325	COSTA RICA	1.138.103,63	4.912,60	0,00	113.890,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.906,64
500330	COXIM	1.985.134,85	433.875,98	473.720,51	1.843.756,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.736.488,08
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	162.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	120.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	288.426,19	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	9.395,12
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	16.466.209,10	22.063.445,59	2.859.245,09	33.618.382,82	0,00	0,00	0,00	0,00	75.007.282,60
500375	ELDORADO	401.618,74	532,04	0,00	248.105,71	0,00	464.256,49	0,00	0,00	186.000,00
500380	FATIMA DO SUL	1.298.947,93	408.879,23	612.311,69	2.004.799,11	0,00	3.374.937,16	0,00	0,00	950.000,80
500390	Figueirao	32.415,25	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	28.776,31
500400	GLORIA DE DOURADOS	345.366,61	0,00	36.718,30	94.000,40	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	401.172,87	0,00	84.464,79	95.384,53	0,00	422.456,67	0,00	0,00	158.565,52
500430	IGUATEMI	634.527,14	135.513,27	0,00	247.222,36	0,00	796.329,77	0,00	0,00	220.933,00
500440	INOCENCIA	297.624,52	0,00	19.602,71	72.321,38	0,00	317.419,62	0,00	0,00	72.128,99
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	103.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	275.494,62
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	954.963,57	24.868,80	0,00	504.040,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.872,55
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	90.316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	104.501,00
500490	JARAGUARI	24.722,80	0,00	0,00	90.558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	115.280,89
500500	JARDIM	1.335.626,36	191.291,55	392.027,35	524.519,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443.464,98
500510	JATEI	131.041,47	0,00	10.393,58	29.778,64	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	205.545,14	0,00	0,00	0,73	0,00	205.545,87	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	200.775,49	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	201.366,38
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.408.089,11	0,00	360.996,45	98.287,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.373,54
500560	MIRANDA	640.846,43	1.446,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	151.228,63
500568	MUNDO NOVO	765.986,72	36.528,54	143.294,02	296.790,10	0,00	1.022.164,80	0,00	0,00	220.434,58
500570	NAVIRAI	2.854.307,69	394.601,67	315.900,00	3.299.233,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.864.042,44
500580	NIOAQUE	258.195,79	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	221.729,93
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	483.998,07	0,00	33.067,64	90.000,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	178.811,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.624.593,63	369.166,63	315.900,00	2.498.512,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.808.172,53
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.817.000,06	691.621,31	756.576,80	3.505.507,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.770.705,48
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	270.619,61	0,00	16.470,15	75.476,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	117.837,00
500660	PONTO PORA	5.275.852,39	302.382,75	158.400,00	3.935.419,73	0,00	6.357.739,85	0,00	0,00	3.314.315,02
500690	PORTO MURTINHO	452.464,74	27,17	0,00	136.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	127.860,68
500710	RIBAS DO RIO PARDO	494.759,61	37,97	200.496,48	144.620,12	0,00	461.194,18	0,00	0,00	378.720,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	304.125,47	127.061,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.295,44
500730	RIO NEGRO	197.814,73	0,00	30.833,87	56.344,30	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	707.627,81	486,36	0,00	90.024,53	0,00	0,00	0,00	0,00	798.138,70
500750	ROCHEDO	118.194,83	0,00	36.195,73	34.753,65	0,00	132.196,62	0,00	0,00	56.947,59
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.574.897,68	159.273,80	381.828,00	430.816,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.815,81
500770	SETE QUEDAS	501.859,01	0,00	0,00	124.553,02	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	198.892,45	0,00	0,00	125.759,43	0,00	0,00	0,00	0,00	324.651,88
500790	SIDROLANDIA	1.988.314,68	11.726,56	310.642,92	575.117,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.885.801,63
500793	SONORA	475.588,20	0,00	8.410,52	72.263,31	0,00	469.869,26	0,00	0,00	86.392,77
500795	TACURU	327.733,59	0,00	0,00	72.301,05	0,00	320.206,74	0,00	0,00	79.827,90
500797	TAQUARUSSU	116.747,60	0,00	17.572,65	29.451,44	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	358.308,41	0,00	113.028,00	89.610,33	0,00	0,00	0,00	0,00	560.946,74
500830	TRES LAGOAS	7.238.263,53	1.898.319,53	3.641.790,26	16.878.852,09	0,00	0,00	0,00	0,00	29.657.225,41
500840	VICENTINA	200.035,10	0,00	1.690,24	46.702,15	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,71
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
446.995.951,09										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	7º TA conv 403	07-11-2012	34.433.914,92
TOTAL						34.433.914,92

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	007/2012	19-12-2012	FES	55.133.133,13
TOTAL						55.133.133,13

## PORTARIA Nº 767, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Ceará.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 3.197/2015, de 12/08/2015 e Resolução nº 69/2015 - CIB/CE de 05/08/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.





§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Ceará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.602.165.126,15, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	347.297.791,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.223.500.565,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 18.275.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.047.400,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		136.396.672,15
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		109.179.184,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		347.297.791,15

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - AGOSTO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	280.278,00	0,00	163.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.860,00
230015	ACARAPE	154.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.996,00
230020	ACARAU	3.107.677,00	332.136,00	1.601.646,00	0,00	0,00	904.200,00	0,00	0,00	4.137.259,00
230030	ACOPIARA	3.087.461,00	199.393,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.405.654,00
230040	AIUABA	451.768,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	503.300,00
230050	ALCANTARAS	89.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.735,00
230060	ALTANEIRA	124.912,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.701,00
230070	ALTO SANTO	709.167,00	14.694,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.861,00
230075	AMONTADA	1.340.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.831,00
230080	ANTONINA DO NORTE	145.813,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.105,00
230090	APIUNAS	278.992,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.992,00
230100	AQUIRAZ	3.001.505,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.934,00
230110	ARACATI	5.464.995,00	560.637,00	992.666,00	0,00	0,00	429.000,00	0,00	0,00	6.589.298,00
230120	ARACOIABA	4.432.515,00	861.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.294.261,00
230125	ARARENDA	319.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.724,00
230130	ARARIPE	1.321.742,00	18.271,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.013,00
230140	ARATUBA	310.834,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.696,00
230150	ARNEIROZ	253.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.778,00
230160	ASSARE	1.066.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.328,00
230170	AURORA	1.858.936,00	42.029,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.965,00
230180	BAIXIO	285.682,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.830,00
230185	BANABUIU	448.328,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.658,00
230190	BARBALHA	19.115.143,00	20.800.070,00	9.360.452,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.431.665,00
230195	BARREIRA	378.153,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.752,00
230200	BARRO	528.076,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.075,00
230205	BARROQUINHA	327.037,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.416,00
230210	BATURITE	3.258.843,00	1.048.224,00	1.222.985,00	0,00	0,00	958.200,00	0,00	0,00	4.571.852,00
230220	BEBERIBE	2.082.286,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.888,00
230230	BELA CRUZ	1.278.998,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.397.798,00
230240	BOA VIAGEM	2.275.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.537,00
230250	BREJO SANTO	6.074.682,00	3.409.258,00	3.546.892,00	0,00	0,00	872.000,00	0,00	0,00	12.158.832,00
230260	CAMOCIM	4.626.337,00	577.980,00	534.600,00	0,00	0,00	811.800,00	0,00	0,00	4.927.117,00
230270	CAMPOS SALES	919.059,00	3.561,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922.620,00
230280	CANINDE	7.970.571,00	1.892.424,00	2.356.152,00	0,00	0,00	673.200,00	0,00	0,00	11.545.947,00
230290	CAPISTRANO	805.723,00	17.463,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.583,00
230300	CARIDADE	520.899,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.575,00
230310	CARIRE	661.139,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	664.464,00
230320	CARIRIACU	1.161.012,00	0,00	240.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.793,00
230330	CARIUS	851.782,00	3.450,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.032,00
230340	CARNAUBAL	1.031.843,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.381,00
230350	CASCADEL	4.409.917,00	446.268,00	1.643.201,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	5.779.986,00
230360	CATARINA	948.928,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.763,00
230365	CATUNDA	397.945,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.709,00
230370	CAUCAIA	18.947.182,00	1.376.394,00	884.125,00	0,00	0,00	819.600,00	0,00	0,00	20.388.101,00
230380	CEDRO	1.438.864,00	76.329,00	224.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.341,00
230390	CHAVAL	551.747,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.797,00
230393	CHORO	383.970,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.166,00
230395	CHOROZINHO	583.346,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.149,00
230400	COREAU	994.709,00	17.134,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.850,00
230410	CRATEUS	10.222.069,00	1.901.662,00	2.566.350,00	0,00	0,00	686.850,00	0,00	0,00	14.003.231,00
230420	CRATO	13.592.318,00	6.012.164,00	5.560.913,00	0,00	0,00	712.950,00	0,00	0,00	24.452.445,00
230423	CROATA	533.011,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.679,00
230425	CRUZ	1.648.831,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.300,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	453.295,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.969,00
230427	ERERE	144.032,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.619,00
230428	EUSEBIO	8.381.065,00	201.659,00	323.400,00	0,00	0,00	1.630.200,00	0,00	0,00	7.275.924,00
230430	FARIAS BRITO	1.009.675,00	1.818,00	178.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.693,00
230435	FORQUILHA	627.083,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.483,00
230440	FORTALEZA	594.385.763,00	100.059.573,00	62.238.502,00	0,00	101.721.935,00	52.894.915,00	31.366.770,00	0,00	570.700.218,00
230445	FORTIM	474.080,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.981,00
230450	FRECHEIRINHA	349.367,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.399,00
230460	GENERAL SAMPAIO	107.211,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.211,00



230465	GRACA	191.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.530,00
230470	GRANJA	2.399.906,00	3.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.510,00
230480	GRANJEIRO	178.310,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.110,00
230490	GROAIRAS	170.843,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.479,00
230495	GUAUBA	740.753,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.943,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.556.758,00	46.516,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.874,00
230510	GUARAMIRANGA	115.354,00	6.173,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.464,00
230520	HIDROLANDIA	464.986,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.623,00
230523	HORIZONTE	7.499.153,00	19.451,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.703.404,00
230526	IBARETAMA	447.758,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.230,00
230530	IBIAPINA	1.107.535,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.575,00
230533	IBICUITINGA	285.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.122,00
230535	ICAPUI	797.225,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.252,00
230540	ICO	5.058.735,00	631.017,00	184.800,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	5.694.552,00
230550	IGUATU	11.589.663,00	1.725.474,00	881.354,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	13.739.291,00
230560	INDEPENDENCIA	918.195,00	317.998,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.187,00
230565	IPAPORANGA	389.568,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.568,00
230570	IPAUMIRIM	327.656,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.971,00
230580	IPU	3.656.313,00	421.751,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.864,00
230590	IPUEIRAS	1.884.055,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.598,00
230600	IRACEMA	804.107,00	22.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.371,00
230610	IRAUCUBA	979.015,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.842,00
230620	ITAICABA	191.782,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.590,00
230625	ITAITINGA	984.710,00	21.957,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.067,00
230630	ITAPAGE	2.264.854,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.921,00
230640	ITAPIOCA	10.593.796,00	2.066.125,00	5.302.249,00	0,00	0,00	775.800,00	0,00	0,00	17.186.370,00
230650	ITAPIUNA	953.828,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.284,00
230655	ITAREMA	1.719.783,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.727.174,00
230660	ITATIRA	342.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.632,00
230670	JAGUARETAMA	1.079.661,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.624,00
230680	JAGUARIBARA	261.620,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.278,00
230690	JAGUARIBE	1.915.926,00	14.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.190,00
230700	JAGUARUANA	1.344.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.128,00
230710	JARDIM	1.581.252,00	34.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.823,00
230720	JATI	459.578,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.378,00
230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	516.053,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.453,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	25.660.195,00	1.453.655,00	679.800,00	615.600,00	0,00	790.320,00	0,00	0,00	27.618.930,00
230740	JUCAS	1.608.439,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.974,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.090.126,00	0,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.704,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.675.720,00	1.382.249,00	1.090.068,00	0,00	0,00	1.089.600,00	0,00	0,00	6.058.437,00
230763	MADALENA	467.626,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509.445,00
230765	MARACANAU	46.765.920,00	2.438.230,00	2.002.127,00	0,00	0,00	504.000,00	0,00	0,00	50.702.277,00
230770	MARANGUAPE	9.218.043,00	103.432,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.440.275,00
230780	MARCO	1.383.975,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.351,00
230790	MARTINOPOLE	320.794,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.136,00
230800	MASSAPE	835.892,00	5.887,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.579,00
230810	MAURITI	2.218.796,00	0,00	530.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.748.803,00
230820	MERUOCA	387.556,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.609,00
230830	MILAGRES	1.368.576,00	0,00	238.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607.044,00
230835	MILHA	508.873,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.648,00
230837	MIRAIMA	248.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.523,00
230840	MISSAO VELHA	1.041.613,00	3.482,00	363.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.165,00
230850	MOMBACA	1.724.637,00	1.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.830,00
230860	MONSENHOR TABOSA	1.025.570,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.370,00
230870	MORADA NOVA	4.034.659,00	34.863,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.069.522,00
230880	MORAUJO	319.546,00	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.446,00
230890	MORRINHOS	603.481,00	2.525,00	91.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	697.992,00
230900	MUCAMBO	641.212,00	358.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.194,00
230910	MULUNGU	676.900,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.719,00
230920	NOVA OLINDA	422.365,00	8.168,00	236.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667.265,00
230930	NOVA RUSSAS	1.637.311,00	1.467,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.778,00
230940	NOVO ORIENTE	1.061.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.263,00
230945	OCARA	860.045,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.504,00
230950	OROS	1.373.149,00	8.223,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.372,00
230960	PACAJUS	1.596.406,00	39.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.586,00
230970	PACATUBA	2.151.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151.632,00
230980	PACÓTI	739.422,00	10.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749.785,00
230990	PACUJA	36.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.015,00
231000	PALHANO	223.482,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.241,00
231010	PALMACIA	310.589,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.167,00
231020	PARACURU	1.400.759,00	96.452,00	324.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.180,00
231025	PARAIPABA	1.583.070,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.383,00
231030	PARAMBU	2.747.805,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846.805,00
231040	PARAMOTI	308.667,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.030,00
231050	PEDRA BRANCA	2.365.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.560,00
231060	PENAFORTE	323.234,00	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.034,00
231070	PENTECOSTE	5.743.182,00	107.289,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00	0,00	0,00	5.010.471,00
231080	PEREIRO	751.065,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.592,00
231085	PINDORETAMA	523.808,00	660,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.148,00
231090	PIQUET CARNEIRO	861.677,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896.192,00
231095	PIRES FERREIRA	136.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.369,00
231100	PORANGA	603.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.998,00
231110	PORTEIRAS	487.102,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.985,00
231120	POTENGI	258.926,00	74.443,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.369,00
231123	POTIRETAMA	121.170,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.170,00
231126	QUITERIANOPOLIS	546.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546.637,00
231130	QUIXADA	12.649.188,00	1.923.745,00	1.948.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.521.719,00
231135	QUIXELO	546.134,00	5.086,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.020,00
231140	QUIXERAMOBIM	6.474.010,00	184.703,00	483.798,00	0,00	0,00	555.000,00	0,00	0,00	6.587.511,00
231150	QUIXERE	642.088,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703.416,00
231160	REDENCAO	2.210.914,00	487.779,00	971.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.626,00
231170	RERIUTABA	525.852,00	2.417,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.273,00
231180	RUSSAS	7.291.002,00	1.008.946,00	2.660.645,00	0,00	0,00	958.200,00	0,00	0,00	10.002.393,00
231190	SABOIRO	599.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.468,00
231195	SALITRE	570.739,00	0,00	157.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.709,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.850.199,00	5.180,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993.9





231320	TAMBORIL	2.459.913,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.461.139,00
231325	TARRAFAS	248.022,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.022,00
231330	TAUA	7.899.036,00	474.382,00	2.106.406,00	0,00	0,00	1.847.400,00	0,00	0,00	8.632.424,00
231335	TEJUCUOCA	437.251,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.647,00
231340	TIANGUA	6.025.416,00	1.272.098,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.965.834,00
231350	TRAIRI	1.793.968,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.133,00
231355	TURURU	379.325,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.645,00
231360	UBAJARA	2.051.599,00	23.103,00	508.200,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	1.903.872,00
231370	UMARI	292.619,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.627,00
231375	UMIRIM	366.291,00	0,00	194.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560.350,00
231380	URUBURETAMA	907.414,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.456,00
231390	URUOCA	354.489,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.046,00
231395	VARJOTA	427.123,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.535,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.770.932,00	66.396,00	726.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.575,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.711.708,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.715.211,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.223.500.565,00

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00
TOTAL						31.366.770,00

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - AGOSTO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	01	05-10-2010	FES	23.211.464,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	01	05-10-2010	FES	2.071.740,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	01	05-10-2010	FES	445.850,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	01	05-10-2010	FES	23.197.785,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	01	05-10-2010	FES	20.725.345,00	
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	01	05-10-2010	FES	2.461.923,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS	2561417	01	05-10-2010	FES	3.848.253,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	01	05-10-2010	FES	22.280.528,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSAO	2611775	01	05-10-2010	FES	1.165.212,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	01	05-10-2010	FES	1.345.267,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	01	05-10-2010	FES	968.568,00	
TOTAL						101.721.935,00	

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 197, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 157, de 18 de agosto de 2015, seção 1, página 66.

Onde se lê  
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Leia-se  
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 124, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016503/2015-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL SANTA MARIA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 05.907.846/0001-23, situada no Município de Santa Maria - RS, na Rodovia RS 509, nº 5.859, Km 04, Camobi, CEP 97.110-620 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-08-2015, Seção 1, Página 56, com incorreções no original

## PORTARIA Nº 125, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017164/2015-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 02.656.517/0001-69, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Edison da Silva Jardim, nº 430, Coloninha, CEP 88.090-270 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.962, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056640/2013-63 e nº 53710.000752/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boa Esperança/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2014

Processo nº 53500.005680/2011

Nº 4.920 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524.005680/2011, instaurado em face da Cia. Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, considerando o disposto no Informe nº 515/2014-COUN, de 17.09.2014, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 10.518,62 (dez mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de multa será de R\$ 7.888,97 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação desta decisão.

Em 2 de abril de 2015

Processo nº 53500.011010/2014

Nº 2.298 - COUN/SCOO - SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.011010/2014, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, considerando o disposto no Informe nº 110/2015/COUN3-COUN, de 30/03/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por infração ao disposto no parágrafo único do art. 14 do Regulamento de Características e Funcionamento de TUP do STFC, aprovado pela Resolução nº 459, de 5 de março de 2007; ii) descaracterizar as possíveis infrações ao art. 5º, inciso III, e art. 14, caput, ambos do Regulamento de Características e Funcionamento de TUP do STFC.

ROBERTO PINTO MARTINS

## CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 66/2014-CD - Processo Nº 53500.026267/2007

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 731, de 13 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF Nº 44.597.052/0001-62) EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FUST. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto Nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN. 2. Determinações para que a Superintendência de Administração e Finanças (SAF): i) comunique o resultado do presente feito ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funntel, de forma que este possa tomar as providências que julgar cabíveis; e, ii) cientifique a Corregedoria da Agência a respeito da decadência de créditos verificada nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 6/2014-GCJV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face da decisão contida no Despacho Nº 8.978/2011/ADP-FA2/SAD, alínea "b", uma vez que se amolda à hipótese do Decreto Nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2014

Nº 161/2014-CD - Processo Nº 53500.003995/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 739, de 30 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF Nº 04.206.050/0001-80) EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM. REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. FIXAÇÃO CAUTELAR DE VALORES DE REMUNERAÇÃO DE USO DE REDE DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (VU-M). DESISTÊNCIA RECURSAL. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Análise do Recurso Administrativo em face de decisão cautelar. Desistência da Parte. Descaracterização do interesse recursal. 2. Constatado o manifesto desinteresse da Recorrente e a ausência de interesse público a exigir o prosseguimento do feito, cabe arquivar o procedimento por perda de objeto e exaurimento de sua finalidade, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Nº 9.784/1999. 3. Pelo não conhecimento do Recurso e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise Nº 48/2014-GCMB, de 24 de abril de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM em face do Despacho Nº 2.246/2012-CAI, de 20 de março de 2012, por ausência de interesse recursal da Interessada, com consequente arquivamento dos autos tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

Nº 163/2014-CD - Processo Nº 53500.005174/2008

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 739, de 30 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62) EMENTA: PROCESSO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO. REGULAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DE PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE INTERCONEXÃO. NECESSIDADE DE AÇÃO COORDENADA NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA FRAUDE. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NÃO TRAZEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. 1. A ação coordenada entre as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo é importante para combater e prevenir a ocorrência de fraude em suas redes. 2. A determinação de participação no Grupo Executivo Antifraudes - GEAF, imposta às prestadoras, encontra amparo no dever legal da Administração Pública de atuar para coibir os comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras, conforme se extrai do art. 70 da LGT. 3. As alegações da Prestadora não trazem elementos bastantes para justificar a reforma da decisão combatida. 4. Precedentes do Conselho Diretor endossam a posição da Agência sobre a questão da remuneração pelo uso das redes de telecomunicações envolvidas no completamente das comunicações fraudulentas que não geraram receita de público. 5. Conhecimento e, no mérito, não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise Nº 51/2014-GCJV, de 15 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e

os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 202/2014-CD - Processo Nº 53500.030043/2007

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF Nº 04.206.050/0001-80) EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SFI. INFRAÇÃO. ESTAÇÕES NÃO LICENCIADAS. OCORRÊNCIA. NOVA METODOLOGIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. 30 DIAS. 1. Uma vez praticado o ato (protocolização do Recurso) e ultrapassado o prazo concedido pelo Regimento Interno, eventual argumento trazido em momento posterior fulmina-se pelo instituto da preclusão consumativa. 2. O cumprimento intempestivo de obrigação não tem o condão de afastar infração, já que a regulamentação determina prazo de implementação da meta imposta. 3. Conversão do feito em diligência a fim de determinar à SFI que, no prazo de 30 (trinta) dias, aplique metodologia de multa utilizada no Processo Nº 53500.030408/2008, nos termos de decisão do Conselho Diretor nos citados autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 63/2014-GCMB, de 23 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) converter o feito em diligência para determinar à Superintendência de Fiscalização que, no prazo de 30 (trinta) dias, aplique a metodologia utilizada no Processo Nº 53500.030408/2008, conforme entendimento deste Conselho Diretor nos citados autos. Caso a revisão resulte em agravamento da sanção, a área técnica deverá notificar a Interessada conforme procedimento previsto pelo parágrafo único do art. 64 da Lei Nº 9.784/99, o que inclui manifestação da Procuradoria Federal Especializada; e, b) quanto às Alegações Adicionais de fls. 373/380, não conhecê-las ante a incidência do instituto da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ACÓRDÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 55/2015-CD - Processo Nº 53520.003862/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 769, de 12 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: CENTRAL DA INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF Nº 06.910.577/0001-17)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO NÃO HOMOLOGADO PELA ANATEL. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Aduz a empresa que não atua no ramo de telecomunicações e que desconhecia a necessidade de homologação dos equipamentos que comercializava. Alega que a infração é insignificante e a multa é desproporcional. 2. Alegações improcedentes ante a fiscalização i) Nº loco realizada, a qual constatou a comercialização dos equipamentos de telecomunicação não homologados pela Anatel. Não se trata de fatos insignificantes, como defende a Recorrente. 3. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. 4. Comprovada a autoria e materialidade da infração e não havendo qualquer incongruência ou arbitrariedade na composição do cálculo que resultou na multa aplicada, entende-se que os argumentos trazidos em sede de Recurso não se mostram hábeis a elidir as constatações dos autos e a infirmar a decisão recorrida. 5. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 27/2015-GCRZ, de 6 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CENTRAL DA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 06.910.577/0001-17, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho Nº 3.146, de 18 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 8 DE MAIO DE 2015

Nº 161/2015-CD - Processo Nº 53516.003269/2011-65

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. (CNPJ/MF Nº 77.813.525/0001-70)

EMENTA: PADO. SFI. INFRAÇÃO TÉCNICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente não traz nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 58/2015-GCIF, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. em face de decisão expedida pela Superintendência de Fiscalização (SFI) consubstanciada no Despacho Nº 5.101, de 17 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Nº 162/2015-CD - Processo Nº 53516.007819/2011-15

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO RIO VERDE LTDA. (CNPJ/MF Nº 05.349.869/0001-60) EMENTA: PADO. SFI. INFRAÇÃO TÉCNICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente não traz nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 59/2015-GCIF, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO RIO VERDE LTDA. em face de decisão expedida pela Superintendência de Fiscalização (SFI) consubstanciada no Despacho Nº 5.088, de 17 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Nº 165/2015-CD - Processo Nº 53572.001162/2011-16

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RENOVADA EM CRISTO (CNPJ/MF Nº 09.159.235/0001-03)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA E USO DE EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA ANATEL. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. MOTIVAÇÃO. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamento não homologado pela Anatel. 2. Tendo em vista que a peça não trouxe nenhum fundamento ou exclui a conduta irregular, a sanção deve ser mantida. 3. A ausência de impugnação objetiva dos fundamentos da decisão recorrida impede o conhecimento do Recurso por ausência de requisito de admissibilidade referente à regularidade formal em virtude da ausência de motivação e impossibilidade de se adentrar ao mérito, ante a inexistência de combate aos fundamentos da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 75/2015-GCRZ, de 27 de abril de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto em razão da inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal em face da ausência de motivação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃOS DE 27 DE MAIO DE 2015

Nº 183/2015-CD - Processo Nº 53500.032808/2008-47

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: WISE NET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF Nº 06.033.370/0001-01)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. COMPROVAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2004. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DE OFÍCIO. ARTIGO 34, INCISO I, DO DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamentos principal e decorrentes), com fundamento no disposto no art. 34, inciso I, do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972. 2. Proposta de manutenção da decisão proferida pela Superintendente de Administração Geral, no sentido de extinguir os créditos tributários referentes ao exercício de 2004, tendo em vista a inocorrência do fato gerador e, por conseguinte, a não incidência da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei Nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido.





ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 54/2015-GCMB, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto, em obediência ao que preceitua o art. 34, inciso I, do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 188/2015-CD - Processo Nº 53578.002310/2010-71

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMAZÔNICA DE URUCURITUBA (CNPJ/MF Nº 09.105.236/0001-67)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA E RELEVÂNCIA SOCIAL DO TRABALHO. NÃO AFASTADA A NECESSIDADE DE OUTORGA PELO MINISTÉRIO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência. 2. A Prestadora alega que presta relevantes trabalhos e que não possui finalidades lucrativas. O argumento de que presta relevantes serviços à comunidade não a desobriga de obter a indispensável outorga do Ministério das Comunicações, bem como a devida autorização desta Agência para o uso da radiofrequência à outorga vinculada. 3. Tendo em vista que a peça não trouxe nenhuma justificativa ou exclui da conduta irregular, a sanção deve ser mantida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 95/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 196/2015-CD - Processos n. 53500.010879/2008-99 e 53500.032747/2008-18

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 04.768.527/0001-11)

EMENTA: PAF. SAD. SAF. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO DESPACHO Nº 8.951-ADPFA2/SAD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF). Recurso Administrativo de Ofício. 2. Conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Manutenção dos termos do Despacho Nº 8.951-ADPFA2/SAD, de 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 67/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho Nº 8.951-ADPFA2/SAD, de 21 de outubro de 2011, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF) para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 197/2015-CD - Processo Nº 53500.002410/2008-86

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A (CNPJ/MF Nº 63.356.042/0001-80)

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAD. SAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF). Recurso Administrativo Voluntário e Recurso de Ofício. 2. Conhecer do Recurso Administrativo Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento. 3. Conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. 4. Manutenção dos termos do Despacho Nº 4.226/2012-ADPFA2/SAD, de 18 de junho de 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 68/2015-GCIF, de 15 de maio de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo Voluntário interposto por VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A em face do Despacho Nº 4.226/2012-ADPFA2/SAD, de 18 de junho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso de Ofício interposto pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF) em face do Despacho Nº 4.226/2012-ADPFA2/SAD, de 18 de junho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nº 205/2015-CD - Processo Nº 53500.007773/2008-16

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 777, de 11 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 00.000.266/0001-34)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ADEQUADA. ARBITRAMENTO LEGAL. DECADÊNCIA PARCIAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Processo Administrativo Fiscal que tem por objeto a apuração do recolhimento irregular de valores ao FUST, no exercício financeiro de 2002. 2. Não sendo possível identificar especificamente a receita da prestação de serviços de telecomunicações no ano de 2002, diante da insuficiência dos elementos trazidos pela Interessada, é correto o cálculo realizado mediante arbitramento. 3. A Prestadora alega ilegalidade e desproporcionalidade do arbitramento, além de decadência dos meses de julho e agosto de 2002. 4. O arbitramento é legítimo e legal. A decadência se operou apenas para o período de fevereiro a junho de 2002. 5. Conhecimento e não provimento dos Recursos, Voluntário e de Ofício. Mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 66/2015-GCMB, de 3 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos, Voluntário e de Ofício, interpostos em face do Despacho Nº 9.680/2010/ADPFA2/SAD, de 18 de outubro de 2010, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2015

Nº 215/2015-CD - Processo Nº 53500.004493/2009-29

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 777, de 11 de junho de 2015

EMENTA: PLANO DE AÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. CONTRATO DE CONCESSÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONCEITO. REVISÃO QUINQUENAL DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. FINALIDADE. SUSTENTABILIDADE DA CONCESSÃO. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA. CONJUNTO DE REMUNERAÇÕES VINCULADAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO. UNIVERSO DE GANHOS COMPARTILHÁVEIS COM OS USUÁRIOS MEDIANTE O FATOR DE TRANSFERÊNCIA X. DETERMINAÇÕES. 1. Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Equilíbrio Econômico-Financeiro. Conceito. Relação que se estabelece no momento da celebração do contrato, entre o encargo assumido pelo concessionário e a remuneração que lhe é assegurada. Alteração e recomposição. Eventos pontuais e extraordinários que alteram a relação inicialmente estabelecida entre direitos e obrigações do concessionário. Insuficiência para informar acerca das perspectivas de sustentabilidade da concessão no longo prazo. 2. Sustentabilidade da concessão. Processos graduais de mudança do mercado decorrentes de evoluções da tecnologia e do comportamento do consumidor podem alterar substancialmente as condições de execução do contrato ao longo de sua vigência. Necessidade de verificar a manutenção da capacidade da concessão atrair novos capitais para realização dos investimentos. Conveniência e oportunidade de propor alterações da política pública associada ao serviço concedido. Proposta de realização periódica, sincronizada com os ciclos de alteração do contrato de concessão e do Plano Geral de Metas de Universalização, de estudos de natureza prospectiva que contemplem projeções de demanda, receitas, custos e investimentos decorrentes da execução do contrato e do cumprimento das normas relativas ao serviço. 3. Acompanhamento da situação econômico-financeira da concessionária. Procedimento que extrapola o âmbito do contrato para englobar os resultados de todas as decisões estratégicas e gerenciais tomadas pela empresa que impactam diretamente sua capacidade de assegurar o cumprimento integral de suas obrigações e a continuidade da prestação do serviço em regime público no longo prazo. 4. Conjunto de remunerações vinculadas ao contrato de concessão. Delimitação do escopo das avaliações de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e de sustentabilidade da concessão. Fator de Transferência X. Definição do universo dos ganhos compartilháveis com os usuários, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A exploração de outros serviços de telecomunicações pela concessionária impacta os patamares tarifários do STFC mediante a aplicação do Fator de Transferência X, para cujo cálculo devem ser consideradas as remunerações internas decorrentes da utilização da rede do STFC como suporte, bem como os ganhos de escala e escopo associados à exploração de múltiplos serviços. Necessidade de alteração da Norma aprovada pela Resolução Nº 507, de 16 de julho de 2008. 5. Aprovação da Análise Nº 337/2013-GCMB, de 21 de junho de 2013, com a alteração do Voto Nº 18/2014-GCRZ, de 27 de fevereiro de 2014. Determinações adicionais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do Voto Nº 85/2015-GCIF, de 5 de junho de 2015, integrante deste acórdão, adotar, no acompanhamento da execução dos

contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, as seguintes modalidades de avaliação: a) acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: tendo como objeto eventos pontuais e extraordinários potencialmente desequilibrantes; com a finalidade de recompor a relação inicial de encargos e retribuições do contrato; com periodicidade esporádica e associada às revisões quinzenais do contrato; com fundamento no art. 108, §4º, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997; b) análise de sustentabilidade da concessão: tendo como objeto projeções futuras de demanda, receitas, custos e investimentos requeridos pelo contrato e demais normas de regência; com a finalidade de garantir a capacidade de atração de capitais da concessão e subsidiar decisões sobre manutenção ou alteração da política em que se baseia a concessão; com periodicidade sincronizada com o ciclo de revisão do contrato e do Plano Geral de Metas de Universalização; com fundamento nos arts. 22, III, e 66 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, c) acompanhamento econômico-financeiro da concessionária: tendo como objeto indicadores de desempenho econômico-financeiro da concessionária; com a finalidade de identificar riscos à continuidade do serviço e permitir a adoção sistemática de medidas preventivas e corretivas; com periodicidade sistemática e permanente; com fundamento nos arts. 64 e 110, III, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 19 DE JUNHO DE 2015

Nº 217/2015-CD - Processo Nº 53500.029050/2008-60

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: GS TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 73.639.353/0001-00)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. FUST. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Adequada a decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral que determina o recolhimento dos créditos tributários referentes ao exercício de 2004, tendo em vista a ocorrência do fato gerador e, por conseguinte, a incidência da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei Nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. 2. Razões Recursais que não justificam a reforma da decisão. 3. Proposta de manutenção do recolhimento dos créditos tributários e retificação de erro material. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 85/2015-GCIF, de 15 de junho de 2015, integrante deste acórdão: a) retificar a alínea "b" do Despacho Nº 573/2011/ADPFA2/SAD, de 24 de janeiro de 2011, nos seguintes termos: Onde se lê: "exercício financeiro de 2001", leia-se: "exercício financeiro de 2004"; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por GS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF Nº 73.639.353/0001-00, Autorizada do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade de Serviço de Circuito Especializado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral por meio do Despacho Nº 573/2011/ADPFA2/SAD, de 24 de janeiro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 220/2015-CD - Processos n. 53500.010865/2008-75 e 53500.032800/2008-81

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: WANCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 00.091.977/0001-61)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. EXERCÍCIOS 2003 E 2004. RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os processos em análise têm por objeto a ausência do recolhimento de valores devidos ao FUST, pela Prestadora do SME, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004. 2. Em sede de recurso, a Prestadora alega a impossibilidade de inclusão de receita obtida com manutenção de equipamentos na base de cálculo; sustenta a improcedência da multa exigida e defende que a Selic não se presta como índice para efeitos de cômputo dos juros de mora. 3. Argumentos não prosperam. A fiscalização apurou tratar-se de receita obtida com atividade inerente à prestação do serviço; a Advocacia-Geral da União firmou entendimento no sentido de que não há ilegalidade na cobrança da multa de mora pela Anatel; em razão do art. 37-A da Lei Nº 10.522/2002, devem ser aplicados juros ao valor de 1% (um por cento) ao mês até 11/2008, contados a partir da ocorrência do fato gerador, e a partir de 12/2008 os juros aplicados corresponderão à taxa Selic vigente no mês. 4. Conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento. Manutenção dos termos do Despacho Nº 599/2013/ADPFA2/SAD, de 29 de janeiro de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 81/2015-GCMB, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a



decisão exarada por meio do Despacho Nº 599/2013/ADPFA2/SAD, de 29 de janeiro de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 221/2015-CD - Processos n. 53500.010314/2008-10 e 53500.028579/2008-66

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: ELETRONET S/A (CNPJ/MF Nº 03.052.673/0001-83)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2003 E 2004. ARBITRAMENTO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Processos Administrativos Fiscais instaurados em virtude da ausência de declaração e recolhimento de valores devidos ao FUST, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004, pela Prestadora de Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado. 2. Valores iniciais apurados mediante arbitramento. 3. Documentação contábil apresentada posteriormente permitiu identificar a receita de serviços de telecomunicações da empresa nos períodos em questão. 4. Em sede recursal, a Prestadora reprisa argumentos já apresentados em sede de defesa, que foram analisados e repudiados pela área técnica com apoio da Procuradoria Federal Especializada. 5. Conhecimento e não provimento dos Recursos, Voluntário e de Ofício. Mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 82/2015-GCMB, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 222/2015-CD - Processos n. 53500.010839/2008-47 e 53500.029036/2008-66

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: FORTE-ZIMMER SISTEMAS DE ALARME LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.902.853/0001-07)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). RECURSO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). REVISÃO DE VALORES LANÇADOS. RECEITA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Valores iniciais apurados mediante arbitramento. 2. Uma vez que a documentação apresentada permitiu discriminar na receita total da Interessada aquela decorrente da prestação de serviços, é procedente a revisão dos valores lançados. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 85/2015-GCMB, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho Nº 10.233/2011/ADPFA/ADPF/SAD, de 1º de dezembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 223/2015-CD - Processo Nº 53500.007773/2008-16

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: WAVENET LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.798.610/0001-70)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PAF. RECURSO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB). CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Arbitramento realizado em face da ausência de dados sobre a receita da Interessada. 2. Documentação apresentada em sede de impugnação permitiu identificar a ROB total da Prestadora. 3. Transcurso do prazo recursal. Ausência de manifestação da Interessada. 4. Conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 86/2015-GCMB, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face do Despacho Nº 2020/2011/ADPFA2/SAD, de 14 de março de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 233/2015-CD - Processo Nº 53500.025687/2007-04

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 83.066.118/0001-40)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2002. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. PORME-NORIZADA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PELA ÁREA TÉCNICA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. PORTARIA Nº 642/2013. RECURSOS CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. 1. Trata-se de Processo Administrativo Fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2002. 2. A Prestadora reitera alegações já devidamente afastadas em sede de impugnação, dentre as quais, o fato de que teria ocorrido a decadência dos lançamentos. 3. Não se verifica nos autos a decadência, vez que o pagamento parcial dentro do prazo de validade atrai a incidência do art. 150, § 4º, do CT Nº (prazo de 5 anos contado do pagamento para homologação do Fisco). Como a notificação do lançamento da diferença ocorreu dentro deste prazo, a decadência inexistente. 4. Tanto o Recurso de Ofício quanto o Recurso Voluntário devem ser conhecidos e, quanto ao mérito, não providos, a fim de que seja mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 117/2015-GCRZ, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

Nº 247/2015-CD - Processo Nº 53516.001481/2011-98

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: JOÃO ROBERTO DE SOUZA (CPF/MF Nº 031.958.509-31)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. USO DE EQUIPAMENTO NÃO CERTIFICADO. OCORRÊNCIA. 1. A conduta de explorar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização da Anatel e de utilizar equipamento não certificado viola os arts. 131 e 162, § 2º, da Lei Geral de Telecomunicações, Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, respectivamente, ensejando a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. Necessidade de comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, considerando que há indícios da prática de crime consubstanciado no desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 97/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 251/2015-CD - Processo Nº 53520.000904/2011-93

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 00.445.339/0001-00)

EMENTA: PADO. SFI. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. IRREGULARIDADES TÉCNICAS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente não traz nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 88/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Belo-SC, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização (SFI), consubstanciada no Despacho Nº 7.148, de 22 de dezembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 252/2015-CD - Processo Nº 53504.023682/2010-02

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: JUAREZ DE CARVALHO COSTA - ME (CNPJ/MF Nº 10.673.670/0001-22)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SCM. ARGUMENTOS DA RECURRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPRO-

VIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização desta Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que possuía contrato de "parceria" com entidade outorgada e que prestava apenas serviço de valor adicionado. 3. Quanto à materialidade das infrações, as irregularidades cometidas pela Recorrente foram devidamente comprovadas, uma vez que a fiscalização presencial constatou a prestação do serviço. 4. A suposta ausência de dano efetivo a terceiros tampouco é capaz de elidir a aplicação da sanção tratada nos autos. 5. Quanto ao pedido de parcelamento, cumpre esclarecer que não pode ser apreciado no presente processo, pois só deve ser admitido em autos apartados. Resolução Nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 89/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Nº 5.117, de 1º de julho de 2011, expedido pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 258/2015-CD - Processos n. 53500.006202/2008-56 e 53500.032665/2008-73

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: PAF. SAD. SAF. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. RETRATAÇÃO PARCIAL DA SUPERINTENDÊNCIA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DE RETRATAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo Fiscal (PAF). Recurso Administrativo Voluntário e Recurso Administrativo de Ofício. 2. Não recolhimento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, relativos aos exercícios de 2003 e 2004. 3. Recursos interpostos contra a decisão consubstanciada no Despacho Nº 5.731/2011/ADPFA2/SAD. 4. Retratação parcial da Superintendência de Administração e Finanças. Subsistência do interesse da Recorrente em relação aos pedidos que não foram acolhidos no juízo de retratação. 5. Reafirmação, em sede recursal, dos mesmos argumentos postos em sede de impugnação, os quais já foram analisados e afastados pela área técnica e pela Procuradoria Federal Especializada. 6. Conhecer dos Recursos Administrativos, Voluntário e de Ofício, para, na parte que não foi objeto de retratação, negar-lhes provimento. 7. Manutenção dos demais termos do Despacho Nº 5.731/2011/ADPFA2/SAD, de 26 de julho de 2011, que não foram objeto de retratação no Despacho Nº 926/2015/AFFO/SAF, de 12 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 99/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer dos Recursos Administrativos, Voluntário e de Ofício, interpostos em face de decisão do Superintendente de Administração Geral, para, na parte que não foi objeto de retratação, negar-lhes provimento; e, b) não conhecer da petição protocolizada em 2 de abril de 2015, sob o registro Sicap Nº 53500.007503/2015, uma vez que, nos termos da Súmula Nº 17, de 13 de novembro de 2014, da decisão decorrente de exercício de juízo de retratação não cabe interposição de novo recurso.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 260/2015-CD - Processo Nº 53000.037172/2009-41

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TV VALE DO ITAJAÍ LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.368.240/0001-05)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CANAL DIVERSO DO AUTORIZADO. OCORRÊNCIA. 1. A conduta de utilização de canal diverso do autorizado viola o art. 78 da Resolução Nº 259, de 19 de abril de 2001, que aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, ensejando a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 98/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 261/2015-CD - Processo Nº 53520.002757/2011-96

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANTÔNIO CARLOS (CNPJ/MF Nº 05.898.027/0001-67)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTOS RELACIONADOS A ASPECTOS TÉCNICOS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Art. 211, parágrafo único, LGT. 2. Descumprimentos relacionados a aspectos técnicos do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom), o que enseja a aplicação da sanção





de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 99/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 263/2015-CD - Processo Nº 53516.004335/2011-14

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.145.157/0001-65)

**EMENTA:** PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do processo obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei Nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Argumentos recursais são réplicas das razões trazidas anteriormente pela Recorrente, as quais foram pormenorizadamente rechaçadas pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 101/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 281/2015-CD - Processo Nº 53500.007637/2011-13

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICÇÕES DE SÃO PAULO S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62)

**EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei Nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, vale dizer, quando não forem apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação de sanção aplicada no âmbito de Pado. 2. Não conhecer do Pedido de Revisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 116/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 285/2015-CD - Processos n. 53500.010958/2008-08 e 53500.029065/2008-28

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: INTERTRADE BRASIL TELECOMUNICÇÕES MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.621.577/0001-46)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL. RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO DESNECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO. 1. Caracterizado recolhimento irregular do Fust em 2003 e 2004. 2. Extinção dos lançamentos referentes aos meses de março, abril e maio de 2003, em razão de decadência. 3. Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, improvido. 4. Dar ciência da decisão à Corregedoria da Anatel, a fim de que seja avaliada a eventual necessidade de apuração de responsabilidade funcional no âmbito do presente Processo Administrativo Fiscal. 5. Determinar à Superintendência de Administração e Finanças que, caso ainda não o tenha feito, comunique a decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 98/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário interposto em face do Despacho Nº 12.292/2010/ADPFA/SAD, de 30 de dezembro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 286/2015-CD - Processos n. 53500.004223/2007-56 e 53500.032694/2008-35

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF Nº 04.206.050/0001-80)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIOS 2001 E 2004. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSOS CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2004. 2. A Prestadora se insurge contra os lançamentos alegando a impossibilidade de cobrança de multa de mora, correção pela taxa Selic, bem como aduz que parte dos lançamentos estariam decaídos. 3. A área técnica analisou pontualmente todos os argumentos trazidos pela Recorrente, acolhendo em parte aqueles referentes à decadência do lançamento. 4. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 5. Tanto o Recurso de Ofício quanto o Recurso Voluntário devem ser conhecidos e, quanto ao mérito, não providos, a fim de que seja mantida a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 139/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 288/2015-CD - Processo Nº 53500.019321/2007-98

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2002. RECURSOS CONHECIDOS, NÃO PROVIDOS. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2002. 2. A Prestadora reitera alegações já devidamente afastadas em sede de impugnação, dentre as quais, o fato de que teria ocorrido a decadência dos lançamentos. 3. Não se verifica nos autos a decadência dos créditos tributários referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002. 4. Tanto o Recurso de Ofício quanto o Recurso Voluntário devem ser conhecidos e, quanto ao mérito, não providos, a fim de que seja mantida a decisão recorrida, incluída a sua retratação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 143/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 295/2015-CD - Processos n. 53500.020034/2007-21, 53500.010926/2008-02 e 53500.024456/2008-56

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TELMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.667.694/0001-40)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIOS 2002, 2003 E 2004. RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. 2. A Prestadora não trouxe aos autos documentação contábil capaz de desfazer as conclusões da equipe de fiscais. Tampouco conseguiu provar que parte de suas receitas não eram decorrentes da prestação de serviço de telecomunicações. 3. A decadência de parte dos lançamentos deve ser reconhecida em razão do transcurso do lapso temporal legal para a realização do devido procedimento administrativo. 4. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 5. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 140/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 296/2015-CD - Processo Nº 53500.009459/2008-60

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: NETUNO SERVIÇOS LTDA. EPP (CNPJ/MF Nº 00.971.526/0001-19)

**EMENTA:** RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PAF. RECOLHIMENTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO AO FUST. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Procedimento Administrativo Fiscal - PAF instaurado em face do não recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust no exercício financeiro de 2003. 2. Os autos foram encaminhados à área de fiscalização, que elaborou novos Relatórios de Fiscalização, concluindo pela não obtenção de receitas oriundas de serviços de telecomunicações no ano de 2003. 3. A Procuradoria Federal da Anatel opinou pela possibilidade de anulação dos créditos lançados, em face da constatação de não obtenção de receitas oriundas de serviços de telecomunicações no ano de 2003. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 144/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 317/2015-CD - Processo Nº 53500.003756/2007-11

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: VOITEL LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.081.032/0001-57)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. ARBITRAMENTO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. RECURSO INCABÍVEL EM FACE DO DESPACHO DE CONHECIMENTO. 1. Trata-se de Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude da ausência de declaração e recolhimento de valores devidos ao FUST, no exercício financeiro de 2001, pela Prestadora de Serviço de Rede Especializado por Satélite. 2. Valores iniciais apurados mediante arbitramento. 3. Documentação contábil apresentada posteriormente permitiu identificar a receita de serviços de telecomunicações da empresa no período em questão. 4. Em sede recursal, a Prestadora reprisa argumentos já apresentados em sede de defesa, que foram analisados e repudiados pela área técnica com apoio da Procuradoria Federal Especializada. 5. Conhecimento e não provimento dos Recursos, Voluntário e de Ofício. Mantida a decisão recorrida. 6. Recurso (fls. 162/169) interposto em face de despacho que conheceu do Recurso Voluntário (131/142). Não conhecimento, em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 120 c/c 41 do Regimento da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 132/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício e do Recurso Voluntário de fls. 131/142 interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) não conhecer do Recurso Voluntário de fls. 162/169 interposto, por não observância do pressuposto de admissibilidade relativo à regularidade formal em face da ausência de exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, em expressa observância ao que dispõe o art. 120 c/c 41 do Regimento da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 318/2015-CD - Processos n. 53500.020451/2007-73 e 53500.009207/2008-31

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF Nº 04.206.050/0001-80)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO DE VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. ARBITRAMENTO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Trata-se de Processos Administrativos Fiscais instaurados em virtude da ausência de declaração e recolhimento de valores devidos ao FUST, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003, pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal. 2. Valores iniciais apurados mediante arbitramento. 3. Documentação contábil apresentada posteriormente permitiu identificar a receita de serviços de telecomunicações da empresa nos períodos em questão. 4. Em sede recursal, a Prestadora reprisa argumentos já apresentados em sede de defesa, que foram analisados e repudiados pela área técnica com apoio da Procuradoria Federal Especializada. 5. Conhecimento e não provimento dos Recursos, Voluntário e de Ofício. Mantida a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 133/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 331/2015-CD - Processo Nº 53500.004217/2007-07  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião Nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TELMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.667.694/0001-40)  
EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2001. MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de Processo Administrativo Fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2001. 2. A Prestadora não trouxe aos autos documentação contábil capaz de desfazer as conclusões da equipe de fiscais. Tampouco conseguiu provar que parte de suas receitas não eram decorrentes da prestação de serviço de telecomunicações. 3. A Procuradoria se manifestou pela higidez dos créditos tributários e pela legalidade do procedimento. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise Nº 141/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 370/2015-CD - Processos n. 53500.009840/2008-29, 53500.003743/2007-41 e 53500.023662/2007-68

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.340, de 24 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: VELOCOM DATA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 03.689.755/0001-33)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PAF. CONTRIBUIÇÕES AO FUST. EXERCÍCIOS 2001, 2002 E 2003. ARBITRAMENTO. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Valores de contribuição para o FUST, nos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, apurados mediante arbitramento. 2. Notificações efetivadas por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União. 3. Ausência de manifestação da Interessada. 4. Processos em fase de execução judicial. 5. Comprovação de que a empresa não entrou em operação comercial. 6. Recurso de Ofício conhecido e desprovido, uma vez que restou configurada a inocorrência do fato gerador do tributo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 140/2015-GCIF, de 24 de agosto de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto em face da decisão contida no Despacho nº 6.708/2014/AFFO/SAF, de 3 de dezembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 5.373, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à OSNY ALVARENGA, CPF nº 327.922.557-49 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de abril de 2015

Ref.: Processo nº 53500.000088/2014  
Nº 2.519/2015-COQL/SCO - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da VCB Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, prestadora do Serviço de Acesso Condi-

nado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 106/2015-COQL, de 23/03/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$380.364,36 (trezentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; 9.º, § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; e 17, § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$285.273,27 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº - 5.336 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SOLANGE FERNANDES PIRES MADALENA, CPF nº 255.906.848-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.337 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao CONDOMÍNIO TIVOLI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.583.678/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.338 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MOGI DAS CRUZES CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 46.003.380/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.339 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao THEODORUS WILLIBORDUS SWART, CPF nº 145.139.868-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.340 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.341 - Expede autorização à CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 19.494.322/0001-62 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 5.342 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.343 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 55.752.315/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº - 5.344 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao SISTEMA INTEGRADO DE EMERGENCIA DE GUARULHOS E REGIÃO, CNPJ nº 07.195.272/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.345 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.346 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 5.347 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

#### ATO Nº 5.250, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53569.000802/2015 - RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Novo Repartimento/PA. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 5.265, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.010889/2015. Expede autorização à PIANA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.964.943/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 5.283, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.013827/2015. Expede autorização FEDERACAO ESPIRITA BRASILEIRA, CNPJ nº 33.644.857/0001-01, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.313 Processo nº 53504.001095/2014. Expede autorização EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO, CNPJ nº 01.312.003/0001-23, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o estado de São Paulo

Nº 5.327 Processo nº 535000155182012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CRIARE NET TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 09.098.481/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.329 Processo nº 535000108632015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRUNO BERNARDO INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 09.084.929/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.334 Processo nº 535000188812013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BD FIBRA TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 16.824.029/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Setembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.348 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ., no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Nº 5.349 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ., no período de 15/08/2015 a 15/09/2015.

Nº 5.350 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Nº 5.351 Autorizar FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICACOES- CPQD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guataparã/SP, , no período de 01/09/2015 a 10/10/2015.

Nº 5.352 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/08/2015 a 07/09/2015.

Nº 5.353 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/08/2015 a 07/09/2015





Nº 5.355 Processo nº 535000114292012. Expedi autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ELO.NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.603.527/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) rádioemissor(es) anelar(es).

Nº 5.357 Processo nº 535000083272011. Expedi autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WGO TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ nº 03.577.867/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) rádioemissor(es) anelar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 603, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031439/2012-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARÍLIA/SP, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 629, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031442/2012-14, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PLANALTA/GO, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 886, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005373/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPEVA/SP, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.026, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064432/2012-57, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ortigueira/PR, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.295, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032716/2010-12, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MANUEL/SP, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.338, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063427/2012-27, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATENDE (SERRA DA PRATA)/PE, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.467, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029167/2013-41, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATAÍ/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.527, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.056341/2009	Mercom Brasília Comunicação Ltda	FM	Santo Antonio da Alegria	SP	Multa	1.752,93	Art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e alínea "f" do art. 64 do CBT. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria SCE nº 1527, de 18/8/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 85/1994

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.954, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045554/2010	Rádio Educadora Rio Doce Ltda	FM	Governador Valadares	MG	Multa	2.388,33	Converter em multa, com base no item 20 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria SCE nº 1.954, de 19/8/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.585, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no 53000.050927/2012-07 resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARINTINS/AM?, o canal 36 (trinta e seis)?, correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 2.536, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.057655/2012-68, resolve:

Art. 1º Autorizar TV UNIÃO DE MINAS LTDA a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de MARAVILHAS, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 26- (vinte e seis decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

## ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Estrada da Capela		Bairro: Morro da Capelinha	
CEP: 35.666-970	Localidade: Maravilhas	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 19°31'05"S; 44°40'47"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,050 kW	Certificação: *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,050 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda			Modelo: LUF26 - 2 faces a 90º	
Cota Base da Torre: 860 m	Altura Centro Geométrico: 6 m	Azimute de Orientação: 25º NV	Beam-tilt: 28º	Ganho max.: 7,35 dBd
Tipo: DIRETIVA		Polarização: Horizontal		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		Modelo: RG213	
Comprimento: 11 m	Eficiência: 53,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 17,40 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	124	0,017
15	124	0,040
30	117	0,050
45	109	0,036
60	135	0,010
75	130	0,013
90	141	0,017
105	142	0,045
120	141	0,048
135	90	0,031
150	86	0,010
165	97	0,001
180	49	0,000
195	39	0,000
210	45	0,000
225	58	0,000
240	92	0,000
255	147	0,000
270	156	0,000
285	164	0,000
300	93	0,000
315	106	0,000
330	113	0,000
345	99	0,005

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2015

Nº 1068 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.045554/2010	Rádio Educadora Rio Doce Ltda	FM	Governador Valadares	MG	Conhecido e não provido	1068

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO





## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.937, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002038/2015-05. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a vigorar a partir de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, bem como seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.718 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003901/2012-91, decide: i) suspender, até a expedição de nova disciplina pela ANEEL, a exigibilidade do disposto no art. 30 da Resolução Normativa 622, de 19 de agosto de 2014; ii) até que se torne exigível a constituição de limites operacionais, de que trata a Resolução 622, os agentes da CCEE proponentes ou habilitados à comercialização varejista devem constituir garantias financeiras equivalentes ao limite operacional mediante: (a) contratação de cartas fiança com prazos de vencimento em trinta, sessenta e noventa dias, aportando mensalmente nova carta fiança com vencimento para noventa dias; ou (b) outros ativos financeiros aceitos e assegurados pelo agente de liquidação, desde que permitam a mesma sistemática do limite operacional, notadamente a possibilidade de execução fracionada mensal; iii) a constituição de garantias financeiras, nos termos referidos em (ii), deve ser informada pelo agente de liquidação à CCEE.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

No Resumo da Resolução Autorizativa nº 5.412, de 11 de agosto de 2015, constante no Processo nº 48500.002881/2015-83, publicada no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2015, seção 1, página 82, onde se lê: "II - aprovar as minutas dos Quartos Termos Aditivos...", leia-se: "II- aprovar as minutas dos Terceiros Termos Aditivos...".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.778 - Processo Nº 48500.001643/2014-70. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032450-7.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.776 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando a retificação dos dados de medição da usina termelétrica Mauá Bloco V informada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide retificar o Despacho nº 2.667 de 17 de agosto de 2015, alterando os valores de Custo Fixo Ajustado e Custo Variável Ajustado, referentes a julho de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R\$) (A)	Custo Variável Ajustado (R\$) (B)	Total (R\$) (A + B)
UTE Aparecida (Óleo)	0,00	0,00	0,00
UTE Electron	0,00	209.962,81	209.962,81
UTE Flores	1.632.983,23	18.186.616,53	19.819.599,76
UTE Iranduba	664.749,91	5.397.414,92	6.062.164,83
UTE Mauá Bloco I	0,00	757.032,05	757.032,05
UTE Mauá Bloco IV	938.507,05	0,00*	938.507,05
UTE Mauá Bloco V	444.587,94	4.665.827,61	5.110.415,55
UTE São José	915.242,26	9.925.400,33	10.840.642,60
TOTAL	4.596.070,39	39.142.254,26	43.738.324,65

\* A UTE Mauá Bloco IV tem modalidade de despacho Tipo I. Logo, o ressarcimento dos custos variáveis dar-se-á em conformidade com as Regras de Comercialização.

Nº 2.777 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de

Nº 2.779 - Processo Nº 48500.001699/2014-24. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032481-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.780 - Processo Nº 48500.001698/2014-80. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba III, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032482-5.0, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.781 - Processo Nº 48500.001660/2014-15. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032483-3.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.782 - Processo Nº 48500.003889/2013-03. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba V, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032484-1.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.783 - Processo Nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba VI, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032485-0.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.784 - Processo Nº 48500.001837/2014-75. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Mutamba VII, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.032486-8.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará.

Nº 2.785 - Processo Nº 48500.002645/2013-03. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baixa do Sítio, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RN.033964-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente, Tenente Laurentino Cruz e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.786 - Processo Nº 48500.006184/2012-59. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Capoeiras IV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.032988-6.01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 2.787 - Processo Nº 48500.005595/2013-16. Interessado: Geradora Eólica Três Marias Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Três Marias, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.033563-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.788 - Processo Nº 48500.005601/2013-27. Interessado: Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Estância Retiro II, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.RS.033558-4.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Dom Pedrito, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.789 - Processo Nº 48500.001247/2013-61. Decisão: transferir, da empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda., para a empresa Construnível Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.838/0001-24, o registro e o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Melissa, anúdios, respectivamente, por meio dos Despachos nºs 505, de 26 de fevereiro de 2013, e 4.235, de 24 de outubro de 2014.

Nº 2.790 - Processos Nºs 48500.005059/2012-21, 48500.005032/2012-39 e 48500.004916/2012-76. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e (ii) incluir as coordenadas geográficas de localização das usinas fotovoltaicas Terra do Sol VII, Terra do Sol VIII e Terra do Sol X.

Nº 2.791 - Processos: nº 48500.002749/2015-71, nº 48500.002753/2015-30, nº 48500.002746/2015-38, nº 48500.002748/2015-27, nº 48500.002747/2015-82 e nº 48500.002784/2015-91. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: alterar a Potência Instalada das usinas fotovoltaicas UFV Bom Nome VI, UFV Bom Nome VII, UFV Bom Nome VIII, UFV Bom Nome IX, UFV Bom Nome X e UFV Bom Nome XI.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Substituta

#### RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.767, de 21 de agosto de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002651/2011-91, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de agosto de 2015, seção 1, página 61, volume 152, n. 161, onde se lê "referente ao aproveitamento PCH Jamanta" leia-se "referente ao aproveitamento PCH Eng. Faller".

No resumo do Despacho nº 2.767, de 21 de agosto de 2015, publicado no DOU de 24 de agosto de 2015, seção 1, p. 61, v. 152, n. 161, onde se lê "referente ao aproveitamento PCH Jamanta" leia-se "referente ao aproveitamento PCH Eng. Faller".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.774 - Processo Nº 48500.00003637/2015-38. Interessadas: Matrinchá Transmissora de Energia S.A. (contratante) e a Itumbiara Transmissora de Energia S.A. (contratada). Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção a ser firmado entre as Interessadas a Matrinchá Transmissora de Energia S.A. (contratante) e a Itumbiara Transmissora de Energia S.A. (contratada) para a prestação dos serviços nas instalações de transmissão autorizadas pela Resolução Autorizativa Nº 5.050, de 28/01/2015, com valor global de R\$ 1.001.475,00 (um milhão e mil quatrocentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de um ano.

Nº 2.775 - Processo Nº 48500.003791/2015-18. Interessada: Ampla Energia S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pela Interessada, no valor de R\$ R\$ 476.614.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil reais), pelo prazo de 78 (setenta e oito) meses, para realização de investimentos em ampliação e melhoria de seu sistema elétrico. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide aprovar os valores de Potência Disponibilizada, Custo Variável Unitário - CVU e Custo Fixo da usina termelétrica Iranduba para fins de aplicação da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, para contabilizações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir de julho de 2015, conforme tabela abaixo.

Usina Termelétrica	Potência Disponibilizada (MW)	CVU (R\$/MWh)	Custo Fixo (R\$/mês)
UTE Iranduba	25	870,01	1.769.363,61

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.927, de 12 de junho de 2015, constante no Processo nº 48500.000946/2015-56, publicado no DOU 111, de 15 de junho de 2015, seção 1, página 78, na linha da tabela referente à UTE Mauá Bloco V, onde se lê: "805,90", leia-se: "814,87".

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2015

Nº 1210 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e

com base no disposto no artigo 9º, da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos abaixo listados, em nome da empresa TECUMSEH DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.361.425/0001-64, para a empresa SHRIEVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.390.762/0001-70.

Produto	Número de registro
ZEROL 300 T	14745
ZEROL 150 TD	15884
ZEROL 7 N	16398

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 867, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012905/2007-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio de Alumínio do Maranhão - CONSÓRCIO ALUMAR, CNPJ: 00.655.209/0001-93, autorizado a operar um duto portuário para movimentação de óleo combustível no Terminal de Uso Privado do ALUMAR - TUP ALUMAR, localizado na BR 135, KM 18, Distrito Industrial de Pedrinhas, Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Tabela - Dados do Duto Portuário

LINHA	Vazão m³/h	Temperatura de projeto (°C)	Diâmetro Nominal (pol)	Comprimento aproximado (m)	Espessura	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Isolamento Térmico	Espessura do isolamento (mm)
PÍER DO TUP ALUMAR AO TANQUE 125E-TQ-01	600 a 1000	45 a 60	20	800	6,35 mm	2,0	Lã de rocha	50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio ALUMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem

como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica o Consórcio ALUMAR ciente de que a existência de Contrato de Comodato com a BR Distribuidora englobando o duto portuário objeto da presente Autorização, não exime a responsabilidade do Consórcio ALUMAR perante a ANP.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 556, de 29/12/2014, publicada no DOU nº 252, de 30/12/2014, seção 1, página 89.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 25 de agosto de 2015

Nº 1211 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	629/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Fundação SOCIESC
Instituição Credenciada	Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC
CNPJ/ME	84.684.182/0001-57
Processo ANP	48610.004286/2015-35
Localização	Joinville - SC
Linhas de Pesquisa	Sistema de pré-aquecimento de carga metálica usando gás natural para fornos de fusão à indução

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 132/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.176/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº1.736/2013

800.177/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº1.737/2013

800.178/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº1.738/2013

800.179/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº1.739/2013

800.181/2011-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº1.740/2013

800.507/2013-P.W.VASCONCELOS ME- Cessionário:CON-GONHAS MINÉRIOS S.A.- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará nº6.290/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.503/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº6.286/2014

800.504/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº6.287/2014

800.505/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº6.288/2014

800.506/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará

Nº6.289/2014

800.050/2015-R N BRITAGEM LTDA EPP -Alvará

Nº1.866/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.054/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA

800.374/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

800.375/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

800.376/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

800.377/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

800.237/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

800.064/2015-PEDRO PATRÍCIO DE LIMA - PLG

Nº10/2015 de 04/08/2015 - Prazo 5 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.535/2014-MILTON SALDANHA JUNIOR ME-Regis-

tro de Licença Nº33/2015 de 20/08/2015-Vencimento em

01/11/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.496/2012-AMBIENTAL ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 107/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

896.119/2001-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação nº 63/2013, Seção 1, pag. 76- Onde se lê: " O RFP passa a ser aprovado com uma reserva medida de 5.374.125,0 m² e área de 14,41 ha", leia-se: O RFP passa a ser aprovado com uma reserva medida de 4.678.153,40 m² e área de 11,38 ha."

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 241/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

860.543/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº8.220/2008 - Cessionário:861.501/11, 861.502/11, 861.503/11, 861.504/11, 861.505/11, 861.506/11 e 861.513/11-Cristalina Mineração e Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 10.174.537/0001-21

860.544/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº8.221/2008 - Cessionário:861.507/11, 861.508/11, 861.509/11, 861.510/11, 861.511/11 e 861.512/11-Cristalina Mineração e Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 10.174.537/0001-21

861.449/2012-CLÁUDIO HONOR RIBEIRO- Alvará nº8.542/2014 - Cessionário:860.581/2015, 860.582/2015-Triângulo Materiais para Construção Ltda- CPF ou CNPJ 04.455.520/0001-40

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.422/2004-RONALDO FRIZZERA MATOS- Cessionário:Mineração Corcovado de Minas Ltda- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº6.899/2004

860.126/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Solon Oliveira- CPF ou CNPJ 195.077.041-91- Alvará nº1.398/2007

861.350/2007-FABIANO MUSSI FERRARI- Cessionário:F2 Irmãos Ferrari Transportes Ltda ME- CPF ou CNPJ 06.155.950/0001-71- Alvará nº9.652/2007

862.262/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO- Cessionário:Areial JL Ltda ME- CPF ou CNPJ 21.262.946/0001-04- Alvará nº10.144/2013

861.119/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.- Cessionário:Centro Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 14.641.999/0001-62- Alvará nº6.467/2014

861.594/2013-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartzit Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº13.320/2013

861.628/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Solon Oliveira- CPF ou CNPJ 195.077.041-91- Alvará nº3.148/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 89/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

866.994/2014-VALDECIR BARBIERI-OF. Nº34/2015-

DOU de 20/03/2015

867.172/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES

ME-OF. Nº20/2015-DOU de 09/03/2015

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

866.400/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº312/09

866.401/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº314/09

866.402/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº316/09

866.403/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº318/09

866.405/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº320/09

866.406/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº322/09

866.407/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº324/09

866.409/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº328/09

866.410/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº330/09

866.413/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº336/09

866.417/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº344/09

866.419/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº348/09

866.420/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº350/09

866.422/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº354/09

866.423/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº356/09

866.425/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº360/09

866.426/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES

LTDA- NOT. Nº362/09





866.427/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº364/09  
 866.428/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº366/09  
 866.431/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº372/09  
 866.432/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº374/09  
 866.433/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº376/09  
 866.434/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº378/09  
 866.435/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº380/09  
 866.436/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº382/09  
 866.438/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº386/09  
 866.445/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº392/09  
 866.448/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº396/09  
 866.500/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº398/09  
 866.501/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº400/09  
 866.502/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº402/09  
 866.507/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº408/09  
 866.508/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº410/09  
 866.509/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES  
 LTDA- NOT. Nº412/09

MARCIO CORREIA DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 147/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
 868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-  
 DOU de 15/07/2011  
 868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-  
 DOU de 15/07/2011  
 Fase de Licenciamento  
 Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)  
 868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº02-23º DS/2001

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 511/2015

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº 861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871 e 872/2015-MG  
 930.641/1989-VALE S A- AI Nº 699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711 e 712/2015-MG  
 834.283/1996-PONTAL PECUÁRIA LTDA- AI Nº 714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734/2015-MG  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
 002.264/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 1622 -1623-1624 e 1625/2014-MG  
 002.748/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- AI Nº 1132/2014-MG  
 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- AI Nº 2302/2010-MG  
 810.680/1973-INDUSTRIA DE CAL ASSUNÇÃO LTDA- AI Nº 1139/2014-MG  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1271/2015-FISC  
 930.641/1989-VALE S A-OF. Nº1114/2015-FISC  
 Fase de Licenciamento  
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)  
 830.008/2007-AREAL SÃO CAMILO LTDA - FILIAL - AI Nº1129/2014-MG  
 830.841/2010-AREAL RETIRO LTDA ME -AI Nº1128/2014-MG

Relação Nº 512/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 834.426/2007-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME

Relação Nº 513/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 830.400/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA  
 832.977/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
 833.066/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
 833.070/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
 834.145/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.155/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.156/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.162/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.163/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.164/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.165/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.167/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 834.168/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
 832.859/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA  
 832.865/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA  
 831.901/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
 832.930/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
 833.343/2011-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME  
 833.419/2011-NACIONAL DE GRAFITE LTDA  
 834.045/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
 834.251/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
 834.252/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
 834.304/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
 834.783/2011-TACIANO RAMSÉS BARBOSA GRAMPI-NHA  
 830.384/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
 830.385/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
 833.673/2012-MINERAÇÃO ITACI LTDA  
 833.731/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 834.290/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
 830.249/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.258/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.259/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.262/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.270/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.271/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.275/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.277/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.279/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.280/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.321/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
 830.413/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

Relação Nº 516/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 831.822/2011-TR4 MINERAL LOG LTDA-Quartzito e Areia

Relação Nº 526/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
 831.544/1998-PORTO DE AREIA PITAÑGA LTDA. ME

Relação Nº 527/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 831.802/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
 832.650/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA  
 830.191/2013-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A  
 Fase de Licenciamento  
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

832.526/2003-PAULO MATIAS DA SILVA  
 Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
 830.515/2008-IL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FI ME  
 830.225/2013-A & N MINERAÇÃO LTDA ME  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Não conhece requerimento protocolizado(1156)  
 832.792/2014-CONTATO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS

LTDA  
 832.914/2014-CERÂMICA E TRANSPORTADORA GUARA LTDA  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 832.420/2006-BRETON RICARDO MUNDIM DA SILVA  
 832.538/2010-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.  
 832.010/2012-HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.  
 833.170/2012-ARCONGEL REFRIGERAÇÃO SOARES LTDA  
 831.597/2013-ANTONIO MARCOS GUEDES CARDOSO  
 830.193/2014-AREIÃO ALF LTDA ME  
 832.161/2014-SLOPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME  
 832.792/2014-CONTATO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA  
 832.793/2014-CONTATO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA  
 832.914/2014-CERÂMICA E TRANSPORTADORA GUARA LTDA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 228/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 851.098/2014-LINDOMAR MENDES DA SILVA  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 853.362/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESIA LTDA  
 853.278/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 850.823/1981-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5522/2014  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere Requerimento de PLG(335)  
 850.758/2012-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA  
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
 850.798/2011-MARCOS LOPES MENDES - PLG Nº04/2014 de 24/03/2014 - Prazo 5 (cinco) anos  
 850.799/2011-MARCOS LOPES MENDES - PLG Nº03/2014 de 24/03/2014 - Prazo 5 (cinco) anos  
 Indefere por Interferência Total(1339)  
 850.608/2014-ADENILTON LOURENCO DE OLIVEIRA  
 850.230/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF. Nº711/2015  
 Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)  
 850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 850.587/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº48/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/04/2016  
 850.588/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº49/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/04/2016  
 850.589/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº50/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/04/2016  
 850.591/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº51/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 03/04/2016  
 850.592/2012-ARIEROM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº52/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/04/2016  
 850.705/2012-PRUDENTE TERRAPLENAGEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº44/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/06/2018  
 851.558/2013-GANDOR CALIL HAGE NETO-Registro de Licença Nº13/2014 de 19/08/2015-Vencimento em 09/09/2015  
 851.872/2013-JULIAN GRAZIANO SARTORETTO ME-Registro de Licença Nº31/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 04/11/2023



851.922/2013-FF CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº78/2014 de 19/08/2015-Vencimento em 05/09/2015  
850.858/2014-COMÉRCIO DE CERÂMICA VITÓRIA LTDA-Registro de Licença Nº47/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 01/09/2016  
851.089/2014-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA-Registro de Licença Nº18/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 20/10/2018  
851.112/2014-CORTE REAL & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº40/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 11/04/2018  
851.113/2014-CORTE REAL & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº39/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 27/06/2017  
850.022/2015-CERÂMICA SÃOJOAQUIM LTDA-Registro de Licença Nº38/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 25/11/2020  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
850.308/2015-SERAFIM E SOUSA LTDA ME  
850.309/2015-SERAFIM E SOUSA LTDA ME  
850.310/2015-SERAFIM E SOUSA LTDA ME  
850.313/2015-SERAFIM E SOUSA LTDA ME  
850.393/2015-RG DE QUEIROZ E CIA LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA-Registro de Licença Nº:04/2008 - Vencimento em 29/07/2017  
850.576/2010-CONCRETOS TAPAJÓS LTDA- Registro de Licença Nº:04/2011 - Vencimento em INDETERMINADO

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 165/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
815.591/2010-JOEL MORAES BORGES- DOU de 915/2014  
815.151/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI- DOU de 55/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
815.148/1999-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RICASSIA LTDA- AI Nº27/2015  
Fase de Licenciamento  
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)  
815.258/2003-KLABIN SA- Publicado DOU de 20/08/2015 (Relação nº 155/2015)

Relação Nº 166/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.440/2011-ARIOBALDO FERRIANO OSSOWSKY- Área de 1.676,06 ha para 49,74 ha-Gnaiss  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.491/1994-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº3373/2015  
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. Nº3364/2015  
815.065/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3428/2015  
815.635/2014-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº3367/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº3424/2015  
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3358/2015  
815.065/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3427/2015  
815.635/2014-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº3366/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)  
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3772/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
802.618/1978-SIGNAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº3426/2015  
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3372/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3772/2015  
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3772/2015  
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3372/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.764/2002-LDR TERRAPLANAGEM LTDA. ME-OF. Nº3363/2015  
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. Nº3362/2015

815.431/2007-PAULO CESAR DE BITTENCOURT ME-OF. Nº3433/2015  
815.502/2013-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-OF. Nº3359/2015  
815.760/2014-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. Nº3361/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.357/2015-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº3365/2015  
815.412/2015-AVIZ TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº3360/2015

Relação Nº 169/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
815.445/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº755/2015  
815.951/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº761/2015  
815.952/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº762/2015  
815.305/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº768/2015  
815.497/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº767/2015  
815.535/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº766/2015  
815.594/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº765/2015  
815.595/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº764/2015  
815.596/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº763/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA-OF. Nº3436/2015  
815.325/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA-OF. Nº3437/2015  
815.761/2011-ECOBRÁ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3443/2015  
815.043/2013-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº3444/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.363/2003-SANDER HAHN- Área de 184,71 ha para 49,92 ha-Areia  
815.991/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Área de 560,87 ha para 48,75 ha-Argila  
815.992/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA ME- Área de 102,30 ha para 46,03 ha-Argila e Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.289/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-Argila  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.498/2014-FRANCISCO BENINCA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº3445/2015  
815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS-OF. Nº3438/2015  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-SOMBRIO/SC - Guia nº 93/2015-50.000toneladas/ano-Basalto/Brita- Validade:20/08/2016  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)  
815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº3444/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 117/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.394/2007-JANOS PEREIRA LELIS-ALMAS/TO - Guia nº 12/2015-50.000Toneladas-Minério de Ouro- Validade:08/12/2018  
864.653/2011-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, PALESTINA DO PARÁ/PA, ARAGUATINS/TO - Guia nº 13/2014 - 14/2014-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:15/03/2017 - 15/03/2017  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
864.507/1994-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Área de 1.375,16 para 744,30-Minério de Ferro  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

864.083/2014-MINERADORA PORTO SEGURO EXT COM E IND DE MAT BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº289/2015 - DNP/TO  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
864.314/2004-SARP MINERAÇÃO LTDA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 380, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/ nº 848.129/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à APOENA MINERACAO E COMERCIO LTDA, concessão para lavrar GABRO, no(s) Município(s) de CAICÓ/RN, numa área de 39,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°35'21,441"S/37°06'15,197"W; 06°35'21,441"S/37°06'20,493"W; 06°34'52,541"S/37°06'20,494"W; 06°34'52,541"S/37°06'04,406"W; 06°34'57,455"S/37°06'04,406"W; 06°35'10,461"S/37°06'04,406"W; 06°35'10,461"S/37°06'05,422"W; 06°35'17,237"S/37°06'05,422"W; 06°35'17,237"S/37°06'10,176"W; 06°35'19,305"S/37°06'10,176"W; 06°35'19,305"S/37°06'15,197"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°35'21,441"S e Long. 37°06'15,197"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 162,7m-W; 887,8m-N; 494,2m-E; 151,0m-S; 399,5m-S; 31,2m-W; 208,2m-S; 146,0m-W; 63,5m-S; 154,2m-W; 65,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 381, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/ nº 896.436/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE, no(s) Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, numa área de 3,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas a seguir (Lat/Long): 20°44'44,832"S/41°06'46,846"W; 20°44'45,320"S/41°06'46,846"W; 20°44'45,320"S/41°06'46,604"W; 20°44'45,645"S/41°06'46,604"W; 20°44'45,970"S/41°06'46,362"W; 20°44'45,970"S/41°06'46,085"W; 20°44'46,262"S/41°06'46,085"W; 20°44'46,262"S/41°06'45,843"W; 20°44'46,731"S/41°06'45,843"W; 20°44'47,186"S/41°06'45,498"W; 20°44'47,186"S/41°06'45,152"W; 20°44'47,674"S/41°06'45,152"W; 20°44'47,674"S/41°06'44,772"W; 20°44'48,942"S/41°06'44,772"W; 20°44'49,137"S/41°06'44,979"W; 20°44'49,137"S/41°06'45,290"W; 20°44'49,397"S/41°06'45,290"W; 20°44'49,690"S/41°06'45,636"W; 20°44'49,690"S/41°06'45,636"W; 20°44'49,690"S/41°06'45,947"W; 20°44'49,950"S/41°06'45,947"W; 20°44'49,950"S/41°06'46,258"W; 20°44'50,242"S/41°06'46,258"W; 20°44'50,242"S/41°06'46,569"W; 20°44'50,503"S/41°06'46,569"W; 20°44'50,503"S/41°06'46,846"W; 20°44'50,730"S/41°06'46,846"W; 20°44'50,730"S/41°06'47,122"W; 20°44'50,990"S/41°06'47,122"W; 20°44'51,251"S/41°06'47,433"W; 20°44'51,251"S/41°06'47,433"W; 20°44'51,511"S/41°06'47,710"W; 20°44'51,511"S/41°06'48,021"W; 20°44'51,771"S/41°06'48,021"W; 20°44'51,771"S/41°06'48,332"W; 20°44'52,031"S/41°06'48,332"W; 20°44'52,291"S/41°06'48,609"W; 20°44'52,291"S/41°06'48,920"W; 20°44'52,551"S/41°06'48,920"W; 20°44'52,551"S/41°06'49,335"W; 20°44'52,816"S/41°06'49,335"W; 20°44'53,201"S/41°06'49,680"W; 20°44'53,201"S/41°06'50,021"W; 20°44'53,200"S/41°06'50,297"W; 20°44'52,972"S/41°06'50,297"W; 20°44'52,744"S/41°06'50,470"W; 20°44'52,744"S/41°06'50,643"W; 20°44'52,517"S/41°06'50,643"W; 20°44'52,517"S/41°06'50,816"W; 20°44'52,289"S/41°06'50,816"W; 20°44'52,289"S/41°06'50,989"W; 20°44'52,061"S/41°06'51,161"W; 20°44'51,834"S/41°06'51,161"W; 20°44'51,834"S/41°06'51,334"W; 20°44'51,606"S/41°06'51,334"W; 20°44'51,379"S/41°06'51,507"W; 20°44'51,379"S/41°06'51,507"W; 20°44'51,151"S/41°06'51,680"W; 20°44'51,151"S/41°06'51,853"W; 20°44'50,923"S/41°06'51,853"W; 20°44'50,696"S/41°06'52,026"W; 20°44'50,696"S/41°06'52,198"W; 20°44'50,468"S/41°06'52,198"W; 20°44'50,241"S/41°06'52,371"W; 20°44'50,241"S/41°06'52,544"W; 20°44'50,013"S/41°06'52,544"W; 20°44'45,320"S/41°06'46,604"W; 20°44'45,645"S/41°06'46,604"W; 20°44'45,970"S/41°06'46,362"W; 20°44'46,262"S/41°06'46,085"W; 20°44'46,731"S/41°06'45,843"W; 20°44'47,186"S/41°06'45,498"W; 20°44'47,186"S/41°06'45,152"W; 20°44'47,674"S/41°06'45,152"W; 20°44'48,942"S/41°06'44,772"W; 20°44'49,137"S/41°06'44,979"W; 20°44'49,137"S/41°06'45,290"W; 20°44'49,397"S/41°06'45,290"W; 20°44'49,690"S/41°06'45,636"W; 20°44'49,690"S/41°06'45,636"W; 20°44'49,950"S/41°06'45,947"W; 20°44'49,950"S/41°06'46,258"W; 20°44'50,242"S/41°06'46,258"W; 20°44'50,503"S/41°06'46,569"W; 20°44'50,503"S/41°06'46,846"W; 20°44'50,730"S/41°06'46,846"W; 20°44'50,730"S/41°06'47,122"W; 20°44'50,990"S/41°06'47,122"W; 20°44'51,251"S/41°06'47,433"W; 20°44'51,251"S/41°06'47,433"W; 20°44'51,511"S/41°06'47,710"W; 20°44'51,511"S/41°06'48,021"W; 20°44'51,771"S/41°06'48,021"W; 20°44'51,771"S/41°06'48,332"W; 20°44'52,031"S/41°06'48,332"W; 20°44'52,291"S/41°06'48,609"W; 20°44'52,291"S/41°06'48,920"W; 20°44'52,551"S/41°06'48,920"W; 20°44'52,551"S/41°06'49,335"W; 20°44'52,816"S/41°06'49,335"W; 20°44'53,201"S/41°06'49,680"W; 20°44'53,201"S/41°06'50,021"W; 20°44'53,200"S/41°06'50,297"W; 20°44'52,972"S/41°06'50,297"W; 20°44'52,744"S/41°06'50,470"W; 20°44'52,744"S/41°06'50,643"W; 20°44'52,517"S/41°06'50,643"W; 20°44'52,517"S/41°06'50,816"W; 20°44'52,289"S/41°06'50,816"W; 20°44'52,289"S/41°06'50,989"W; 20°44'52,061"S/41°06'51,161"W; 20°44'51,834"S/41°06'51,161"W; 20°44'51,834"S/41°06'51,334"W; 20°44'51,606"S/41°06'51,334"W; 20°44'51,379"S/41°06'51,507"W; 20°44'51,379"S/41°06'51,507"W; 20°44'51,151"S/41°06'51,680"W; 20°44'51,151"S/41°06'51,853"W; 20°44'50,923"S/41°06'51,853"W; 20°44'50,696"S/41°06'52,026"W; 20°44'50,696"S/41°06'52,198"W; 20°44'50,468"S/41°06'52,198"W; 20°44'50,241"S/41°06'52,371"W; 20°44'50,241"S/41°06'52,544"W; 20°44'50,013"S/41°06'52,544"W;







25°08'29,680"S e Long. 53°36'21,906"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 687,0m-E; 699,0m-S; 337,0m-W; 99,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 300,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 384, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.039/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA., concessão para lavrar AREIA, ARGILA, no(s) Município(s) de ARAUCÁRIA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°37'17,154"S/49°23'52,807"W; 25°37'17,154"S/49°23'34,885"W; 25°37'49,650"S/49°23'34,884"W; 25°37'49,650"S/49°23'52,807"W; 25°37'17,154"S/49°23'52,807"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4506,0m, no rumo verdadeiro de 57°23'59"248 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'36,063"S e Long. 49°21'36,742"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 385, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 806.005/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à COCAIS MA ÁGUAS MINERAIS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, numa área de 29,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°35'22,401"S/44°08'27,117"W; 02°35'22,401"S/44°08'50,943"W; 02°35'35,424"S/44°08'50,943"W; 02°35'35,424"S/44°08'27,117"W; 02°35'22,401"S/44°08'27,117"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4053,0m, no rumo verdadeiro de 09°07'00"068 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°33'12,115"S e Long. 44°08'06,328"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 736,0m-W; 400,0m-S; 736,0m-E; 400,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°35'17,977"S/44°08'27,135"W; 02°35'34,256"S/44°08'27,135"W; 02°35'34,256"S/44°08'43,321"W; 02°35'17,977"S/44°08'43,321"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 353,6m, no rumo verdadeiro de 44°59'59"946 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°35'26,116"S e Long. 44°08'35,228"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 386, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 861.595/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de JANDAIA/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°10'24,355"S/50°09'39,359"W; 17°10'24,355"S/50°10'10,751"W; 17°10'01,638"S/50°10'10,751"W; 17°10'01,638"S/50°09'51,881"W; 17°10'14,641"S/50°09'51,881"W; 17°10'24,355"S/50°09'39,359"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.

17°10'24,355"S e Long. 50°09'39,359"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 927,7m-W; 698,4m-N; 557,7m-E; 399,7m-S; 370,1m-E; 298,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 387, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 861.430/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MON-TIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de CEZARINA/GO, numa área de 49,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°57'25,306"S/49°47'31,940"W; 16°57'25,306"S/49°47'15,253"W; 16°57'58,087"S/49°47'15,253"W; 16°57'58,087"S/49°47'31,940"W; 16°57'25,306"S/49°47'31,940"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°57'25,306"S e Long. 49°47'31,940"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 493,7m-E; 1007,7m-S; 493,7m-W; 1007,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 388, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 860.243/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de JANDAIA/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°10'02,390"S/50°07'06,130"W; 17°09'28,228"S/50°07'06,130"W; 17°09'31,157"S/50°06'58,517"W; 17°09'31,157"S/50°06'52,426"W; 17°09'33,760"S/50°06'52,426"W; 17°09'46,771"S/50°06'44,982"W; 17°09'46,771"S/50°06'44,982"W; 17°09'46,771"S/50°06'54,457"W; 17°09'46,121"S/50°07'01,225"W; 17°09'42,868"S/50°07'01,225"W; 17°09'42,868"S/50°07'05,962"W; 17°10'07,264"S/50°07'04,485"W; 17°10'10,517"S/50°07'01,089"W; 17°10'17,869"S/50°07'01,089"W; 17°10'15,065"S/50°07'11,543"W; 17°10'15,065"S/50°07'15,605"W; 17°10'12,136"S/50°07'20,000"W; 17°10'10,510"S/50°07'21,985"W; 17°10'02,390"S/50°07'21,985"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°10'02,390"S e Long. 50°07'06,130"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1050,2m-N; 225,0m-E; 90,1m-S; 180,0m-E; 80,0m-S; 220,0m-E; 400,0m-S; 280,0m-W; 20,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 140,0m-W; 750,0m-S; 43,7m-E; 100,0m-S; 100,4m-E; 226,0m-S; 308,9m-W; 86,2m-N; 120,0m-W; 90,0m-N; 129,9m-W; 50,0m-N; 58,7m-W; 249,6m-N; 468,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 389, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 830.040/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à LOMBARDI EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PRADOS/MG, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°02'13,074"S/44°07'27,308"W; 21°02'13,073"S/44°07'51,551"W; 21°01'49,987"S/44°07'51,550"W; 21°01'49,988"S/44°07'27,308"W; 21°02'06,246"S/44°07'27,308"W; 21°02'06,246"S/44°07'27,308"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1352,0m, no rumo verdadeiro de 61°03'59"464 NW, do ponto de

Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°02'34,343"S e Long. 44°06'46,327"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 710,0m-N; 706,0m-E; 500,0m-S; 6,0m-W; 210,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 62,34 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°01'52,443"S/44°07'31,227"W; 21°01'52,843"S/44°07'58,428"W; 21°02'18,643"S/44°07'58,228"W; 21°02'18,543"S/44°07'31,328"W; 21°01'52,443"S/44°07'31,227"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°01'52,443"S e Long. 44°07'31,227"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 785,5m-SW 89°06'04"739; 793,5m-SE 00°25'10"280; 776,7m-NE 89°46'19"407; 802,7m-NE 00°12'22"613.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 390, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.288/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROSIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de CORONEL VIVIDA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°00'42,819"S/52°33'00,410"W; 26°00'42,819"S/52°33'14,794"W; 26°00'39,569"S/52°33'14,794"W; 26°00'39,569"S/52°33'21,986"W; 26°00'36,319"S/52°33'21,986"W; 26°00'36,319"S/52°33'27,380"W; 26°00'23,322"S/52°33'21,985"W; 26°00'20,072"S/52°33'21,985"W; 26°00'20,073"S/52°32'56,814"W; 26°00'33,070"S/52°32'56,813"W; 26°00'33,070"S/52°33'00,410"W; 26°00'42,819"S/52°33'00,410"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2780,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"193 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°00'42,829"S e Long. 52°31'20,437"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 400,0m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 700,0m-E; 400,0m-S; 100,0m-W; 300,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 391, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 820.663/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA SARTORI LTDA.ME., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de CONCHAS/SP, numa área de 10,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°01'20,315"S/47°59'31,865"W; 23°01'20,315"S/47°59'44,157"W; 23°01'21,127"S/47°59'44,157"W; 23°01'21,127"S/47°59'45,562"W; 23°01'22,428"S/47°59'45,562"W; 23°01'22,428"S/47°59'46,791"W; 23°01'23,728"S/47°59'46,791"W; 23°01'23,728"S/47°59'47,845"W; 23°01'25,353"S/47°59'47,845"W; 23°01'25,353"S/47°59'46,967"W; 23°01'26,653"S/47°59'46,967"W; 23°01'26,654"S/47°59'45,913"W; 23°01'27,629"S/47°59'44,157"W; 23°01'28,604"S/47°59'44,157"W; 23°01'28,604"S/47°59'42,225"W; 23°01'28,929"S/47°59'42,225"W; 23°01'28,929"S/47°59'40,996"W; 23°01'29,904"S/47°59'39,767"W; 23°01'30,555"S/47°59'39,767"W; 23°01'30,555"S/47°59'38,362"W; 23°01'31,205"S/47°59'38,362"W; 23°01'31,205"S/47°59'36,606"W; 23°01'30,230"S/47°59'35,026"W; 23°01'26,491"S/47°59'35,026"W; 23°01'26,491"S/47°59'31,865"W; 23°01'20,315"S/47°59'31,865"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 400,0m, no rumo verdadeiro de 23°30'00"681 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°01'32,239"S e Long. 47°59'37,466"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-W; 25,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 35,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-E; 40,0m-S; 30,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 55,0m-E; 10,0m-S; 35,0m-E; 30,0m-S; 35,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-N; 45,0m-E; 115,0m-N; 90,0m-E; 190,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR





**PORTARIA Nº 392, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.545/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TAUBATÉ/SP, numa área de 49,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°00'43,800"S/45°39'09,379"W; 23°00'31,447"S/45°39'09,379"W; 23°00'34,698"S/45°39'05,867"W; 23°00'34,697"S/45°38'44,797"W; 23°00'43,312"S/45°38'44,797"W; 23°00'43,312"S/45°38'55,472"W; 23°00'52,577"S/45°38'55,472"W; 23°00'52,576"S/45°38'40,933"W; 23°00'51,601"S/45°38'40,933"W; 23°00'51,601"S/45°38'37,422"W; 23°00'48,675"S/45°38'37,422"W; 23°00'48,675"S/45°38'34,261"W; 23°01'16,957"S/45°38'34,259"W; 23°01'16,957"S/45°38'37,420"W; 23°01'10,455"S/45°38'37,420"W; 23°01'10,455"S/45°38'40,932"W; 23°01'08,017"S/45°38'40,932"W; 23°01'08,018"S/45°38'49,712"W; 23°01'03,629"S/45°38'49,712"W; 23°01'03,629"S/45°38'51,117"W; 23°01'00,053"S/45°38'51,117"W; 23°01'00,054"S/45°38'52,873"W; 23°00'58,103"S/45°38'52,873"W; 23°00'58,103"S/45°38'54,102"W; 23°00'56,543"S/45°38'54,102"W; 23°00'56,543"S/45°38'55,507"W; 23°00'43,312"S/45°38'55,508"W; 23°00'43,312"S/45°38'58,844"W; 23°00'43,800"S/45°38'58,844"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°00'43,800"S e Long. 45°39'09,379"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 380,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-S; 600,0m-E; 265,0m-S; 304,0m-W; 285,0m-S; 414,0m-E; 30,0m-N; 100,0m-E; 90,0m-N; 90,0m-E; 870,0m-S; 90,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 75,0m-N; 250,0m-W; 135,0m-N; 40,0m-W; 110,0m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 35,0m-W; 48,0m-N; 40,0m-W; 407,0m-N; 95,0m-W; 15,0m-S; 300,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 393, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 810.317/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA DE BEBIDAS CELINA LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de VERA CRUZ/RS, numa área de 1,21ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°43'05,171"S/52°29'56,200"W; 29°43'05,171"S/52°30'00,293"W; 29°43'01,599"S/52°30'00,293"W; 29°43'01,599"S/52°29'56,200"W; 29°43'05,171"S/52°29'56,200"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°43'05,171"S e Long. 52°29'56,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,0m-W; 110,0m-N; 110,0m-E; 110,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 16,21 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°42'54,301"S/52°30'09,020"W; 29°42'54,301"S/52°29'54,140"W; 29°43'07,461"S/52°29'54,140"W; 29°43'07,461"S/52°30'09,020"W; 29°42'54,301"S/52°30'09,020"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°42'54,301"S e Long. 52°30'09,020"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 399,9m-E; 405,2m-S; 399,9m-W; 405,2m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 25 de agosto de 2015

**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

- 820.055/1983 - Cerâmica Indaiatuba S.A.;
- 820.910/1985 - Granigeo Mineração Ltda;
- 815.377/1994 - G.L. Hidromineral Ltda;
- 826.411/2004 - Ronny Everson Bichels - FI;
- 826.118/1998 - Klace S.A. - Pisos e Azulejos

Processo DNP Nº 891.529/1994. Interessada: Tracoma Mineração S.A. Assunto: Pedido de Retificação da Portaria nº 142 de 02 de julho de 2008, publicada no DOU nº 127, Seção 1, página 219, de 04 de julho de 2008. Despacho: Nos termos da NOTA TÉCNICA nº 30/2015-DGPM/SGM-MME, que adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao pedido de retificação requerido.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/ INCRA/SR-28/DFE/Nº 61, de 21 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 206 de 28 de outubro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Pedro Falco : Onde se lê "... Criar o Projeto de Assentamento Pedro Falco ...", leia-se "... Criar o Projeto de Assentamento Rio Corrente ...". Onde se lê "... prevê a criação de 196 (cento e noventa e seis) unidades agrícolas familiares ...", leia-se "... prevê a criação de 84 (oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares ...".

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 17 de agosto de 2015

Processo Sancionatório: nº. 52007.001904/2015-81

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em epígrafe, em desfavor da empresa CPR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 07.456.920/0001-68, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 48/2013.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista as sanções previstas no Contrato Administrativo nº 48/2013, e com fundamento no Parecer nº 670-1.3.9/2015/LA/CONJUR/MDIC, na Nota Técnica nº 39/2015/SECON/CCONV, e nas provas constantes nos autos do processo sancionatório em epígrafe, DECLARO a empresa CPR COMÉRCIO DE AUTOPÉÇAS LTDA - EPP impedida de licitar e contar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e DETERMINO o descredenciamento da referida empresa no SICAF, pelo mesmo prazo, na forma do art. 7º da Lei nº 10.250/2002, no que couber, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

3. Publique-se, registre-se no SICAF e Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 53, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002723/2014-51, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 24, de 28 de abril de 2010, aplicado às importações brasileiras de Canetas esféricas, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

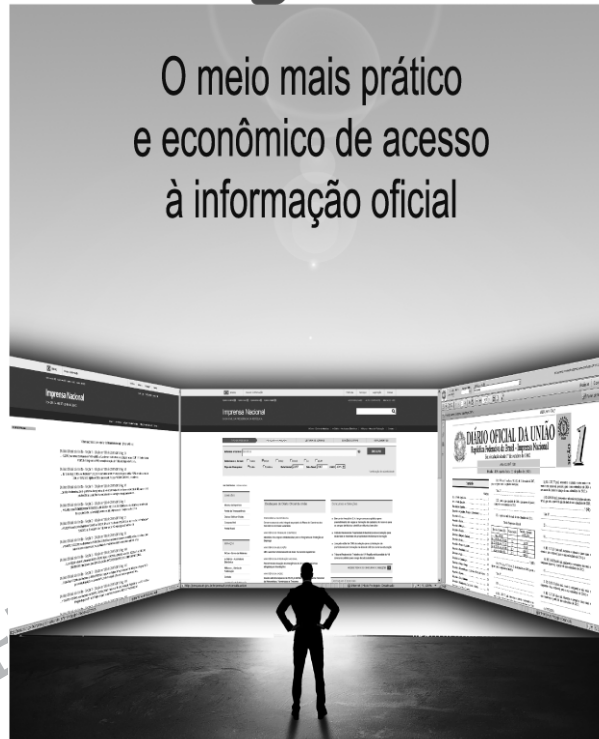
Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	04 de novembro de 2015
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	24 de novembro de 2015
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	14 de dezembro de 2015
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	04 de janeiro de 2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	20 de janeiro de 2016

2. Divulgar decisão final de utilizar a França como terceiro país de economia de mercado para fins do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**Diário Oficial da União Digital**

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



**O portal da Imprensa Nacional oferece:**

- \* Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

**Diário Oficial da União Digital**

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

**www.in.gov.br**



**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 766, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002991/2014-51, divulgado na Deliberação nº 766, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 74 de 13 de agosto de 2015.

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002112/2015-72, divulgado na Deliberação nº 766, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 74 de 13 de agosto de 2015.

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.009826/2013-40, divulgado na Deliberação nº 766, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 74 de 13 de agosto de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

**DELIBERAÇÃO Nº 771, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.006743/2014-80  
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso  
Título: Correr e Caminhar Para Viver Bem 6  
Registro: 02SP004552007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.552.889/0001-69  
Cidade: Campinas UF:SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.404.717,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64579-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 467, de 16 de julho de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 70 a 71, que dispõe sobre critérios para a autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais e dá outras providências, no art. 11, onde se lê: "O responsável pela execução do plano previsto no art. 5º apresentará ao órgão ambiental competente....", leia-se: "O responsável pela execução do plano previsto no art. 6º apresentará ao órgão ambiental competente....".

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 351, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando as novas diretrizes do Governo Federal para redução de despesas e racionalização de gastos da União, bem como os elementos constantes do Processo nº 04905.200632/2015-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos bens abaixo relacionados, mediante venda precedida de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.670, de 05 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais aplicáveis, bem como na Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO - 1º LOTE						
UF	Endereço	M2	Tipo	Matrícula	RIP	R\$
AM	Rua Quintino Bocaiuva, 122, Esquina com a Rua Guilherme Moreira, Centro, Manaus - AM	444,00	Prédio	15680	0255.00622.500-4	10.270.276,09
BA	Avenida Tancredo Neves 274, Bloco A, Sala 510, Caminhos das Árvores, Salvador - BA	74,81	Sala Comercial	21997	3849.00462.500-5	178.500,00
	Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco A, Sala 511, Caminho das Árvores, Salvador - BA	76,44	Sala Comercial	21998	3849.00788.500-8	183.000,00
MG	Rodovia MG-20, s/nº, Zona e Expansão, Manhumirim - MG	11.900,00	Armazém	1-4076	4789.00006-500-3	2.460.000,00
PE	Avenida Boa Viagem, Edifício Jacarandá, nº 2170, Apto 91, Boa Viagem Recife - PE	202,09	Apartamento	88564	2531.00697.500-6	1.009.951,00
	Avenida Boa Viagem, Edifício Coronado, nº 5.152, Apto 132, Boa Viagem - PE	119,52	Apartamento	544	2531.00698.500-1	654.509,00
RJ	Rua Prudente de Moraes nº 1440, Apto 1001, Ipanema - RJ	168,00	Apartamento	116916	6001.04803.500-0	3.530.000,00
	Rua Prudente de Moraes nº 65, Apto 301, Ipanema - RJ	170,00	Apartamento	7472	6001.02088.500-9	3.480.000,00
	Rua Aldo Bonadei nº 77, Cobertura C-01/Duplex, Barra da Tijuca - RJ	537,00	Apartamento	196130	6001.05032.500-1	7.100.000,00
	Adolpho de Vasconcelos nº 202, Apto 903, Bl. 02, Barra da Tijuca - RJ	58,00	Apartamento	130717	6001.05030.500-0	420.000,00
	Avenida Edson Passos nº 2.272, Alto da Boa Vista - RJ	3.680,00	Casa	115655	6001.00248.500-5	2.800.000,00
	Rua Indiana nº 102, Cosme Velho - RJ	22.500,00	Prédio	6744	6001.02394.500-2	32.000.000,00
	Rua André Cavalcanti nº 128, Centro - RJ	93,60	Prédio	38878	6001.04481.500-0	496.000,00
	Rodovia Luciano Medeiros nº 2.250, Retiro Paraíso, Engenheiro Paulo Frontin - RJ	335.999,40	Hotel	4371	5835.00006.500-6	4.212.450,00
RS	Travessa Carmem, Edifício Dona Luiza, 146/203, Apto Box nº 01, Porto Alegre - RS	116,13	Apartamento	68818	8801.00350.500-9	460.000,00
	Rua Santo Inácio, 56/201, Edifício Palácio de Versailles, Apto Box nº 14, Moinhos, Porto Alegre - RS	194,31	Apartamento	100574	8801.00500.500-3	1.300.000,00
	Rua João Alfredo, 312/409, Edifício Dom Miguel, Apto 41, Cidade Baixa, Porto Alegre - RS	41,46	Apartamento	5684	8801.00462.500-8	214.000,00
	Rua Senador Salgado Filho, 211, Esteio - RS	1.286,50	Prédio Comercial	5233	8651.00011.500-9	1.273.000,00
SP	Rua Engenheiro Teixeira Soares, 401, Butantã, São Paulo - SP	448,00	Casa	181502	7107.00590.500-3	1.217.000,00
	Rua Antônio Godoy, 23, 27 e 33, Centro, São Paulo - SP	11.083,00	Prédio Comercial	7356	7107.00926.500-9	21.595.779,08

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, sendo de responsabilidade do comprador a realização de quaisquer despesas necessárias à sua utilização.

Art. 2º As Superintendências do Patrimônio da União nos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria, realizar a abertura de procedimento licitatório para a alienação do 1º Lote, a ser conduzido, em todas as etapas, por meio de sua respectiva Comissão de Licitação, com assistência direta da Comissão de Acompanhamento Nacional, de modo que assegure bom andamento dos trabalhos e a melhor oferta à União.

Parágrafo único. As informações relativas ao local, data e horário para a realização dos certames, além de outras condições a serem estipuladas pelas superintendências designadas, constarão nos respectivos Editais de Licitação que serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****PORTARIA Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.000439/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel da União ao Governo do Estado do Acre - Departamento de Estradas e Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre/DE-RACRE. O imóvel em tela é constituído por uma área de 3.265,50m² e perímetro de 465,40m, localizado em área marginal pertencente à União, situado à Rua Benjamin Constant, nº 285, margem esquerda do Rio Juruá, na Cidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Porto Fluvial da Cidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concorrentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.204464/2015-00, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Presidente Prudente/SP à União, com base na Lei Municipal nº 8.885, de 15 de junho de 2015, imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, situado na Alameda Comendador Rubens Mendes Félix (antiga Alameda B) s/n, Bairro Aeroporto, no Centro Administrativo





de Presidente Prudente, identificado como área "E", no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações: "inicia junto ao marco E1, descrito em planta anexa, daí segue até o vértice E2, no rumo 55°47'56" SE, em uma distância de 114,73 m, daí segue até o vértice E3, em curva de raio 9,00 m, em uma distância de 9,54 m, daí segue até o vértice E4, em curva de raio 34,50 m, em uma distância de 15,98 m, daí segue até o vértice E5 em curva de raio 7,97 m, em uma distância de 7,71 m, daí segue até o vértice E6, em curva de raio 363,87 m, em uma distância de 153,06 m, daí segue até o vértice E7, em curva de raio 9,00 m, em uma distância de 18,19 m, confrontando do vértice E1 até o vértice E7, com a área "G" (destinada ao Sistema Viário) daí segue até o vértice E8 no rumo 59°30'40" NW, em uma distância de 173,11 m, confrontando com a área "H" (destinada ao Sistema Viário), daí segue até o vértice E9 em curva de raio 8,87 m, em uma distância de 11,54 m, daí segue até o vértice E10 no rumo 15°02'23" NE, em uma distância de 38,33 m, daí segue até o vértice E11, em curva de raio 9,00 m, em uma distância de 10,14 m, daí segue até o vértice E12 em curva de raio 92,51 m, em uma distância de 139,18 m, daí finalmente do vértice E12, segue até o vértice E1 (início da descrição), em curva de raio 9,00 m, na extensão de 20,24 m, confrontando do vértice E8 ao vértice E1 com a Área "G" (destinada ao Sistema Viário)", encerrando a área de 28.762,98 metros quadrados, inscrito no cadastro municipal sob nº 33.1.2.1016.711.1, registrado sob matrícula nº 68.427, Livro nº 2, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente - SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o artigo 64, §3º, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e os elementos que integram o processo 05068.000210/2001-26, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Neópolis/SE do imóvel da União, situado na Rua Cambraia, nº 131, Município de Neópolis/SE, Próprio Nacional, incorporado ao Patrimônio da União, por força da extinção da Legião Brasileira de Assistência - LBA, Lei 9.649/98, com área total de 852,00 m², e 255,80 m² de benfeitorias, cadastrado sob o RIP nº 3187.00014.500-7, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Neópolis, sob a Matrícula nº R.05-2013, Livro 02-C, fls. 276V.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos Maria Albuquerque Melo.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar data da assinatura do correspondente contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União Federal.

Art. 4º - No presente imóvel deverá constar rampas de acesso a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e demais meios de acessibilidade, bem como atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 10.048/2000.

Art. 5º - O CESSIONÁRIO ficará responsável por todas as despesas oriundas do imóvel.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 25 de agosto de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0327/2015 de 20/08/2015, 0329/2015 de 21/08/2015 e 0330/2015 de 24/08/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094002123201579 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRA ROSE KLINEMAN Passaporte: 437258688 Mãe: KATHIE KLINEMAN Pai: MIKE KLINEMAN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008636201511 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE VANESSA ESTEVEZ ACOSTA Passaporte: G13411195 Mãe: JUANA CECILIA ACOSTA REYES Pai: GERARDO CASTO ESTEVEZ JUAREZ; Processo: 47039008705201596 Empresa: NES-TLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO CLEMENTE ARROYO Passaporte: G16483697 Mãe: JUANA GUIL- LERMINA ARROYO Pai: RODOLFO EDUARDO CLEMENTE; Processo: 47039008754201529 Empresa: CINCLUS PROJECT MA-

NAGEMENT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO ALVERÇA DIAS Passaporte: M902412 Mãe: MARIA ADÉLIA DA ASCENSÃO ALVERÇA DIAS Pai: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS DIAS; Processo: 46215016987201554 Empresa: EUROPARTNER RIO SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clément Floch Passaporte: 15AT39848 Mãe: Françoise Ruiz Pai: Serge Floch; Processo: 46094001825201535 Empresa: INNOVAGE DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL- EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO SANCHEZ GONZALEZ Passaporte: AAD033547 Mãe: MARIANA PURIFICACION GONZALEZ MARTIN Pai: MARIO SANCHEZ DELGADO; Processo: 46094001822201500 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHNEOR MOSHE SEGAL Passaporte: 11623733 Mãe: NAVAL SEGAL Pai: JONATHAN SEGAL; Processo: 46094001821201557 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEOMI RUDICH SEGAL Passaporte: 14245142 Mãe: SHLOMIT RUDICH Pai: GERSHON RUDICH; Processo: 47039007536201577 Empresa: CBIBH - HOLDING BELO HORIZONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL LAURENT FRANÇOIS SIGNARBIEXUX Passaporte: 10AY21627 Mãe: JACQUELINE FRANÇOISE SIGNARBIEXUX Pai: CLAUDE GEORGES SIGNARBIEXUX; Processo: 46094001823201546 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR KEITH NORTHAGE Passaporte: 504647700 Mãe: ENID MARY STAINS Pai: ARTHUR DOUGLAS NORTHAGE; Processo: 46094001824201591 Empresa: AGENCIA DE TURISMO NOVA PORTUGAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ HORÁCIO DE SOUSA GARCÉS FRANSSON Passaporte: M7841102 Mãe: MARIA ISABEL DE SOUSA GARCÉS Pai: HORÁCIO DELFINO GARCÉS; Processo: 47039007810201516 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANABELLE LUCIE GABRIELLE LORBOIS Passaporte: 07BC19082 Mãe: LUCETTE RENEE YVONNE BRINGARD Pai: GABRIEL ANDRE ROBERT LORBOIS; Processo: 47039007867201515 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MIGUEL GUIA DE ALMEIDA Passaporte: M620560 Mãe: MARIA DA GRAÇA VERGAMOTA GUIA COLAÇO DE ALMEIDA Pai: MANUEL COLAÇO DE ALMEIDA; Processo: 47039007868201551 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE RUSSO Passaporte: AA4117623 Mãe: GIUSEPPE PALAZZOLO Pai: VINCENZO RUSSO; Processo: 47039008136201589 Empresa: TUV RHEINLAND DO BRASIL HOLDING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON WERNER BENKERT Passaporte: C4JH8CK9 Mãe: RUTH ELISABETH MARIA FRIDERIKE BENKERT Pai: GERHARD GEORG BENKERT; Processo: 47039008152201571 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYANK SHARMA Passaporte: Z2718368 Mãe: SUREKHA SHARMA Pai: NEMI CHANDRA SHARMA; Processo: 47039008160201518 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO EMANUEL PEDRO DE CASTRO Passaporte: M358170 Mãe: TERESA ILDA OLIVEIRA PEDRO DE CASTRO Pai: ARMANDO LINCHO DE CASTRO; Processo: 47039008240201573 Empresa: SOLVAY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÁLTER MANUEL DOS SANTOS FARIA Passaporte: M921817 Mãe: ISABEL DOS SANTOS PEREIRA FARIA Pai: MANUEL FARIA EUGENIO; Processo: 47039008250201517 Empresa: ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAY MICHAEL BUTLER Passaporte: 453840303 Mãe: DIANNE BUTLER Pai: JAY BUTLER; Processo: 47039008436201568 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE EMIDIO LUISI Passaporte: YA4437541 Mãe: MARIA AIDE DE OLIVEIRA LOPES Pai: CARMELO LUISI; Processo: 47039008444201512 Empresa: PEDRO AUGUSTO MENEZES DE TOLEDO FLORENCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMELYN CACHOLA UNCIANO Passaporte: EB2014992 Mãe: AIDA CABUS CACHOLA Pai: ALFREDO PASCUA UNCIANO; Processo: 47039008467201519 Empresa: GEOMETRICA-TECNASOL FUNDACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE COSTA ANTA Passaporte: M427578 Mãe: MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA ANTA Pai: ANTONIO AUGUSTO TRANCOSO ANTA; Processo: 47039008465201520 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMELIA ESTHER PAOLO STOWERS WAH Passaporte: LH922225 Mãe: MARY EDWINA ESSIE TAUFAR STOWERS WAH Pai: MICHAEL DESMOND WAH; Processo: 47039008468201563 Empresa: RUY HAIDAR FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNIE CAMARAO LAOYAN Passaporte: EB6262315 Mãe: ORING CAMARAO CAMARAO Pai: SANTOS DELIZO CAMARAO; Processo: 47039008476201518 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR DUDDILLA Passaporte: J4507439 Mãe: LAXMI DUDDILLA Pai: SATYANARAYANA DUDDILLA; Processo: 47039008490201511 Empresa: CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIM HANG KOK Passaporte: E4061891L Mãe: SIM GUAT HOAT Pai: LIM BOCK SING; Processo: 47039008505201533 Empresa: BEATRIZ NAZARETH TEIXEIRA DE SOUZA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE CAWAGAS SOTTO Passaporte: EB8545153 Mãe: CORAZON CAWAGAS SOTTO Pai: MOISES RAMIREZ SOTTO; Processo: 47039008655201547 Empresa: CROWE HORWATH MACRO AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAYLOR AUSTIN WALLIS Passaporte: 522927745 Mãe: DEBORAH PETITE WALLIS Pai: MICHAEL PAUL WALLIS; Processo: 47039008662201549 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David François Alexandre Coste Passaporte: 14AP39531 Mãe: Marie

Madeleine Paule Louise Barthez Pai: Bernard George Gabriel Marie Coste; Processo: 47039008660201550 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUTAO WEI Passaporte: E54646033 Mãe: YUJU TAO Pai: QINGNIAN WEI; Processo: 47039008670201595 Empresa: LIGHT DESIGN DO BRASIL SERVICOS LUMINOTECNICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGALI LISBOA MALÍCIA Passaporte: M523148 Mãe: Silvina da Conceição Lisboa Malícia Pai: Fernando da Encarnação Malícia; Processo: 47039008674201573 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Suzanne Claire Duperouzel Passaporte: 800380274 Mãe: Janet Patricia Duperouzel Pai: William Thomas Duperouzel; Processo: 47039008696201533 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiroshi Yamaguchi Passaporte: TH1673547 Mãe: Yoshie Yamaguchi Pai: Katsuchi Yamaguchi; Processo: 47039008714201587 Empresa: DUOBABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYE SOOK KIM Passaporte: M60151088 Mãe: SOOK JA HUR Pai: KI BAEK KIM; Processo: 47039008718201565 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKAS SINGH Passaporte: G6098168 Mãe: VIMLA GAUR Pai: NARDEO SINGH; Processo: 47039008729201545 Empresa: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI HU Passaporte: G48320417 Mãe: AIYU ZHAO Pai: QUANSHENG HU; Processo: 47039008733201511 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA ADRIANA RAMIREZ CHAVEZ Passaporte: E12081455 Mãe: Bibiana Chavez Munguia Pai: Enrique Ramirez Rosales; Processo: 47039008740201513 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIVA KUMAR RAJA RAMANATHAN Passaporte: Z3035660 Mãe: DEVASENA ARUANACHALAM Pai: RAMANATHAN AMMAIAPPAN; Processo: 47039008738201536 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIZHONG LI Passaporte: G22749150 Mãe: YUHAI LI Pai: YUFENG WANG; Processo: 47039008748201571 Empresa: CONSTRUTORA SUNMOON LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGMOON SON Passaporte: M00454887 Mãe: Simkeom Sim Pai: Bokkeon Son; Processo: 47039008746201582 Empresa: 4U CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CUENCA GANDIA Passaporte: AF391904 Mãe: ROCIO GANDIA SAIEZ Pai: JUAN JERONIMO CUENCA OLAYA; Processo: 47039008750201541 Empresa: 4U CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC RODRIGUEZ IBAÑEZ Passaporte: AAG230973 Mãe: TRINIDAD IBAÑEZ QUEROL Pai: ANTONIO JERÓNIMO RODRIGUEZ ANEAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007352201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMANTHA MENDES GONÇALVES Passaporte: N691742; Processo: 47039007353201551 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU LUDOVIC FRANÇOIS BLANCHARD Passaporte: 14AL26246; Processo: 47039007357201530 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN JOEL ANDRÉ BROSSARD Passaporte: 14DR96307; Processo: 47039008264201522 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Damian A. Ricci Passaporte: 511796023; Processo: 46094001343201585 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD VINCENT GARCIA JR Passaporte: 506955345; Processo: 47039006530201582 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASHEER PALLIPARAMBIL MOHAMED Passaporte: Z1933663; Processo: 47039006841201541 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SPAMPANATO Passaporte: AA2111831; Processo: 47039007198201573 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO TOMMASO DESTEFANIS Passaporte: YA5489515; Processo: 47039007234201507 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ OLIVEIRA NUNES Passaporte: L943325; Processo: 47039007371201533 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL VARELA CORREIA Passaporte: M441271; Processo: 47039007605201542 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALTER SANSINI Passaporte: YA7064771; Processo: 47039007703201580 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS JENTSCH Passaporte: C3LFM9VGL; Processo: 4703900774201582 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN TUDOR Passaporte: 15150832; Processo: 47039007878201597 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALEED SAYED ABDELAZIZ ABDELLAH Passaporte: A14351593; Processo: 47039007960201511 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO CAVANI Passaporte: YA6502429; Processo: 47039008004201557 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO GONZALEZ GALINDO Passaporte: 044641085; Processo: 47039008188201555 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO LOZANO MEJIA Passaporte: AO370071; Processo: 47039008196201500 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FERNANDO GARCIA Passaporte: AAA518056; Processo: 46094001891201513 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANZ PIPPIG Passaporte: CG62PLG51; Processo: 47039008366201548



Empresa: FLUOR DANIEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON EDUARDO BONILLA Passaporte: 506104626; Processo: 4703900848320150 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN IONESCU Passaporte: 052128000; Processo: 47039008485201509 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIE CARDINAL GATCHALIAN Passaporte: EC1389459; Processo: 47039008597201551 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONG XING Passaporte: G39426434; Processo: 47039008668201516 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO COMINO Passaporte: YA4346220; Processo: 47039008669201561 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO SEMERARO Passaporte: YA5298762; Processo: 47039008672201584 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FERRARIO Passaporte: YA5491322; Processo: 4703900871201500 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY RAY DESLATTIE II Passaporte: 499104767; Processo: 47039008809201509 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: até 16/06/2016 Estrangeiro: NEPHI SOMERVILLE Passaporte: 801536998; Processo: 47039008831201541 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2016 Estrangeiro: VENKATARAMAN RAMANAN Passaporte: Z3030043; Processo: 47039008845201564 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIRENE ANALIZ MALVESTUTO CALZADILLA Passaporte: 043785045; Processo: 47039008852201566 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOUKANERI IBRAHIM MOUMOUNI Passaporte: B0369171; Processo: 47039008864201591 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO TESTA Passaporte: YA5117311; Processo: 47039008884201561 Empresa: BAKER-HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MARIO LEDESMA Passaporte: AAC055394; Processo: 47039008887201503 Empresa: GEOMECANICA-TECNASOL FUNDACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO PINA AMEIRA Passaporte: N596480; Processo: 47039008897201531 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO MIGUEL BEATRIZ Passaporte: AAB070058; Processo: 47039008896201596 Empresa: FLSMIDTHTD. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Balakrishnan Raman Passaporte: G8575839; Processo: 47039008901201561 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VENTURA FRANCO CARVALHO NARCISO Passaporte: N685726; Processo: 47039008900201516 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERDINANDO PINTOR Passaporte: F431741; Processo: 47039008902201513 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL HENRIQUES MENDES Passaporte: M304600; Processo: 47039008905201549 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL FERNANDES PINTO Passaporte: M087395; Processo: 47039008907201538 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ MANUEL VEIDEIRA Passaporte: N580960; Processo: 47039008913201595 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IAN PATRICK ANDERSON Passaporte: 097713899; Processo: 47039008914201530 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANSELMO GARCIA Passaporte: 497784018; Processo: 47039008915201584 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES GEORGE MULVIHILL Passaporte: 482495755; Processo: 47039008917201573 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS WENDEL Passaporte: C9K8K9PW8; Processo: 47039008926201564 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAROL JACEK NOWACKI Passaporte: EE0706197; Processo: 47039008927201517 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Franco Breda Passaporte: YA1254280; Processo: 47039008937201544 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ KOPP Passaporte: U0355524; Processo: 47039008940201568 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT RESCH Passaporte: P5697686; Processo: 47039008946201535 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUPERT KRACHLER Passaporte: P6907970; Processo: 47039008965201561 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK DANKO Passaporte: BG7617098; Processo: 47039008967201551 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FABIAN RICARDO AMAYA Passaporte: 467216651; Processo: 47039008968201503 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL TAVARES FONSECA DE OLIVEIRA Passaporte: M928458.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009109201523 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRA YISELA ARANEDA BALBOA Passaporte: 14.373.941-4 Estrangeiro: ASHIK RAMESH THAIVALAPPIL Passaporte: H6876944 Estrangeiro: CECILIA ALEJANDRA ARANZABAL CARDENAS Passaporte: G16194008 Estrangeiro: DALJIT SINGH DHAIYA Passaporte: K6547657 Estrangeiro: DAMIAN ERNESTO ALVAREZ Passaporte: AAD227402 Estrangeiro: DAVID CAETANO PEREIRA Passaporte: Z.3234738 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY D SA Passaporte: H0192303 Estrangeiro: JOÃO BER-

NARDO PEREIRA COIMBRA Passaporte: N722451 Estrangeiro: KOUSHIK BISWAS Passaporte: J6120657 Estrangeiro: MARKO PISTINJAT Passaporte: 006893260 Estrangeiro: PAUL ORLANDO VIGO ALLAGA Passaporte: 6539886 Estrangeiro: PRABU CHANDRAN Passaporte: H8172976 Estrangeiro: PRAKASH KANDHASAMY Passaporte: G8924956 Estrangeiro: RAFAELA ARIANA BRUNIDO DE JESUS Passaporte: N435803 Estrangeiro: ROYVON BRENALD D SILVA Passaporte: K4583217 Estrangeiro: RURY SA-NO Passaporte: TK4029209 Estrangeiro: SAMEER KRISHNA BACHARE Passaporte: H3920823 Estrangeiro: SARAVANAN KANNIAH Passaporte: K9988631 Estrangeiro: VENKATESAN NARAYANASAMY Passaporte: M3744366 Estrangeiro: YOGUESH CHANDRAKANT SHINDE Passaporte: Z2977277; Processo: 47039009111201501 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNIESZKA KATARZYNA PIETRZAK Passaporte: EB6335806 Estrangeiro: AIDA ESCOE MORALES Passaporte: E817878 Estrangeiro: ALEXANDRA JANE MILES Passaporte: 518532772 Estrangeiro: ANA ALEKSIC Passaporte: 009538495 Estrangeiro: ANA CRISTINA BAPTISTA RODRIGUES Passaporte: M535652 Estrangeiro: ANA MARIA STROE Passaporte: 086735602 Estrangeiro: ANDREW NESTA BECKFORD Passaporte: A3507579 Estrangeiro: ANTHA CLAVIER Passaporte: R076085 Estrangeiro: ARTHUR TATE HEARN Passaporte: 492305966 Estrangeiro: ARUN CHERUVALIL VASUDEVAN Passaporte: H 0281864 Estrangeiro: ATILA PAL Passaporte: 15344307 Estrangeiro: AUGUSTINE SUBIR GOMES Passaporte: Z3236305 Estrangeiro: BELBIRO FERNANDES Passaporte: K4083192 Estrangeiro: BRANDON CHRISTOPHER CODRINGTON Passaporte: TA824145 Estrangeiro: BRITANNY SHAY DRAKE Passaporte: 459347798 Estrangeiro: CAN BURAK ONEY Passaporte: U03694587 Estrangeiro: CHRISTIAN JOHN HATLEY Passaporte: 801207264 Estrangeiro: CORNEL MAXIM Passaporte: 15406296 Estrangeiro: CRISTINA NECULA CIOCHINA Passaporte: 15238108 Estrangeiro: DEEPAK LAWRENCE D SOUZA Passaporte: H5953680 Estrangeiro: DEISY RODAS ORMA-CHEA Passaporte: 4903863 Estrangeiro: FILIPE MIGUEL MANCHINHA VIEIRA Passaporte: M367893 Estrangeiro: GERALD FRANCOIS DE VILLIERS Passaporte: A04552185 Estrangeiro: GERUL MAXWELL JOHNNY Passaporte: R0113751 Estrangeiro: GIANLUCA NOCI Passaporte: AA4056254 Estrangeiro: GRACIELA ARANDA RODRIGUEZ Passaporte: 5179176 Estrangeiro: JACK ROBERT JEROME PALGRAVE Passaporte: 505348251 Estrangeiro: JEFFRY MARIA PIETER THOMAS Passaporte: EJ207977 Estrangeiro: JIAYIN SONG Passaporte: E03904207 Estrangeiro: JING CHEN Passaporte: G47024178 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL DA COSTA LOURO Passaporte: L690239 Estrangeiro: KAYCE ALEX DOVER Passaporte: R0608321 Estrangeiro: LJUPKO GJORGIEV Passaporte: A0219575 Estrangeiro: LORI EILEEN SCOTT Passaporte: QC907286 Estrangeiro: LOUIS JEAN PHILIPPE FRANCOIS Passaporte: 1276054 Estrangeiro: LOURDES JOSEFINA MANZANILLA OJEDA Passaporte: G04499983 Estrangeiro: LUQMAN HAKIM BIN IDRIS Passaporte: A32658804 Estrangeiro: MAHEN GANESHI Passaporte: 1461847 Estrangeiro: MAJA VULIN Passaporte: 010711438 Estrangeiro: MANCA GASPIRC Passaporte: PB0295045 Estrangeiro: MARCIA CATHERINA ELBOURNE Passaporte: TA539561 Estrangeiro: MARIUS VICTOR SERBAN Passaporte: 052733992 Estrangeiro: MARTIN ABDEL ESPINOSA JULIEN Passaporte: PA0014161 Estrangeiro: MEHMET DINCER AKTU Passaporte: U06951701 Estrangeiro: MIGUEL ANGELO RELVEIRO VITORINO Passaporte: M199185 Estrangeiro: MLADA NINKOVIC Passaporte: 008200554 Estrangeiro: NEERMAL GOORYE Passaporte: 1087107 Estrangeiro: NICOLAS STEPHANE TOUSSAINT Passaporte: 1274049 Estrangeiro: PANKAJ PANDURANG NAIK Passaporte: H5034831 Estrangeiro: PATRICIA SOFIA GONZALEZ CHAVEZ Passaporte: G10651621 Estrangeiro: PATRICK WILLIAM OLIN Passaporte: 438730558 Estrangeiro: PAULU PEDRU DIAS Passaporte: M9753644 Estrangeiro: PENTTI JOHANES TYNI Passaporte: PP4492399 Estrangeiro: PUNEET SAIN Passaporte: G6720360 Estrangeiro: RALUCA CRISTINA GEORGESCU Passaporte: 12537660 Estrangeiro: RAMA BAJO PATKARO Passaporte: G7239882 Estrangeiro: RAMANUJAM KANNAN Passaporte: K3188508 Estrangeiro: RICHARD HOLLAN Passaporte: 41812644 Estrangeiro: ROBINSON IGNATIUS ALPHONSO Passaporte: K4069665 Estrangeiro: RUPERT HENRY HODGSON DOWNS Passaporte: C01475371 Estrangeiro: SAURABH SATISH KARVE Passaporte: L7788735 Estrangeiro: SHANTI GURUNG Passaporte: 08588329 Estrangeiro: SHIJIN PUTHANVEETIL Passaporte: H5103114 Estrangeiro: SIMONA ANGELA BUTURUGEANU Passaporte: 12936283 Estrangeiro: SUBODH KUMAR SINGH Passaporte: J8793185 Estrangeiro: SUJEET ARJUN FALASKAR Passaporte: G9428580 Estrangeiro: TÂNIA MARISA ADÃO CARDOSO Passaporte: N428337 Estrangeiro: VALERIA MARCIA PAPONETTE Passaporte: TB170760 Estrangeiro: VIVEK MONGA Passaporte: K4941612 Estrangeiro: XIANING LIANG Passaporte: G32880432.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002998201559 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ ANDRZEJ WINCZO Passaporte: ED 7071394; Processo: 47041003353201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Avelino Carpiso Casono Passaporte: EB5950797; Processo: 47041003549201528 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIT MANN Passaporte: Z1879294; Processo: 47041003565201511 Empresa: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS Passaporte: AAH387386 Estrangeiro: CARLOS GARCIA LADO Passaporte: AAF396135 Estrangeiro: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN Passaporte: AAF101466 Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VA-

LES Passaporte: PAA064492 Estrangeiro: DIEGO PERMUY MARTINEZ Passaporte: AAD778663 Estrangeiro: ESTEBAN PAZ MARTIN Passaporte: LM009895 Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Passaporte: AAH388676 Estrangeiro: HENRY CORDOVA LIMACO Passaporte: AAF602953 Estrangeiro: JAVIER CARBAJAL RUBIO Passaporte: AAJ746605 Estrangeiro: JESUS NOYA GARCIA Passaporte: PAA666880 Estrangeiro: JOSE ANTONIO TRASANCOS GARCIA Passaporte: PAA614804 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SAMPEDRO CHICO Passaporte: BB052373 Estrangeiro: JOSE MANUEL TEIRA BLANCO Passaporte: AAC606187 Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTTE Passaporte: PAA242327 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ LOPEZ Passaporte: AA1011482 Estrangeiro: JULIO GOMEZ LADO Passaporte: AAF685778 Estrangeiro: MANUEL JESUS RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: AAJ981533 Estrangeiro: MANUEL JORDANA CASTRO Passaporte: BE371515; Processo: 47041003591201549 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC MAXIME CHARDOUNAUD Passaporte: 12AK98281; Processo: 47041003599201513 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM NEIL Passaporte: 099175721; Processo: 47041003602201591 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Alexander Passaporte: 530839724; Processo: 47041003646201511 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Vyacheslav Khrypunov Passaporte: EC616500; Processo: 47041003649201554 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DANNY JOE KELLY Passaporte: 423463616; Processo: 47041003672201549 Empresa: TEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hanne Bakksjoe Passaporte: 27951335; Processo: 47041003679201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isidoros Spanolios Passaporte: AI0012917; Processo: 47041003681201530 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emil Procop Passaporte: 086727845; Processo: 47041003682201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aljohn Macantan Moron Passaporte: EC2422709; Processo: 47041003687201515 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: BENJAMIN QUEZON BASCON Passaporte: EB9952614 Estrangeiro: DIYAN PETKOV IVANOV Passaporte: 383028736 Estrangeiro: ES-KILD HJALTI FREILIF BECH Passaporte: 204853878 Estrangeiro: FROILAN CALAGA ANDAYA Passaporte: EB6749722 Estrangeiro: HERI MIDJORD Passaporte: 206585695; Processo: 47041003688201551 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER ADRIAAN CORNELIS SMITS Passaporte: NTKR868P8; Processo: 47041003689201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Sergejs Kvasa Passaporte: LZ2155323; Processo: 47041003690201521 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ILIYA NIKOLOV MARINOV Passaporte: 382487179 Estrangeiro: INGOLF JOHANNESSEN Passaporte: 204218004 Estrangeiro: JEFFERSON GASCON BOLANTE Passaporte: EB9743924 Estrangeiro: JOHAN JACOB JAKOBSEN Passaporte: 205060408 Estrangeiro: JOHN HOEGNENSEN Passaporte: 206858122; Processo: 47041003691201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Nomikos Skyllas Passaporte: AH3665028; Processo: 47041003693201564 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: JOJO FERNANDEZ ADRIANO Passaporte: EC4549853 Estrangeiro: KARL FELICIANO MONICIT Passaporte: EC2962733 Estrangeiro: KARS-TIN VANG Passaporte: 202733952 Estrangeiro: KLEMENT HANSEN Passaporte: 205124759 Estrangeiro: KOSTYANTYN YEFREMOV Passaporte: EH304045; Processo: 47041003692201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPAIZIS Passaporte: A12977598; Processo: 47041003695201553 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: KRASIMIR YANCHEV GEORGIEV Passaporte: 382690228 Estrangeiro: KRISTOFFUR SVABO Passaporte: 204341267 Estrangeiro: MAGNI RASMUSSEN Passaporte: 207369031 Estrangeiro: MANNBOERN SOLMUNDE Passaporte: 202502024 Estrangeiro: NIKOLAY IVANOV MIHAYLOV Passaporte: 383135207 Estrangeiro: SVETOSLAV RUMENOV KONDOV Passaporte: 382585684; Processo: 47041003696201506 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: PETAR ANTONOV HOMYAKOV Passaporte: 382401375 Estrangeiro: POUL JACOB MAGNUSSEN Passaporte: 202234904 Estrangeiro: ROI JOENSEN Passaporte: 204992009 Estrangeiro: ROMEO JR. BELTRAN MAGDAEL Passaporte: EC2604070 Estrangeiro: SIMUN GRUKASKARD Passaporte: 203188954 Estrangeiro: STEFAN YURIEV KACHAKOV Passaporte: 381747858; Processo: 47041003697201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ABANES VILAFRANCA Passaporte: EB4521824 Estrangeiro: Alfonso Jr. Palomar Aguilar Passaporte: EB4066092 Estrangeiro: Rupender Singh Tomar Passaporte: L7206388; Processo: 47041003699201531 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Pasquale Terracciano Passaporte: YA8231315; Processo: 47041003701201572 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: SHUBHASIS BHAMUMIK Passaporte: B0730269; Processo: 47041003709201539 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JUAN FERNANDEZ PEGO Passaporte: AAC606161; Processo:





47041003711201516 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN Passaporte: AAF460165; Processo: 47041003713201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Ranchee Warde Polotan Passaporte: EB5605070; Processo: 47041003714201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wesley Garcia Sesuca Passaporte: EC4780373; Processo: 47041003715201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Paolo Pasajol Belisario Passaporte: EB9271453; Processo: 47041003716201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Corrado Spadavecchia Passaporte: AA5138821; Processo: 47041003719201574 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: MARCEL WISCHMEIJER Passaporte: NP73RH2K6; Processo: 47041003718201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Yesipov Passaporte: EP428803; Processo: 47041003720201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darwin Liwag Matibag Passaporte: EC4371686 Estrangeiro: Randulf Gorieza Pintoy Passaporte: EC0965789; Processo: 47041003722201598 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: ABDUL MAZEED Passaporte: F5432897; Processo: 47041003721201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: Modesto Jr. Barnuevo Octoso Passaporte: EC0623275; Processo: 47041003723201532 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: BRIAN MALCOLM TATE Passaporte: 099182717; Processo: 47041003724201587 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: LEOPOLDO LAGUATAN ESPIRITU Passaporte: EB5597326; Processo: 47041003725201521 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: MARIUS WILLEM SCHIPPER Passaporte: NP4770039; Processo: 47041003726201576 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: STAARY BOY PETER Passaporte: J7355531; Processo: 47041003727201511 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JR. CARO UMBAC Passaporte: EC2072719 Estrangeiro: GEOFFREY DE GUZMAN SANTONIL Passaporte: EB4104693 Estrangeiro: JUDE LUTHER VIRAYO SOLOMON Passaporte: EB2018695; Processo: 47041003729201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Banico Vergara Passaporte: EC2430921 Estrangeiro: Allan Roy Lareza Meneses Passaporte: EB4214578 Estrangeiro: Arnel Fabroa Comision Passaporte: EB6882004 Estrangeiro: Brijesh Kumar Singh Passaporte: Z2536141 Estrangeiro: Gerardo Quiachon Gionson Passaporte: EB6611828 Estrangeiro: Lawrence Almerino Andal Passaporte: EC1783454 Estrangeiro: Rahul Munjal Passaporte: H2455594 Estrangeiro: Rey Villamor Ranara Passaporte: EB6206895 Estrangeiro: Ricson De Leon Regala Passaporte: EB9768220 Estrangeiro: Rommel Segovia Atienza Passaporte: EB5385837; Processo: 47041003728201565 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: IAN ROBERT MCGREGOR Passaporte: 099030550 Estrangeiro: ST EVEN MAHONEY Passaporte: 523971071 Estrangeiro: STEVEN JAMES HENDERSON Passaporte: 504635908; Processo: 47041003730201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emerson Bagalay Dia Passaporte: EB8884034; Processo: 47041003732201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emy Japitana Beraye Passaporte: EB8359256; Processo: 47041003733201578 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JAMES ELLIS BAILEY JR. Passaporte: 504040772 Estrangeiro: PAUL CORBETT ROBSON Passaporte: 528785311; Processo: 47041003735201567 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marios Vasilakis Passaporte: AH3020853; Processo: 47041003734201512 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: Morten Mehli Passaporte: 29573618; Processo: 47041003736201510 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE GURRIERI Passaporte: AA2704516; Processo: 47041003738201509 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanimir Cvetanov Boyadzhiev Passaporte: 381749916; Processo: 47041003737201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Mykhaylenko Passaporte: EC478291; Processo: 47041003739201545 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Johannes Arie van Kooten Niekerk Passaporte: BD1609C02; Processo: 47041003740201570 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Charlie Mendoza Casapao Passaporte: EC0995408; Processo: 47041003749201581 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: RENE IBARRA TAGALOG Passaporte: EC4548531; Processo: 47041003741201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Cahuyong Manzanares Passaporte: EC4564620; Processo: 47041003742201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthaios Emmanouilidis Passaporte: AH4692729; Processo: 47041003744201558 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Garcia de Jemel Passaporte: EC4756524; Processo: 47041003745201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASYL BEREZOVSKYI Passaporte: EH231055; Processo: 47041003746201547 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

22/07/2016 Estrangeiro: Nelson Villegas Cabalida Passaporte: EC255510; Processo: 47041003747201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Zisis Passaporte: AK4514689; Processo: 47041003748201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chrysostomos Agrogianis Passaporte: A11628786; Processo: 47041003750201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Siva Mendez Passaporte: EB6068666; Processo: 47041003751201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charlie Cristobal Paris Passaporte: EC0607317; Processo: 47041003752201502 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seyran Kirakosyan Passaporte: EK230727; Processo: 47041003753201549 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: KLEYVER JOSE REQUENA BRACHE Passaporte: 067494855; Processo: 47041003754201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaspreet Singh Bindra Passaporte: K0954221; Processo: 47041003755201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Parvinderjit Singh Passaporte: Z2872186; Processo: 47041003758201571 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: PETRUS HERMANUS THEODORUS VAN VILSTERN Passaporte: NN555FRL2; Processo: 47041003756201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Polyakov Passaporte: EA549183; Processo: 47041003759201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Pospikh Passaporte: ER564092; Processo: 47041003760201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Tabolich Passaporte: EH780435; Processo: 47041003761201595 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dean Murina Passaporte: 139714493; Processo: 47041003762201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Cadag Ataiza Passaporte: EC4812952; Processo: 47041003764201529 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan François Scerri Passaporte: 08CH41149; Processo: 47041003765201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felix Carreon Flores Passaporte: EB7176459 Estrangeiro: Juvenal Serquina Ramirez Passaporte: EB3156911; Processo: 47041003766201518 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Socrates Muii Daymiel Passaporte: EB9395690; Processo: 47041003768201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYAN ESPENILLA PERITO Passaporte: EB2833680 Estrangeiro: Sherwin Clyde Duran Cereno Passaporte: EC2514748; Processo: 47041003767201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Laskov Passaporte: EA766323; Processo: 47041003769201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ulysis Joseph Facullo Chomapoy Passaporte: EB9159414; Processo: 47041003771201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Paul Dela Cruz Atienza Passaporte: EC4780505; Processo: 47041003774201564 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN MURRAY Passaporte: 510547529; Processo: 47041003773201510 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKATESAN MUTHIAH Passaporte: Z1761261; Processo: 47041003777201506 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY BOGUSLAW NIEDZIELSKI Passaporte: EE9816046; Processo: 47041003779201597 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ DARIUSZ WOJTCZAK Passaporte: EG6181701; Processo: 47041003781201566 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ephraim Rullan Ojastro Passaporte: EB2868046 Estrangeiro: Ermingaudio Jr. Rana Madrona Passaporte: EC2636584 Estrangeiro: Frank Arnell Armentia Hembra Passaporte: EC1890492 Estrangeiro: Jonie Lacre Santacera Passaporte: EB9438694 Estrangeiro: Noli Carolino Caracas Passaporte: EB7725537; Processo: 47041003780201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: April Mark Henry Fernandez Barril Passaporte: EB3810269 Estrangeiro: Edward Gabor Publico Passaporte: EC0966508 Estrangeiro: John Rey Gonzaga Cotejo Passaporte: EC1837055; Processo: 47041003782201519 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gnana Felix Francis Passaporte: Z2219934; Processo: 47041003783201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Ross Labrador Enerva Passaporte: EC2168611 Estrangeiro: Christian Albia Baile Passaporte: EB6133398 Estrangeiro: Jan Marvin Centeno Dela Cruz Passaporte: EC0965724 Estrangeiro: Jonel Petilo Llenarizas Passaporte: EC2112784 Estrangeiro: Kevin Contreras Alparjo Passaporte: EB6643647 Estrangeiro: Renan Reyes Fajardo Passaporte: EB7364001; Processo: 47041003784201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiberiu Florian Calin Passaporte: 053117470; Processo: 47041003785201544 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randolph Murray Dick Passaporte: 513688605; Processo: 47041003786201599 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michel Willy Bouchaud Passaporte: 15FV00253; Processo: 47041003787201533 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: Wilhelm Van Tonder Passaporte: M00139548; Processo: 47041003792015179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Tsygoniy Passaporte: EX626678; Processo: 47041003800201554 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2015 Estrangeiro: HILARIO SUAREZ BOLIVAR Passaporte: 1333904.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008785201580 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VIDUSHI TEKRIWAL Passaporte: 518439208; Processo: 47039008795201515 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW PORTER JULIAN Passaporte: 475804084; Processo: 47039008600201537 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PILAR ROMPAO MUATETEMA Passaporte: AAC220083; Processo: 47039008607201559 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO MARTINEZ GARCIA Passaporte: PAB272553; Processo: 47039008608201501 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ESTRELLA BEAMUD ALEJOS Passaporte: PAA914602; Processo: 47039008656201591 Empresa: AMS ASSET MANAGEMENT SERVICE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MILANA Passaporte: YA2609830; Processo: 47039008673201529 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES FERNANDO ARROYAVE ARIAS Passaporte: CC80210090; Processo: 47039008730201570 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESRA LEA SIEDENBIEDEL Passaporte: C737R40GY.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002128201500 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM BARRY DOUGLAS Passaporte: PT8770877; Processo: 46215024384201526 Empresa: JOHNNY CHIMIN WANG Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Akira Watanabe Passaporte: TH8689418 Estrangeiro: CHRISTIAN ALEXANDER KRAMER Passaporte: C4FGFJHVP Estrangeiro: Hideto Takarai Passaporte: TH2998681 Estrangeiro: Hiroshi Arimatsu Passaporte: TZ1039446 Estrangeiro: Hitoshi Saito Passaporte: TH7458354 Estrangeiro: Katsuya Uno Passaporte: TK2121549 Estrangeiro: Kazuhito Iwaike Passaporte: TH1429084 Estrangeiro: Norihiro Tsuji Passaporte: TH9495998 Estrangeiro: Shigenori Sakaguchi Passaporte: TH8794480 Estrangeiro: Shinichi Higuchi Passaporte: TR1082956 Estrangeiro: TAKATOSHI SUGIMOTO Passaporte: TH5294905 Estrangeiro: Takaharu Kon Passaporte: TK9370855 Estrangeiro: Takayuki Okada Passaporte: TR3843778 Estrangeiro: Yoshiaki Hara Passaporte: TK1860770 Estrangeiro: Yuji Tachibana Passaporte: TL0021671; Processo: 46094001901201511 Empresa: BELIC ARTE & CULTURA LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Flávio Hamilton Leite Costa Silva Passaporte: J368297; Processo: 46094002119201519 Empresa: DDEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILHERME JOSE MAITEUS GONCALVES Passaporte: M206789 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE BASTOS FERREIRA DA COSTA SEGADAES Passaporte: M870085 Estrangeiro: PAULO FERNANDO MONTALVAO CARVALHO DE ALMEIDA FURTADO Passaporte: M245718; Processo: 46215024383201581 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Axel Mackenrott Passaporte: 130848101 Estrangeiro: Jari Ensio Kainulainen Passaporte: PD1499025 Estrangeiro: Kevin Kott Passaporte: C75587482 Estrangeiro: Lars Rickard Thornberg Passaporte: 85311172 Estrangeiro: Roland Grapow Passaporte: C4XJ72XT9; Processo: 47039009048201502 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW BRIAN WHITTLE Passaporte: 099132335 Estrangeiro: ERIK LJUNGGREN Passaporte: 85626826 Estrangeiro: EVEN ENERSEN ORMESTAD Passaporte: 25618578 Estrangeiro: GERARD MARC ALBO Passaporte: 15FV08773 Estrangeiro: GILLIAN AMANDA WEBB Passaporte: 529288051 Estrangeiro: HAKON HARKET Passaporte: 27638740 Estrangeiro: HOWARD RIDER Passaporte: 099126682 Estrangeiro: JAMES IAN MAILLARDDET Passaporte: 507963483 Estrangeiro: JULIEN SARKIS HOGG Passaporte: 507737016 Estrangeiro: KARL OLUF WENNERBERG Passaporte: 29154663 Estrangeiro: KJELL HARALD WIJK Passaporte: 30862062 Estrangeiro: MAGNE FURUHOLMEN Passaporte: 30896913 Estrangeiro: MARC IVEN Passaporte: EM322190 Estrangeiro: MORTEN HARKET Passaporte: 27577524 Estrangeiro: PAL WAAKTAAR SAVOY Passaporte: 27577520 Estrangeiro: ROBERT ROSS SPEER Passaporte: 507838574 Estrangeiro: ROBERT STEVEN ALLEN Passaporte: 306602441 Estrangeiro: STUART JAMES FARREL Passaporte: 099236521 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM GABRIAL BOOTHBY Passaporte: 801554260; Processo: 46094002129201546 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Frédéric Christian Roger Poulet Passaporte: 15AV79757; Processo: 47039009035201525 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTOR ANTI-PENKO Passaporte: 492182214; Processo: 47039009043201571 Empresa: N-1 EDICOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUDMILA RYBA Passaporte: 204324589; Processo: 47039009098201581 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HITOMI KAWAMOTO Passaporte: TK5752173 Estrangeiro: KAORI KAWABUCHI Passaporte: TK5972005 Estrangeiro: KAZUHIRO KOBAYASHI Passaporte: TR4345434 Estrangeiro: MARIE HAYAMI Passaporte: TK5752267 Estrangeiro: NAOKO YOSHIOKA Passaporte: TK5752033 Estrangeiro: NAOUYUKI YUZUGAMI Passaporte: TK2986434 Estrangeiro: SAKI IMAMURA Passaporte: MS8898440



Estrangeiro: SHUJI YAMAGIRI Passaporte: MS8853940 Estrangeiro: TAEKO FUKUDA Passaporte: TK5752255 Estrangeiro: TOMOHI-DE ONO Passaporte: TK5930584 Estrangeiro: YOSHIHISA MATSUMOTO Passaporte: TK6990571; Processo: 4703900997201537 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RAYMOND WALSH Passaporte: PA1935899 Estrangeiro: SIMON GLEN DURINGTON Passaporte: PA2332725; Processo: 4703900972201533 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN GEORGE RICE Passaporte: LT0067229 Estrangeiro: JEFFREY CRAIG TWEEDY Passaporte: 530490767 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER JONES Passaporte: PI9244202; Processo: 47039009144201542 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT NICOLL BELZAIRE Passaporte: 452122493 Estrangeiro: DONY FELIX Passaporte: 461193113 Estrangeiro: FABRICE ROUZIER Passaporte: 490436628 Estrangeiro: HARRY LUC Passaporte: PP2743620 Estrangeiro: HARVEL NAKUNDI Passaporte: 436844188 Estrangeiro: JEAN BELONY MURAT Passaporte: WA5163497; Processo: 47039009145201597 Empresa: BELIC ARTE & CULTURA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: 1133509; Processo: 47039009075201577 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRES VARELA Passaporte: XDC023792; Processo: 47039009094201501 Empresa: INSTITUTO EDUCARTE DE EDUCACAO E ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN BARRY GORDON Passaporte: 505012667; Processo: 47039009105201545 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: IKEDA ATSUSHI Passaporte: TR4585522; Processo: 47039009110201558 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: YAMADA SHIGETA Passaporte: TH9134641; Processo: 47039009112201547 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER LEE BISSET Passaporte: 800309564; Processo: 47039009114201536 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE BERNOLD Passaporte: 10AP37284; Processo: 47039009136201504 Empresa: N-1 EDICOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HAMED MOHAMMAD TAHERI Passaporte: C86H7L5LT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I)

Processo: 47039007861201530 Empresa: IMTECH SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHANNES ALPHONSUS MARIA VAN IERSEL Passaporte: NUJF9J4J6 Mãe: HENDRIKA JOHANNA THERESIA Pai: ALPHONSUS STEPHANUS MARIA VAN IERSEL; Processo: 47039008610201572 Empresa: INPEX PETROLEO SANTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TSUYOSHI URANO Passaporte: TH7577896 Mãe: Miekio Urano Pai: Takashi Urano; Processo: 47039008713201532 Empresa: KANEMATSU AMERICA DO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYO SHIGETA Passaporte: TK2394977 Mãe: Eiko Shigeta Pai: Masayoshi Shigeta; Processo: 47039008721201589 Empresa: ACBAR IMOVEIS - SPE - LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL ACED VILLACAMPA Passaporte: AAK069034 Mãe: PILAR VILLACAMPA JAVIERRE Pai: SEBASTIAN ACED ESPALLARGAS; Processo: 47039008799201501 Empresa: K+S BRASILEIRA FERTILIZANTES E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KNUT CLASEN Passaporte: C5YV8NJKX Mãe: Helene Christine Clasen Pai: Horst Adolf Clasen; Processo: 47039008816201501 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Guillermo Hidalgo Crespi Passaporte: AD612308 Mãe: MARIA ANTONIA BIBILONI Pai: RAFAEL HIDALGO CALDES; Processo: 47039008836201573 Empresa: ECOGAMES DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIL DE OLIVEIRA SANTOS Passaporte: L758550 Mãe: Cristina Joaquina de Oliveira Pai: Arlindo Ferreira dos Santos; Processo: 47039008848201506 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BENHE CHENG Passaporte: P01469339 Mãe: PANG XINRONG Pai: CHENG XUELAI; Processo: 47039008881201528 Empresa: MEBR CONSTRUCOES, CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MENDES TEIXEIRA Passaporte: N061760 Mãe: Rosa Teixeira Mendes Pai: José Teixeira; Processo: 47039008859201588 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI TAKENAKA Passaporte: TH 1074829 Mãe: YURIKO TAKENAKA Pai: TOSHIKAZU TAKENAKA; Processo: 47039008863201546 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SEIICHI FUKUI Passaporte: TZ 0749968 Mãe: TAKAKO FUKUI Pai: TOSHIYUKI FUKUI; Processo: 47039008879201559 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JI MYUNG RYU Passaporte: M00961981 Mãe: MYEONG LEE HWANG Pai: BYUNG RYUL YOO; Processo: 47039008880201583 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYOSHI SAITO Passaporte: TH2113781 Mãe: MIYOKO SAITO Pai: HIROSHI SAITO; Processo: 47039008882201572 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIYA ASAHI Passaporte: TR4134013 Mãe: KIMIKO ASAHI Pai: MASAKAZU ASAHI; Processo: 47039008886201551 Empresa: CLIPPER BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIUS ROCA GUITART Passaporte: AA1839837 Mãe: Miriam Guitart Feliubadaló Pai: Marius Roca Gibernau; Processo: 47039008898201585 Empresa: MITSU-

BISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI KITO Passaporte: TR 4391383 Mãe: CHIEMI KITO Pai: OSAMU KITO.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001791201589 Empresa: BRAM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MANTOVANI Passaporte: YA7655514; Processo: 46205010955201564 Empresa: RS CAPONGA BEACH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICHARD LOREN SARTORIUS Passaporte: 029221055; Processo: 47758000017201562 Empresa: REALISE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Milton Plummer Passaporte: 651454294; Processo: 46094001880201525 Empresa: ENERBRAS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Ferreira Pinto Passaporte: N136679; Processo: 46094001872201589 Empresa: SCULLION DO BRASIL - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luke John Scullion Passaporte: 461212464; Processo: 46205011217201534 Empresa: M & A MOLINARI CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA GIUSEPPE EDOARDO BIANCHI Passaporte: YA0177007; Processo: 46094001860201554 Empresa: NICA HORTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO CAPPELLETTI Passaporte: AA5350806; Processo: 46094001882201514 Empresa: J. GOMES IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PINTO GOMES Passaporte: M401892; Processo: 46094001868201511 Empresa: TRIVENTOS BAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO YOUNG SIN Passaporte: M75415561; Processo: 47039008238201502 Empresa: MIKE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDELAMID MERDOUL Passaporte: 07BC79292; Processo: 46094001869201565 Empresa: ACACIA BRANCA CONFECÇÕES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAESOO HWANG Passaporte: M63309579; Processo: 47039008482201567 Empresa: SAVOLDELLI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Flavio Savoldelli Passaporte: AA1663761; Processo: 47039008554201576 Empresa: HB ITALIA SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO PASCARELLA Passaporte: AA4337275; Processo: 47039008564201510 Empresa: PIZZARIA PRAXEDES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO CISCATO Passaporte: YA2744430; Processo: 47039008694201544 Empresa: PANHARD BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE MICHEL BOUTHORS Passaporte: 13CK33671; Processo: 47039008667201571 Empresa: SANTOS MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO VIZZUTTI Passaporte: YA4412317; Processo: 47039008762201575 Empresa: M L N PEGUET NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CLAIRE MENDONÇA LOSINHO CAIADO Passaporte: 14CY37756.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa ENEL GREEN POWER EMLIANA EOLICA S.A. processo: 47039.006829/2015-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RUI PEDRO LOPES COSTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIARIAS, S.A. - DO BRASIL processo: 47039.007466/2015-57, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036108/2013-62.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OLIVIER FLORIAN RAUSSIN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa TREAT & TRAVEL PORTAIS, PROVIDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET LTDA. processo: 47039.007906/2015-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033960/2012-05.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KARL OLOF ALEXANDER OLSSON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa WEATHERFORD UNIDADES DE BOMBEIO LTDA processo: 47039.008313/2015-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010698/2013-01.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUKAS HERMAN MARK GRESNIGT a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA. processo: 47039.008415/2015-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041811/2011-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MATHIAS WALTER MOSER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na WINDSIS PROJETS E PARTICIPACOES LTDA - EPP Processo: 47039.003135/2015-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002677/2014-95.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PIRES DE CAMPOS COSTA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. processo: 47039.007458/2015-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010316/2014-40.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094001261201531 Empresa: GEIZA BERNINI DA SILVA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brianne Westland Passaporte: GA681444; Processo: 47039004258201504 Empresa: CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT EUGEN BAUR Passaporte: C4TZ5Y8TR; Processo: 47039006667201537 Empresa: UNIDATA AUTOMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NELSON RAMIREZ SANCHEZ Passaporte: 068693516; Processo: 47039006972201529 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: cristian antonio carballeda puebla Passaporte: 1100720; Processo: 47039006983201517 Empresa: FLEXROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANO MARIANI Passaporte: E515045; Processo: 47039007001201504 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NISDANY EMILIO PEREZ CONCEPCION Passaporte: B922143; Processo: 47039007010201597 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MONZON GONZALEZ Passaporte: I099940; Processo: 46094002116201577 Empresa: FERNANDO VIDAL BRANCO 00442945060 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MANUEL ACOSTA Passaporte: 444789502; Processo: 46094001366201590 Empresa: JANETE BELITARDO COUTINHO Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: GEORGE OLIVERIO CASSIMO CABRAL Passaporte: 10AA00210 Estrangeiro: PAULO XAVIER ZUNGUENE Passaporte: 10AA98863 Estrangeiro: SAMUEL ROGÉRIO MAGAIA Passaporte: 10AA98867; Processo: 46395000251201593 Empresa: DE TOLEDO JUNIOR & MOURA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Meghan Cara Griffin Passaporte: 507248777; Processo: 47039007196201584 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOYD WALTER TIMLER Passaporte: E3090566; Processo: 46094001554201518 Empresa: R P M RACING EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS VICENTE BADIALI HERNANDEZ Passaporte: 048538824; Processo: 46094001269201505 Empresa: BASILISCO PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: AMAL HUBERT Passaporte: 505674489 Estrangeiro: ANDREW MCLEAN Passaporte: 441764647 Estrangeiro: GABRIEL BENEYHUDAH HUBERT Passaporte: 449884188 Estrangeiro: HASHIM SHOMARI BUNCH Passaporte: 513650467 Estrangeiro: KEVIN HUNT Passaporte: 530409186 Estrangeiro: SAIPH GRAVES Passaporte: 488703382 Estrangeiro: SEBA GRAVES Passaporte: 464693324 Estrangeiro: TARIK D GRAVES Passaporte: 490080328 Estrangeiro: UTTAMA POTOLORA HUBERT Passaporte: 422105772; Processo: 47039005141201530 Empresa: FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MILENKO MARKOVIC Passaporte: 007862596; Processo: 46094000847201588 Empresa: TG BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tim Werner Passaporte: CIRZ74YR6; Processo: 47039004199201566 Empresa: ASKARI ESPECIALISTAS EM DETECAO DE INTRUSAO DE PERIMETRO EXTERNO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE GEORGE HALLÉ Passaporte: A01224414.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, a retificação publicada no DOU nº. 160 de 21/08/2015, Seção 1, p. 163, onde se lê: Processo: 47039.003972/2015-14, leia-se: Processo: 47039.003972/2014-96.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos VI e XIII do art. 1º, do Anexo VI da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, no art. 31 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º, do Decreto nº 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 102 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 .....

§2º O interstício entre a data da apuração, definida pelo AFT que lavrou a notificação, e a data da emissão da Notificação não pode ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 61 .....

Parágrafo único. A quitação ou individualização operada a partir da data da apuração do débito, prevista no art. 39, será apreciada pela CAIXA, cabendo ao MTE apreciar apenas aquela ocorrida em data anterior à data de apuração."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA





## PORTARIA Nº 505, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Divulga relação dos ocupantes do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho em exercício.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 630, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º DIVULGAR a relação nominal dos ocupantes do cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho - AHST, em todo o território nacional, com a numeração de suas respectivas Credenciais de Identificação, e Unidade da Federação em que se encontram em exercício:

UF	CPF	NOME
AL	500011	CLAUDIANO EMIDIO
AL	501140	JOAQUIM LUIZ BARBOZA DE ANDRADE
BA	500046	CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA
BA	500054	CARLOS EDUARDO L. PROCÓPIO FERREIRA
BA	500070	HAMILTON DA SILVA BRITO
BA	500089	JILNEY DA SILVA ESPERIDÍAO
BA	500100	MARIA GORETTI DE LIMA AMORIM
CE	500127	FRANCISCO CARLOS XERES
CE	501336	LUCIANO CARNEIRO ARAGÃO
ES	501239	ALEXANDRE DUTRA FRANCA
GO	50PA7	SEBASTIAO ROBERTO PERES
MA	500283	MARIA DE FÁTIMA FREIRE DOS SANTOS

MG	500348	ANTONIO ENOCK DE MEDEIROS
MG	500356	ANTONIO JOSE MOURA
MG	501182	CÉLIA SIMIÃO
MG	500372	EDUARDO MOURA DE ARAUJO
MG	500380	ENIO FERREIRA DE MELO
MG	500399	GUILHERME MOYLE NETO
MG	500429	MERHY JORGE CESAR
MG	500437	WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS
MT	500321	OACY CINZAS DE OLIVEIRA
PA	500445	AFONSO MARIO SOARES DE BARROS
PA	500453	IVALDO MENEZES DE SALES
PA	500461	FIRMINO JOSE DA SILVA LEÃO
PA	500470	NELSON DA SILVA CUNHA
PA	500488	RONALDO JOSE CORREA DA ROCHA
PB	500496	MARCO ANTONIO TRAVASSOS SOUSA
PE	500534	ANTONIO WILSON DE LEMOS VASCONCELOS
PE	500542	ARI ROBERTO DA SILVA
PE	500550	DOMINGOS SAVIO DE SA ARAGAO
PE	500593	JONAS BARBOZA DE MELO
PE	500607	JOSE CALIXTO RAMOS FILHO
PE	500615	MARIA CONCEICAO COUTO BATISTA
PE	501166	MARLON JOSE GUEDES
PE	501158	PAULO ROBERTO HOLANDA SILVA
PE	500623	UBIRAJARA BARBOSA DE SOUZA
RJ	500666	CLOVIS HENRIQUE SANTAREM PINHEIRO
RJ	500186	JORGE LUIZ QUEIROZ DE SOUZA
RJ	500690	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS GONZAGA

RJ	500720	PAULO CESAR CHAVES
RJ	500747	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
RJ	500755	UBIRAJARA GENTIL DA SILVA
RJ	500763	WAGNER ROMERO DE AZEVEDO
RN	500780	IVANALDO RODRIGUES DA SILVA
RN	500798	ROBERTO CAVALCANTI DE SOUZA
RN	501310	SEVERINO BARBOSA DE MEDEIROS
RS	500810	GIDEON RIBEIRO DE SOUZA
RS	500852	SERGIO DOS REIS PINHO
SC	500887	MOACIR BOLSONI
SC	500895	ROBERTO CAPONI GARCIA
SP	501255	ALVARO JORGE GREGORIO
SP	500933	CARLOS ROBERTO THOME DE OLIVEIRA
SP	501263	CLAUDIO AUGUSTO
SP	500950	EDNEL MALTA
SP	501271	EDSON FERREIRA DE SOUZA
SP	500976	EUVALDO ALMEIDA CABRAL
SP	500992	JOAO CARLOS LOPES
SP	501344	JOSE PAULO BARRETO
SP	501298	JOSE RICARDO FERREIRA
SP	501131	LUIZ CARLOS BATISTA
SP	501069	NELSON KENJI SANADA
SP	501107	RONALDO PRADO SAMPAIO
TO	500631	JOSE RENATO ALVES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de agosto de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46017.002261/2014-90	203122933	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
2	46017.002262/2014-34	203120892	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
3	46017.002263/2014-89	203120922	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
4	46017.002264/2014-23	203120931	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
5	46017.002265/2014-78	203120949	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
6	46017.002266/2014-12	203120973	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
7	46017.002267/2014-67	203121007	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
8	46017.002268/2014-10	203121023	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
9	46017.002269/2014-56	203121040	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
10	46017.002270/2014-81	203121058	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
11	46017.002271/2014-25	203121074	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
12	46017.002272/2014-70	203121091	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
13	46017.002273/2014-14	203121104	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
14	46017.002274/2014-69	203121121	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
15	46017.002275/2014-11	203121163	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
16	46017.002276/2014-58	203121180	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
17	46017.002277/2014-01	203121228	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
18	46017.002278/2014-47	203121252	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
19	46017.002279/2014-91	203121279	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
20	46017.002280/2014-16	203122950	Miragina S.A. Industria e Comercio	AC
21	46201.002225/2012-87	17356211	VGR Linhas Aéreas S.A.	AL
22	46201.002229/2012-65	17356199	VGR Linhas Aéreas S.A.	AL
23	46201.002230/2012-90	17356202	VGR Linhas Aéreas S.A.	AL
24	46202.006208/2013-90	200396480	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
25	46202.006225/2013-27	200396692	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
26	46202.006226/2013-71	200396714	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
27	46202.006227/2013-16	200396731	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
28	46202.006228/2013-61	200396757	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
29	46202.006573/2013-02	200423321	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
30	46202.006574/2013-49	200423339	Carboquímica da Amazônia Ltda.	AM
31	46202.013007/2013-49	200960202	CGM Administradora Predial SS Ltda. - EPP	AM
32	46202.013005/2013-50	200960130	CMG Administradora Predial S/S Ltda.	AM
33	46202.013006/2013-02	200960164	CMG Administradora Predial S/S Ltda.	AM
34	46202.013016/2013-30	200960113	CMG Administradora Predial S/S Ltda.	AM
35	46202.004174/2012-18	20620780	Expresso Transamazônica Ltda	AM
36	46202.007840/2012-70	17885221	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
37	46202.007841/2012-14	17885213	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
3	46202.007842/2012-69	17881137	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
39	46202.007843/2012-11	17881145	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
40	46202.007845/2012-01	17881081	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
41	46202.007846/2012-47	17881102	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
42	46202.007847/2012-91	17881111	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
43	46202.007848/2012-36	17881099	K.J. Harjani & Cia. Ltda.	AM
44	46778.001911/2010-44	20907648	Alibom Industria e Comercio de Alimentos	BA

45	46204.000942/2010-82	20847688	Arc Tecnologia em Estruturas de Concreto Ltda.	BA
46	46204.004623/2009-11	16976533	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
47	46282.000336/2010-34	19523912	Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda	BA
48	46281.000819/2010-49	19584971	Bar FNT Ltda	BA
49	46778.001842/2009-35	19533519	CD Embalagens Ltda	BA
50	46778.001846/2009-13	19530366	CD Embalagens Ltda	BA
51	47904.003246/2012-65	22783997	Clinica Santa Helena Ltda	BA
52	47904.003247/2012-18	22784004	Clinica Santa Helena Ltda	BA
53	47904.003249/2012-07	22790764	Clinica Santa Helena Ltda	BA
54	47904.003250/2012-23	22790772	Clinica Santa Helena Ltda	BA
55	47904.003251/2012-78	22790780	Clinica Santa Helena Ltda	BA
56	47904.003252/2012-12	22790799	Clinica Santa Helena Ltda	BA
57	47904.003261/2012-11	22790829	Clinica Santa Helena Ltda	BA
58	47904.003275/2012-27	22778314	Clinica Santa Helena Ltda	BA
59	47904.003276/2012-71	22778306	Clinica Santa Helena Ltda	BA
60	47904.003278/2012-61	22778292	Clinica Santa Helena Ltda	BA
61	47904.003279/2012-13	22778284	Clinica Santa Helena Ltda	BA
62	47904.003280/2012-30	22778268	Clinica Santa Helena Ltda	BA
63	47904.003281/2012-84	22778276	Clinica Santa Helena Ltda	BA
64	47904.003554/2012-91	22791035	Clinica Santa Helena Ltda	BA
65	47904.003557/2012-24	22778322	Clinica Santa Helena Ltda	BA
66	47904.004052/2012-87	22778349	Clinica Santa Helena Ltda	BA
67	47904.004053/2012-21	22778357	Clinica Santa Helena Ltda	BA
68	47904.004054/2012-76	22778365	Clinica Santa Helena Ltda	BA
69	47904.004220/2012-34	22778489	Clinica Santa Helena Ltda	BA
70	47904.004443/2012-00	22791256	Clinica Santa Helena Ltda	BA
71	47904.004444/2012-46	22770011	Clinica Santa Helena Ltda	BA
72	47904.004445/2012-91	22770020	Clinica Santa Helena Ltda	BA
73	47904.004447/2012-80	22770046	Clinica Santa Helena Ltda	BA
74	47904.004453/2012-37	22770062	Clinica Santa Helena Ltda	BA
75	47904.004454/2012-81	22770070	Clinica Santa Helena Ltda	BA
76	46782.000070/2006-11	9449132	Confecções M H Ltda. Me	BA
77	46204.006011/2010-98	21027447	Construtora Norberto Odebrecht S A	BA
78	46204.008764/2006-51	10068635	Cordafios Ind e Comércio de Produtos Têxteis Ltda	BA
79	46204.008765/2006-04	10068643	Cordafios Ind e Comércio de Produtos Têxteis Ltda	BA
80	46204.008766/2006-41	10068627	Cordafios Ind e Comércio de Produtos Têxteis Ltda	BA
81	46204.008768/2006-30	10069194	Cordafios Ind e Comércio de Produtos Têxteis Ltda	BA
82	46204.008769/2006-84	10069186	Cordafios Ind e Comércio de Produtos Têxteis Ltda	BA
83	46782.001337/2010-65	19563949	DC Agroflorestal Ltda.	BA
84	46778.002005/2009-23	19550383	Edcarlos Transportes e Serviços Ltda.	BA
85	46778.002006/2009-78	19550251	Edcarlos Transportes e Serviços Ltda.	BA
86	46778.002007/2009-12	19550235	Edcarlos Transportes e Serviços Ltda.	BA
87	47008.000521/2010-31	19571631	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
88	46778.000127/2010-19	19554371	Exel Logistics do Nordeste Ltda	BA
89	46783.000306/2009-43	18768563	Fibria Celulose S.A. (Aracruz Celulose S.A.)	BA
90	46783.000305/2009-07	18768571	Fibria Celulose S/A (Aracruz Celulose S.A.)	BA
91	46783.000307/2009-98	18768083	Fibria Celulose S/A (Aracruz Celulose S.A.)	BA
92	46778.002198/2009-12	19550871	Fixar Industrial Ltda	BA
93	46778.002201/2009-06	19550847	Fixar Industrial Ltda	BA
94	46783.000943/2009-10	20845545	Gmak - Auto Pecas e Mecanica Ltda ME	BA
95	46783.000944/2009-64	20845553	Gmak - Auto Pecas e Mecanica Ltda ME	BA
96	46783.000945/2009-17	20845561	Gmak - Auto Pecas e Mecanica Ltda ME	BA
97	46783.000946/2009-53	20845570	Gmak - Auto Pecas e Mecanica Ltda ME	BA
98	46204.008952/2009-22	16975626	Hotel Pelourinho Ltda.	BA







48	46254.003062/2013-45	200.126.652	Amor e Vida - Grupo de Apoio aos Portadores de AIDS	SP
49	46472.004654/2014-61	200.319.361	Bar e Lanches 4 Chic Ltda. - EPP	SP
50	46473.004470/2004-19	505.357.623	Brother's Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	SP
51	47999.001453/2010-10	506.375.382	C.S. Consultoria e Cobrança Ltda. ME	SP
52	46256.001945/2012-90	506.626.831	Cervejaria Malta Ltda.	SP
53	46222.010618/2008-30	506.167.216	Construtora Villa Del Rey S.A.	SP
54	46222.010619/2008-84	506.167.232	Construtora Villa Del Rey S.A.	SP
55	46473.009208/2006-22	505.814.994 - TRet. nº 506.694.291	Elias Abel	SP
56	46473.002773/2010-45	506.374.971	Grabher Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda.	SP
57	46260.004986/2012-79	705.053.369	Gráfica Editora Villigraf Ltda. (João David Bichuette)	SP
58	46219.021647/2012-62	506.653.692	Hotel Record Ltda.	SP
59	46263.003469/2011-71	100.231.144	Incom Industrial Ltda.	SP
60	46262.004393/2013-73	200.203.088	Indústria de Botões Mirage Ltda. - EPP	SP
61	46474.001129/2012-10	100.253.687	Indústria de Máquinas Pirog Ltda. ME	SP
62	46254.004170/2013-13	200.157.370	KB Confeccões de Taguai Ltda. ME	SP
63	46254.005496/2013-50	200.187.279	MD Buffet Ltda. - EPP	SP
64	46262.003974/2014-79	200.358.537	Padaria Delícia de Santo André Ltda. - EPP	SP
65	46222.004481/2008-84	506.055.931 - TRet nº 506.678.601	Plamax Remanufaturadora e Coleta de Resíduos Ltda.	SP
66	46473.005975/2002-39	505.087.341	Play Tennis Empreendimentos Esportivos Ltda.	SP
67	46473.009556/2006-08	505.778.556	RC Rodrigues Empresa de Construção Civil S/C Ltda.	SP
68	46266.008123/2011-30	100.232.281	RFP Usinagens Industriais Ltda.	SP
69	46254.004744/2013-45	200.168.860	Tecnipalm Projetos e Engenharia Ltda. ME	SP
70	46219.009490/2012-05	506.604.985	Via Rossa Pizzaria Ltda. EPP	SP
71	46219.025201/2013-98	200.186.302	Vox Serviços Gráficos Ltda. ME	SP
72	46262.000236/2014-70	200.224.131	Wis Brasil Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001844/2009-24	19503253	CD Embalagens Ltda.	BA
2	46205.002425/2012-08	20335121	Grendene S.A.	CE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	47747.008481/2012-83	200.027.701	Benedito de Oliveira Santos ME	MG

1.3- Conhecendo e negando provimento ao recurso. Mas Julgando improcedente o auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.005528/2012-91	204465840	Cia. Hering	GO

1.4- Conhecendo e negando provimento ao recurso e de ofício julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.008039/2010-60	20912420	Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda.	BA
2	46782.000908/2010-44	19569114	Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda.	BA
3	46205.019631/2011-68	20251033	Secretaria de Administração do Município	CE
4	46205.019643/2011-92	20200471	Secretaria de Administração do Município	CE

1.5 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007844/2012-58	17881129	K.J. Jarjani & Cia. Ltda.	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.010607/2002-64	100.018.580	L. Moreira Pires & Cia. Ltda.	PA
2	46253.001389/2010-10	506.401.430	Companhia Troleibus Araraquara	SP
3	46473.004776/2008-07	506.069.320	Condomínio Edifício Fort Lauderdale	SP
4	46255.001495/2007-88	505.918.455	Sociedade Esportiva Caxambu	SP

1.5 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.010953/2011-33	21196320	Progresso Incorporadora Ltda.	PA
2	46222.010954/2011-88	21196346	Progresso Incorporadora Ltda.	PA

1.5 Pelo não conhecimento, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001910/2010-08	20907672	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA
2	46204.005051/2010-12	20846614	Amaral Indústria de Móveis Ltda.	BA
3	46282.000182/2010-81	17040892	Bigu Peças Acessórios e Serviços para Autos Ltda.	BA
4	46282.000183/2010-25	17040906	Bigu Peças Acessórios e Serviços para Autos Ltda.	BA

5	46283.000106/2010-65	19523050	Frigocentro Indústria e Comércio Ltda.	BA
6	46283.000107/2010-18	19523068	Frigocentro Indústria e Comércio Ltda.	BA
7	46283.000110/2010-23	19522843	Frigocentro Indústria e Comércio Ltda.	BA
8	47008.000587/2010-21	19574126	Hemasf Instituto de Hematologia do São Francisco S/S Ltda.	BA
9	46782.000118/2009-25	13395491	Izamilde Lobo Ataíde	BA
10	46205.013690/2011-22	20202334	Lagune Maraponga Incorporações SPE Ltda.	CE
11	46205.013691/2011-77	20202342	Lagune Maraponga Incorporações SPE Ltda.	CE
12	46205.013692/2011-11	20202326	Lagune Maraponga Incorporações SPE Ltda.	CE
13	46205.014360/2011-54	20206135	Tecnord Tecnologia Nordeste de Solos e Fundações Ltda.	CE
14	46205.015271/2011-25	20204868	VR Administração e Incorporadora de Imóveis Ltda.	CE

2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010297/2011-15	20590083	Chibatão Comércio e Navegação Ltda.	AM
2	46208.012046/2012-98	25078518	Escudo Vigilância e Segurança Ltda.	GO
3	46245.001054/2012-62	22479066	Casa de Saúde Esperança S.A.	MG
4	46243.001494/2011-59	22308300	Dimeza Alimentos Ltda.	MG
5	46246.001088/2011-66	22027742	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
6	46240.000350/2012-96	22485430	Incorpe Incorporadora Ltda.	MG
7	46240.000351/2012-31	22485449	Incorpe Incorporadora Ltda.	MG
8	46240.000352/2012-85	22487280	Incorpe Incorporadora Ltda.	MG
9	47747.005223/2012-45	24605051	Martelinho de Ouro Teixeira Ltda. ME	MG
10	46240.000327/2012-00	22485333	Premium Construtora e Incorporadora Ltda.	MG
11	46240.000333/2012-59	22485473	Premium Construtora e Incorporadora Ltda.	MG
12	46240.000349/2012-61	22318003	Premium Construtora e Incorporadora Ltda.	MG
13	47533.012042/2012-81	25259679	Assis Chateaubriand Cartório - 1ª Vara Cível	PR
14	47533.012043/2012-25	25259687	Assis Chateaubriand Cartório - 1ª Vara Cível	PR
15	47533.012044/2012-70	25259695	Assis Chateaubriand Cartório - 1ª Vara Cível	PR
16	47533.012045/2012-14	25259709	Assis Chateaubriand Cartório - 1ª Vara Cível	PR
17	46228.000505/2013-33	200188291	RI Happy Brinquedos Ltda.	RJ
18	46215.007641/2013-01	22728732	Rota Global Jacarepaguá Ltda. EPP	RJ
19	46216.001478/2011-93	17748585	Norte Edificações e Empreendimentos Ltda.	RO
20	46271.001987/2013-13	25313991	CBL Comércio de Calçados Ltda.	RS
21	46271.002064/2013-89	25314009	Metalcorte Fundação Ltda.	RS
22	46265.002206/2012-14	23833424	Município de Aracatuba (Prefeitura do)	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.002332/2013-91	200.078.470	Foco Propaganda e Publicidade Exterior Ltda. - ME	MG
2	46238.000487/2013-71	200.098.799	Gilmar dos Reis Peraira - ME	MG
3	46222.003645/2013-13	200.088.033	Comercial Primavera Ltda. - ME	PA
4	46222.001956/2007-08	100.094.015	Cosmazon Representações Ltda.	PA
5	47533.012047/2012-11	200.028.847	Assis Chateaubriand Cartório - 1ª Vara Cível	PR
6	46736.004584/2008-54	506.111.181	FSMZ Pães Doces e Salgados Ltda. ME	SP
7	46473.006286/2002-41	505.090.813	Il Pastoia Pasta Fresca Ltda.	SP
8	46736.001980/2002-34	100.005.861	Mack Color Etiquetas Adesivas Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.006314/2013-23	200.139.517	MS Santos Ltda. - ME	ES

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.020557/2011-52	20605870	Tecon Tecnologia em Construções Ltda.	AM
2	46208.000286/2012-40	20415192	Geoserv Serviços de Geotécnica e Construção Ltda.	GO
3	46208.002054/2013-15	25513966	SM Atacado e Distribuidora Utilidades Ltda.	GO
4	47533.011205/2012-16	23460288	Nova Gestões Serviço de Cobrança Extra-Judicial Ltda.	PR
5	46617.006916/2009-72	19329261	América Prestadora de Serviços Ltda. ME	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.006670/2007-19	505.914.891	Barra Britto SC Advogados Associados	PA
2	46218.014736/2009-67	100.150.195 - TRet. nº 100.150.627	América Prestadora de Serviços Ltda.	RS
3	46218.014737/2009-10	506.312.071	América Prestadora de Serviços Ltda.	RS
4	46220.003829/2005-93	505.501.040	Administradora MM Ltda.	SC
5	46220.003831/2005-62	100.059.368	Administradora MM Ltda.	SC
6	46736.001211/2009-11	506.207.978	Companhia Sudete	SP
7	46393.000311/2009-40	506.313.395	Massaguaçu S.A.	SP

3. Pelo arquivamento em razão de:  
3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.001715/2006-75	10037845	Plascalp - Produtos Cirúrgicos Ltda.	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM  
MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de agosto de 2015

Nº 13 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.003009/2015-82 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa SIMATEC Tecnologia em Automação Ltda, inscrita no CNPJ 00.203.993/0001-07, situada na Avenida César Augusto Faria Simões, n.º 65, Bairro Jardim Riacho das Pedras, CEP. 32242-190, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 25 de agosto de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de n.º 46331.000509/2015-04 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Técnico Administrativo da FACO - FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE, mantida pela ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA - ME - CNPJ n.º 09.004.386/0001-84, sediada no município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
Em 17 de agosto de 2015

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo SRT/PI/Nº 46214.007719/2014-71, submetido à análise da Sra. Chefe/Substituta da Seção de Relações do Trabalho e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União de 30.05.2006, HOMOLOGA o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da PROGRAMAS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR S/C LTDA / INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS, inscrita junto ao CNPJ nº 05.206.856/0001-31, sediada no município de Água Branca, no Estado do Piauí, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano de Carreira em comento, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO.

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 248, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.047608/2014-07, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 234/2014/SUINF/ANTT, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2014, na Seção 1, página 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no km 021+000m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Três Rios/RJ, de interesse de Paulo Rogério de Almeida Guimarães, Lígia de Abreu Guimarães, J. A. Kronenberg Filho e ACF Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, os interessados deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Os interessados não poderão iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

(...)

Art. 5º Os interessados assumirão todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Os interessados deverão concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso os interessados verifiquem a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverão solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

(...)

Art. 8º Os interessados deverão apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

(...)

Parágrafo único. Os interessados abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 249, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.194043/2015-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de água tratada implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de travessia no km 118+850m, em Rondonópolis/MT, de interesse da Toledo e Barbosa Vilela Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de água tratada, a Toledo e Barbosa Vilela Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Toledo e Barbosa Vilela Ltda. deverá assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Toledo e Barbosa Vilela Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de água tratada, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de água tratada.

Art. 7º A regularização da rede de água tratada autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 935,20 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Toledo e Barbosa Vilela Ltda. abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 250, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.068200/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 208+020m e o km 208+300m, na Pista Norte, em Seropédica/RJ, de interesse da SMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.268,81 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SMM abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 251, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.036861/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 630+425m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Sra. Erleuza de Jesus Silva.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Sra. Erleuza deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sra. Erleuza não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sra. Erleuza assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sra. Erleuza deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sra. Erleuza verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sra. Erleuza deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sra. Erleuza abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE





**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 409, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.204885/2014-65 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO RIODOCE LTDA para implantação das seções de Rio de Janeiro (RJ)-Muriaé (MG), Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG), Rio de Janeiro (RJ) - Governador Valadares (MG), Caratinga (MG) - Vitória da Conquista (BA), Governador Valadares (MG) - Vitória da Conquista (BA), Teófilo Otoni (MG) - Vitória da Conquista (BA) na linha Rio de Janeiro (RJ) - Vitória da Conquista (BA), prefixo nº 07-1432-00.

Art. 2. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 410, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.215815/2015-13, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO ITAMARATI S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO JOSE DO RIO PRETO(SP) - APARECIDA DO TABOADO(MS), prefixo 08-1833-00, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO  
Substituta

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES  
E FERROVIAS S/A**

**ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015**

Aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e quinze, às dezesseis horas, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília, DF, a Sexagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53-3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul. Compareceu a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por GUSTAVO SCATOLINO SILVA, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U., seção II, de 20 de setembro de 2013, página 31. CONVOCACÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. PRESENCAS: compareceram à assembleia o representante da União GUSTAVO SCATOLINO SILVA, o Presidente Interino MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e a Secretária da Mesa FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA. LEITURA DA ORDEM DO DIA: Dispensada por ser de conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000245/2015-36, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo sido decidido o seguinte: a) pela ratificação da deliberação relativa à eleição de membros para o Conselho de Administração, ocorrida na 27ª Assembleia Geral Ordinária, de 29 de abril de 2015, tornando sem efeito a eleição do membro suplente representante dos empregados, por não haver previsão estatutária; b) pela ratificação das demais matérias deliberadas na assembleia supramencionada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Senhor Presidente e pelo representante da União.

Brasília, 24 de agosto de 2015.  
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Presidente da Empresa  
Interino

GUSTAVO SCATOLINO SILVA  
Representante da União

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Secretária

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1767 Data da Sessão: 18/08/2015

Processo: 0.00.000.000214/2015-71

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000260/2014-99

Classe: Sindicância

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000498/2015-03

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000619/2015-17

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.000663/2015-19

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000664/2015-63

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000665/2015-16

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000666/2015-52

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000667/2015-05

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000668/2015-41

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000669/2015-96

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000670/2015-11

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000671/2015-65

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1768 Data da Sessão: 19/08/2015

Processo: 0.00.000.000672/2015-18

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000673/2015-54

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001797/2014-76

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Sessão: 1769 Data da Sessão: 20/08/2015

Processo: 0.00.000.000674/2015-07

Classe: Inspeção

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001792/2013-62

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1770 Data da Sessão: 21/08/2015

Processo: 0.00.000.000074/2015-31

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000102/2015-10

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000137/2015-59

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000180/2015-14

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000217/2015-12

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000229/2015-39

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000326/2013-60

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000327/2013-12

Classe: Procedimento Advogado

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000334/2015-78

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000372/2015-21

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.000389/2015-88

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000391/2015-57

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000451/2015-31

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.000461/2015-77

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.000480/2015-01

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000506/2015-11

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000540/2015-88

Classe: Proposição

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000542/2011-43

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.000600/2012-10

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000603/2012-53

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.000675/2015-43

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000676/2015-98

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000677/2015-32

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001000/2012-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001181/2014-03

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001225/2014-97

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001287/2013-18

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001434/2014-31

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001550/2014-50

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.001678/2014-13

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.001802/2014-41

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1771 Data da Sessão: 24/08/2015

Processo: 0.00.000.000040/2011-12

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.000590/2012-12

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.001232/2014-99

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Data de distribuição: 18/08/2015

Processo: 1.00063/2015-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00184/2015-00

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Processo: 1.00185/2015-55

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00186/2015-09

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00187/2015-62

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00188/2015-16

Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da

Autoridade das Decisões do Conselho

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Data de distribuição: 19/08/2015

Processo: 1.00190/2015-21

Classe: Nota Técnica

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA



## PLENÁRIO

## DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00141/2015-52  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão  
(...) Contudo, considerando que a irregularidade procedimental ora constatada não obsta a requerente de formular um novo pedido de providências, em atenção ao princípio administrativo da eficiência, mostra-se possível o aproveitamento de todos os documentos por ela ofertados para a instauração de outro procedimento.  
Destarte, após o trânsito em julgado da citada decisão de arquivamento, cabe à Secretaria Processual providenciar cópia integral dos presentes autos para ser autuada, registrada e distribuída aleatoriamente como processo novo, comunicando-se a requerente.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

## DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.000265/2015-01  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão  
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, e o faço com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Considerando que os fatos narrados pelo requerente evidenciam possível prática de infração disciplinar pelo Membro do Ministério Público, determino o encaminhamento do feito à Corregedoria Nacional para adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 18, I do RICNMP. Publique-se. Cumpra-se.

CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Relator

## DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00169/2015-80  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: LUCIANO SILVA DE MEDEIROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão  
(...) Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00173/2015-01  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: MANOEL  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão  
(...) Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2015

Aos trinta dias de julho de dois mil e quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via YouTube, a Ducentésima Trigésima (230ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, o Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo e Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente as Dras. Vera Regina Della Pozza Reis e Adriana Silveira Machado. Registrou-se ao início da sessão a presença da Dra. Cláudia Regina Lovato Franco (Procuradora-Chefe da PRT-2ª Região) e a Dra. Ana Lúcia Coelho de Lima (PRT-17ª Região). Após, passou-se à ordem do dia:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Distribuição de processos na CCR. Mudança de diária para semanal. A Coordenadora sugeriu alteração da distribuição diária na CCR para semanal, sendo que, em caso de vacância ou afastamento de qualquer Membro da CCR, a distribuição ficaria limitada a 25 (vinte e cinco) processos por dia para cada Membro apto a receber, voltando à distribuição normal quando a composição estiver completa. O assunto foi suspenso para ser abordado na próxima sessão extraordinária de agosto para ser deliberado com composição plena. A Dra. Edelamare Barbosa Melo

adiantou seu voto no sentido de concordar com a proposta da Coordenação. Considerando que no mês de julho de 2015 vários Membros da CCR tiraram férias, ficando apenas a Dra. Edelamare Barbosa Melo respondendo durante todo o período pela CCR, lhe coube em distribuição 1035 (um mil e trinta e cinco) feitos no curso de julho de 2015. Assim sendo, diante desta atitude louvável da Dra. Edelamare Barbosa Melo, a Câmara de Coordenação e Revisão a congratula com votos de louvor e solicita ao Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo que faça constar nos seus assentamentos funcionais referida situação. B) Artigo 5º da proposta do novo Regimento Interno da CCR. Após debates sobre o tema e explanação do Relator sobre sua proposta, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, manter a redação anteriormente votada, ficando vencido, em parte, o Relator. Foi concedido ao Relator o prazo de 72 horas para encaminhar o regimento interno em forma de resolução à Secretaria da CCR. C) OF GAB-MCM nº 21/2015 solicitando sugestões sobre a Resolução CNMP nº 118 que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Âmbito do Ministério Público. Foi deliberado tratar do referido assunto na sessão extraordinária de agosto de 2015. D) Reunião MPT Digital. A Coordenadora comunicou aos demais Membros que será realizada, em Brasília, no dia 13/08/15 às 14 horas, reunião com os gestores do MPT Digital CCR, visando explicar a nova funcionalidade do sistema MPT Digital CCR, qual seja, a sessão de julgamentos virtual, que visa acelerar as sessões deliberativas da CCR. E) Sessão Extraordinária dia 03/09/15. Tendo em vista que mandatos da CCR podem eventualmente se encerrar no dia 03/09/15, fica designada sessão extraordinária da CCR no dia 03/09/15 (quinta-feira) às 10 horas.

## 2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 15238/2014 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Ramon Bezerra dos Santos - PRT 2ª Região e Suscitado: Dr. Bernardo Leônico Moura Coelho - PRT 2ª Região - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade do Dr. Ramon Bezerra dos Santos - banca 133 - da PRT 2ª Região para a condução do procedimento, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000192.2012.02.004/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES, SUSCITADO: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Dra. Vera Reis adiantou seu voto no sentido de conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir que considerando a não submissão pretérita do IC 000192.2012.02.004 da PTM de Mogi das Cruzes-SP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, chamar o feito a ordem e, em análise revisional, NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento de doc. 3715.2014, determinando o retorno dos autos à origem para as providências de estilo, no que concerne ao atributo Repouso Semanal Remunerado. Por corolário, entender PREJUDICADO o conflito suscitado no doc. 1484.2015, porquanto remanesce atribuição à Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Gabriela Oliveira de Paula, e não aos envolvidos no conflito, Dra. Carolina Marzola Hirata Zedes (suscitante, PRT 15ª Região) e Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (suscitado, PTM de Mogi das Cruzes-SP), determinando ainda a correção da atuação do procedimento eletrônico a fim de que constem as principais peças na sua integralidade, notadamente o despacho de doc. 1484.2015, proferido pela Dra. Carolina Marzola Hirata Zedes, e que contém o conflito suscitado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito após o pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, receber o conflito de atribuições e fixar a atribuição do Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro, para atuar no caso concreto, nos termos do voto do visor. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-002893.2014.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo PAJ-001826.2015.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Junia Soares Nader, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PAJ-000460.2010.15.002/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: VITOR BORGES DA SILVA, SUSCITADO: CELESTE MARIA RAMOS MARQUES MEDEIROS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição de um dos Membros que officiam na sede da PRT da 17ª Região, a quem couber por regular distribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000368.2012.16.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAEETE - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPALCO COSTA, SUSCITADO: ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incólume a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Adriana Maria Silva Candeira, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo: 1.00191/2015-85  
Classe: Proposição  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00192/2015-39  
Classe: Proposição  
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES  
Data de distribuição: 20/08/2015  
Processo: 1.00193/2015-92  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

REIRA  
Processo: 1.00194/2015-46  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR  
Processo: 1.00195/2015-08  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Processo: 1.00196/2015-53  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS

DUARTE  
Processo: 1.00197/2015-07  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA  
Processo: 1.00198/2015-60  
Classe: Anteprojeto de Lei  
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOU-

ZA  
Data de distribuição: 21/08/2015  
Processo: 1.00087/2015-27  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00189/2015-70  
Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Processo: 1.00199/2015-14  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

REIRA  
Processo: 1.00200/2015-56  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NO-

BREGA  
Processo: 1.00201/2015-00  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES  
Processo: 1.00202/2015-63  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS

DUARTE  
Processo: 1.00203/2015-17  
Classe: Procedimento Advogado  
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Data de distribuição: 24/08/2015  
Processo: 1.00204/2015-70  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR  
Processo: 1.00205/2015-24  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CAR-

VALHO  
Processo: 1.00206/2015-88  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES  
Processo: 1.00207/2015-31  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Processo: 1.00208/2015-95  
Classe: Revisão de Decisão do Conselho  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR  
Processo: 1.00209/2015-49  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MO-

REIRA  
Processo: 1.00210/2015-09  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NO-

BREGA

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição





Processo NF-000407.2014.04.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade da Dra. Paula Rouseff Araújo, lotada na PRT (sede) da 4ª Região, para a condução do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000307.2014.12.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUCSITANTE: KEILOR HEVERTON MIGNONI, SUCSITADO: LUCIANO LIMA LEIVAS - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade da PRT da 12ª Região (sede) para conduzir a investigação em análise, devendo promover a reunião das notícias de fato autuadas na PTM de Criciúma/SC, PTM de Lages/SC e PTM de Blumenau/SC e aquelas autuadas na própria PRT da 12ª Região (sede) para seguir em um único procedimento, a ser distribuído a um membro dessa unidade suscitante conforme critério de prevenção, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000666.2014.15.006/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000817.2014.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001295.2015.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUCSITANTE: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUCSITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade do Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli para a condução do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001178.2015.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUCSITANTE: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUCSITADO: ERICH VINICIUS SCHRAMM - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incoólume a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir do Exmº Sr. Procurador do Trabalho Marcelo Freire Sampaio Costa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002507.2015.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUCSITANTE: DR. BERNARDO LEONCIO MOURA COELHO, SUCSITADO: DRA ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição da Dra. Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, para atuar no caso concreto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001817.2015.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUCSITANTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUCSITADO: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir fixando a atribuição para atuar do Procurador do Trabalho suscitado, Dr. Carlos Alberto Costa Peixoto do(a) Procurador(a) do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002141.2015.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUCSITANTE: DANIELA LANDIM PAES LEME, SUCSITADO: ALOISIO ALVES - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade do Procurador do Trabalho Aloisio Alves (Suscitado), lotado na sede da PRT da 3ª Região para a condução deste procedimento contra a empresa Via Engenharia S/A, referente a apuração de possíveis irregularidades no meio ambiente de trabalho da filial localizada em Belo Horizonte/MG, e promoção da execução pelo descumprimento do TAC firmado perante a PRT da 10ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000037.2015.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000040.2015.15.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000041.2015.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000052.2015.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do Conflito Negativo de Atribuições, eis que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir da Exmª Sra. Procuradora do Trabalho Regina Duarte da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000308.2015.15.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUCSITANTE: TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA, SUCSITADO: DR NEI MESSIAS VIEIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir fixar a responsabilidade do Exnº Sr. Nei Messias Vieira, Procurador do Trabalho, lotado na PRT da 15ª Região - Campinas, para condução da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000287.2015.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUCSITANTE: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUCSITADO: DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade da Procuradora do Trabalho Daniele Corrêa Santa Catarina para a condução do procedimento, determinando-se, em consequência, o seguinte: a) retificação da atuação do procedimento que apura o acidente do trabalho - para dele fazer constar como investigado também o Estado do Espírito Santo; b) o arquivamento do procedimento em posse do suscitante após dele serem extratadas, a critério da suscitada, as peças que se façam necessárias à instrução do feito que apura as causas do acidente do trabalho letal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000657.2015.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUCSITADO: VITOR BORGES DA SILVA, SUCSITANTE: ESTANISLAU TALLON BÓZI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir fixando a atribuição para atuar do Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Estanislau Tallon Bózi, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo ATAC-000325.2001.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUCSITADO: MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER, SUCSITANTE: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente conflito de atribuições como novo pedido de anulação de TAC e voto no sentido de acolher o pedido, anulando o TAC 245/04, constante dos autos do ATAC 000513.2004.03.000, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000026.2001.17.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: REQUERIDO: FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, REQUERENTE: EX OFFICIO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela homologação da alteração no Termo de Ajuste de Conduta 043/2001, nos exatos termos em que foi submetida a esta Câmara, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo ATAC-000513.2004.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUCSITADO: MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER, SUCSITANTE: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente conflito de atribuições como novo pedido de anulação de TAC e voto no sentido de acolher o pedido, anulando o TAC 245/04, constante dos autos do ATAC 000513.2004.03.000, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PAJ-000483.2013.12.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: AUTOR: MPT-PRT12-SEDE, RÉU: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir favoravelmente à anulação do Termo de Ajuste de Conduta nº 156/201, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000389.2013.15.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO, INVESTIGADO: ANDERSON CARVALHO DE ALENCAR SUPERMERCAD - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela homologação da alteração no Termo de Ajuste de Conduta 109/2013, nos exatos termos em que foi submetida a esta Câmara, nos termos do voto do(a) Relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 15277/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MTE - GRTE de Camaçari e Rima Instalações Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 17156/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Posto Sul Americano Ltda - Relator: Manoel Jorge e Silva Neto. Suspensão o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo PGT/CCR/nº 17283/2013 - Assuntos: Fraudes trabalhistas - Interessados: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito remetendo-se os presentes autos ao Coordenador da CONAFRET, nos termos do voto do Relator.

Processo IC-002810.2014.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000505.2014.04.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GRAAL ROTA 80, DENUNCIANTE: SEBASTIÃO CLEISON ROMÃO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar (parcialmente) a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001067.2014.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONECTA SERVIÇOS LTDA - EPP, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - PRT 7ª SEDE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000302.2014.09.003/2 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, DENUNCIANTE: LUCIANE APARECIDA ALVES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000026.2014.10.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: QUI AGÊNCIA SERVIÇOS E INCENTIVO A VENDAS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000729.2014.10.000/7 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INVESTIGADO: ILDENE, INVESTIGADO: GERALDO - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000095.2014.14.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA S/A - CAERD, DENUNCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ), INQUIRIDO: JE PAULINO DA COSTA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000886.2014.16.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, REPRESENTANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001729.2015.02.000/4 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: LAVJA.COM LTDA ME (LAVJA ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO) - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000081.2015.03.000/7 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: REPRESENTANTE: DISQUE- 100 (DISQUE DIREITOS HUMANOS) - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, REPRESENTADO: ALBA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000151.2015.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: POSTO HUGO WERNERCK EIRELI - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000203.2015.08.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SRTE/PA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ, DENUNCIANTE: V L O WERGOOR LOJA DE CONVENIÊNCIA - ME - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000613.2015.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MTE - SRTE - PR, INQUIRIDO: DOM ANTONIO EVENTOS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000224.2015.12.001/7 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO (SEDH/PR-SECRETARIA DIREITOS HUMANOS), DENUNCIADO: SIMONE, DENUNCIADO: MARCELO, DENUNCIADO: LUÍS, DENUNCIADO: JOÃO, DENUNCIADO: BRUNO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000289.2015.12.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: IMPULSO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000104.2015.14.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE), INQUIRIDO: LAVA JATO BOLA SETE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Suspensão do julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo NF-000211.2015.17.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, REPRESENTADO: FLÁVIA MARA ASTORI ALMON-FREY ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

#### 5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 1957/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho e Trabalho na administração pública - Interessados: André Ricardo de Andrade Evangelista e Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10459/2014 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Interessados: Sindicato dos Trab. em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da vistora de fls. 142/151. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 13113/2014 - Assuntos: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Paulo Jorge Costa Bandeira e FGTAS - Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencidos a Dra. Adriana Silveira Machado e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo PGT/CCR/nº 13114/2014 - Assuntos: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Aginaldo Paulino de Barros e Consórcio Mjtesa Servix - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17106/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Associação Nacional dos Servidores Anistiados da CONAB e Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17325/2014 - Assuntos: Temas gerais - Interessados: Douglas Xavier de Souza e Incoflandres Indústria e Comércio de Flandres Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17327/2014 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: EBCT - Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Considerando o impedimento do Relator sorteado para analisar o presente procedimento, por ter proposto ação onde foi celebrado TAC, o feito foi em mesa redistribuído à Dra. Edelmare Barbosa Melo. Após, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, dando-se ciência à recorrente com a simples remessa da decisão, nos termos do voto da Relatora designada.

Processo NF-002932.2014.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SIN-DEESS, REPRESENTADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) vistor. Vencida a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-001140.2014.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRTR, REPRESENTADO: HOSPITAL SÃO PEDRO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. Suspensão do julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo IC-000297.2012.01.005/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/ GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CABO FRIO, INVESTIGADO: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000868.2012.07.000/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, DENUNCIADO: CENTEC - INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000329.2013.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: RODRIGO FARIA, INVESTIGADO: ENGEPARKER METALÚRGICA LTDA. ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e no que pertine à matéria específica - não fornecimento de EPI - não homologar o arquivamento. No que concerne às matérias com repercussão patrimonial decidir pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000176.2013.02.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001538.2013.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DE PERNAMBUCO - SINDAERO/PE, REPRESENTADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001172.2013.13.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DRICOS - MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA. (LOJAS RABELO), DENUNCIANTE: MPT/PRT 13ª REGIÃO (ÓRGÃO OFICIANTE NA 1ª TURMA DO TRT) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002425.2013.15.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: LOGISTICA SUMARE LTDA, DENUNCIANTE: JAIR DE SOUZA LIMA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001971.2014.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: LOJAS RENNER S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, INVESTIGADO: FASHION BUSINESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004204.2014.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000476.2014.02.000/1 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, DENUNCIANTE: MARÇAL RODRIGUES MENDES - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que negava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo PP-003818.2014.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA SA, DENUNCIANTE: SINDP SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000704.2014.02.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003123.2014.03.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADO: TACHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Edelmare Barbosa Melo que previa o recurso e não homologava o arquivamento.

Processo PP-002449.2014.09.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: STIQFEPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, DENUNCIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001010.2014.11.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SOB SIGILO, REPRESENTADO: RAMON DE SOUZA BRITO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2014.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DIMEX - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. (CASA TUDO), DENUNCIANTE: PRT/13ª REGIÃO (PROCURADOR REGIONAL MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000534.2014.14.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE SERINGUEIRAS), DENUNCIANTE: ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002789.2014.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SOB SIGILO, REPRESENTADO: MOCMAQ - MOCOCA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000140.2014.15.006/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO, DENUNCIANTE: MPT/PRT15ª REGIÃO PTM RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000322.2014.18.002/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO SINTRAF-RIDE - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000061.2014.22.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMA, INVESTIGADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A- CEPISA (ELETROBRÁS) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000057.2015.01.005/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: Investigado: PETROLEO BRASILEIRO SA, DENUNCIANTE: MARCOS - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).





Processo NF-001784.2015.02.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: SINDIMOTOSP SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REGIÃO, DENUNCIADO: LOGGI TECNOLOGIA LTDA (WWW.LOGGI.COM) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002800.2015.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: ASSIST CARD DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000246.2015.02.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ROBSON DE OLIVEIRA LEITE, DENUNCIADO: INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000256.2015.02.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: HOFFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM METAIS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000810.2015.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000037.2015.03.005/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: PAINELA CHEIA DE JAIBA LTDA - ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000277.2015.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000092.2015.04.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000248.2015.05.006/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDAP - SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DA BAHIA, REPRESENTADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000025.2015.08.001/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, REPRESENTANTE: EDSON FARIA SOUTO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000688.2015.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SIMEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000378.2015.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, REPRESENTANTE: ADEMIR GUIMARÃES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000004.2015.15.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO: JSL S/A - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000435.2015.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL., REPRESENTADO: FENTERC FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVENIO , REPRESENTADO: ADMINISTRAÇÃO PROVISORIA DO SINDICATO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS DE CAMPINAS E REGIÃO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000830.2015.15.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, REFRATÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, REPRESENTANTE: JURACI CARLOS MIRANDA, REPRESENTANTE: JERONIMO CESAR MACHADO MUNIZ, REPRESENTANTE: EDSON GUERRERO FERNANDES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000206.2015.15.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, REPRESENTANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000298.2015.15.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA E REGIÃO, REPRESENTADO: POSTO MÁRIO ROBERTO JANJÃO LTDA., REPRESENTADO: MÁRIO ROBERTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., REPRESENTADO: POSTO MÁRIO ROBERTO PIT STOP LTDA., REPRESENTADO: MÁRIO ROBERTO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., REPRESENTADO: IRMÃOS SEIXAS BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000455.2015.22.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SIMEPI, REPRESENTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT), REPRESENTADO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REPRESENTADO: CAMED, REPRESENTADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, REPRESENTADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, REPRESENTADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA, REPRESENTADO: FACHESF, REPRESENTADO: GEAP, REPRESENTADO: POSTAL SAÚDE, REPRESENTADO: PLANASISTE, REPRESENTADO: UNAFISCO, REPRESENTADO: VALE - OPERADORA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000047.2015.22.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, REPRESENTANTE: SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA  
Processo PP-000747.2012.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: TRT 13ª REGIÃO, INVESTIGADO: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do despacho de arquivamento proferido voto pelo Dr. Paulo Germano Costa de Arruda, e fixar a atribuição do Dr. Eduardo Varandas Araruna, para atuar no feito, mantendo a distribuição a esse órgão, devolvendo-se os autos à origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) HOMOLOGAÇÕES POR DESTAQUE  
Processo IC-004632.2012.02.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: FUNAP FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO), DENUNCIANTE: ANA MARIA ISIDÓRIO DA SILVA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Dra. Vera Reis adiantou seu voto no sentido de não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito pelo Vistor, a Câmara de

Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor. A Dra. Edelmare Barbosa Melo apresentou ressalva de fundamentação para aderir às razões de fato e de direito do Membro Oficiante. Vencida a Dra Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000368.2014.13.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: REDE COMPRAS SUPERMERCADOS (MERCADINHO FARIAS LTDA), DENUNCIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, após a relatora acolher a divergência, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) vistor.

Processo PP-000355.2014.01.001/1 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - UNIÃO FEDERAL (DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100), INVESTIGADO: FRANCISCO - PROPRIETÁRIO DA MERCEARIA (DISQUE 100) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito para deliberação na próxima sessão.

Processo PP-000245.2014.09.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, DENUNCIANTE: MARIA JOSÉ SOLATERI - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000297.2014.15.004/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, DENUNCIANTE: GILMAR COSTA FREITAS DE SOUZA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito para deliberação na próxima sessão.

Processo IC-001184.2014.21.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: 65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, INQUIRIDO: INSTITUTO POTIGUAR DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito para deliberação na próxima sessão.

Processo IC-000029.2014.23.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPE-MT/3ªPJ/CÁCERES, DENUNCIADO: FAZENDA COMETA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito para deliberação na próxima sessão.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ	IC-001094.2004.01.000/5,	IC-
001838.2005.01.000/9,	IC-001340.2008.01.000/0,	IC-
003960.2008.01.000/3,	IC-000523.2009.01.000/2,	IC-
004560.2009.01.000/4,	IC-005500.2009.01.000/4,	IC-
006212.2009.01.000/8,	IC-006440.2009.01.000/0,	IC-
003381.2009.01.007/7,	IC-000037.2010.01.000/6,	IC-
000426.2010.01.000/2,	IC-000485.2010.01.000/0,	IC-
001406.2010.01.000/3,	IC-001468.2010.01.000/2,	IC-
002766.2010.01.000/1,	IC-003476.2010.01.000/4,	IC-
003638.2010.01.000/4,	IC-003969.2010.01.000/0,	IC-
000371.2011.01.000/1,	IC-000983.2011.01.000/0,	IC-
001084.2011.01.000/6,	IC-001718.2011.01.000/4,	IC-
001726.2011.01.000/0,	IC-001760.2011.01.000/2,	IC-
002029.2011.01.000/3,	IC-002096.2011.01.000/1,	IC-
002905.2011.01.000/4,	IC-003365.2011.01.000/7,	IC-
004680.2011.01.000/2,	IC-004710.2011.01.000/5,	IC-
000022.2011.01.001/7,	IC-000296.2011.01.006/5,	IC-
000635.2012.01.000/5,	IC-000669.2012.01.000/2,	IC-
000852.2012.01.000/7,	IC-000914.2012.01.000/9,	IC-
000936.2012.01.000/6,	IC-001047.2012.01.000/9,	IC-
001354.2012.01.000/0,	IC-001496.2012.01.000/4,	IC-
001980.2012.01.000/1,	NF-002242.2012.01.000/4,	IC-
002285.2012.01.000/6,	IC-002317.2012.01.000/0,	IC-
002487.2012.01.000/1,	IC-003195.2012.01.000/3,	IC-
003256.2012.01.000/0,	IC-003477.2012.01.000/3,	IC-
003795.2012.01.000/7,	IC-004425.2012.01.000/9,	IC-
004696.2012.01.000/3,	IC-004701.2012.01.000/6,	IC-
004709.2012.01.000/0,	IC-000402.2012.01.001/9,	IC-
000524.2012.01.001/4,	IC-000540.2012.01.001/3,	IC-
000298.2012.01.003/8,	IC-000160.2012.01.004/8,	IC-
000479.2012.01.004/7,	IC-000030.2012.01.006/3,	IC-
000724.2012.01.006/5,	IC-000233.2013.01.000/2,	IC-
000505.2013.01.000/8,	IC-000508.2013.01.000/7,	IC-
000780.2013.01.000/0,	IC-000788.2013.01.000/1,	IC-
000859.2013.01.000/4,	IC-001369.2013.01.000/6,	IC-
001715.2013.01.000/1,	IC-001815.2013.01.000/9,	IC-
002138.2013.01.000/5,	IC-002187.2013.01.000/1,	IC-
002203.2013.01.000/6,	IC-002270.2013.01.000/4,	IC-
002391.2013.01.000/0,	IC-002627.2013.01.000/0,	IC-
002668.2013.01.000/0,	IC-003110.2013.01.000/7,	IC-
003172.2013.01.000/6,	IC-003391.2013.01.000/8,	IC-
003498.2013.01.000/3,	IC-003516.2013.01.000/9,	IC-
003557.2013.01.000/0,	IC-003751.2013.01.000/1,	IC-
003778.2013.01.000/2,	IC-003921.2013.01.000/7,	IC-
004002.2013.01.000/2,	IC-004065.2013.01.000/7,	IC-
000015.2013.01.001/8,	IC-000143.2013.01.001/2,	IC-
000201.2013.01.001/9,	IC-000262.2013.01.001/9,	IC-
000392.2013.01.001/9,	IC-000413.2013.01.001/5,	IC-
000481.2013.01.001/3,	IC-000570.2013.01.001/8,	IC-
000595.2013.01.003/6,	IC-000405.2013.01.004/3,	IC-
000373.2013.01.005/4,	IC-000586.2013.01.006/8,	IC-
000172.2013.01.007/3,	IC-000274.2013.01.007/4,	IC-
000024.2014.01.000/0,	PP-000131.2014.01.000/4,	IC-
000144.2014.01.000/0,	PP-000159.2014.01.000/0,	PP-

000193.2014.01.000/0, 000473.2014.01.000/0, 000605.2014.01.000/9, 000924.2014.01.000/1, 001054.2014.01.000/2, 001206.2014.01.000/6, 001328.2014.01.000/7, 001823.2014.01.000/6, 001898.2014.01.000/8, 002283.2014.01.000/9, 002352.2014.01.000/1, 002450.2014.01.000/8, 002717.2014.01.000/2, 002737.2014.01.000/5, 002791.2014.01.000/0, 002881.2014.01.000/1, 002904.2014.01.000/4, 003011.2014.01.000/7, 003340.2014.01.000/2, 003465.2014.01.000/0, 003524.2014.01.000/6, 003557.2014.01.000/1, 003797.2014.01.000/1, 003987.2014.01.000/0, 004189.2014.01.000/0, 004286.2014.01.000/1, 004376.2014.01.000/2, 004473.2014.01.000/3, 004616.2014.01.000/6, 000018.2014.01.001/3, 000145.2014.01.001/8, 000238.2014.01.001/8, 000362.2014.01.001/0, 000528.2014.01.001/5, 000104.2014.01.002/3, 000115.2014.01.003/8, 000257.2014.01.003/8, 000697.2014.01.004/0, 000616.2014.01.006/8, 000017.2014.01.008/9, 000208.2015.01.000/8, 000260.2015.01.000/0, 000364.2015.01.000/4, 000393.2015.01.000/0, 000760.2015.01.000/1, 000829.2015.01.000/8, 000952.2015.01.000/3, 000977.2015.01.000/0, 001196.2015.01.000/8, 001591.2015.01.000/0, 001837.2015.01.000/6, 000385.2015.01.004/9, 000070.2015.01.006/7, 000124.2015.01.006/4, 000211.2015.01.006/6, 000274.2015.01.006/9, 000066.2015.01.007/4, 000004.2015.01.008/1, NF-000060.2015.01.008/2 - PRT 2º Região- SP - IC-003284.2007.02.000/6, PI-003927.2007.02.000/5, 000063.2007.02.004/5, 005277.2009.02.000/6, 000997.2010.02.000/2, 002361.2010.02.000/6, 002715.2010.02.000/5, 003183.2010.02.000/3, 000788.2011.02.000/8, 001518.2011.02.000/0, 002627.2011.02.000/7, 003166.2011.02.000/9, 000549.2011.02.002/0, 004422.2012.02.000/3, 005257.2012.02.000/3, 005533.2012.02.000/0, 005567.2012.02.000/1, 006481.2012.02.000/2, 000552.2012.02.001/5, 000010.2012.02.004/6, 000231.2013.02.000/1, 000637.2013.02.000/2, 001374.2013.02.000/6, 001844.2013.02.000/3, 002510.2013.02.000/9, 004064.2013.02.000/2, 004071.2013.02.000/2, 004244.2013.02.000/4, 004294.2013.02.000/6, 000342.2013.02.001/4, 000219.2013.02.003/4, 000285.2013.02.004/7, 000253.2013.02.005/3, 000203.2014.02.000/5, 000235.2014.02.000/0, 000284.2014.02.000/0, 000454.2014.02.000/4, 001019.2014.02.000/5, 001184.2014.02.000/0, 001270.2014.02.000/9, 001291.2014.02.000/7, 001587.2014.02.000/5, 002153.2014.02.000/3, IC-000427.2014.01.000/0, IC-000534.2014.01.000/6, IC-000901.2014.01.000/8, IC-000933.2014.01.000/2, IC-001101.2014.01.000/1, IC-001225.2014.01.000/3, IC-001750.2014.01.000/1, IC-001890.2014.01.000/4, PP-002148.2014.01.000/3, IC-002285.2014.01.000/0, IC-002448.2014.01.000/5, PP-002504.2014.01.000/5, IC-002732.2014.01.000/8, IC-002739.2014.01.000/6, IC-002880.2014.01.000/6, IC-002887.2014.01.000/4, IC-002971.2014.01.000/2, IC-003113.2014.01.000/5, IC-003464.2014.01.000/4, PP-003522.2014.01.000/5, IC-003556.2014.01.000/6, PP-003782.2014.01.000/8, IC-003952.2014.01.000/3, NF-004128.2014.01.000/7, NF-004243.2014.01.000/0, IC-004295.2014.01.000/2, PP-004389.2014.01.000/5, IC-004543.2014.01.000/1, PP-004731.2014.01.000/9, IC-000041.2014.01.001/7, IC-000178.2014.01.001/9, IC-000353.2014.01.001/9, IC-000502.2014.01.001/2, IC-000100.2014.01.002/8, IC-000229.2014.01.002/8, IC-000196.2014.01.003/2, IC-000077.2014.01.004/0, IC-000357.2014.01.006/9, IC-000878.2014.01.006/0, IC-000095.2015.01.000/9, IC-000224.2015.01.000/7, IC-000281.2015.01.000/1, IC-000388.2015.01.000/4, NF-000443.2015.01.000/1, NF-000767.2015.01.000/6, NF-000854.2015.01.000/8, PP-000976.2015.01.000/3, NF-000989.2015.01.000/0, IC-001588.2015.01.000/1, NF-001595.2015.01.000/1, NF-000021.2015.01.002/6, IC-000208.2015.01.005/2, IC-000077.2015.01.006/8, IC-000201.2015.01.006/9, IC-000238.2015.01.006/5, IC-000327.2015.01.006/0, PP-000002.2015.01.008/5, NF-000060.2015.01.008/2 - PRT 2º Região- SP - IC-003284.2007.02.000/6, PI-003927.2007.02.000/5, IC-003446.2008.02.000/8, IC-000338.2009.02.004/7, IC-002301.2010.02.000/8, IC-002430.2010.02.000/9, IC-002887.2010.02.000/8, IC-000236.2010.02.004/9, IC-000978.2011.02.000/7, IC-001925.2011.02.000/0, IC-002933.2011.02.000/3, IC-000152.2011.02.001/0, IC-000110.2012.02.000/0, IC-004633.2012.02.000/0, IC-005473.2012.02.000/9, IC-005545.2012.02.000/8, IC-006476.2012.02.000/3, IC-000273.2012.02.001/1, IC-000318.2012.02.003/0, IC-000414.2012.02.005/4, IC-000371.2013.02.000/9, IC-000715.2013.02.000/3, IC-001818.2013.02.000/6, NF-002348.2013.02.000/7, IC-003469.2013.02.000/0, IC-004069.2013.02.000/0, IC-004239.2013.02.000/6, PP-004275.2013.02.000/9, IC-000271.2013.02.001/1, IC-000377.2013.02.001/8, IC-000275.2013.02.004/0, IC-000183.2013.02.005/7, IC-000294.2013.02.005/9, IC-000227.2014.02.000/5, IC-000275.2014.02.000/9, IC-000379.2014.02.000/2, IC-000832.2014.02.000/0, IC-001114.2014.02.000/5, IC-001258.2014.02.000/0, IC-001278.2014.02.000/2, IC-001380.2014.02.000/2, IC-002092.2014.02.000/6, IC-002198.2014.02.000/6, IC-002245.2014.02.000/5, IC-002433.2014.02.000/2, IC-002455.2014.02.000/6, IC-002656.2014.02.000/6, IC-003336.2014.02.000/0, IC-003722.2014.02.000/0, NF-003860.2014.02.000/2, IC-004239.2014.02.000/7, IC-004477.2014.02.000/6, IC-004756.2014.02.000/0, IC-004806.2014.02.000/5, PP-004818.2014.02.000/2, IC-005034.2014.02.000/3, IC-005075.2014.02.000/7, IC-005391.2014.02.000/7, IC-005745.2014.02.000/6, IC-005883.2014.02.000/8, IC-006081.2014.02.000/7, PP-006309.2014.02.000/1, IC-006511.2014.02.000/9, IC-006681.2014.02.000/0, IC-006810.2014.02.000/5, PP-000334.2014.02.001/2, IC-000455.2014.02.001/0, IC-000710.2014.02.001/5, PP-000323.2014.02.002/0, IC-000574.2014.02.002/9, IC-000381.2014.02.003/1, IC-000067.2014.02.004/5, IC-000045.2014.02.005/6, IC-000287.2014.02.005/3, IC-000155.2015.02.000/9, IC-000229.2015.02.000/0, IC-000485.2015.02.000/5, IC-000514.2015.02.000/6, IC-000896.2015.02.000/1, PP-000912.2015.02.000/6, PP-001070.2015.02.000/6, PP-001326.2015.02.000/9, IC-001637.2015.02.000/2, IC-001705.2015.02.000/0, NF-001833.2015.02.000/5, IC-001914.2015.02.000/5, NF-001947.2015.02.000/0, NF-002170.2015.02.000/1, NF-002548.2015.02.000/5, NF-002883.2015.02.000/5, NF-000034.2015.02.001/7, NF-000025.2015.02.002/8, NF-000088.2015.02.002/9, IC-000074.2015.02.005/9, IC-000125.2015.02.005/1, NF-000127.2015.02.005/4 - PRT 3º Região- MG - IC-000674.2008.03.000/4, IC-000044.2008.03.002/6, IC-000261.2010.03.004/0, IC-000089.2011.03.004/8, IC-000004.2011.03.010/1, IC-000084.2011.03.010/6, IC-000116.2011.03.010/8, IC-000486.2012.03.000/5, IC-000216.2012.03.001/9, IC-000112.2012.03.003/7, IC-000220.2012.03.004/0, IC-000285.2012.03.007/9, IC-000321.2013.03.000/4, IC-000758.2013.03.000/3, IC-002260.2013.03.000/0, IC-002408.2013.03.000/0, IC-002577.2013.03.001/1, IC-000501.2013.03.001/7, IC-000114.2013.03.002/8, IC-000531.2013.03.002/0, IC-000079.2013.03.003/8, IC-000058.2013.03.004/3, IC-000309.2013.03.004/4, IC-000063.2013.03.006/9, IC-000388.2013.03.007/9, IC-000568.2013.03.007/0, IC-000091.2013.03.009/4, IC-000154.2013.03.009/7, IC-000313.2013.03.009/8, IC-001683.2014.03.000/1, IC-002340.2014.03.000/6, IC-002492.2014.03.000/6, IC-002848.2014.03.000/6, IC-003172.2014.03.000/0, IC-003242.2014.03.000/8, IC-003504.2014.03.000/5, IC-003733.2014.03.000/3, IC-000429.2014.03.001/7, IC-000805.2014.03.001/0, IC-000147.2014.03.002/5, IC-000274.2014.03.002/9, IC-000441.2014.03.002/4, IC-000471.2014.03.002/6, IC-000017.2014.03.003/5, IC-000219.2014.03.003/4, IC-000221.2014.03.003/6, IC-000241.2014.03.003/5, IC-000278.2014.03.003/1, IC-000333.2014.03.003/0, IC-002261.2014.02.000/6, IC-002440.2014.02.000/2, PP-002471.2014.02.000/7, IC-002748.2014.02.000/8, IC-003339.2014.02.000/6, PP-003858.2014.02.000/0, IC-003982.2014.02.000/3, IC-004378.2014.02.000/4, IC-004573.2014.02.000/1, IC-004757.2014.02.000/5, IC-004812.2014.02.000/0, IC-004924.2014.02.000/4, PP-005054.2014.02.000/6, PP-005359.2014.02.000/5, IC-005420.2014.02.000/4, IC-005877.2014.02.000/3, PP-006010.2014.02.000/7, PP-006203.2014.02.000/1, IC-006461.2014.02.000/3, PP-006542.2014.02.000/3, IC-006720.2014.02.000/4, IC-006856.2014.02.000/3, IC-000394.2014.02.001/6, IC-000567.2014.02.001/0, IC-000314.2014.02.002/9, IC-000400.2014.02.002/4, IC-000611.2014.02.002/4, IC-000436.2014.02.003/5, IC-000024.2014.02.005/2, IC-000204.2014.02.005/6, PP-000408.2014.02.005/8, PP-000157.2015.02.000/1, IC-000288.2015.02.000/8, PP-000501.2015.02.000/0, NF-000533.2015.02.000/4, IC-000901.2015.02.000/2, PP-000955.2015.02.000/4, PP-001238.2015.02.000/9, PP-001332.2015.02.000/3, PP-001668.2015.02.000/7, IC-001738.2015.02.000/5, PP-001834.2015.02.000/0, PP-001944.2015.02.000/4, PP-002037.2015.02.000/7, PP-002328.2015.02.000/8, NF-002749.2015.02.000/5, NF-003504.2015.02.000/6, IC-000271.2015.02.001/7, PP-000037.2015.02.002/0, NF-000090.2015.02.004/2, PP-000095.2015.02.005/0, NF-000127.2015.02.005/4 - PRT 3º Região- MG - IC-000674.2008.03.000/4, IC-000044.2008.03.002/6, IC-000261.2010.03.004/0, IC-000089.2011.03.004/8, IC-000004.2011.03.010/1, IC-000084.2011.03.010/6, IC-000116.2011.03.010/8, IC-000486.2012.03.000/5, IC-000216.2012.03.001/9, IC-000112.2012.03.003/7, IC-000220.2012.03.004/0, IC-000285.2012.03.007/9, IC-000321.2013.03.000/4, IC-000758.2013.03.000/3, IC-002260.2013.03.000/0, IC-002408.2013.03.000/0, IC-002577.2013.03.001/1, IC-000501.2013.03.001/7, IC-000114.2013.03.002/8, IC-000531.2013.03.002/0, IC-000079.2013.03.003/8, IC-000058.2013.03.004/3, IC-000309.2013.03.004/4, IC-000063.2013.03.006/9, IC-000388.2013.03.007/9, IC-000568.2013.03.007/0, IC-000091.2013.03.009/4, IC-000154.2013.03.009/7, IC-000313.2013.03.009/8, IC-001683.2014.03.000/1, IC-002340.2014.03.000/6, IC-002492.2014.03.000/6, IC-002848.2014.03.000/6, IC-003172.2014.03.000/0, IC-003242.2014.03.000/8, IC-003504.2014.03.000/5, IC-003733.2014.03.000/3, IC-000429.2014.03.001/7, IC-000805.2014.03.001/0, IC-000147.2014.03.002/5, IC-000274.2014.03.002/9, IC-000441.2014.03.002/4, IC-000471.2014.03.002/6, IC-000017.2014.03.003/5, IC-000219.2014.03.003/4, IC-000221.2014.03.003/6, IC-000241.2014.03.003/5, IC-000278.2014.03.003/1, IC-000333.2014.03.003/0, IC-000452.2014.03.003/5, IC-000212.2014.03.004/1, IC-000225.2014.03.004/8, IC-000279.2014.03.005/2, IC-000301.2014.03.007/3, IC-000013.2014.03.008/5, IC-000012.2014.03.006/4, IC-000244.2014.03.007/3, IC-000013.2014.03.008/5, PP-000289.2014.03.008/1, IC-000237.2014.03.009/2, PP-000059.2015.03.000/0, PP-000426.2015.03.000/0, NF-000629.2015.03.000/5, PP-000056.2015.03.002/2, IC-000065.2015.03.003/5, IC-000068.2015.03.003/7, IC-000097.2015.03.003/4, IC-000098.2015.03.003/1, IC-000149.2015.03.003/1, IC-000015.2015.03.005/0, PP-000035.2015.03.006/6, IC-000042.2015.03.006/2, IC-000204.2015.03.006/1, IC-000035.2015.03.008/0, IC-000002.2015.03.010/3, IC-000030.2015.03.010/0, PP-000111.2015.03.010/4 - PRT 4º Região-RS - IC-001317.2005.04.000/7, IC-000021.2008.04.005/6, IC-000057.2009.04.002/2, IC-000149.2010.04.000/7, IC-000208.2010.04.002/1, IC-000048.2011.04.000/3, IC-000563.2011.04.000/9, IC-001199.2011.04.000/0, IC-001272.2011.04.000/6, IC-001654.2011.04.000/3, PP-000026.2011.04.005/1, IC-000002.2011.04.006/2, IC-000102.2011.04.006/1, IC-000408.2011.04.006/4, IC-000015.2011.04.007/0, IC-000183.2012.04.000/3, NF-000743.2012.04.000/3, PP-001333.2012.04.000/5, IC-001768.2012.04.000/0, IC-001894.2012.04.000/5, PP-000292.2012.04.002/4, IC-000088.2012.04.006/0, IC-000639.2012.04.006/1, IC-000767.2012.04.006/9, PP-000072.2012.04.007/0, NF-000251.2012.04.008/4, NF-000488.2012.04.000/2, PP-000811.2013.04.000/0, IC-001212.2013.04.000/1, IC-001238.2013.04.000/7, IC-001331.2013.04.000/6, IC-001686.2013.04.000/7, IC-002159.2013.04.000/6, IC-002343.2013.04.000/0, IC-002493.2013.04.000/0, IC-002604.2013.04.000/2, IC-000250.2013.04.002/5, IC-000330.2013.04.004/0, IC-000451.2013.04.004/0, IC-000040.2013.04.005/1, IC-000077.2013.04.006/9, IC-000659.2013.04.006/9, IC-000208.2013.04.007/4, IC-000362.2013.04.007/8, IC-000148.2014.04.000/8, IC-000304.2014.04.000/0, IC-000407.2014.04.000/7, IC-000547.2014.04.000/8, IC-000893.2014.04.000/0, IC-000955.2014.04.000/5, IC-001105.2014.04.000/6, IC-001276.2014.04.000/2, IC-001384.2014.04.000/5, IC-001449.2014.04.000/4, IC-001500.2014.04.000/7, IC-001634.2014.04.000/5, IC-001640.2014.04.000/0, NF-001742.2014.04.000/8, PP-001870.2
---





003183.2014.04.000/2, 003355.2014.04.000/8, 003372.2014.04.000/4, 003434.2014.04.000/7, 000094.2014.04.001/3, 000404.2014.04.001/6, 000469.2014.04.001/0, 000069.2014.04.002/1, 000116.2014.04.002/9, 000175.2014.04.002/7, 000370.2014.04.002/0, 000255.2014.04.003/3, 000038.2014.04.004/3, 000308.2014.04.004/2, 000126.2014.04.005/1, 000242.2014.04.005/0, 000061.2014.04.006/0, 000325.2014.04.006/0, 000357.2014.04.006/3, 000477.2014.04.006/6, 000614.2014.04.006/0, 000654.2014.04.006/0, 000718.2014.04.006/4, 000155.2014.04.007/3, 000200.2014.04.007/6, 000209.2014.04.007/3, 000213.2014.04.007/2, 000221.2014.04.007/7, 000281.2014.04.007/0, 000299.2014.04.007/6, 000309.2014.04.007/9, 000435.2014.04.007/3, 000462.2014.04.007/9, 000487.2014.04.007/5, 000034.2014.04.008/1, 000120.2014.04.008/3, 000428.2014.04.008/9, 000500.2014.04.008/1, 000009.2015.04.000/8, 000041.2015.04.000/3, 000112.2015.04.000/0, 000130.2015.04.000/2, 000141.2015.04.000/6, 000212.2015.04.000/9, 000300.2015.04.000/7, 000315.2015.04.000/6, 000351.2015.04.000/0, 000372.2015.04.000/0, 000481.2015.04.000/0, 000521.2015.04.000/4, 000534.2015.04.000/0, 000585.2015.04.000/3, 000622.2015.04.000/9, 000702.2015.04.000/2, 000728.2015.04.000/5, 000738.2015.04.000/2, 000810.2015.04.000/5, 000829.2015.04.000/3, 000882.2015.04.000/9, 001180.2015.04.000/0, 001209.2015.04.000/7, 001234.2015.04.000/9, 001345.2015.04.000/7, 001392.2015.04.000/2, 001430.2015.04.000/0, 001479.2015.04.000/5, 001521.2015.04.000/7, 001645.2015.04.000/9, 000217.2015.04.001/9, 000006.2015.04.002/2, 000136.2015.04.002/7, 000154.2015.04.002/9, 000157.2015.04.002/8, 000179.2015.04.002/5, 000048.2015.04.004/8, 000141.2015.04.004/1, 000119.2015.04.006/4, 000067.2015.04.007/0, 000087.2015.04.007/6, 000155.2015.04.007/6, 000086.2015.04.008/0, BA - 9929/14, 001370.2008.05.000/3, 001803.2009.05.000/3, 000245.2009.05.006/8, 000196.2010.05.000/6, 000229.2011.05.005/0, 001347.2012.05.000/4, 001873.2012.05.000/8, 000175.2012.05.005/5, 000281.2012.05.005/5, 000529.2013.05.000/5, 000229.2013.05.006/6, 000598.2013.05.006/5, 000006.2014.05.000/6, 000104.2014.05.000/9, 000438.2014.05.000/0, 000884.2014.05.000/4, 001167.2014.05.000/6, 001448.2014.05.000/0,	PP-003269.2014.04.000/9, IC-003367.2014.04.000/5, IC-003380.2014.04.000/0, PP-003469.2014.04.000/3, IC-000135.2014.04.001/0, IC-000448.2014.04.001/0, IC-000012.2014.04.002/0, IC-000106.2014.04.002/1, IC-000121.2014.04.002/4, IC-000254.2014.04.002/3, PP-000196.2014.04.003/6, PP-000276.2014.04.003/4, IC-000089.2014.04.004/1, IC-000107.2014.04.005/3, IC-000210.2014.04.005/4, IC-000030.2014.04.006/9, IC-000230.2014.04.006/7, IC-000342.2014.04.006/5, IC-000371.2014.04.006/0, NF-000586.2014.04.006/5, NF-000631.2014.04.006/5, IC-000709.2014.04.006/3, IC-000047.2014.04.007/0, IC-000199.2014.04.007/0, IC-000204.2014.04.007/1, IC-000211.2014.04.007/0, IC-000215.2014.04.007/5, IC-000233.2014.04.007/7, IC-000296.2014.04.007/7, IC-000302.2014.04.007/1, IC-000360.2014.04.007/2, IC-000448.2014.04.007/2, IC-000463.2014.04.007/5, IC-000545.2014.04.007/9, IC-000111.2014.04.008/2, IC-000345.2014.04.008/6, IC-000466.2014.04.008/5, IC-000520.2014.04.008/6, IC-000033.2015.04.000/0, IC-000046.2015.04.000/0, PP-000121.2015.04.000/1, IC-000136.2015.04.000/0, PP-000170.2015.04.000/1, NF-000243.2015.04.000/7, IC-000304.2015.04.000/2, PP-000318.2015.04.000/5, NF-000357.2015.04.000/8, PP-000376.2015.04.000/6, IC-000486.2015.04.000/1, IC-000523.2015.04.000/7, PP-000539.2015.04.000/2, PP-000614.2015.04.000/4, NF-000661.2015.04.000/1, IC-000720.2015.04.000/4, PP-000736.2015.04.000/0, NF-000774.2015.04.000/6, IC-000826.2015.04.000/4, NF-000842.2015.04.000/0, PP-001125.2015.04.000/0, NF-001181.2015.04.000/6, NF-001220.2015.04.000/0, NF-001291.2015.04.000/0, NF-001387.2015.04.000/3, NF-001416.2015.04.000/1, NF-001453.2015.04.000/0, NF-001487.2015.04.000/0, NF-001576.2015.04.000/6, NF-000092.2015.04.001/9, PP-000004.2015.04.002/0, PP-000065.2015.04.002/0, NF-000143.2015.04.002/4, NF-000156.2015.04.002/1, NF-000172.2015.04.002/0, NF-000185.2015.04.002/7, NF-000083.2015.04.004/0, PP-000078.2015.04.006/4, IC-000048.2015.04.007/0, PP-000077.2015.04.007/2, IC-000099.2015.04.007/9, PP-000076.2015.04.008/2, IC-000114.2015.04.008/9 - PRT 5ª Região- 16420/14, IC-000003.2006.05.005/9, IC-000008.2008.05.006/1, IC-000049.2009.05.002/1, IC-000183.2010.05.000/0, IC-000057.2010.05.006/4, IC-000042.2012.05.000/6, IC-000167.2012.05.000/1, IC-000101.2012.05.002/6, IC-000272.2012.05.005/4, IC-000544.2012.05.006/0, IC-001601.2013.05.000/0, IC-000335.2013.05.006/6, IC-000630.2013.05.006/9, IC-000090.2014.05.000/0, IC-000289.2014.05.000/7, IC-000821.2014.05.000/1, IC-000986.2014.05.000/5, IC-001196.2014.05.000/0, PP-001671.2014.05.000/6,	IC-001690.2014.05.000/3, PP-001707.2014.05.000/1, IC-001722.2014.05.000/7, IC-001889.2014.05.000/0, IC-001932.2014.05.000/8, IC-002021.2014.05.000/9, IC-002077.2014.05.000/3, IC-002389.2014.05.000/2, IC-002441.2014.05.000/0, IC-002598.2014.05.000/8, IC-002661.2014.05.000/8, PP-000113.2014.05.004/3, IC-000021.2014.05.005/9, IC-000012.2014.05.006/0, IC-000248.2014.05.006/7, IC-000110.2015.05.000/3, IC-000301.2015.05.000/9, IC-000427.2015.05.000/0, PP-000474.2015.05.000/7, IC-000510.2015.05.000/6, NF-000717.2015.05.000/7, PP-000762.2015.05.000/1, IC-000834.2015.05.000/0, IC-000886.2015.05.000/0, IC-001162.2015.05.000/0, IC-001296.2015.05.000/9, IC-001459.2015.05.000/4, IC-000093.2015.05.003/0, IC-000231.2006.06.000/3, IC-001003.2007.06.000/2, IC-000465.2008.06.000/2, IC-000977.2008.06.000/3, IC-000190.2009.06.000/0, IC-000947.2010.06.000/3, IC-000909.2011.06.000/0, IC-001282.2011.06.000/4, IC-001328.2011.06.000/6, IC-002152.2011.06.000/6, PP-000668.2012.06.000/5, NF-001392.2012.06.000/0, PP-001559.2012.06.000/7, PP-001835.2012.06.000/4, NF-002270.2012.06.000/7, PP-002403.2012.06.000/3, PP-000381.2012.06.002/2, IC-000390.2013.06.000/4, IC-000582.2013.06.000/6, NF-001176.2013.06.000/6, PP-001202.2013.06.000/7, PP-001596.2013.06.000/8, PP-001874.2013.06.000/6, PP-001977.2013.06.000/0, PP-000107.2013.06.002/9, PP-000137.2014.06.000/1, PP-000849.2014.06.000/9, PP-001025.2014.06.000/3, IC-001314.2014.06.000/3, NF-001918.2014.06.000/9, NF-002079.2014.06.000/5, NF-002286.2014.06.000/0, PP-002430.2014.06.000/0, PP-000294.2014.06.002/6, NF-000416.2014.06.002/7, NF-000455.2014.06.002/0, NF-000068.2015.06.000/0, NF-000276.2015.06.000/5, NF-000661.2015.06.000/9, NF-000107.2015.06.001/3, IC-000037.2015.06.002/1 - PRT 7ª Região- CE - IC-001081.2010.07.000/3, IC-000079.2011.07.002/7, IC-000087.2011.07.002/0, IC-000555.2012.07.000/2, IC-000070.2012.07.003/7, NF-000148.2013.07.000/4, PP-000728.2013.07.000/9, PP-001309.2013.07.000/3, PP-000135.2013.07.001/9, IC-000176.2013.07.002/5, IC-000069.2013.07.003/8, IC-000118.2013.07.003/5, IC-000024.2014.07.000/7, IC-000454.2014.07.000/3, IC-000970.2014.07.000/3, PP-001183.2014.07.000/0, IC-001263.2014.07.000/3, IC-000131.2014.07.000/9, IC-001378.2014.07.000/5, IC-001595.2014.07.000/6, IC-001650.2014.07.000/0, IC-001783.2014.07.000/3, IC-000079.2014.07.001/6, IC-000104.2014.07.001/4, IC-000131.2014.07.001/7, IC-000043.2014.07.003/6, IC-000057.2014.07.003/0, IC-000089.2014.07.003/8, IC-000093.2014.07.003/2, IC-000102.2014.07.003/2, PP-000119.2014.07.003/0, IC-000144.2014.07.003/0, IC-000033.2015.07.000/5,	IC-001696.2014.05.000/6, IC-001709.2014.05.000/2, NF-001749.2014.05.000/8, PP-001895.2014.05.000/5, PP-001934.2014.05.000/9, IC-002023.2014.05.000/0, NF-002387.2014.05.000/1, NF-002422.2014.05.000/3, IC-002555.2014.05.000/6, NF-002620.2014.05.000/7, IC-000211.2014.05.001/6, IC-000010.2014.05.005/3, IC-000176.2014.05.005/7, IC-000020.2014.05.006/3, IC-000304.2014.05.006/0, NF-000125.2015.05.000/2, NF-000381.2015.05.000/7, PP-000449.2015.05.000/7, NF-000475.2015.05.000/3, NF-000665.2015.05.000/2, NF-000755.2015.05.000/3, NF-000786.2015.05.000/1, NF-000866.2015.05.000/5, NF-001056.2015.05.000/9, NF-001291.2015.05.000/1, NF-001348.2015.05.000/5, IC-000021.2015.05.002/7, PRT 6ª Região-PE - IC-000688.2007.06.000/0, IC-001113.2007.06.000/6, IC-000801.2008.06.000/6, IC-001230.2008.06.000/1, IC-000902.2010.06.000/2, IC-000023.2011.06.000/6, IC-001049.2011.06.000/2, IC-001311.2011.06.000/1, PP-001393.2011.06.000/3, IC-002287.2011.06.000/0, IC-000979.2012.06.000/3, IC-001415.2012.06.000/2, IC-001628.2012.06.000/0, IC-001954.2012.06.000/9, IC-002397.2012.06.000/5, IC-000301.2012.06.002/4, IC-000058.2013.06.000/4, IC-000452.2013.06.000/6, IC-000928.2013.06.000/3, IC-001181.2013.06.000/5, IC-001432.2013.06.000/0, IC-001767.2013.06.000/9, IC-001923.2013.06.000/6, IC-002053.2013.06.000/8, IC-000234.2013.06.002/0, PP-000178.2014.06.000/7, IC-000881.2014.06.000/7, IC-001198.2014.06.000/1, IC-001917.2014.06.000/3, IC-001951.2014.06.000/6, PP-002267.2014.06.000/2, IC-002314.2014.06.000/3, IC-000155.2014.06.002/5, IC-000327.2014.06.002/2, IC-000432.2014.06.002/6, IC-000480.2014.06.002/0, IC-000111.2015.06.000/1, PP-000457.2015.06.000/3, IC-000781.2015.06.000/1, NF-000518.2013.09.001/0, IC-000079.2011.07.002/7, IC-000065.2013.09.005/8, IC-000248.2013.09.008/3, IC-000459.2014.09.000/9, IC-000916.2014.09.000/1, PP-001158.2014.09.000/4, IC-001267.2014.09.000/7, IC-001505.2014.09.000/0, IC-001533.2014.09.000/8, IC-001594.2014.09.000/1, IC-001713.2014.09.000/0, IC-001742.2014.09.000/3, IC-002032.2014.09.000/4, IC-002155.2014.09.000/0, IC-002301.2014.09.000/1, IC-002313.2014.09.000/9, IC-000017.2014.09.001/8, PP-000040.2014.09.001/1, PP-000145.2014.09.001/2, PP-000301.2014.09.001/4, PP-000406.2014.09.001/4, IC-000438.2014.09.001/9, IC-000134.2014.09.003/0, IC-000330.2014.09.003/0, IC-000413.2014.09.003/4, IC-000110.2014.09.005/2, IC-000065.2014.09.007/5, IC-000161.2014.09.007/1, PP-000117.2014.09.008/0, IC-000108.2014.09.008/0, PP-000187.2014.09.008/0, PP-000082.2014.09.009/3, PP-000149.2014.09.009/5,	000160.2015.07.000/7, IC-000334.2015.07.000/7, PP-000654.2015.07.000/6, 000023.2015.07.001/8, IC-000059.2015.07.001/6, PP-000012.2015.07.003/4, NF-000025.2015.07.003/4, PP-000067.2015.07.003/1, NF-000383.2008.08.002/0, NF-000411.2008.08.002/0, IC-000468.2009.08.002/0, IC-000560.2009.08.002/0, PP-000640.2009.08.002/0, IC-000288.2010.08.002/4, PP-000884.2011.08.000/4, PP-000018.2011.08.002/4, NF-000065.2011.08.002/3, NF-000238.2011.08.002/0, NF-000798.2012.08.000/1, NF-000270.2012.08.001/3, NF-000158.2012.08.002/0, NF-000460.2012.08.002/0, NF-000481.2012.08.002/1, NF-000690.2012.08.002/9, IC-000302.2012.08.003/0, NF-001554.2013.08.000/1, NF-000223.2013.08.002/7, IC-000361.2013.08.002/1, IC-000380.2013.08.002/0, IC-000442.2013.08.002/1, IC-000398.2013.08.003/6, IC-000356.2014.08.000/2, IC-000674.2014.08.000/9, IC-001171.2014.08.000/2, IC-001302.2014.08.000/8, IC-001317.2014.08.000/1, IC-001412.2014.08.000/0, IC-001561.2014.08.000/5, IC-001601.2014.08.000/4, IC-001673.2014.08.000/0, IC-000106.2014.08.001/8, IC-000184.2014.08.001/3, IC-000236.2014.08.002/6, IC-000295.2014.08.002/9, PP-000371.2014.08.002/4, IC-000410.2014.08.002/5, PP-000056.2015.08.000/2, IC-000185.2015.08.000/1, IC-000056.2015.08.002/6, IC-000116.2015.08.002/1 - PRT 9ª Região- PR - IC-000668.2003.09.000/1, IC-000242.2009.09.000/2, IC- 000912.2009.09.001/6, IC-000123.2009.09.007/3, IC-000024.2010.09.000/8, PP-000083.2010.09.000/0, IC-001096.2010.09.000/9, IC-001404.2010.09.000/0, IC-000494.2010.09.001/5, IC-000686.2010.09.001/7, IC-000222.2010.09.004/9, IC-000407.2011.09.001/2, IC-000024.2012.09.000/5, IC-000146.2012.09.000/2, IC-001582.2012.09.000/0, IC-002202.2012.09.000/6, IC-002419.2012.09.000/5, IC-002516.2012.09.000/6, PP-000327.2012.09.006/6, IC-000026.2012.09.007/2, IC-000200.2012.09.009/1, IC-000028.2012.09.010/6, IC-000064.2012.09.010/0, IC-000137.2013.09.000/4, IC-000336.2013.09.000/4, IC-000987.2013.09.000/6, IC-001295.2013.09.000/3, IC-0001525.2013.09.000/0, PP-001865.2013.09.000/8, IC-000109.2013.09.001/6, IC-000191.2013.09.001/0, IC-000200.2013.09.001/7, IC-000329.2013.09.001/7, IC-000402.2013.09.001/6, IC-000518.2013.09.001/0, IC-000581.2013.09.003/8, IC-000065.2013.09.005/8, IC-000211.2013.09.006/5, IC-000248.2013.09.008/3, IC-000184.2014.09.000/4, IC-000459.2014.09
--	--	---	--	---

000245.2014.09.009/8, 000030.2014.09.010/3, 000211.2014.09.010/3, 000302.2014.09.010/0, 000193.2015.09.000/8, 000215.2015.09.000/0, 000260.2015.09.000/5, 000478.2015.09.000/0, 000572.2015.09.000/0, 000678.2015.09.000/6, 000798.2015.09.000/9, 000854.2015.09.000/2, 000877.2015.09.000/6, 000907.2015.09.000/3, 001068.2015.09.000/0, 001145.2015.09.000/8, 001292.2015.09.000/0, 000021.2015.09.001/6, 000043.2015.09.005/4, 000014.2015.09.006/9, 000021.2015.09.007/7, 000049.2015.09.007/1, 000107.2015.09.007/4, 000001.2015.09.009/9, 000130.2015.09.009/3, 000153.2011.10.000/3, 000876.2012.10.000/7, 001085.2013.10.000/5, 000241.2013.10.001/5, 000260.2013.10.002/1, 000049.2014.10.000/3, 000338.2014.10.000/5, 000438.2014.10.000/3, 000659.2014.10.000/0, 000971.2014.10.000/9, 001000.2014.10.000/9, 001185.2014.10.000/4, 001348.2014.10.000/0, 001455.2014.10.000/7, 001522.2014.10.000/9, 001665.2014.10.000/8, 001762.2014.10.000/9, 001808.2014.10.000/0, 001868.2014.10.000/9, 002043.2014.10.000/9, 000156.2014.10.001/9, 000276.2014.10.001/1, 000079.2014.10.002/0, 000150.2014.10.002/9, 000161.2014.10.002/3, 000047.2015.10.000/2, 000430.2015.10.000/5, 000599.2015.10.000/4, 000733.2015.10.000/9, 000774.2015.10.000/4, 000889.2015.10.000/1, 000958.2015.10.000/1, 001060.2015.10.000/9, 001069.2015.10.000/8, 001097.2015.10.000/6, 001141.2015.10.000/9, 001224.2015.10.000/0, 001453.2015.10.000/8, 000042.2015.10.001/7, 000013.2015.10.002/0, 000037.2015.10.002/6, 001701.2008.11.000/8, 000673.2009.11.000/8, 000816.2010.11.000/9, 000344.2011.11.000/0, 000474.2011.11.000/0, 000078.2012.11.000/5, 000437.2012.11.000/2, 001257.2012.11.000/8, 000126.2013.11.000/7, 000177.2013.11.000/0, 000413.2013.11.000/5, 000906.2013.11.000/8, 000094.2014.11.000/0, 000762.2014.11.000/2, 000930.2014.11.000/4, 001207.2014.11.000/0, 001440.2014.11.000/1, 000351.2015.11.000/9, 001024.2008.12.000/4, 001355.2009.12.000/2, 000174.2010.12.002/0, 000412.2011.12.000/4, 000079.2011.12.002/2, 000190.2011.12.004/8, 000082.2011.12.005/2, 000897.2012.12.000/0, 000147.2012.12.003/0, 000131.2012.12.004/3, 000222.2012.12.004/0, 000307.2013.12.000/6, 000519.2013.12.000/2, 000994.2013.12.000/1, IC-000247.2014.09.009/0, IC-000187.2014.09.010/4, IC-000287.2014.09.010/2, PP-000025.2015.09.000/3, IC-000207.2015.09.000/6, PP-000227.2015.09.000/0, PP-000459.2015.09.000/1, IC-000537.2015.09.000/2, PP-000609.2015.09.000/1, IC-000686.2015.09.000/0, PP-000802.2015.09.000/3, NF-000863.2015.09.000/3, PP-000904.2015.09.000/4, NF-001067.2015.09.000/4, IC-001081.2015.09.000/4, NF-001218.2015.09.000/2, IC-000014.2015.09.001/6, IC-000002.2015.09.005/6, IC-000013.2015.09.006/1, PP-000070.2015.09.006/9, PP-000042.2015.09.007/0, PP-000057.2015.09.007/5, IC-000018.2015.09.008/2, IC-000071.2015.09.009/1, PP-000031.2015.09.010/4 - PRT 10ª Região-DF - IC-000089.2004.10.000/1, IC-000286.2010.10.000/0, IC-000194.2011.10.002/5, PP-000147.2013.10.000/7, IC-000086.2013.10.001/1, IC-000248.2013.10.002/8, IC-000114.2013.10.003/0, IC-000245.2014.10.000/5, IC-000422.2014.10.000/8, IC-000468.2014.10.000/5, IC-000780.2014.10.000/3, IC-000990.2014.10.000/7, IC-001041.2014.10.000/0, IC-001324.2014.10.000/5, IC-001413.2014.10.000/0, IC-001508.2014.10.000/9, IC-001568.2014.10.000/7, IC-001671.2014.10.000/2, IC-001792.2014.10.000/8, IC-001845.2014.10.000/0, IC-001910.2014.10.000/0, IC-002162.2014.10.000/3, IC-000161.2014.10.001/4, IC-000281.2014.10.001/7, IC-000107.2014.10.002/7, IC-000160.2014.10.002/6, IC-000202.2014.10.002/3, PP-000357.2015.10.000/6, PP-000544.2015.10.000/6, IC-000712.2015.10.000/8, PP-000771.2015.10.000/5, PP-000866.2015.10.000/8, IC-000896.2015.10.000/0, PP-001043.2015.10.000/2, NF-001068.2015.10.000/2, NF-001086.2015.10.000/4, NF-001130.2015.10.000/7, NF-001201.2015.10.000/0, NF-001268.2015.10.000/7, PP-000018.2015.10.001/6, PP-000055.2015.10.001/7, IC-000027.2015.10.002/8, PRT 11ª Região-AM - IC-000244.2009.11.000/0, IC-000645.2010.11.000/8, IC-000291.2011.11.000/9, IC-000447.2011.11.000/7, IC-000768.2011.11.000/2, IC-000280.2012.11.000/8, IC-001198.2012.11.000/1, IC-001561.2012.11.000/3, IC-000136.2013.11.000/4, IC-000208.2013.11.000/3, IC-000587.2013.11.000/0, IC-000920.2013.11.000/4, IC-000154.2014.11.000/9, IC-000817.2014.11.000/6, IC-001027.2014.11.000/8, IC-001297.2014.11.000/7, PP-000237.2014.11.001/0, IC-000403.2015.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000113.2006.12.000/6, PP-000066.2006.12.002/6, IC-001338.2009.12.000/6, IC-000015.2009.12.004/0, IC-000292.2011.12.000/6, IC-000643.2011.12.000/9, IC-000143.2011.12.004/0, IC-000205.2011.12.004/2, IC-000207.2012.12.000/5, IC-000181.2012.12.002/3, IC-000103.2012.12.004/4, IC-000173.2012.12.004/5, IC-000254.2012.12.004/5, IC-000477.2013.12.000/5, IC-000546.2013.12.000/5, IC-000211.2013.12.001/5, IC-000108.2013.12.004/9, IC-000215.2013.12.004/5, IC-000087.2013.12.006/7, IC-000095.2014.12.000/4, IC-000434.2014.12.000/0, IC-000560.2014.12.000/4, IC-000653.2014.12.000/4, IC-000897.2014.12.000/5, IC-001055.2014.12.000/2, PP-001069.2014.12.000/2, PP-001157.2014.12.000/2, PP-001216.2014.12.000/9, IC-001294.2014.12.000/9, IC-000446.2014.12.001/6, IC-000636.2014.12.001/7, IC-000229.2014.12.002/4, IC-000367.2014.12.002/9, IC-000067.2014.12.004/2, IC-000165.2014.12.004/6, IC-000195.2014.12.004/8, IC-000270.2014.12.004/0, IC-000274.2014.12.004/5, IC-000277.2014.12.004/4, IC-000280.2014.12.004/7, IC-000283.2014.12.004/6, IC-000286.2014.12.004/5, IC-000290.2014.12.004/4, IC-000292.2014.12.004/7, IC-000305.2014.12.004/9, IC-000307.2014.12.004/1, IC-000313.2014.12.004/3, IC-000339.2014.12.004/6, IC-000130.2014.12.006/9, IC-000031.2015.12.000/4, IC-000070.2015.12.000/0, IC-000145.2015.12.000/1, PP-000192.2015.12.000/9, PP-000292.2015.12.000/7, PP-000379.2015.12.000/5, IC-000405.2015.12.000/7, IC-000229.2015.12.001/9, NF-000375.2015.12.001/8, IC-000026.2015.12.004/0, PP-000018.2015.12.005/5, PRT 13ª Região-PB - IC-000645.2011.13.000/2, IC-000074.2012.13.000/0, IC-000302.2012.13.000/2, IC-000621.2012.13.000/5, IC-0000917.2012.13.000/0, IC-000665.2012.13.001/8, IC-000507.2013.13.000/3, IC-000654.2013.13.000/9, PP-000832.2013.13.000/8, IC-001277.2013.13.000/9, IC-001642.2013.13.000/1, IC-001747.2013.13.000/6, IC-000524.2013.13.001/7, IC-000586.2013.13.001/3, PP-000401.2014.13.000/0, NF-001569.2014.13.000/7, IC-000093.2014.13.001/7, IC-000238.2014.13.001/8, IC-000423.2014.13.001/5, PP-000525.2014.13.001/6, IC-000593.2014.13.001/4, PP-000156.2014.13.002/6, NF-000024.2015.13.001/0, PP-000049.2015.13.001/3, NF-000249.2015.13.001/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000255.2007.14.000/0, IC-000461.2009.14.000/4, IC-000070.2011.14.001/0, IC-000287.2011.14.001/0, IC-000359.2012.14.000/4, IC-000003.2012.14.001/0, IC-000196.2012.14.001/6, IC-000343.2012.14.001/7, IC-000418.2012.14.001/5, IC-000235.2012.14.002/2, IC-000167.2013.14.000/5, IC-000444.2013.14.000/6, IC-000530.2013.14.000/1, IC-000579.2013.14.000/8, IC-000050.2013.14.002/1, IC-000132.2014.14.000/4, IC-000250.2014.14.000/4, IC-000300.2014.14.000/6, IC-000648.2014.14.000/0, IC-000698.2014.14.000/7, IC-000135.2014.14.001/1, IC-000202.2014.14.001/7, IC-000217.2014.14.001/8, IC-000275.2014.14.001/9, IC-000080.2014.14.002/0, PP-000007.2015.14.000/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000503.2006.15.000/2, PI-002149.2006.15.000/8, IC-000113.2008.15.007/9, IC-0001643.2010.15.000/8, IC-0001678.2011.15.000/6, IC-000537.2012.15.000/4, IC-002150.2012.15.000/3, IC-000108.2013.15.003/0, IC-000215.2013.15.004/5, IC-000087.2013.15.006/7, IC-000095.2014.15.000/3, IC-000434.2014.15.000/0, IC-000560.2014.15.000/4, IC-000653.2014.15.000/4, IC-000897.2014.15.000/5, IC-001055.2014.15.000/2, PP-001069.2014.15.000/2, PP-001157.2014.15.000/2, PP-001216.2014.15.000/9, IC-001294.2014.15.000/9, IC-000446.2014.15.000/6, IC-000636.2014.15.000/7, IC-000229.2014.15.002/4, IC-000367.2014.15.002/9, IC-000067.2014.15.004/2, IC-000165.2014.15.004/6, IC-000195.2014.15.004/8, IC-000270.2014.15.004/0, IC-000274.2014.15.004/5, IC-000277.2014.15.004/4, IC-000280.2014.15.004/7, IC-000283.2014.15.004/6, IC-000286.2014.15.004/5, IC-000290.2014.15.004/4, IC-000292.2014.15.004/7, IC-000305.2014.15.004/9, IC-000307.2014.15.004/1, IC-000313.2014.15.004/3, IC-000339.2014.15.004/6, IC-000130.2014.15.006/9, IC-000031.2015.15.000/4, IC-000070.2015.15.000/0, IC-000145.2015.15.000/1, PP-000192.2015.15.000/9, PP-000292.2015.15.000/7, PP-000379.2015.15.000/5, IC-000405.2015.15.000/7, IC-000229.2015.15.001/9, NF-000375.2015.15.001/8, IC-000026.2015.15.004/0, PP-000018.2015.15.005/5, PRT 16ª Região-MA - IC-000074.2012.16.000/0, IC-000302.2012.16.000/2, IC-000621.2012.16.000/5, IC-0000917.2012.16.000/0, IC-000665.2012.16.001/8, IC-000507.2013.16.000/3, IC-000654.2013.16.000/9, PP-000832.2013.16.000/8, IC-001277.2013.16.000/9, IC-001642.2013.16.000/1, IC-001747.2013.16.000/6, IC-000524.2013.16.001/7, IC-000586.2013.16.001/3, PP-000401.2014.16.000/0, NF-001569.2014.16.000/7, IC-000093.2014.16.001/7, IC-000238.2014.16.001/8, IC-000423.2014.16.001/5, PP-000525.2014.16.001/6, IC-000593.2014.16.001/4, PP-000156.2014.16.002/6, NF-000024.2015.16.001/0, PP-000049.2015.16.001/3, NF-000249.2015.16.001/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-000138.2009.16.001/2, IC-000140.2009.16.001/9, IC-000030.2010.16.003/9, IC-000393.2011.16.000/4, IC-000977.2012.16.000/7, IC-000198.2012.16.001/0, IC-000381.2012.16.001/5, IC-000199.2012.16.003/3, IC-000294.2013.16.000/8, IC-000606.2013.16.000/8, IC-000283.2013.16.001/2, IC-000317.2013.16.001/5, IC-000319.2013.16.001/8, IC-000409.2013.16.001/9, IC-000514.2012.15.006/0, IC-000315.2013.15.000/3, IC-001177.2013.15.000/8, IC-001766.2013.15.000/0, IC-001873.2013.15.000/7, IC-001955.2013.15.000/2, IC-001965.2013.15.000/9, IC-002110.2013.15.000/0, IC-000464.2013.15.001/0, IC-000208.2013.15.003/1, IC-000497.2013.15.003/7, IC-000136.2013.15.007/5, IC-000052.2013.15.008/3, IC-000194.2014.15.000/1, IC-000493.2014.15.000/0, IC-001165.2014.15.000/2, IC-001244.2014.15.000/1, IC-001352.2014.15.000/4, IC-001468.2014.15.000/0, IC-001612.2014.15.000/0, IC-001673.2014.15.000/4, IC-001739.2014.15.000/9, IC-001836.2014.15.000/0, IC-001996.2014.15.000/5, IC-002096.2014.15.000/8, IC-002150.2014.15.000/7, IC-002209.2014.15.000/1, IC-002320.2014.15.000/2, IC-002435.2014.15.000/3, IC-002583.2014.15.000/1, IC-002653.2014.15.000/0, IC-002698.2014.15.000/2, IC-002724.2014.15.000/3, IC-002971.2014.15.000/3, IC-003116.2014.15.000/2, IC-003266.2014.15.000/1, IC-003401.2014.15.000/0, IC-001010.2014.15.001/3, IC-000205.2014.15.002/7, IC-000485.2014.15.002/1, IC-000497.2014.15.002/1, IC-000142.2014.15.003/7, IC-000447.2014.15.003/3, IC-000536.2014.15.003/8, IC-000260.2014.15.004/5, IC-000294.2014.15.004/2, PP-000298.2014.15.004/8, IC-000187.2014.15.005/4, IC-000037.2014.15.006/5, IC-000209.2014.15.006/5, IC-000378.2014.15.006/4, IC-000488.2014.15.006/3, IC-000561.2014.15.006/2, IC-000645.2014.15.006/0, IC-000674.2014.15.006/7, IC-000814.2014.15.006/0, IC-000859.2014.15.006/0, IC-000007.2014.15.007/6, IC-000077.2014.15.007/9, IC-000228.2014.15.007/1, IC-000362.2014.15.007/0, IC-000491.2014.15.007/4, IC-000561.2014.15.007/0, IC-000150.2014.15.008/2, IC-000466.2014.15.008/2, IC-000481.2014.15.008/5, IC-000033.2015.15.000/4, IC-000398.2015.15.000/6, IC-000607.2015.15.000/9, IC-000635.2015.15.000/8, IC-000803.2015.15.000/0, IC-000902.2015.15.000/1, IC-001089.2015.15.000/1, IC-000021.2015.15.001/2, IC-000007.2015.15.002/1, IC-000199.2015.15.002/2, IC-000123.2015.15.003/1, IC-000170.2015.15.003/9, IC-000275.2015.15.003/9, IC-000008.2015.15.005/5, IC-000109.2015.15.005/1, IC-000122.2015.15.005/1, IC-000128.2015.15.005/0, IC-000227.2015.15.005/1, IC-000196.2015.15.006/6, IC-000074.2015.15.007/0, IC-000115.2015.15.007/0, IC-000110.2015.15.008/6, IC-000176.2015.15.008/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000138.2009.16.001/2, IC-000140.2009.16.001/9, IC-000053.2010.16.003/7, IC-0000942.2012.16.000/3, IC-000050.2012.16.001/0, IC-000365.2012.16.001/6, IC-000387.2012.16.001/3, IC-000076.2013.16.000/3, IC-000412.2013.16.000/3, IC-000248.2013.16.001/5, PP-000301.2013.16.001/0, NF-000318.2013.16.001/1, NF-000320.2013.16.001/8, IC-000021.2013.16.002/8, IC-0000315.2013.15.000/3, IC-001177.2013.15.000/8, IC-001766.2013.15.000/0, IC-001873.2013.15.000/7, IC-001955.2013.15.000/2, IC-0
--





000052.2013.16.002/0,	IC-000004.2013.16.003/2,	IC-000691.2013.19.000/4,	IC-001509.2013.19.000/6,	IC-000212.2014.22.001/6,	IC-000240.2014.22.001/5,	IC-
000012.2013.16.003/8,	IC-000027.2013.16.003/2,	IC-001596.2013.19.000/7,	IC-000058.2014.19.000/0,	IC-000321.2014.22.001/5,	IC-000335.2014.22.001/8,	IC-
000033.2013.16.003/1,	IC-000174.2013.16.003/0,	IC-000196.2014.19.000/8,	IC-000287.2014.19.000/5,	IC-000046.2015.22.000/1,	PP-000057.2015.22.000/7,	IC-
000241.2013.16.003/7,	IC-000243.2013.16.003/0,	IC-000388.2014.19.000/0,	IC-000498.2014.19.000/5,	IC-000075.2015.22.000/9,	IC-000076.2015.22.000/6,	PP-
000266.2013.16.003/3,	IC-000163.2014.16.000/4,	PP-000535.2014.19.000/0,	IC-000551.2014.19.000/0,	IC-000086.2015.22.000/4,	IC-000106.2015.22.000/0,	IC-
000200.2014.16.000/0,	IC-000202.2014.16.000/2,	IC-000724.2014.19.000/3,	IC-000843.2014.19.000/0,	IC-000388.2015.22.000/8,	PRT 23ª Região-MT	IC-
000210.2014.16.000/7,	PP-000253.2014.16.000/5,	IC-000956.2014.19.000/4,	IC-001146.2014.19.000/8,	IC-000078.2012.23.002/3,	IC-000162.2012.23.004/4,	IC-
000260.2014.16.000/3,	PP-000281.2014.16.000/4,	IC-001184.2014.19.000/2,	IC-001253.2014.19.000/5,	IC-000106.2013.23.002/2,	IC-000122.2013.23.003/0,	IC-
000282.2014.16.000/0,	IC-000325.2014.16.000/4,	IC-001290.2014.19.000/4,	IC-001298.2014.19.000/8,	IC-000198.2013.23.004/7,	IC-000258.2013.23.004/6,	IC-
000335.2014.16.000/1,	IC-000455.2014.16.000/4,	IC-001363.2014.19.000/9,	IC-001366.2014.19.000/5,	IC-000225.2014.23.000/5,	IC-000259.2014.23.000/2,	IC-
000603.2014.16.000/1,	IC-000649.2014.16.000/9,	IC-001389.2014.19.000/4,	IC-001429.2014.19.000/3,	IC-000299.2014.23.000/1,	IC-000376.2014.23.000/6,	IC-
000713.2014.16.000/7,	NF-000736.2014.16.000/6,	IC-001512.2014.19.000/6,	IC-001520.2014.19.000/1,	IC-000430.2014.23.000/7,	IC-000587.2014.23.000/6,	IC-
000862.2014.16.000/5,	IC-000984.2014.16.000/0,	IC-000271.2014.19.001/8,	IC-000274.2014.19.001/7,	IC-000589.2014.23.000/9,	IC-000602.2014.23.000/4,	IC-
000033.2014.16.001/3,	IC-000054.2014.16.001/7,	NF-000375.2014.19.001/1,	IC-000004.2015.19.000/4,	IC-000201.2014.23.001/3,	IC-000011.2014.23.002/0,	IC-
000068.2014.16.001/4,	IC-000140.2014.16.001/9,	IC-000009.2015.19.000/5,	IC-000100.2015.19.000/7,	IC-000037.2014.23.002/0,	IC-000110.2014.23.002/4,	IC-
000161.2014.16.001/0,	IC-000185.2014.16.001/0,	IC-000133.2015.19.000/8,	IC-000178.2015.19.000/9,	IC-000084.2014.23.003/0,	IC-000251.2014.23.004/4,	IC-
000238.2014.16.001/0,	IC-000264.2014.16.001/7,	IC-000182.2015.19.000/8,	IC-000255.2015.19.000/3,	IC-000057.2015.23.001/0,	PRT 24ª Região-MS	IC-
000041.2014.16.003/9,	NF-000054.2014.16.003/9,	IC-000260.2015.19.000/9,	IC-000282.2015.19.000/6,	IC-000082.2010.24.001/1,	IC-000138.2010.24.001/1,	IC-
000081.2014.16.003/1,	NF-000118.2015.16.001/0,	IC-000297.2015.19.000/5,	IC-000330.2015.19.000/5,	IC-000025.2012.24.003/3,	IC-000025.2012.24.003/3,	IC-
000120.2015.16.001/7,	PRT 17ª Região-ES	IC-000349.2015.19.000/0,	NF-000375.2015.19.000/6,	IC-000436.2013.24.000/3,	IC-000447.2013.24.000/7,	IC-
000075.2007.17.000/8,	IC-000509.2009.17.000/2,	IC-000413.2015.19.000/8,	IC-000416.2015.19.000/7,	IC-000740.2013.24.000/7,	IC-000172.2014.24.000/5,	IC-
000121.2010.17.000/2,	IC-000333.2010.17.000/9,	IC-000496.2015.19.000/5,	IC-000521.2015.19.000/0,	IC-000229.2014.24.000/1,	IC-000114.24.000/4,	IC-
000664.2011.17.000/4,	IC-000717.2011.17.000/5,	IC-000022.2015.19.001/7,	IC-000022.2015.19.001/7,	IC-000294.2014.24.000/0,	IC-000336.2014.24.000/8,	IC-
001354.2011.17.000/6,	IC-000047.2012.17.000/4,	IC-000638.2009.20.000/1,	PRT 20ª Região-SE - 11787/14,	IC-000529.2014.24.000/6,	IC-000539.2014.24.000/3,	IC-
000165.2012.17.000/2,	IC-000529.2012.17.000/1,	IC-000207.2010.20.000/0,	IC-000833.2009.20.000/6,	IC-000600.2014.24.000/2,	IC-000678.2014.24.000/4,	PP-
000065.2012.17.001/7,	IC-000099.2013.17.000/3,	IC-000968.2011.20.000/0,	IC-000861.2010.20.000/4,	IC-000723.2014.24.000/4,	NF-000739.2014.24.000/0,	IC-
000417.2013.17.000/6,	IC-000476.2013.17.000/3,	IC-000123.2011.20.000/1,	IC-001088.2011.20.000/9,	IC-000774.2014.24.000/7,	IC-000797.2014.24.000/0,	IC-
000665.2013.17.000/6,	IC-001151.2013.17.000/9,	IC-000139.2012.20.000/1,	IC-000085.2012.20.000/2,	IC-000799.2014.24.000/3,	PP-000927.2014.24.000/6,	IC-
001200.2013.17.000/9,	IC-001393.2013.17.000/0,	IC-000599.2012.20.000/8,	IC-000498.2012.20.000/3,	IC-000011.2014.24.001/1,	IC-000097.2014.24.001/0,	IC-
000287.2013.17.003/5,	IC-000222.2014.17.000/8,	IC-001270.2012.20.000/5,	IC-000814.2012.20.000/2,	IC-000130.2014.24.001/1,	IC-000177.2014.24.001/5,	PP-
000299.2014.17.000/3,	IC-000322.2014.17.000/6,	IC-001334.2012.20.000/9,	IC-000275.2012.20.000/2,	IC-000279.2014.24.001/6,	IC-000225.2014.24.002/2,	IC-
000355.2014.17.000/7,	IC-000515.2014.17.000/4,	IC-000521.2013.20.000/9,	IC-000009.2013.20.000/5,	IC-000244.2014.24.002/0,	IC-000320.2014.24.002/9,	IC-
000544.2014.17.000/0,	IC-000595.2014.17.000/2,	IC-000870.2013.20.000/3,	IC-000678.2013.20.000/8,	IC-000328.2014.24.002/0,	IC-000009.2014.24.003/6,	IC-
000791.2014.17.000/3,	IC-000800.2014.17.000/0,	IC-001018.2013.20.000/8,	IC-000942.2013.20.000/2,	IC-000051.2015.24.000/7,	IC-000102.2015.24.000/7,	IC-
000856.2014.17.000/4,	IC-001039.2014.17.000/4,	IC-001130.2013.20.000/4,	IC-001022.2013.20.000/1,	IC-000106.2015.24.000/2,	IC-000115.2015.24.000/3,	NF-
001148.2014.17.000/2,	PP-001187.2014.17.000/2,	IC-001270.2013.20.000/7,	IC-001150.2013.20.000/7,	IC-000128.2015.24.000/0,	PP-000150.2015.24.000/0,	PP-
001201.2014.17.000/6,	IC-001408.2014.17.000/9,	PP-001468.2013.20.000/9,	IC-001362.2013.20.000/9,	IC-000247.2015.24.000/6,	IC-000306.2015.24.000/9,	PP-
001419.2014.17.000/0,	PP-001420.2014.17.000/8,	PP-000095.2013.20.001/5,	IC-001846.2013.20.000/4,	IC-000029.2015.24.001/1,	PP-000045.2015.24.001/9,	IC-
001446.2014.17.000/3,	PP-001458.2014.17.000/0,	PP-000071.2014.20.000/2,	IC-000014.2014.20.000/5,	IC-000004.2015.24.002/8,	IC-000037.2015.24.002/6,	
001461.2014.17.000/9,	PP-001465.2014.17.000/0,	IC-000502.2014.20.000/3,	IC-000312.2014.20.000/4,	Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.		
000079.2014.17.001/1,	IC-000134.2014.17.001/8,	IC-000826.2014.20.000/8,	IC-000511.2014.20.000/4,	Encerrou-se a sessão às dezoito horas.		
000163.2014.17.001/1,	IC-000270.2014.17.001/0,	IC-001134.2014.20.000/8,	IC-001091.2014.20.000/2,	JÚNIA SOARES NADER Coordenadora		
000274.2014.17.001/5,	IC-000043.2014.17.002/4,	IC-001419.2014.20.000/4,	IC-001264.2014.20.000/4,	MANOEL JORGE E SILVA NETO Membro		
000044.2014.17.002/1,	IC-000073.2014.17.002/9,	IC-001720.2014.20.000/3,	PP-001689.2014.20.000/3,	EDELAMARE BARBOSA MELO Membro (Suplente)		
000104.2014.17.002/4,	IC-000166.2014.17.002/0,	IC-001867.2014.20.000/4,	IC-001815.2014.20.000/1,	FÁBIO LEAL CARDOSO Membro (Suplente)		
000223.2014.17.002/0,	IC-000227.2014.17.002/6,	IC-001965.2014.20.000/0,	IC-001922.2014.20.000/9,	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		
000299.2014.17.003/8,	IC-000457.2014.17.003/2,	IC-001973.2014.20.000/6,	IC-001967.2014.20.000/1,	PORTARIA Nº 119, DE 17 DE AGOSTO DE 2015		
000006.2015.17.000/5,	PP-000107.2015.17.000/0,	PP-000026.2014.20.001/9,	IC-001994.2014.20.000/4,	Dispõe sobre a subdelegação de atribuições, específica, atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.		
000132.2015.17.000/0,	PP-000203.2015.17.000/2,	PP-000044.2014.20.001/0,	IC-000041.2014.20.001/9,	O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, especialmente as normas do artigo 91, inciso XXI, combinada com o inciso II, do artigo 92; Considerando os artigos 2º e 3º da Portaria PGT nº 142, publicada no Diário Oficial da União- Seção I, de 22 de março de 2013, resolve:		
000235.2015.17.000/7,	PP-000262.2015.17.000/0,	PP-000071.2014.20.001/3,	IC-000069.2014.20.001/3,	Art. 1º - Subdelegar competência ao Diretor-Regional da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, para exercer as seguintes atribuições:		
000329.2015.17.000/3,	PP-000392.2015.17.000/0,	NF-000095.2014.20.001/9,	IC-000089.2014.20.001/0,	I- Planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e promover a integração dos segmentos organizacionais, dirimindo dúvidas e conflitos de atribuições;		
000588.2015.17.000/7,	NF-000612.2015.17.000/6,	IC-000151.2014.20.001/9,	PP-000122.2014.20.001/3,	II- Elaborar a programação e a reprogramação orçamentárias e financeiras, segundo o cronograma aprovado pelo Procurador-Geral do Trabalho, controlar a execução dos recursos e elaborar o relatório anual de gestão;		
000020.2015.17.003/0,	IC-000031.2015.17.003/6,	IC-000268.2015.20.000/3,	PP-000183.2015.20.000/8,	III- Empenhar e ordenar despesas, propor a reclassificação destas, emitir ordens bancárias e outros documentos contábeis, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologar os atos das comissões deles encarregadas, revogar licitações, celebrar, rescindir, anular, prorrogar e alterar contratos e dispor sobre garantias contratuais;		
000041.2015.17.003/3,	PRT 18ª Região-GO	IC-000403.2015.20.000/4,	NF-000383.2015.20.000/4,	IV- Designar pregoeiros e equipes de apoio, constituir comissões de licitação, de inventário, de desfazimento de bens, de fiscalização dos contratos, de recebimento do objeto contratado e outras correlatas;		
000573.2003.18.000/0,	IC-000357.2009.18.000/0,	IC-000571.2015.20.000/0,	NF-000490.2015.20.000/0,	V- Autorizar o desfazimento de bens;		
000503.2009.18.000/5,	IC-000534.2012.18.000/8,	IC-000734.2015.20.000/7,	NF-000667.2015.20.000/0,	VI- Autorizar a concessão de suprimento de fundos, aprovar a respectiva prestação de contas e determinar a abertura de tomada de contas especial;		
000715.2012.18.000/6,	IC-000851.2012.18.000/8,	IC-000384.2011.21.000/0,	PRT 21ª Região-RN	VII- Conceder e prorrogar licença gestante e adotante;		
000124.2012.18.001/6,	IC-000158.2012.18.001/3,	IC-000080.2012.21.000/8,	IC-000839.2011.21.000/7,	VIII- Conceder licença paternidade, para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;		
000290.2012.18.001/0,	IC-000257.2013.18.000/0,	IC-000216.2013.21.000/0,	IC-000552.2012.21.000/5,			
000422.2013.18.000/2,	IC-000428.2013.18.000/0,	IC-001076.2013.21.000/3,	IC-000677.2013.21.000/2,			
000459.2013.18.000/9,	IC-000648.2013.18.000/1,	IC-000134.2013.21.001/1,	IC-000114.2013.21.001/7,			
000759.2013.18.000/3,	IC-000774.2013.18.000/6,	IC-000294.2014.21.000/8,	IC-000081.2014.21.000/2,			
000873.2013.18.000/8,	IC-000906.2013.18.000/4,	IC-000562.2014.21.000/8,	PP-000554.2014.21.000/3,			
001119.2013.18.000/5,	IC-001180.2013.18.000/0,	IC-000678.2014.21.000/1,	IC-000652.2014.21.000/9,			
001183.2013.18.000/7,	IC-001200.2013.18.000/7,	IC-000772.2014.21.000/1,	IC-000729.2014.21.000/0,			
001262.2013.18.000/6,	IC-000106.2013.18.001/7,	IC-000866.2014.21.000/8,	IC-000854.2014.21.000/8,			
000319.2013.18.001/0,	IC-000073.2013.18.002/7,	IC-001115.2014.21.000/9,	IC-001017.2014.21.000/2,			
000223.2013.18.003/7,	IC-000021.2014.18.000/3,	IC-001157.2014.21.000/5,	IC-001116.2014.21.000/4,			
000263.2014.18.000/4,	IC-000388.2014.18.000/9,	IC-001305.2014.21.000/7,	IC-001178.2014.21.000/3,			
000583.2014.18.000/3,	IC-000588.2014.18.000/5,	IC-001353.2014.21.000/8,	IC-001335.2014.21.000/6,			
000625.2014.18.000/0,	IC-000627.2014.18.000/3,	IC-001376.2014.21.000/7,	IC-001356.2014.21.000/4,			
000799.2014.18.000/5,	IC-001084.2014.18.000/7,	IC-001432.2014.21.000/7,	IC-001415.2014.21.000/0,			
001386.2014.18.000/0,	IC-001471.2014.18.000/3,	IC-001454.2014.21.000/0,	IC-001442.2014.21.000/3,			
001501.2014.18.000/6,	PP-001507.2014.18.000/9,	IC-001524.2014.21.000/9,	IC-001457.2014.21.000/7,			
001545.2014.18.000/3,	IC-001564.2014.18.000/0,	IC-001611.2014.21.000/3,	IC-001557.2014.21.000/4,			
001667.2014.18.000/4,	PP-001852.2014.18.000/					

IX- Autorizar afastamentos decorrentes de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento, comparecimento a júri e convocação para júri ou para a justiça eleitoral;

X- Deferir o gozo, a suspensão e a interrupção de férias;

XI- Dar posse e exercício a servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão;

XII- Fixar, quanto aos servidores, jornada, turnos, horários, inclusive especiais, e regimes ou escalas de plantão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade até o dia 30 de setembro de 2015.

MAUREL MAMEDE SELARES  
Substituto

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, com causa justificada, o Presidente Aroldo Cê-draz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 32, referente à sessão ordinária realizada em 12 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de Projeto de Lei para alterar a Lei 10.356, de 2001, que trata da carreira dos servidores e do quadro de pessoal do TCU.

Do Ministro Augusto Nardes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização do diálogo público "Desafios para o Sucesso dos Jogos Olímpicos Rio 2016: Realização e Legado".

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Produção de coleção bibliográfica, sequenciada em volumes periódicos, para a divulgação de registros biográficos de Ministros e Ministros-Substitutos desta Corte de Contas.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Lançamento, pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, da nova edição da publicação "Licitação e contratos administrativos". A Presidência, a Ministra Ana Arraes, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin associaram-se às manifestações.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-011.993/2015-4, pelo Ministro Vital do Rêgo, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região se abstenha de assinar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços 034/2015.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 12 e 18 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.218/2014-2

Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 020.158/2015-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 003.188/2001-7/R001

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.602/2009-9/R001

Recorrente: LAERCIO RODRIGUES PEREIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.126/2009-9/R001

Recorrente: Francisco Santos Soares/Lucimary Freires Morais

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.126/2009-9/R003

Recorrente: F S C FILHO COMERCIO - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.287/2010-1/R002

Recorrente: José Francisco das Neves

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.899/2010-8/R005

Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A/MAPE ENGENHARIA LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.732/2011-7/R001

Recorrente: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL E MÚTUA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS - MILENIO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 027.977/2011-0/R001

Recorrente: DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.977/2011-0/R002

Recorrente: Benedito Jose Ferreira de Paula

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.977/2011-0/R003

Recorrente: HETH CESAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEI

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.264/2012-3/R001

Recorrente: José Francisco das Neves

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.169/2012-1/R002

Recorrente: Felipe Feitosa Barreto

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.994/2012-0/R001

Recorrente: JORDANA BAPTISTA DE ALMEIDA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.296/2013-3/R001

Recorrente: SÉRGIO BENTO DUARTE - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.052/2013-2/R001

Recorrente: Mário José Chagas Paulain

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.052/2013-2/R002

Recorrente: QUALITY CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.466/2013-4/R001

Recorrente: James Moreira Batista

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.053/2013-3/R001

Recorrente: Gil Lucio Almeida

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.551/2013-7/R001

Recorrente: Genivaldo Paulino da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 004.652/2014-2/R001

Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.682/2014-0/R001

Recorrente: Francisco Edilton Alencar

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.682/2014-0/R002

Recorrente: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.978/2014-8/R001

Recorrente: Wilmar Soares de Oliveira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 015.967/2014-0/R001

Recorrente: JACOB MANOEL GAYOSO PEREIRA DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.622/2014-6/R001

Recorrente: Antonio Valadares de Souza Filho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.007/2014-7/R002

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.536/2014-0/R001

Recorrente: Dional Vieira de Sena

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.572/2014-8/R001

Recorrente: José Carlos Pereira de Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.366/2014-2/R001

Recorrente: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A./Paulo Roberto Trindade Braga

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.237/2014-9/R001

Recorrente: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 033.943/2014-1/R001

Recorrente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES





## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.089/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o servidor Alden Mangueira de Oliveira declinou de produzir sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-005.170/2001-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Sérgio de Andréa Ferreira não compareceu para produzir sustentação oral em nome da Fundação Oscar Rudge.

Na apreciação do processo nº TC-035.903/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Antônio Cecílio Moreira Pires não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Cláudio Alves Porto.

## PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.581/2013-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-007.519/2008-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O relator votou no sentido de conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento, alterando a redação do item 9.1 do Acórdão nº 6489/2010-2ª Câmara, e foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-005.170/2001-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O relator votou no sentido de conhecer dos recursos de reconsideração para negar provimento ao interposto pela Fundação Oscar Rudge e dar provimento ao interposto por Ana Tereza da Silva Pereira Camargo. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-002.089/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. O relator votou no sentido de declarar a nulidade do despacho na parte em que determinou o pagamento mensal de bolsa e determinar o retorno dos autos à Presidência para análise da questão relativa ao pagamento de diárias, e foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.440/2014-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-001.634/2014-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-014.205/2011-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.054/2009-0, TC-018.227/2015-5 e TC-041.625/2012-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.936/2003-0 e TC-041.726/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-021.183/2013-9 e TC-029.521/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-001.911/2015-5, TC-011.155/2015-9 e TC-013.377/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2029 a 2049.

## RELAÇÃO Nº 36/2015 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 2029/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de embargos de declaração, opostos por José Ramalho Felipe, em processo de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Central, em atenção à Decisão 1078/2000 - TCU - Plenário, sobre denúncia de possíveis irregularidades na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado da Paraíba (Senar/PB), nos exercícios de 1997 a 1999, referentes à malversação de recursos próprios da entidade e de recursos provenientes de convênios e contratos firmados com entes da Administração Pública Federal;

Considerando que o Plenário deste Tribunal, por meio do Acórdão 399/2011 (doc. 64, p. 27/32), julgou irregulares as contas de José Ramalho Felipe, entre outros responsáveis, com débito solidário e aplicação de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;

Considerando que o Acórdão 801/2014 - TCU - Plenário (doc. 238) deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto por José Ramalho Felipe, contra o Acórdão 399/2011, para que fosse excluída sua responsabilidade pela omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante convênio de cooperação técnica celebrado entre o Senar/PB e a Federação da Agricultura do Estado da Paraíba (Faepa), e afastados os débitos relativos à ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pela Faepa, mas mantendo a irregularidade das contas, com fundamento nas alíneas "c" e "d" do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em razão dos demais débitos imputados;

Considerando que o recorrente interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 801/2014 - TCU - Plenário (doc. 238), rejeitados pelo Acórdão 2230/2014 - TCU - Plenário (doc. 353), com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, pela ausência de omissão na apreciação das alegações do recorrente, entre elas, ilegitimidade passiva; aprovação das prestações de contas pelo Senar Nacional, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); existência, nos autos, de documentos que comprovam a prestação dos serviços e a licitude do pagamento correspondente; e o fato de o recorrente não ser ordenador de despesas, nem responsável por contratar, fiscalizar convênios ou prestar contas;

Considerando que os novos embargos de declaração (doc. 361), interpostos contra o Acórdão 2230/2014 - TCU - Plenário (doc. 353), têm caráter meramente protelatório, por apresentarem os mesmos argumentos analisados e rejeitados no recurso de reconsideração e nos embargos apreciados por este Tribunal;

ACÓRDAM, com fundamento nos arts. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

## 1. Processo TC-010.327/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho (386.936.824-15); Carlos José Castro Marques (929.964.424-15); Deuslirio Pires de Lacerda (008.456.394-04); Eraldo Dantas da Nóbrega (162.216.054-15); Eraldo Xavier Pimentel (040.261.524-72); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (08.560.005/0001-80); Frank Roberto Santana Lins (086.338.604-06); Fv - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda (504.097.434-53); Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72); Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior (885.164.404-78); Joel de Moraes Andrade (050.645.034-15); Josefa Alves da Costa (160.414.534-04); José Martinho de Andrade Silveira (015.911.184-68); José Ramalho Felipe (016.276.004-34); Loester Imperiano da Silva (008.499.604-87); Manoel Porfírio Neves (020.006.104-63); Marcus Alânio Martins Vaz (308.449.404-53); Maria Amantina da Silva (161.330.804-34); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Otacílio Albino de Araújo (023.398.464-04); Otávio Augusto Sitônio Pinto (251.373.444-00); Rivaldo Alves Pereira da Costa. (204.635.534-20); Roberto Vasconcelos Alves (049.621.504-30); Rousseau Imperiano da Silva (373.866.034-87).

1.2. Recorrente: José Ramalho Felipe (016.276.004-34).

1.3. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antonio e Silva Afonso Ferreira (OAB/PB 3535), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Paulo Italo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo (OAB/PB 11.134), Hermann César de Castro Pacifico (OAB/PB 6072), José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB/PB 2769), Francisco de Assis Vieira (OAB/PB 4377), Edízio Cruz da Silva (OAB/PB 15.451), Walbia Imperiano Gomes (OAB/PB 15.556), José Patrício Nunes Junior (OAB/PB 9.915-E), Márcio Antonio Raulino de Oliveira (OAB/PB 7977), Daniel Maciel (OAB/DF 32.289) e outros. Procuções (docs. 120, p. 8; 188; 209; 210; 76, p. 26; 67, p. 20; 81, p. 8; 103, p. 13; 130 e 125, p.2).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2015 - Plenário

Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 39/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 2030/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto em face do Acórdão 2.425/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recurso de revisão somente é cabível quando essas situações especialíssimas estiverem devidamente caracterizadas;

Considerando que o recorrente não apresentou qualquer documento novo e tampouco atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis aos recursos de revisão, na forma prevista no art. 35 da Lei 8.443, de 1992;

Considerando o posicionamento uniforme da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Meyer Ostrowsky e em dar ciência desta decisão ao recorrente.

## 1. Processo TC-008.506/2004-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Alair Simão Leiria (327.342.470-20); Armando Carlos Giannini Masseron (075.433.098-23); Ary Goulart Postelri (145.831.738-22); Ediberto Nunes (171.886.282-20); Fernando Jose Mautoni (521.772.466-87); Firmino Antonio Moraes Canedo (004.943.721-68); Ivo Luiz Pereira da Rosa (137.615.790-04); Jorge Cafure Júnior (355.978.791-20); Jorge Freitas da Silva Filho (622.684.737-91); Jose Tadachi Sugai (025.075.758-32); Lincoln Jose Pereira Marques (354.519.631-34); Meyer Ostrowsky (211.629.996-91); Otavio Godoi das Virgens (562.749.391-72); Paulo de Tarso Gonçalves Chaves (432.859.886-49); Sebastiao Sergio Barbosa da Rocha (371.660.699-53); Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda. (24.660.664/0001-45).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2031/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-042.013/2012-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2032/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do Regimento Interno, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-042.016/2012-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2033/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto aos processos TC-011.539/2015-1 e TC-013.336/2015-0, em conhecer das representações e, no mérito, considerá-las improcedentes, sem prejuízo de mandar fazer a determinação adiante especificada, dando ciência às representantes e autorizando seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.539/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-013.336/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessadas: Avant Informática Ltda. - ME (12.710.647/0001-96); Show Tecnologia da Informação Ltda. - EPP (09.388.567/0001-51).

1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Advogado constituído nos autos: Antonio Carlos Acioly Filho, OAB/DF 37.790.



## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que se abstenha de permitir a adesão de órgãos não partícipes (caronas) à Ata de Registro de Preços decorrente do PE SRP 3/2015, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao art. 9º, inciso III, c/c art. 22, caput, do Decreto 7.892/2013.

## ACÓRDÃO Nº 2034/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno e art. 106, § 3º, I, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

## 1. Processo TC-029.778/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borebi - SP
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. conhecer da presente representação;
  - 1.6.2. encaminhar, considerando não haver alto risco, materialidade ou relevância nos fatos noticiados na representação, cópia do processo ao Fundo Nacional de Saúde, com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos, e ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, uma vez que parte dos recursos repassados possui origem municipal;
  - 1.6.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 3, à Procuradoria da República no Município de Bauru/SP; e
  - 1.6.4. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 2035/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal requisitando vistoria no município de Caraguatutuba/SP para apurar supostas irregularidades nas obras UBS dos Bairros Massaguaçu, Jaraguazinho, Morro do Algodão e Tinga daquela municipalidade,

Considerando que a Exma. Procuradora da República signatária da representação visa colher elementos para instruir procedimento em curso perante o Ministério Público Federal,

Considerando que, por meio do Acórdão 356/2010-Plenário, este Colegiado abordou de forma conclusiva como esta Corte de Contas deve se posicionar quando demandada por outros órgãos e entidades da Administração Pública no que se refere a apoio a procedimentos em curso,

Considerando que, nos termos do art. 232 do Regimento Interno do TCU, são competentes para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções somente os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados,

Considerando que, nos termos do art. 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, este Colegiado não deve conhecer de solicitações encaminhadas ao Tribunal por quem não seja legitimado,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 232 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer a presente documentação como representação e em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-029.859/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraguatutuba - SP
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2015 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 2036/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3579/2014 Plenário - TCU, relativamente ao item "9" e subitem "9.2", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PE, e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, para que:

- a) onde se lê no item 9: "Segunda Câmara", leia-se: "Plenário",
- b) bem como que seja indicado, no subitem 9.2 dessa deliberação, o caráter solidário da dívida imputada aos responsáveis.

## 1. Processo TC-007.294/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 024.547/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda (086.076.914-30); Elizabeth Gonçalves da Silva (430.888.724-00); Joaquim José do Nascimento (040.712.944-85); José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20); Leonardo Carvalho da Costa (896.276.014-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).

## ACÓRDÃO Nº 2037/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos Senhores José Everaldo de Oliveira, Jonas Dias Neto e José Édson Santana em virtude do pagamento do valor das multas que lhes foram aplicadas nos subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 859/2006-TCU-Plenário (peça 24, pp. 42/43), mantendo-se o julgamento de irregularidade das respectivas contas.

## 1. Processo TC-010.848/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 008.423/2004-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 004.932/2008-7 (MONITORAMENTO); 009.428/2005-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 010.847/2003-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 023.799/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Jonas Dias Neto (102.108.905-25); Jose Everaldo de Oliveira (116.759.505-04); José Edson Santana (502.347.575-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cleto (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)

## ACÓRDÃO Nº 2038/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo do item 9.3 do ACÓRDÃO Nº 177/2015 - TCU - Plenário (peça 36) por 90 dias.

## 1. Processo TC-014.879/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 014.880/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.2. Requerente: André Ricardo de Souza (Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC
  - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2015 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 2039/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1.671/2005 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 08/07/2005, Ata nº 27/2015, relativamente ao subitem 3.2, para que, onde se lê "Responsáveis: Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 337.077.371-15) e Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 456.551.705-15)", leia-se "Responsáveis: Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 337.077.371-15) e Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 098.365.274-00)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-026.345/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Aline Figueiredo Freitas Pimenta (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente, CPF 784.383.651-91), Angela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente, CPF 135.620.373-68), Georges Ibrahim Andraos Filho (Coordenador-Geral de Meio Ambiente Substituto e Coordenador de Meio Ambiente Aquaviário, CPF 323.290.671-00), Jair Sarmento da Silva (Coordenador-Geral de Meio Ambiente, CPF 092.354.500-04), Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 337.077.371-15) e Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa, CPF 098.365.274-00)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
- 1.7. Advogada constituída nos autos: não há. Cristine Lourdes Branco (OAB/DF 10.200)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2015 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

## ACÓRDÃO Nº 2040/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis, dar-lhes quitação plena; dar ciência deste acórdão, assim como da instrução à peça 11, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

## 1. Processo TC-024.407/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino (CPF 033.700.138-35); Cláudio Passos Simão (CPF 016.204.838-66); Marcelo Pacheco dos Guarany (CPF 837.440.611-91); Ricardo Sérgio Maia Bezerra (CPF 553.506.401-78); Rubens Carlos Vieira (CPF 256.163.448-50).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2041/2015 - TCU - Plenário

Vista esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Marcodiesel Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.169.280/0001-17), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 4/2013 do Centro de Intendência da Marinha em Manaus/AM, cujo objeto foi a contratação de empresa para manutenção de viaturas militares das organizações militares participantes, no valor total orçado de R\$ 3.461.540,96; considerando que a licitante se insurgiu contra o fato de a proposta da empresa Erli P. da Silva - EPP ter sido inicialmente recusada, por não apresentar toda a documentação exigida no edital, e, em momento posterior, ter sido aceita; considerando que, após diligência à Intendência da Marinha em Manaus/AM, restou esclarecido, conforme ata do pregão, que a desclassificação da empresa foi equivocada porque a documentação ambiental havia sido apresentada em conjunto com todo o restante (peça 23, p. 59-74); considerando que não se configuraram o perigo na demora e a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer esta representação; em considerá-la improcedente; em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Centro de Intendência da Marinha em Manaus e à empresa Marcodiesel Importação e Exportação Ltda. e em arquivar os presentes autos.

## 1. Processo TC-006.788/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.169.280/0001-17).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações: não há.





Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2015 - Plenário  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2042/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 504/2013-TCU-Plenário, nos autos do TC 009.035/2012-5, o qual apreciou Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada por equipe da Secex-PE na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar em cumprimento, as determinações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.11 do Acórdão 504/2013-TCU-Plenário;
- b) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica para a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), para conhecimento e adoção das medidas que julgar oportunas, de forma que o cronograma de implantação constante do plano de ação apresentado em anexo ao Ofício 441/2013-GR, de 24/7/2013, possa ser cumprido;
- c) fazer a determinação especificada no subitem 1.6.

1. Processo TC-008.234/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex-PE que dê prosseguimento às ações de monitoramento previstas no plano aprovado por meio do item 9.2 do Acórdão 717/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2043/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações e recomendações constantes no Acórdão 1.110/2010-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciada a auditoria destinada a avaliar a eficácia e eficiência da implantação e operacionalização de complexos reguladores e centrais de regulação de âmbito municipal e estadual no Estado do Rio de Janeiro.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5 e 9.5 do Acórdão 1.110/2010-TCU-Plenário;

b) considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.4.1 do Acórdão 1.110/2010-TCU-Plenário;

c) considerar em cumprimento as determinações constantes dos subitens 9.1.10, 9.3.2 e 9.3.6 do Acórdão 1.110/2010-TCU-Plenário;

d) considerar em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.2.3 e 9.4.2 do Acórdão 1.110/2010-TCU-Plenário;

e) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), unidade incumbida de monitorar o Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário, para que avalie a conveniência e oportunidade de adotar medidas quanto à falta de integração entre o SER (sistema informatizado utilizado pela Central Estadual de Regulação do Rio de Janeiro e Centrais Regionais de Regulação do Estado) e o Sisreg (sistema utilizado pela Central Municipal de Regulação do Rio de Janeiro), tendo em conta que a recomendação 9.5.3 do mencionado Acórdão ainda se encontra pendente de implementação pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e pelo Departamento de Informática do SUS;

f) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Saúde, ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

g) fazer a recomendação especificada no subitem 1.6;

h) apensar os presentes autos ao TC 014.838/2009-7, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.387/2014-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a criação de comissão conjunta permanente que proceda, periodicamente, in loco, à apuração da real disponibilidade de leitos para regulação nas unidades hospitalares federais vinculadas ao Departamento de Gestão

Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, tendo em conta a instituição, por intermédio da Resolução Conjunta SMS/RJ-SES/RJ-DGH/SAS/MS 58, de 11/3/2014, do Fórum Gestor dos Serviços do Sistema Único de Saúde localizados no município do Rio de Janeiro, e considerando as competências estabelecidas no art. 3º do mencionado normativo.

Ata nº 33/2015 - Plenário

Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2015 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2044/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 778/1999, que transferiu à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA recursos, no valor de R\$ 300.000,00, em 30/6/2000, com vistas à contenção de encostas por meio da construção de muro de arrimo às margens do Rio Mearim; Considerando que a tomada de contas especial foi julgada Corte por meio do Acórdão 2679/2010-Plenário;

Considerando que o recurso de reconsideração interposto restou não conhecido, conforme Acórdão 2551/2013-Plenário;

Considerando que a empresa Construserv - Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. ingressou agora com peça denominada "pedido de reconsideração";

Considerando que, quanto à espécie, ocorreu preclusão consumativa, conforme o art. 278, §§ 3º e 4º, do RI/TCU;

Considerando que o expediente não pode ser recebido como recurso de revisão, pois o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que encerraria, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Considerando a proposta uniforme da Serur no sentido de não conhecer do novo expediente apelativo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em receber a peça como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no art. 278, §§ 3º e 4º, do RI/TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

1. Processo TC-014.091/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.948/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.947/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.949/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.950/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: José Vieira Lins, ex-Prefeito (CPF 005.707.452-68); Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. (CNPJ 45.714.342/0001-01); Clodoaldo Rodrigues Gomes, sócio-diretor da empresa Construserv (CPF 169.888.768-04).

1.3. Recorrente: Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. (CNPJ 45.714.342/0001-01).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Advogado constituído nos autos: Thiago C. B. de Queiroz (OAB/SP 307.691) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. dar ciência deste acórdão ao petionário.

Ata nº 33/2015 - Plenário

Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2015 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2045/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações, e de enviar cópia deste acórdão à Secretaria de Comércio Exterior e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.401/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Daniel Marteleto Godinho (028.904.316-65); Tatiana Lacerda Prazeres (027.960.449-12).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Comércio Exterior - Secex.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar à Secretaria de Comércio Exterior - Secex que:

1.7.1.1. além dos indicadores de desempenho ligados à dimensão da efetividade, presentes no Programa 2024 - Comércio Exterior do Plano Plurianual (PPA 2012-2015), construa novos indicadores para o Programa, relacionados com as dimensões de eficiência, eficácia e economicidade, a fim de monitorar e avaliar o desempenho da Secretaria e cumprir a missão precípua do PPA, de orientar o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos fundamentais da República, bem como obter informações gerenciais que apoiem e sustentem adequadamente a tomada de decisão por parte dos gestores do Programa, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade;

1.7.1.2. passe a utilizar valores liquidados para aferição do nível de alcance das metas financeiras das iniciativas e das ações sob sua responsabilidade, de acordo com o consignado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - Siop;

ACÓRDÃO Nº 2046/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.011/2014 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 16/4/2014, Ata n. 12/2014, relativamente ao item 3, onde se lê: "Responsáveis: Srs. Bernardo Siqueira Filho, CPF n. 364.676.851-72, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, CPF n. 388.863.161-00, Marcelo Gomes de Sousa, CPF n. 341.672.691-04, e empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ n. 06.064.333/0001-60.", leia-se: "Responsáveis: Srs. Bernardo Siqueira Filho, CPF n. 364.676.851-72, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, CPF n. 388.863.161-00, Marcelo Gomes de Sousa, CPF n. 341.672.691-04, Marison de Araújo Rocha, CPF 388.918.591-68, e empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ n. 06.064.333/0001-60."; ao subitem 9.2.2, onde se lê: "nos termos do art. 58, inciso II, da referida lei, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa", leia-se: "nos termos do art. 58, inciso II, da referida lei, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho e Marison de Araújo Rocha", e ao subitem 9.3, onde se lê: "com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas retrocitadas, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor", leia-se: "com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas retrocitadas, caso não atendidas as notificações", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.962/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 037.712/2011-0 (Representação); 029.481/2013-9 (Solicitação); 028.987/2014-4 (Solicitação); 007.169/2013-2 (Solicitação); 037.132/2012-1 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (388.863.161-00); Bernardo Siqueira Filho (364.676.851-72); Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04); Marison de Araújo Rocha (388.918.591-68); Tabocão Terraplenagem & Pavim. Ltda. (06.064.333/0001-60).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em enviar cópia da instrução da Selog ao Ministério do Meio Ambiente para ciência das impropriedades constatadas, promovendo-se, em seguida, o encerramento dos autos, de acordo com o parecer constante nos autos:

1. Processo TC-006.703/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 2048/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU e considerando o cumprimento parcial da determinação constante do subitem 9.2.3. do Acórdão n. 2.090/2013 - TCU - Plenário, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-020.143/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Ilhota - SC (83.102.301/0001-53).
- 1.2. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (83.599.191/0001-87).
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Prefeitura Municipal de Ilhota - SC.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinação:
  - 1.8.1. à Secex/SC que mantenha o monitoramento da determinação constante do item 9.2.3 do Acórdão 2.090/2013 - TCU - Plenário, até que ocorra o cumprimento integral da deliberação pelo Ministério da Integração Nacional.

Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2015 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

## ACÓRDÃO Nº 2049/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelos Srs. José da Costa Carvalho Neto, Francisco Paulo Almeida da Rocha, Marcos Aurélio Madureira da Silva, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Edvaldo Luis Rizzo e Joaquim Antônio de Carvalho Brito e conceder a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento ao Acórdão 1.152/2015-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-005.740/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: TC-007.843/2013-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0002-01); Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94); Edvaldo Luis Rizzo (CPF 005.199.978-16); Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.643.992-91); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91) e Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68).
- 1.3. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 2050 a 2053 e 2055 a 2083, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram. O número 2054 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

## ACÓRDÃO Nº 2050/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.772/2015-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidades: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI); Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX Brasil); Fundo Aeroviário; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); Serviço Social da Indústria (SESI); Serviço Social do Comércio (SESC); Serviço Social do Transporte (SEST); Confederação

Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA); Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Confederação Nacional da Indústria (CNI); Confederação Nacional do Transporte (CNT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152, e outros (peça 32); Sérgio Thiago Costa Carazza, OAB/DF 23.452, e outros (peça 38); Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF 20.449, e outros (peça 52); Jorgina Silvia Viana Guimarães, OAB/DF 27.544, e outros (peça 59); Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668, e outro (peça 104); Ary Jorge Almeida Soares, OAB/RJ 64.904, e outros (peça 106); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, e outros (peça 128 e 129); Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, e outros (peça 130).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por meio do ofício do presidente do Senado Federal 62, de 11/2/2015, com vistas a obter informações a respeito das disponibilidades financeiras e dos cursos gratuitos de qualificação profissional das entidades integrantes do denominado "Sistema S" e de suas respectivas confederações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar a presente solicitação parcialmente atendida;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação e das peças 34, 35, 47-51, 64-67, 78, 80-83, 87, 96, 118-121, 123-125, 131 e 133 dos autos à Presidência do Senado Federal e ao senador Ataídes Oliveira, autor do requerimento 1/2015;
- 9.3. informar à Presidência do Senado Federal e ao senador Ataídes Oliveira, autor do requerimento 1/2015, que:
  - 9.3.1. a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) não encaminharam as informações solicitadas por esta Corte;
  - 9.3.2. não foram prestadas informações financeiras da regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) do estado do Maranhão referentes ao exercício de 2013 e, para a regional do estado de Roraima, referentes ao exercício de 2014;
  - 9.3.3. o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) não apresentaram informações sobre as disponibilidades financeiras de suas regionais;
  - 9.4. prorrogar por noventa dias o prazo estipulado no item 9.3 do acórdão 695/2015-TCU-Plenário, para complemento das informações requeridas pelo Congresso Nacional;
  - 9.5. determinar à SecexPrevidência que reitere às confederações sindicais e as entidades a necessidade de entrega das informações solicitadas, bem como proceda os ajustes necessários nas informações referentes ao percentual de gratuidade dos cursos de qualificação profissional, conforme informado na proposta de deliberação;
- 9.6. restituir os autos à SecexPrevidência.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2051/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.486/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Ministério da Integração Nacional; Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por meio do por meio do Ofício 355/2014/CFCC-P, de 19/11/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (PFC nº 116/2013), com o objetivo de identificar o total de recursos federais que serão ou foram investidos em parcerias público-privadas (PPPs) de saneamento, bem como verificar se os respectivos contratos de concessão estão em conformidade com a Lei 11.445/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, I, do RI/TCU e art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:
  - 9.2.1. a regulação econômica dos contratos de concessões de serviços públicos de saneamento, inclusive a apuração do seus equilíbrios econômico-financeiros compete às agências reguladoras estaduais ou municipais, conforme o caso (como definiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Adin 1.842-RJ, de 16/9/2013), e o controle externo compete aos tribunais de contas estaduais ou municipais que lhes têm jurisdição;
  - 9.2.2. a fim de observar os comandos da Lei 11.445/2007, em especial do art. 42, § 1º:

9.2.2.1. o Ministério das Cidades estabelece em seus procedimentos a vedação de repasses de recursos para localidades onde a prestação de serviços seja feita por empresa privada (Portaria MCidades nº 40, de 31/1/2011), bem como a vedação de que os investimentos realizados sejam incorporados ao patrimônio da concessionária e que o valor dos recursos transferidos pela União faça parte da composição de custos empregada no cálculo da tarifa ou taxa de água e esgoto do município beneficiado;

9.2.2.2. a Fundação Nacional de Saúde incluiu dispositivos nos contratos de termos de compromisso e convênios celebrados pela entidade que, entre outros aspectos, obrigam o município: (a) a informar se há delegação de serviços de saneamento na localidade; (b) a abster-se de realizar tal delegação durante a vigência da avença firmada com a fundação; (c) a incorporar os bens construídos como patrimônio do município; e (d) a garantir a compensação dos investimentos realizados com transferência de recursos federais, pela concessionária, quando ficar constatada a identidade entre o objeto da transferência e o objeto da concessão;

9.2.3. o processo TC 004.513/2014-2, ainda pendente de deliberação por esta Corte, tem por objetivo analisar a legalidade da utilização de recursos federais oriundos de convênios celebrados pela Funasa por concessionárias de serviços públicos de natureza privada na construção de bens úteis à prestação dos serviços objeto da concessão;

9.3. remeter cópia desta deliberação, bem como da peça 32 destes autos, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, à Funasa, ao Ministério das Cidades, bem como às demais cortes de contas brasileiras;

9.4. remeter cópia da presente deliberação ao gabinete do Ministro Walton Alencar a fim de subsidiar a análise do TC 004.513/2014-2;

9.5. considerar a presente solicitação integralmente atendida nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. classificar como públicas as peças do TC 032.486/2014-6, e

9.7. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2052/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.903/2011-2.
- 1.1. Apenso: 009.577/2012-2
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros (004.568.826-50); Claudio Alves Porto (727.834.788-20); Debrito Propaganda Ltda. (00.000.424/0001-56); Editora Yendis Ltda. (06.199.718/0001-35); Elson Almeida Stecher (266.973.568-12); Fernando Henrique Leite Vieira (288.727.808-88); Paulo Cesar Rossi (084.051.978-85); Ruth Miranda de Camargo Leifert (104.650.228-04).
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires, OAB/SP 107.285; Júlio Cesar Chaves Cocolichio, OAB/SP 303.423; Nicole da Silva Guimarães, OAB/SP 330.334; Victor Pacheco Merhi Ribeiro, OAB/SP 317.393.





9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela Secex/SP no Conselho Regional de Engenharia no Estado de São Paulo - Coren/SP, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho nas áreas de licitações, contratos e concessão de passagens e diárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 aplicar as multas baseadas nos seguintes dispositivos legais aos responsáveis a seguir indicados, nos valores especificados, com a fixação do prazo de (15) quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. art. 58, incisos II e III, da Lei n. 8.443/1992, ao Srs. Cláudio Alves Porto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Paulo César Rossi, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.1.2. art. 58, inciso II, da mesma lei, ao Sr. Elson Almeida Stecher, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2 autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da LO/TCU, caso não atendidas as notificações;

9.3 autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.4 dar ciência ao Coren/SP com relação às seguintes ocorrências:

9.4.1 a intermediação das agências de propaganda, para a contratação dos serviços de assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, organização de eventos, planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições, além de outros serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do contratante, fere os preceitos do art. 2º da Lei 12.232/2010;

9.4.2 na repactuação dos contratos de serviços de natureza continuada, a não observância ao interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, contraria a jurisprudência deste Tribunal - Acórdãos 1.621/2011, 2.548/2011 e 2.498/2009, da 1ª Câmara; e 2.369/2010, 1.105/2008 e 1.827/2008, do Plenário;

9.4.3 a especificação relativa à estrutura física dos serviços licitados, sem a adequada justificativa técnica, configura afronta ao art. 3º, caput, § 1º, inciso I e ao art. 3º, todos da Lei 8.666/1993;

9.4.4 a contratação de serviços especializados na área jurídica trabalhista, consultoria e representação em processos administrativos e judiciais envolvendo a relação de trabalho, por inexistência, afronta o art. 25, inciso II, e o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;

9.4.5 a não utilização do pregão eletrônico no órgão como regra para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, somente é possível quando comprovada e justificadamente por inviável sua utilização, por força do art. 1º da Lei n. 10.520/2002 e arts. 1º, 2º, § 1º, e 4º do Decreto n. 5.450/2005, nos termos do Acórdão 2.314/2010 - Plenário;

9.4.6 a concessão de diárias por período superior ao necessário para a participação nos eventos, com base nos normativos do Coren/SP, sem a elaboração das devidas justificativas, as quais devem constar dos respectivos processos, afronta o princípio da motivação dos atos administrativos;

9.4.7 a ausência de apresentação por parte dos servidores, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, do documento original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou do recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou ainda da declaração fornecida pela empresa de transporte e, quando for o caso, do certificado de participação no evento/curso, afronta o disposto na Decisão Coren/SP/DIR/2/2011 e na jurisprudência do TCU, podendo ensejar a devolução das diárias recebidas;

9.5 recomendar ao Coren/SP que implemente as providências necessárias para a normatização da atividade de controle interno, pelo menos quanto aos seguintes aspectos:

9.5.1. posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;

9.5.2. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

9.5.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.5.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

9.5.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.5.2.4. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.5.2.5. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;

9.5.2.6. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.5.2.7. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.6 determinar ao Coren/SP que se abstenha de prorrogar os contratos porventura ainda em andamento, decorrentes do Pregão 40/2011, enviando informações a este Tribunal;

9.7 dar conhecimento deste Acórdão ao Coren/SP.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2053/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.418/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, no âmbito do Fiscobras/2015, com o objetivo de fiscalizar a qualidade de obras de canais concluídas pelo Ministério da Integração Nacional, pela Codevasf e pelo Dnocs nos últimos cinco anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

9.1.1. realize vistoria no empreendimento e avalie quais problemas de qualidade apontados no relatório de auditoria que embasa esta deliberação podem ser considerados de responsabilidade do executor da obra no âmbito do Contrato 45/2002;

9.1.2. nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, acione o consórcio contratado para corrigir os vícios resultantes de falhas na execução ou de materiais empregados;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal anotações de responsabilidade técnica do projetista da obra formalizando todas as mudanças constatadas no *as built* em relação ao projeto executivo;

9.1.4. apresente, por ocasião do envio do próximo relatório de gestão, informações atualizadas sobre o início da operação da segunda etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas;

9.1.5. informe ao TCU as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.1.6. doravante, observe que as eventuais alterações de projeto devem ser precedidas de procedimento administrativo. no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca das seguintes irregularidades verificadas nas obras da segunda etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas:

9.2.1. ausência de manual de uso, operação e manutenção referente à segunda etapa do projeto do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de Russas (Achado 3.1);

9.2.2. falta de avaliações periódicas da obra, bem como a atuação deficiente na manutenção e inspeção dos canais da segunda etapa do projeto do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de Russas (Achado 3.1);

9.2.3. existência de divergências entre o objeto executado e as especificações do projeto sem as devidas justificativas técnicas, em descumprimento aos arts. 60, parágrafo único, 66 e 76 da Lei 8.666/1993 (Achado 3.3);

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Secex/CE, determinando que avalie nas próximas contas do Dnocs a informação solicitada no subitem 9.1.4 deste Acórdão.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2055/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.535/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

4. Interessados: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (33.179.565/0001-37); Claro S/A (CNPJ-40.432.544/0001-47).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Abel Simão Amaro (OAB/SP 60.939); Renata Arnaut Araujo Lepsch OAB/DF nº 18.641; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); Marcelo Reineken de Araujo (OAB/DF 14.874); Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF 18.508); Rosa Maria Pereira da Costa (OAB/RJ 71.759); Cleucio Santos Nunes (OAB/SP 129.613) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra o despacho que conheceu do pedido de reexame interposto pela empresa BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., conferindo efeito suspensivo ao subitem 9.2 do Acórdão nº 834/2015-TCU-Plenário e restaurando a medida cautelar deferida pelo Ministro Bruno Dantas, relator a quo deste feito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, do agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar os autos à Serur, para dar ciência desta deliberação ao agravante e aos interessados e para exame de mérito dos pedidos de reexame interpostos pelas empresas Claro S.A. e BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2056/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.251/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (CNPJ: 11.643.458/0001-85) e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (CNPJ: 11.643.567/0001-00)

3.2. Responsáveis: Celso Fernando Lucchesi (CPF: 117.047.300-82), Edmilson Cinquini (CPF: 008.906.308-28), Fernando José Giffoni da Silva (CPF: 051.941.887-57), José Alcides Santoro Martins (CPF: 892.522.258-20), Pedro José Barusco Filho (CPF: 987.145.708-15)

4. Órgãos/Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogados constituídos nos autos: Rinaldo Carrea Junior (OAB/SP 98.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB 19.273/DF), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF nº 18.596), Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior (OAB/SP 147.136), Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802), Thiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993) e Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada junto à empresa Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., subsidiária da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), no âmbito do Fiscobras 2011, cujo escopo foi fiscalizar a execução das obras de implantação da Usina Eólica Mangue Seco 2, localizada na cidade de Guimarães, no Estado do Rio Grande do Norte, inscritas no Programa de Trabalho 25.752.1044.1203.0024/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a SPE Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., que promova a reparação do contrato WWP 05646, firmado com a empresa Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda., referente às obras de construção da Usina Eólica Mangue Seco 2, com o objetivo da revisão dos valores referentes ao Termo de Quitação Parcial, relativo à alteração do tipo de fundação das bases dos aerogeradores, de forma que o valor contratual seja reduzido em R\$ 1.306.201,26 (data-base Ja-



neiro/2011) e os pagamentos indevidos sejam ressarcidos, encaminhando a este Tribunal, no prazo máximo de 30 dias, os documentos que comprovem tais providências;

9.2 encaminhar cópia da decisão que vier a ser prolatada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Ministério de Minas e Energia e à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

9.3 restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica para monitorar o atendimento à determinação de repactuação contratual.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2057/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.093/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (revisão de ofício)

3. Interessados: Evelina Grunberg (164.097.447-49); Geraldo Victor Cotta (327.213.586-34); João Antero dos Reis (146.323.496-15); Nilson Ribeiro (541.284.047-72); Nilzete Francisca da Silva (162.740.915-72).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, OAB/DF 27.463, e outros (int.: Geraldo Victor Cotta).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício de aposentadorias deferidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. manter o juízo firmado no Acórdão 3.597/2011-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, corrija o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural (GDAC) atualmente pago os inativos GERALDO VICTOR COTTA e JOÃO ANTERO DOS REIS, o qual deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, nos termos do art. 2º-E, § 4º, da Lei 11.233/2005, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos Srs. GERALDO VICTOR COTTA e JOÃO ANTERO DOS REIS;

9.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os Srs. Geraldo Victor Cotta e João Antero dos Reis tiveram ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2058/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.356/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de complementação do Sistema de Esgotos Alegria, no município do Rio de Janeiro, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais no empreendimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, caso celebrem novo instrumento de repasse de recursos federais para custear as obras de complementação do tratamento secundário da Estação de Tratamento de Esgotos Alegria, do Tronco Coletor de Esgotos Mangueiras e do Esgotamento Sanitário da Sub-Bacia Maré, no Rio de Janeiro/RJ, adotem as seguintes providências:

9.1.1. verifiquem se houve saneamento das impropriedades identificadas pelo Acórdão 2.525/2014-Plenário no projeto básico anexo ao Edital de Concorrência Pública 023/2014/Seobras;

9.1.2. informem ao TCU, no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do ajuste, enviando a documentação relativa à operação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2059/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.426/2007-6.

1.1. Apenso: 013.481/2006-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (tomada de contas especial)

3. Recorrente: Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira (287.839.720-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Advogados constituído nos autos: Maritânia Lúcia Dalagnol, OAB/RS 25.419, Edson Luis Kossmann, OAB/RS 47.301/RS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 5.273/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2060/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.301/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Amarildo Tostes (478.507.959-20); José Sloboda (529.333.009-82); Leila Aubrif Klenk (529.075.549-72); Mauro Lemos (208.490.019-00); Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25); Sérgio Eduardo Emygdio de Faria (298.689.479-87).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amaporã - PR; Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR; Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR; Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR; Prefeitura Municipal de Lapa - PR; Superintendência Estadual da Funasa No Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e nos municípios de Amaporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguariaíva e Lapa, localizados no Estado do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à prefeitura de Amaporã/PR de que o atraso injustificado no cronograma de execução das obras, observado no TC/PAC-0006/2012, afronta o disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993, bem como o princípio da eficiência estabelecido no art. 37, caput, da Constituição;

9.2. dar ciência à prefeitura de Jacarezinho/PR de que o atraso injustificado no cronograma de execução das obras, observado no TC/PAC-0659/08, afronta o disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993; bem como o princípio da eficiência estabelecido no art. 37, caput, da Constituição;

9.3. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná de que os significativos atrasos observados na execução das obras dos municípios de Jacarezinho (TC/PAC 0659/08) e Amaporã (TC/PAC 0006/2012), constituem afronta ao princípio da eficiência estabelecido no art. 37, caput, da Constituição;

9.4. apensar os presentes autos ao processo consolidador da FOC-Funasa (TC 024.702/2014-5).

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2061/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.222/2012-0

1.1. Apenso: 034.478/2012-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis/Interessada

3.1. Responsáveis: Deuzedir Martins (CPF: 276.724.178-00), Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias; Rubens Narciso Peduti Dal Molin (CPF: 454.158.978-87), Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias; Mário Mondolfo (CPF: 913.529.248-20), Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária; e Eduardo José de Santana (CPF: 029.672.945-00), Coordenador da Unidade Regional da Bahia

3.2. Interessada: Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. (CNPJ: 10.670.314/0001-55)

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraRodovia

8. Advogados constituídos nos autos: Aline Mario Menezes Holanda (OAB/BA 30.423) e Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho (OAB/BA 8.708)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para avaliar a atuação dessa agência na regulação, controle e fiscalização da concessão de trechos das rodovias federais BR-324 (de Salvador a Feira de Santana) e BR-116 (de Feira de Santana à Divisa BA/MG), além de pequenos segmentos das rodovias estaduais BA-526 e BA-528, à empresa Viabahia Concessionária de Rodovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II; 43; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; 250, incisos II, IV e V e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar, individualmente, a Deuzedir Martins, Rubens Narciso Peduti Dal Molin e Eduardo José de Santana, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia desta decisão e dos pareceres lançados nos autos ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.





10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2062/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.213/2014-4  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em pedido de reexame)  
3. Embargante: Núcleo Soluções Logísticas Ltda. (CNPJ 07.725.533/0001-80)  
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogados constituídos nos autos: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins (OAB/SP 187.248), Cloris Garcia Toffoli (OAB/SP 66.416) e Oswaldo de Oliveira Júnior (OAB/SP 85.115)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de representação em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Núcleo Soluções Logísticas Ltda. contra o Acórdão 1.668/2015-Plenário, que apreciou pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 2.921/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Núcleo Soluções Logísticas Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. notificar a recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2063/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.786/2015-7  
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo  
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, referente à Décima Terceira Rodada de Licitações para outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995; art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. aprovar o Primeiro Estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural, referente à Décima Terceira Rodada de Licitações;  
9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia; e  
9.3. restituir os autos à unidade técnica, para que dê prosseguimento a este acompanhamento.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2064/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.845/2013-0  
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS (CNPJ 93.536.415/0001-65), Adolar Rodrigues Queiroz (ex-presidente do PDT em Santo Ângelo/RS, CPF 215.803.320-72), Nercy Ramos Teixeira (ex-vice-presidente do PDT em Santo Ângelo/RS, CPF 078.648.840-91), Bruno Walter Hesse (ex-tesoureiro do PDT em Santo Ângelo/RS, CPF 042.628.590-53) e Tania Rosana Matos Santiago (ex-secretária do PDT em Santo Ângelo/RS, CPF 247.314.630-68)  
4. Unidade: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS (PDT Santo Ângelo/RS)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: Secex/RS  
8. Advogados constituídos nos autos: Roberto Gebert Garcia (OAB/RS 79.917) e Lieverson Luiz Perin (OAB/RS 49.740)

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela 45ª Zona Eleitoral/Circunscrição Eleitoral do Rio Grande do Sul em função de supostas irregularidades identificadas na movimentação financeira do Diretório do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Santo Ângelo/RS, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;  
9.2. juntar cópia do inteiro teor da presente deliberação e de todos pareceres emitidos no autos ao TC 036.920/2012-6, para subsidiar seu exame;  
9.3. enviar cópia desta decisão, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração, à 45ª Zona Eleitoral da Circunscrição Eleitoral do Rio Grande do Sul, aos responsáveis e ao Presidente do Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS - PDT Santo Ângelo/RS, Eduardo Debacco Loreiro, para ciência e providências que entenderem pertinentes.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2065/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.802/2009-3.  
1.1. Apensos: TC 028.496/2011-6; TC 028.498/2011-9; TC 028.497/2011-2.  
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.  
3. Recorrente: Domingas da Rocha Lacerda (CPF 418.261.085-72).  
4. Unidades: Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA (CNPJ 01.926.020/0001-50) e Ministério do Turismo.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Domingas da Rocha Lacerda, ex-presidente da Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA, contra o acórdão 6.587/2010-1ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, aplicou-lhe multa e a condenou em débito, solidariamente com a referida associação, pelo valor de R\$ 30.000,00 relativo ao Convênio 264/2005, firmado com o Ministério do Turismo - Mtur para promoção do evento "Festa de São Lourenço no Distrito de Cariparé".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;  
9.2. tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido;  
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Domingas da Rocha Lacerda e da Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA e dar-lhes quitação;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, à Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA, ao Ministério do Turismo e à Advocacia-Geral da União, uma vez que há cobrança judicial em fase de penhora de bens da recorrente.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2066/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.088/2013-4.  
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.  
3. Recorrentes: Alexandre Perez Marques (CPF 353.956.807-72), Aristocles Caldas Júnior (CPF 303.446.387-15) e Vinícius Goulart Fontes (CPF 095.481.397-90).  
4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Alexandre Perez Marques, Aristocles Caldas Júnior e Vinícius Goulart Fontes contra o acórdão 179/2015- Plenário, que lhes aplicou multa em razão de irregularidades na Tomada de Preços 14/2013-UFF, da Universidade Federal Fluminense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento;  
9.2. dar ao item 9.1. do acórdão 179/2015- Plenário a seguinte redação:  
"9.1. acolher as justificativas apresentadas por Alexandre Perez Marques, Aristocles Caldas Júnior e Vinícius Goulart Fontes;"  
9.3. excluir os subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão 179/2015- Plenário;  
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal Fluminense.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-33/15-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2067/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 000.528/2008-4.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Ministério da Cultura (01.264.142/0007-14); Prefeitura Municipal de Areia/PB (08.754.111/0001-03).  
3.2. Responsáveis: Ademair Paulino de Lima (023.065.304-91); José Edmilson Félix dos Santos (686.596.608-20); MNL Planejamento e Construção Ltda. (05.435.398/0001-02); MP Construções Ltda. (02.287.698/0001-01); Pedro Freire de Souza Filho (391.208.214-68); Prefeitura Municipal de Areia/PB (08.754.111/0001-03).  
3.3. Recorrentes: Pedro Freire de Souza Filho (391.208.214-68); José Edmilson Félix dos Santos (686.596.608-20); MNL Planejamento e Construção Ltda. (05.435.398/0001-02); MP Construções Ltda. (02.287.698/0001-01).  
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Areia/PB.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).  
8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13264); Alessandra Maia Diniz (OAB/PB 11392); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13932); Denny Carneiro Rocha dos Santos (OAB/PB 12495); Edinando José Diniz (OAB/PB 8583); Fabiola Marques Monteiro (OAB/PB 13099); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12206); José de Arimatéia Freire de Souza (OAB/PB 7857); Larissa Maia Diniz (OAB/PB 13207); Mariana Ribeiro Coutinho de Mesquita (OAB/PB 14222); Martinho Carneiro



Bastos (OAB/PB 28173A); Pedro Adolfo Moreno da Costa Monteiro (OAB/PB 13299); Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB/PB 14370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10737); Walter de Agra Junior (OAB/PB 8682); Edinaldo José Diniz (OAB/PB 8583).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por MP Construções Ltda., MNL Planejamento e Construção Ltda., José Edmilson Félix dos Santos e Pedro Freire de Souza Filho contra o Acórdão 1.424/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Pedro Freire de Souza Filho e José Edmilson Félix dos Santos para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.424/2014-TCU-Plenário;

9.2. conhecer dos recursos interpostos por MP Construções Ltda. e MNL Planejamento e Construção Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentam:

9.3.1 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as devidas providências com relação ao item 9.1 deste acórdão;

9.3.2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

#### 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-33/15-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2068/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.390/2012-9.

1.1. Apenso: 021.883/2014-9 e 005.680/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

#### 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Consórcio Ivaí - Aterpa M. Martins - Sd (76.592.542/0001-62); Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (03.983.939/0001-01); Edmar Azevedo Gonçalves (102.293.967-04); Enecon S/A. Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Fernando Andrade Sollero (153.809.981-00); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).

8. Advogado constituído nos autos: Miriam Rosane Gomes de Siqueira, OAB/PR 23.384.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de adequação e duplicação da BR-392/RS, no trecho compreendido entre Rio Grande e Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas dos responsáveis a seguir relacionados:

9.1.1. Vladimir Roberto Casa, fiscal do contrato à época do terceiro termo aditivo, quanto à irregularidade "superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado", afastando, em consequência, a responsabilidade pelo débito apurado;

9.1.2. Edmar Azevedo Gonçalves, supervisor da unidade local do DNIT em Pelotas à época do quinto termo aditivo, quanto à irregularidade "superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado", afastando, em consequência, a responsabilidade pelo débito apurado;

9.1.3. Delmar Pellegrini Filho e Edmar Azevedo Gonçalves, fiscais do contrato PD-10-057/01-00, quanto à irregularidade "superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado" em relação à superestimativa na compactação de aterros a 100% Proctor Normal;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativas de Fernando Andrade Sollero e de Silvio Figueiredo Mourão, quanto à irregularidade "superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado", passando a considerar a utilização de um fator de eficiência de 0,75 para os caminhões basculantes utilizados nos serviços de ECT de solo mole, reduzindo, assim, o montante do débito apurado para R\$ 9.778.841,88, a preços iniciais (nov/2000);

9.3. rejeitar as razões de justificativas de Delmar Pellegrini Filho e de Edmar Azevedo Gonçalves quanto à irregularidade "superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado em relação à medição irregular dos serviços de escavação e carga de 1ª categoria", deixando, entretanto, de cominar sanção aos responsáveis, face as medidas tomadas para o estorno dos valores medidos a maior, afastando a ocorrência de débito;

9.4. determinar ao DNIT, com fundamento no § 1º, do art. 8º, da Lei 8.443 c/c § 1º, do art. 197 do Regimento Interno do TCU, que instaure tomada de contas especial com vistas ao ressarcimento dos valores decorrentes do superfaturamento pela celebração de aditivos ao Contrato PD-010-57/01-00 com inclusão de serviços novos com preço acima do mercado, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão e remessa a este Tribunal para exame e julgamento;

9.5. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RITCU, que, relativamente às obras de adequação e duplicação da BR-392/RS, entre Pelotas/RS e Rio Grande/RS, no subtrecho entre o km 35,845 e o km 60,631:

9.5.1. realize, antes do recebimento definitivo da obra, os exames especificados no item 7.3 da norma DNIT 031/2006-ES, destinados a avaliar a qualidade do revestimento de concreto asfáltico;

9.5.2. inclua no processo administrativo de recebimento definitivo da obra, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, a estaca e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço de recuperação que será realizado e que sejam acompanhados por arquivos de fotos digitais datadas, de preferência georreferenciadas, informando, ainda, qual serviço foi executado, em cada uma dessas áreas, em atendimento ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.5.3. encaminhe a este Tribunal as providências adotadas quanto aos subitens anteriores no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.6. recomendar ao DNIT que aprimore seus normativos de forma a:

9.6.1. eliminar os riscos de previsão em duplicidade dos serviços de compactação de aterros a 100% do Proctor Normal e de regularização de subleito, quando se mostra adequada a realização apenas deste último;

9.6.2. não permitir o desembolso de recursos federais para pagamento de serviços cuja medição tenha se dado em desacordo com as normas da própria Autarquia, a exemplo das Especificações de Serviço 106/2009-ES e 107/2009-ES;

9.7. autorizar, nos termos do art. 4º, inciso III da Portaria Segecex 27/2009, que a SeinfraRodovias realize o monitoramento das determinações exaradas neste Acórdão, assim como a realização das diligências e inspeções necessárias.

#### 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-33/15-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2069/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.873/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional

#### 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara dos Deputados

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Informações do Congresso Nacional (SIT 6/2015), de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR, encaminhada pelo Presidente da Câmara de Deputados, Deputado Eduardo Cunha, requerendo que o Tribunal esclareça sobre procedimentos necessários para que o Ministério da Saúde possa repassar aos municípios recursos financeiros para aquisição de ambulância e veículos para transporte sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao solicitante que:

9.2.1 não há determinação ou recomendação do Tribunal de Contas da União que impeça o repasse de recursos do Ministério da Saúde para estados, municípios ou Distrito Federal, por meio de convênios, para a aquisição de unidades móveis de saúde;

9.2.2. os comandos expedidos pelo Tribunal no que se refere à matéria, decorrentes da Operação Sanguessuga, são no sentido de aprimorar o controle do repasse de recursos para esse fim e encontram-se estabelecidos nos Acórdãos 1147/2011-TCU-Plenário; 3287/2014-TCU-Plenário; 495/2013-TCU-Plenário; 585/2013-TCU-Plenário; e 2754/2014-TCU-Plenário;

9.2.3 os procedimentos necessários para que o Ministério da Saúde possa repassar aos estados, Distrito Federal e municípios recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes estão estabelecidos na Portaria GM-MS 3.134/2013 do Ministério da Saúde; tais equipamentos e materiais, segundo art. 2º da portaria, devem estar previstos na RENEM (Relação de Equipamentos e Material Permanentes financeiros com recursos do SUS), que atualmente não contempla ambulâncias;

9.2.4 a inclusão ou exclusão de itens na RENEM é feita anualmente e depende da decisão das secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, que levam em consideração as políticas públicas de saúde e as necessidades dos entes federados;

9.2.5 a compra de ambulâncias com recursos do Ministério da Saúde está adstrita ao programa SAMU 192, no qual as ambulâncias padronizadas são compradas pelo próprio Ministério e repassadas aos municípios necessitados;

9.3. enviar ao solicitante cópia dos Acórdãos 1147/2011-TCU-Plenário; 3287/2014-TCU-Plenário; 495/2013-TCU-Plenário; 585/2013-TCU-Plenário; e 2754/2014-TCU-Plenário;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação de Informação ao TCU, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, arquivando-se o processo com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

#### 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-33/15-P.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 2070/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.187/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

#### 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsáveis: Luiz Carvalho Neto (047.106.903-59); Mario Rene Machado (161.263.943-72).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, em face de prejuízo causado pelo ex-servidor, Sr. Mário Renê Machado, quando no exercício do cargo de agente administrativo do INSS, na Agência da Previdência Social de Canindé/CE, decorrente de fraude na concessão de benefício de aposentadoria ao Sr. Luiz Carvalho Neto, mediante a inclusão, na contagem de tempo de contribuição, de vínculos empregatícios fictícios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Mário Renê Machado (CPF 161.263.943-72) e Luiz Carvalho Neto (CPF 047.106.903-59), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

#### Quantificação do débito:

DATA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/6/2000	890,14
6/6/2000	919,81
17/7/2000	902,77
4/8/2000	902,77
6/9/2000	902,77
6/10/2000	902,77
7/11/2000	902,77
6/12/2000	902,77
5/1/2001	902,77
6/2/2001	902,77
6/3/2001	902,77
6/4/2001	902,77
7/5/2001	902,77
6/6/2001	902,77
5/7/2001	971,92
6/8/2001	971,92
6/9/2001	971,92





4/10/2001	971,92
7/11/2001	971,92
6/12/2001	971,92
7/1/2002	971,92
6/2/2002	971,92
6/3/2002	971,92
4/4/2002	971,92
7/5/2002	971,92
5/9/2002	1.061,31
4/10/2002	1.061,31
6/11/2002	1.061,31
5/12/2002	1.061,31
7/1/2003	1.061,31
6/2/2003	1.061,31
7/3/2003	1.061,31
4/4/2003	1.061,31
7/5/2003	1.061,31
5/6/2003	1.061,31
4/7/2003	1.270,49
6/8/2003	1.270,49
4/9/2003	1.270,49
6/10/2003	1.270,49
6/11/2003	1.270,49
4/12/2003	1.270,49
7/1/2004	1.270,49
5/2/2004	1.270,49
4/3/2004	1.270,49
6/4/2004	1.270,49
6/5/2004	1.270,49
4/6/2004	1.328,04
6/7/2004	1.328,04
5/8/2004	1.328,04
6/9/2004	1.328,04
6/10/2004	1.328,04
5/11/2004	1.328,04
6/12/2004	1.328,04
6/1/2005	1.328,04
4/2/2005	1.328,04
4/3/2005	1.328,04
6/4/2005	1.328,04
5/5/2005	1.328,04
6/6/2005	1.412,43
6/7/2005	1.412,43
4/8/2005	1.412,43
6/9/2005	1.412,43
6/10/2005	1.412,43
7/11/2005	1.412,43
6/12/2005	1.412,43
5/1/2006	1.412,43
6/2/2006	1.412,43
6/3/2006	1.412,43
6/4/2006	1.412,43
5/5/2006	1.483,05
6/6/2006	1.483,05
6/7/2006	1.483,05
4/8/2006	1.483,05
6/9/2006	1.483,05
5/10/2006	1.483,19
7/11/2006	1.483,19
6/12/2006	1.483,19
5/1/2007	1.483,19
6/2/2007	1.483,19
6/3/2007	1.483,19
5/4/2007	1.483,19
7/5/2007	1.532,13
6/6/2007	1.532,13
5/7/2007	1.532,13
6/8/2007	1.532,13
6/9/2007	1.532,13
4/10/2007	1.532,13
7/11/2007	1.532,13
6/12/2007	1.532,13
7/1/2008	1.532,13
11/2/2008	1.532,13
6/3/2008	1.532,13
4/4/2008	1.608,73
7/5/2008	1.608,73
5/6/2008	1.608,73
4/7/2008	1.608,73
6/8/2008	1.608,73
4/9/2008	1.608,73
6/10/2008	1.608,73
6/11/2008	1.608,73
4/12/2008	1.608,73
7/1/2009	1.608,73
5/2/2009	1.608,73
5/3/2009	1.703,96
6/4/2009	1.703,96

9.2. aplicar aos Srs. Mário Renê Machado (CPF 161.263.943-72) e Luiz Carvalho Neto (CPF 047.106.903-59) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 50.000,00 e R\$ 40.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilitar o Sr. Mario Renê Machado (CPF 161.263.943-72) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, se requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2071/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.626/2012-1.

1.1. Apensos: 005.645/2015-8; 005.054/2015-0; 022.548/2013-0; 007.004/2013-3; 045.942/2012-9; 010.539/2013-1; 046.030/2012-3; 027.501/2013-2; 002.428/2014-8; 031.071/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

3.2. Responsáveis: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29); Centrais Elétricas Brasileiras S/A (00.001.180/0002-07); Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01);

3.3. Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S/A (00.001.180/0002-07).

4. Órgão/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S/A; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Procuradores constituídos nos autos: Julio Cesar Estruc Verbicario (OAB/RJ 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ 82.985), Antônio Vieira Sias (OAB/RJ 52.317), Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99028), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554), Antônio Frederico Pereira da Silva (OAB/RJ 164310), Maria Cristina Lopes Girão Moreira (CPF 150.725.091-68) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A contra o Acórdão 336/2014-TCU-Plenário, que apreciou auditoria operacional destinada a avaliar os impactos sobre as tarifas de energia elétrica no Brasil em decorrência de políticas aplicáveis aos Sistemas Isolados, com enfoque na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e nas perdas elétricas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com espeque no art. 48 da Lei 8.443/1992, do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2072/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.779/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional decorrente do Ofício P. 045/15-CTASP, de 17/6/2015, subscrito pelo Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB), no sentido de que seja realizada auditoria no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. informar à solicitante que:

9.2.1. este Tribunal determinou, no âmbito do TC 015.443/2015-9, a realização de auditoria na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis), com vistas a averiguar as origens, causas e composição do anunciado déficit de R\$ 5,6 bilhões e a examinar as providências adotadas e/ou possíveis omissões dos responsáveis pela gestão e fiscalização da referida Entidade Fechada de Previdência Complementar;

9.2.2. tão logo este Tribunal delibere definitivamente sobre a referida auditoria, cópia da deliberação ser-lhe-á encaminhada;

9.3. determinar à SecexPrevi para que junte a este processo cópia da deliberação a ser adotada no TC 015.443/2015-9, juntamente com cópia do relatório de auditoria a ser produzido;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, Deputado Benjamin Maranhão; e

9.5. restituir os autos à SecexPrevi.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2073/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.443/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional decorrente do Ofício 102/2015/CMA - SF, de 30/6/2015, subscrito pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Otto Alencar, no sentido de que seja realizada, por este Tribunal, auditoria no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. determinar a imediata inclusão, no plano de fiscalização deste Tribunal em andamento, de auditoria na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e no Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis), nos termos propostos pela SecexPrevi, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da autuação deste processo, para o atendimento integral da presente solicitação, nos termos dos art. 14, inciso II, e art. 15, Inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. restituir os autos à SecexPrevi.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2074/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.358/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, implementados os itens 9.1.3 a 9.1.7 e 9.2 do Acórdão 3.030/2010-TCU-Plenário, parcialmente implementado o item 9.1.1 e não implementado o item 9.1.2 do referido acórdão;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, constante do art. 37 da Constituição Federal, e no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 180 dias:

9.2.1. defina claramente a forma de cálculo dos valores de referência para dos medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil para o pagamento às farmácias e drogarias credenciadas, fazendo os ajustes necessários na sistemática ora adotada de modo a evitar que os preços sejam definidos em patamares superiores aos efetivamente praticados no mercado e, assim, assegurar o bom uso dos recursos públicos;

9.2.2. desenvolva estudos adicionais para:

9.2.2.1. avaliar o custo e a efetividade do Programa Farmácia Popular do Brasil na modalidade Aqui Tem Farmácia Popular, tendo em vista a maior onerosidade dessa vertente do Programa, quando comparada à modalidade "rede própria", em que os medicamentos são entregues por meio de parcerias com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos;

9.2.2.2. verificar a necessidade de ajustes complementares em suas regras de funcionamento, primordialmente na vertente do Sistema de Copagamento, a partir da reflexão acerca de seu público alvo, critérios para concessão do benefício e objetivos do respectivo programa de governo, em contraponto à limitação de recursos disponíveis e à razoabilidade da prestação concedida;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Ministro de Estado da Saúde;

9.3.2. Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde;

9.3.3. Presidente do Conselho Nacional de Saúde;

9.3.4. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.3.5. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.3.6. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Bugarin, que formulou a representação acerca de possíveis irregularidades nos preços de medicamentos no Programa Farmácia Popular;

9.4. dar ciência das conclusões da fiscalização à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude) do Tribunal, de modo a subsidiar futuras ações de controle no Ministério da Saúde e em suas unidades vinculadas;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que monitore as determinações contidas neste acórdão;

9.6. restituir o processo à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) para que providencie o seu apensamento ao TC 002.985/2010-1, que deu origem às deliberações ora monitoradas.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2075/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.134/2012-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação)

3. Recorrente: Américo José Córdula Teixeira, ex-Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural (CPF 048.602.538-17).

4. Unidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SID/MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: Paula Renata Bitencourt de Toledo (OAB/DF 47.215).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Américo José Córdula Teixeira, ex-Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, contra o Acórdão 246/2015-Plenário, que aplicou multa ao responsável, no valor de R\$ 40.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Américo José Córdula Teixeira, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2076/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.929/2015-0

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante/Interessado:

3.1. Representante: Archel Construções e Participações S.A - Acepar (09.056.774/0001-09).

3.2. Interessada: Cosatel Construções e Engenharia Ltda. (01.106.544/0001-03).

4. Unidade: Companhia Águas de Joinville.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Frizzo Pagnossin, OAB/RS 55.044, Joel de Menezes Niebuhr, OAB/SC 12.639, Sabrina Nerón Balthazar, OAB/SC 41.693 e outros (peça 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville, relacionadas ao Edital de Concorrência 048/2015, tendo por objeto a "contratação de empresa de engenharia para implantação da segunda etapa da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Jarivatuba",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar de suspensão da Concorrência 48/2015 e do Contrato 097/2015 firmado entre as empresas Companhia Águas de Joinville e Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda.;

9.3. comunicar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades acerca da revogação da medida cautelar, informando-lhes que não há mais óbice ao repasse de recursos para a consecução do Contrato 097/2015, firmado entre as empresas Companhia Águas de Joinville e Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda., objeto do Termo de Compromisso 0.408.686-24/2013/Ministério das Cidades;

9.4. comunicar à Prefeitura de Joinville e à Companhia Águas de Joinville que não existem mais óbices ao pagamento de medições do Contrato 097/2015 decorrente da Concorrência 48/2015, firmado entre as empresas Companhia Águas de Joinville e Cosatel - Construções, Saneamento e Energia Ltda.;

9.5. dar ciência à Companhia Águas de Joinville de que a Súmula 263 do TCU admite a exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional apenas para parcelas de maior relevância e valor significativo, simultaneamente, do objeto a ser contratado, devendo ser observada em licitações que envolvam recursos federais;

9.6. enviar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Prefeitura de Joinville, e

9.7. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.





10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2077/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.765/2015-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
 

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à Solicitação do Congresso Nacional que apreciou a proposta de fiscalização e controle 126/2013, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 3º, I, e 4º, I, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar, por intermédio da Presidência desta Corte, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. a Proposta de Fiscalização 126/2013, de autoria do Exmº Deputado Federal Izalci Lucas, foi anteriormente atendida, conforme Acórdão 2.258/2014-TCU-Plenário (TC-034.321/2013-6) e Avisos 923 e 924/GP/TCU, de 17/9/2014;

9.2.2. este Tribunal realizou fiscalização no âmbito do TC 001.007/2013-0, tendo proferido o Acórdão 1.284/2015, no qual o Plenário deliberou, dentre outros encaminhamentos, no sentido de expedir determinação ao Ministério das Cidades para que, caso pretenda vir a efetuar novas contratações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, elabore, em parceria com a Caixa Econômica Federal, unidade gestora do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, um regulamento próprio de contratações de empreendimentos de produção habitacional no âmbito daquele programa, abrangendo especificamente a vertente operacionalizada com recursos do FAR, de modo a contemplar suas peculiaridades, e prevendo os pontos especificados no *decisum*;

9.2.3. está em curso fiscalização operacional sobre o PMCMV (TC-024.943/2014-2), da relatoria do Exmº Ministro-Substituto Weder de Oliveira, com vistas a identificar, no Plano Nacional de Habitação Urbana (PNHU), oportunidades de melhorias e falhas em sua execução;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle cópia dos Acórdãos 2.258/2014 e 1.284/2015, ambos do Plenário, acompanhados das peças que os fundamentam, exarados no âmbito dos TCs 034.321/2013-6 e 001.007/2013-0, respectivamente; e

9.4. cientificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que tão logo haja deliberação no âmbito do TC 024.943/2014-2, ser-lhe-á encaminhada a documentação pertinente.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2078/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.426/2010-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Câmara Municipal de Barra Velha/SC.
4. Unidades: Município de Barra Velha/SC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada a partir de expediente encaminhado pela Câmara de Vereadores do Município de Barra Velha/SC, noticiando a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI a fim de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Estado de Santa Catarina para atendimento de emergências resultantes das catástrofes naturais ocorridas nos municípios do estado nos anos de 2008 e 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de noventa dias, conclua a análise quanto à aplicação, no Município de Barra Velha/SC, dos recursos federais originários dos Termos de Compromisso 16/2008 e 82/2009 e remeta, se for o caso, o processo à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a esta Corte, ao final do referido prazo, as medidas adotadas;

9.2. dar ciência ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil que o não cumprimento integral da deliberação, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.3. determinar à Secex/SC que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.1 precedente, e

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à representante, ao Município de Barra Velha/SC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2079/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. 008.002/2013-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Senai/Nacional e Sesi/Nacional).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previdência.
8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Borges, OAB/RJ n. 91.152; Elizabeth Homsí, OAB/RJ n. 37.313; e José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex/Previdência, por força do Acórdão 452/2013 - Plenário, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e no Serviço Social da Indústria - Sesi, com o intuito de verificar as receitas auferidas por essas entidades, em especial o controle daquelas oriundas da sistemática de arrecadação direta, e obter dados sobre o volume de aplicações financeiras e investimentos imobiliários, nos exercícios de 2009 a 2012, abrangendo as 27 unidades regionais e o órgão central de cada sistema.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e a Proposta de Deliberação que o fundamentam e o Relatório de Fiscalização inserido à peça n. 56, à Receita Federal do Brasil - RFB e aos Departamentos Nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e do Serviço Social da Indústria - Sesi, para ciência, ressaltando-se que a peça n. 45 destes autos possui restrição de acesso, por conter informações sigilosas, de tal forma que, especificamente quanto a este documento, devem ser observados os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria 329/2014, de 1º/12/2014;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação e do Acórdão 3.214/2013 - Plenário, bem como do Relatório, do Voto e da Proposta de Deliberação que os fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e aos Senadores Álvaro Dias (autor do requerimento n. 1.020/2012) e Ataídes Oliveira (autor do Requerimento de Informações n. 1.058/2011), ressaltando-se que a peça n. 45 destes autos possui restrição de acesso, por conter informações sigilosas, de tal forma que, especificamente quanto a este documento, devem ser observados os procedimentos previstos no art. 4º da Portaria 329/2014, de 1º/12/2014;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2080/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.605/2010-6 [Aposos: TC 000.332/2010-0 e TC 020.863/2011-0].
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Antônio Jessé Leite (CPF 031.583.144-87).
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Urbana - Seinfraurbana.
8. Advogados constituídos nos autos: José de Barros Lima Neto, OAB/AL 7.274; Vinicius de Figueiredo Teixeira, OAB/DF 19.680; Mauro Moreira de Oliveira Freitas, OAB/DF 29.035; Vanessa Marques da Cunha, OAB/DF 33.429; Renato Vieira Vilarinho, OAB/DF 28.671; e Gabriela Cavalcante Batista, OAB/DF 30.016.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Antônio Jessé Leite ao Acórdão 678/2015 - Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela então 1ª Secob, nas obras de redes coletoras de esgoto, poços de visita, interceptor de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e ramais domiciliares nas ruas e avenida dos bairros Vergel do Lago, Joaquim Leão, Trapiche da Barra, Cambona, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro em Maceió/AL, implementadas com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 226.554-75/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Antônio Jessé Leite ao Acórdão 678/2015 - Plenário, e, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência dos alegados vícios da omissão e contradição;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-33/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2081/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.627/2013-8.
  - 1.1. Aposos: 005.497/2015-9; 014.964/2015-5; 004.277/2015-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Edemundo Dias de Oliveira Filho (125.498.781-91), Edilson Divino de Brito (CPF 416.134.901-78) e Marco Antônio Asevedo Brito (CPF 394.557.181-20).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Goiás; Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça [de Goiás] - Sapejus.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos : não há.



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do implemento das determinações veiculadas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.163/2011-Plenário, reiteradas no Acórdão 21/2013-Plenário, referentes a auditoria realizada no âmbito do Fiscombras 2011, com enfoque nas obras de ampliação da cadeia pública de Valparaíso de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas parcialmente as determinações expedidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.163/2011-Plenário e reiteradas no Acórdão 21/2013-Plenário, considerando não atendido o comando para remessa de informações a este Tribunal sobre o atendimento às demais outras determinações monitoradas;

9.2 nos termos do art. 58, §1º, da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII e §3º do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao responsável Edemundo Dias de Oliveira Filho (CPF 125.498.781-91), na condição de destinatário das determinações expedidas, em caráter de reiteração, pelo Acórdão 21/2013-TCU-Plenário (veiculadas no Ofício 0012/2013-TCU/SecobEdif, de 29/01/2013), multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor, esclarecendo que a presente multa decorre do não cumprimento injustificado de determinação expedida por este Tribunal, em caráter de reiteração, mediante o Acórdão 21/2013-Plenário, em virtude da omissão na remessa de informações a este Tribunal, em desacordo com o comando expedido e reiterado nos acórdãos mencionados;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável requerente o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a respectiva notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial do correspondente valor, na forma da legislação em vigor;

9.6 nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, informar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que o custo de conclusão das correções das deficiências de qualidade na obra de construção da Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás será arcado com recursos do Estado de Goiás;

9.7 informar à Caixa Econômica Federal, para fins de controle e cobrança, sobre a existência de saldo de recursos a restituir, decorrente do Contrato de Repasse 232.551-65/2007/Ministério da Justiça/CAixa, nos termos descritos no Relatório e Voto que integram este Acórdão;

9.8 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

- 9.8.1 ao senhor Edemundo Dias de Oliveira Filho;
- 9.8.2 ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- 9.8.3 à Caixa Econômica Federal;
- 9.8.4 ao Departamento Penitenciário Nacional;
- 9.8.5 à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça de Goiás;
- 9.8.6 ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Goiás, por tratar-se de matéria correlata ao Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta (TAC), firmado em 08/09/2011, associado ao Inquérito Civil Público nº 1.18.000.000933/2009-53 (MPF/GO) e ao Inquérito Civil Público nº 002/004 (MPE/GO);

9.9 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

- 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-33/15-P.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2082/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 013.901/2003-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Brazilian American Merchant Bank; BB Investimento.

3.2. Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Cicero Figueiredo Pontes (776.740.308-49); Douglas Ramiro Capela (597.814.597-00); Délcio Blajfeder (316.271.107-04); Eduardo Augusto de Almeida Guimarães (091.663.357-87); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Luiz Carlos Siqueira Aguiar (785.375.927-49); Marcelo Adolfo Moser (217.282.409-72); Osanan Lima Barros Filho (144.362.801-87); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Salvador José Cardoso de Siqueira (302.074.607-87)

3.3. Recorrentes: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Luiz Carlos Siqueira Aguiar (785.375.927-49); Osanan Lima Barros Filho (144.362.801-87); Délcio Blajfeder (316.271.107-04).

4. Entidade: Brazilian American Merchant Bank.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Advogados constituídos nos autos: Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE nº 860-B); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Reconsideração interposto por Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Osanan Lima Barros Filho e Délcio Blajfeder, contra o Acórdão nº 205/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Luiz Carlos Siqueira Aguiar, Osanan Lima Barros Filho e Délcio Blajfeder, em face do Acórdão nº 205/2014 - Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente a decisão recorrida;

9.2. julgar as contas dos responsáveis, Srs. Osanan Lima Barros Filho (CPF 144.362.801-87), Luiz Carlos Siqueira Aguiar (CPF 785.375.927-49), Délcio Blajfeder (CPF 316.271.107-04) e Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (CPF 297.744.891-87), arrolados às fls. 20/26, regulares com ressalva, dando-se quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em razão da aprovação do parecer conjunto BB-EO/Reestruturação de Ativos - 2002/0423, de 28/8/2002;

9.3. fixar o prazo de 15 dias, com fulcro no art. 250, inciso II, para que o Brazilian American Merchant Bank, torne sem efeito, ex-nunc, o parecer conjunto BB-EO/Reestruturação de Ativos - 2002/0423, de 28/8/2002;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para:

- 9.4.1. o Banco do Brasil;
- 9.4.2. o BB investimentos;
- 9.4.3. a Ativos S.A.;
- 9.4.4. o Brazilian American Merchant Bank;
- 9.4.5. os recorrentes;
- 9.5. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-33/15-P.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2083/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 030.806/2012-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adailton José Barros Dâmaso Tenório (074.022.344-52); Antônio Aranda da Silva (05.330.779/0001-27); Ezequias Alves da Silva (072.059.414-66); Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa (925.583.054-68); José Geraldo de Jesus Mercadinho - Me (01.387.550/0001-78); Patrícia Santos Viana (046.669.834-81); Pedro Henrique de Jesus Pereira (955.584.894-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: Davi Antônio Lima Rocha, OAB/AL 6640, Francisco Dâmaso Amorim Dantas OAB/AL 10450 e outros.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL, no período compreendido entre 14/9/2012 e 30/11/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar as ações do Pnae no Município.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira (CPF: 955.584.894-72), Prefeito Municipal, e a Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa (CPF: 925.583.054-68), Procuradora Municipal, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ezequias Alves da Silva (CPF: 072.059.414-66), Pregoeiro, no período de 10/3/2011 a 2/1/2012, Adailton José Barros Dâmaso Tenório (CPF: 074.022.344-52), Pregoeiro, a partir de 3/1/2012 e Patrícia Santos Viana (CPF 046.669.834-81), Secretária Municipal de Finanças;

9.3. Rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa José Geraldo de Jesus Mercadinho (CNPJ: 01.387.550/0001-78);

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Antônio Aranda da Silva - Tectron Serviços (CNPJ: 05.330.779/0001-27);

9.5. aplicar aos responsáveis, Pedro Henrique de Jesus Pereira (CPF: 955.584.894-72), Patrícia Santos Viana (CPF: 046.669.834-81) e Ezequias Alves da Silva (CPF: 072.059.414-66), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa José Geraldo de Jesus Mercadinho (CNPJ: 01.387.550/0001-78) para licitar com a Administração Pública Federal pelo período de 1 (um) ano;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL a respeito das seguintes impropriedades:

9.8.1. o número de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar do município não atende aos parâmetros numéricos mínimos de referência, conforme constatado no site do FNDE, o que afronta o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o Caput e parágrafo único do art. 10 da Resolução CFN 465/2010;

9.8.2. nos autos do pregão presencial 13/2011 não foram juntadas as diligências promovidas pelo pregoeiro que comprovassem a compatibilidade do objeto social da empresa Antônio Aranda da Silva - Tectron Serviços com o objeto da licitação, o que contraria o art. 8º da Lei 10.520/2002;

9.9. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

9.10. dar ciência do presente acórdão ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, à Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento e à Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) para as providências que entenderem cabíveis nas respectivas áreas de competência.

## 10. Ata nº 33/2015 - Plenário.

- 11. Data da Sessão: 19/8/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-33/15-P.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 16 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 25 de agosto de 2015.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente





## 1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2015  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 27, referente à Sessão realizada em 11 de agosto de 2015.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.045/2013-8 e 028.044/2013-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 006.557/2011-2, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 028.009/2013-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 018.184/2014-6 e 027.457/2013-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4489 a 4598.

## RELAÇÃO Nº 22/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 4489/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.086/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nanako Hoshikawa (586.485.427-15)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4490/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.379/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oscar de Souza Rocha (098.978.797-49); Reginaldo Fernandes de Jesus (474.329.347-20); Shirley Oliveira da Silva (072.802.017-33)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4491/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.623/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Hippler Barcellos (058.172.837-86); Arthur Janeiro Campos Nunez (394.750.948-06); Arthur Pinheiro de Araújo Costa (082.636.174-99); Augusto Cesar da Fonseca dos Santos (099.789.237-48); Augusto Silva Bello dos Santos (118.520.437-76); Bernard Pereira de Oliveira (103.926.037-30); Bernard Sousa de Magalhães Bastos Gomes (141.701.147-52); Bernardo Ferreira da Silva (106.585.557-58); Bernardo Ferreira de Miranda da Silva (137.431.267-37); Bernardo Maia Guimarães Barcellos (136.705.587-30); Bernardo Maia de Mello Alves (124.646.417-90); Bernardo Quaglio Xavier (127.514.037-86); Bernardo de Oliveira Veiga (106.746.627-41); Bianca Aparecida Lima da Costa (112.199.297-86); Bismarck Teixeira Peçanha Fernandes Filho (141.991.787-08); Bráulio Diniz Rodrigues (117.763.357-40); Bruno Cavalcanti Amado (986.252.252-68); Bruno Cesar de Souza Silva (136.394.497-54); Bráulio Augusto Teixeira Sampaio de Araujo (107.734.676-02); Átala Novaes Cardozo (117.656.967-80)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4492/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.625/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Henrique Guimarães Alves da Silva (125.633.847-88); Caio Rodrigo Cunha Damasceno de Siqueira (054.852.757-10); Carina Cerri Lisboa (318.405.058-00); Carlos Eduardo Ferreira Busch (128.940.697-90); Carlos Eduardo Guedes do Nascimento (028.172.480-66); Carlos Henrique da Silveira Zanin (024.424.890-74); Carlos Mozart Rodrigues dos Santos Ismerim (141.317.637-29); Celso Batista Moisés Junior (058.316.887-63); Christian Toshio Ito (125.403.227-43); Claudio Luiz Ferreira da Silva (124.094.557-43); Cleber Correia Vitor (135.480.227-66); Cleyton Goudard de Lima (095.526.717-01); Clécio Gondim da Silva Júnior (074.860.384-04); Crislane dos Santos Lima (086.549.496-78); Cássio Francisco da Silva Souza (130.910.167-14); Cássio Souza Lima (136.735.387-48); Dalton Ramos da Silva (039.537.394-84); Damaris Vieira Braga Carvalho (112.470.997-50); Daniel Geloski Bagni de Almeida (137.036.677-96); Daniel da Silva Menezes (121.423.317-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4493/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.630/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Luiz Nunes Siebler (124.289.077-78); Filipe Oliveira Silva (117.007.477-46); Filipe Vieira da Silva Viana (012.622.601-67); Filipe de Oliveira Lopes (034.564.235-00); Filippi Baptista Max Silva (122.960.227-58); Flavio do Nascimento Leira (052.506.827-90); Flávio de Oliveira Valentim (123.047.037-98); Francisco José Siqueira Ferreira (816.203.303-34); Franco Alisson Martins Vieira (137.914.367-59); Gabriel Araújo de Sousa (154.459.367-83); Gabriel Braga Onofre (056.444.177-51); Gabriel Leoncio Corrêa (131.394.837-32); Gabriel Müller de Oliveira (142.230.267-98); Gabriel Pereira de Oliveira Capela (134.026.537-02); Gabriel Pinto Neves Ângelo da Rocha (147.014.067-59); Gabriel Rattacaso Carvalho (073.887.894-48); Gabriel Silva da Luz (130.390.547-75); Gabriel Tinoco Manacorda (145.262.167-55); Gabriele Savazzi (136.904.847-58); Genilson Lopes de Oliveira (113.957.067-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4494/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.635/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joel Bandeira de Mello Neto (107.961.527-05); Johnny Santos Casé (122.282.247-40); Johnny das Neves Braz (117.567.947-07); Joice de Lemos Fontes (101.277.777-41); Jonathan Ferreira Passoni (136.527.077-70); Jonathan de Souza Pinheiro (131.257.037-78); Jonnathan Toshio Ogihara (049.819.059-55); Jorge Luiz da Silva Pires (128.854.837-09); Jorge Édipo Muniz do Carmo Moraes (119.345.257-07); José Milton Gabriel Lopes (330.676.458-20); José Paulo Serra Junior (118.681.957-08); José Victor de Pina Corriça (059.373.667-27); João Pedro Veloso Vieira da Silva (146.500.987-69); Julia Kligerman Antunes da Silva (104.794.467-76); Juliana Gusmão Pereira de Melo (056.798.384-60); Juliana Santos de Melo (985.030.225-91); Juliano Ramos Moraes (009.958.522-78); Juliano Silva de Azevedo (098.343.277-57); Jônatas Dias do Rosário (141.671.487-14); Jônatas Fernando Figueirêdo Lima (019.547.205-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4495/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.640/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Paulo da Cunha do Nascimento (134.636.237-81); Marcos Roberto Superbi Albergaria (082.168.026-92); Marcos Rogel Pacheco dos Reis (104.968.037-51); Marcos Vinicius Alves Gobatti (406.957.678-95); Marcos Vinicius Passalini de Almeida (102.478.197-60); Marcus Vinicius Camillo Bento Pacheco (059.038.777-45); Marcus Vinicius Viana Medeiros (133.657.307-45); Marlon Mendes do Nascimento Salvador (141.576.697-54); Marciv de Moura Alves (140.665.417-55); Mateus Barbosa Santos da Silva (127.452.297-88); Matheus Abreu Lopes (143.501.607-60); Matheus Almendagna Gomes (406.840.268-05); Matheus André da Rocha (139.095.057-32); Matheus Bispo Pires da Silva (136.314.477-44); Matheus Cordeiro Wilhelm da Costa (131.693.617-16); Matheus Félix Pacheco Pereira (129.264.127-46); Matheus Lima de Souza (136.212.107-09); Matheus de Paiva Freitas (131.374.677-05); Matheus dos Santos Lima (118.457.997-04); Mário Vieira Salles do Amaral (124.635.127-76)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4496/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.648/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sílvio Leonardo dos Santos Silva (045.978.394-70); Suzana Lopes de Lima (117.599.747-14); Sylvio Seoane Lanzellotti (118.201.277-96); Tadeu Abreu Cerqueira (045.692.335-70); Tarcizio Tranqueira Azambuja (100.810.967-39); Tatiana Moreira Rocha (084.318.537-60); Thadeu César Dias de Souza (126.710.517-86); Thalles Vianna Richter (146.950.007-84); Thauan Damaceno Cunha (102.528.046-60); Thiago Almeida Rodrigues (099.072.696-70); Thiago Campos Paschoalin (103.267.696-50); Thiago Cavalcante Lopes (141.813.077-00); Thiago Dutra Vieira



(095.253.627-79); Thiago Ferreira Vieira de Mattos (116.626.437-80); Thiago França de Barros (025.569.721-06); Thiago Gouveia Saraiva (133.463.527-73); Thiago Lage (140.483.677-22); Thiago de Castro Lira Pinheiro (129.696.177-06); Thiago de Freitas Santos (058.348.627-48); Thiago de Moraes Lessa (136.659.577-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4497/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-018.830/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leilson Lira Batista (815.855.272-20)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4498/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-018.839/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adlân Jonas de Arantes Silva (078.592.824-37); Agton Melchides Vasconcelos da Silva (091.720.724-66); Alessandro Bandeira de Oliveira (094.705.517-70); Alex Hermann (044.929.595-80); Alexandre Pontes Rodrigues Filho (136.181.777-12); Alfredo de Oliveira Ferreira (600.111.843-45); Álvaro Dayvson Sena de Souza (099.429.304-69); Ana Beatriz Teixeira Brandão Camello (092.059.127-27); Ana Carolina Bracke Beduschi (049.663.909-90); Anderson Ferreira Amaral (045.040.125-10); Anderson Oliveira de Almeida (050.699.345-03); André Soeiro (148.985.427-43); Antônio Sérgio de Santana Lima (158.423.087-89); Bruno Cardim (096.287.514-76); Bruno César da Costa Ishisaki (077.152.469-21); Bruno Nunes da Silva (090.466.954-84); Bruno Oliveira Chagas (405.105.268-02); Caio Rodrigo Cunha Damasceno de Siqueira (054.852.757-10); Carlos Alberto Santana da Silva (040.159.713-02); Carlos Henrique Medeiros Moreira (084.788.354-07)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4499/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-018.841/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Henrique Lopes de Jesus (039.204.165-03); Geison Marc de Carvalho Bilro (094.043.217-02); Gilberto Mariano Pinto Junior (131.347.927-61); Gleice Cordeiro Fernandes (094.990.297-70); Gleisson Reginaldo Neves Ferreira (056.787.517-27); Gleydson do Nascimento Passos (091.957.374-64); Grasião Freitas da Silva (053.374.236-65); Guilherme de Souza Ribeiro (394.162.228-52); Gustavo Oliveira Proba Tavares (124.304.607-42); Gyltarty Santos Ferreira da Silva (085.412.954-51); Henrique de Oliveira Amanajas (001.334.752-71); Hugo Leandro e Silva Xavier (095.077.694-71); Isaac de Souza Oliveira (123.879.947-79); Izaias Martiniano da Silva (090.392.704-73); Jadson de Oliveira Matos (041.270.743-88); Jean Martins Freitas Carvalho (141.764.437-07); Joice de Lemos Fontes (101.277.777-41);

Jonas Dias da Silva Neto (050.916.635-09); João Glauber de Paula Cardoso (037.351.703-31); Ítalo Bruno Rodrigues Teixeira (014.256.873-26)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4500/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-018.844/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Trindade da Cunha (096.316.644-14); Paulo Roberto de Castro Mendes Junior (124.443.337-30); Pedro Fernando Rodrigues de Oliveira (090.236.174-01); Pedro Henrique do Nascimento Silva (094.777.274-07); Pedro Igor Oliveira Lopes (049.454.443-07); Peterson da Costa Rodrigues (150.165.707-01); Rafael Augusto Nascimento do Valle (148.214.827-70); Rair da Silva Alves (048.097.323-71); Ranson Silva Santos (073.550.914-09); Raquel Monique Rosa da Silva (129.026.487-23); Renan Lima Novais (124.785.817-01); Renan de Araujo Fernandes Penha (132.629.857-75); Renata Santos Nunes de Almeida (052.788.207-05); Ricardo de Pádua Oliveira Sá Nery (056.610.707-48); Roberto Gomes Júnior (143.470.697-40); Rodrigo Muniz (111.682.607-01); Rodrigo Rosa Siqueira (128.726.267-86); Stefanus Willamis de Melo Trindade (090.636.374-89); Stephan Hebeda (063.523.829-24); Sérgio Pimenta Maciel (137.214.197-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4501/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-018.851/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ueberson Carvalho de Aguiar (981.289.307-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4502/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão relacionados no item 1.1, e considerar prejudicados por perda de objeto os demais atos de admissão constantes do item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-025.891/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia de Souza Anchieta (697.389.801-78); Everaldo da Silva Roberto (488.159.931-34); Katia Cilene Costa Matias Medeiros (698.308.273-72); Nara Fabiana da Cunha (610.498.751-68); Sandra Maria Andrade de Oliveira (606.817.131-00)

1.2. Interessados: Katia Pereira Melo (793.662.011-72); Martinho Cândido de Albuquerque dos Santos (689.975.581-53); Sinta Simone de Sá (707.790.151-34)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4503/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-016.107/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alexandra Van Aldere Gomes Alves (659.190.927-34); Alice Carriazo Dantas (135.672.922-34); Carla Maria Storti do Nascimento Chipolesch (918.354.107-15); Fátima Cristina Storti do Nascimento (828.477.897-15); Guiomar de Oliveira Luiz (631.904.357-15); Júlia Issa Lino (116.084.805-00); Lorena Maria de Souza Miranda (346.462.135-91); Marly Rodrigues da Silva Tschá (367.658.567-49); Mônica Andrea Storti do Nascimento (059.457.107-33); Neila Dias de Moura (001.247.327-80); Neusa Dias Lopes (792.874.687-53); Shayane da Silva Pereira do Nascimento (147.465.437-12); Sueli Ferreira Pinto (009.273.627-08); Yeda Alves dos Santos (594.293.137-20)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4504/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.930/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abmael Florencio da Costa (550.945.897-68); Adauto Teixeira da Silva (664.924.597-68); Adeildo Pereira de Souza (443.769.957-20); Adeline Soares de Arruda (200.937.481-91); Adelmo Cardim de Carvalho (540.948.527-00); Ademar Camilo Pereira (508.988.257-68); Ademar Divino Rangel Brandão (508.854.647-53); Ademir Antonio da Fonseca (513.855.977-04); Adão José Leite (548.634.657-34); Adécio Barbosa (492.049.987-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4505/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.932/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton Reis Couto (592.903.407-97); Ailton Rodrigues de Freitas (602.763.717-04); Albenizio Vidal da Silva (607.901.487-49); Alberto Jorge do Nascimento Lima (096.793.592-04); Aldemir Teixeira de Souza (604.779.117-49); Alfeu Santo Carpegiani (110.618.040-20); Altair Pereira da Silva (483.350.887-72); Aluizio Pires de Almeida (548.574.737-04); Alvaro Alberto Silva (496.670.337-91); Amarino Francisco do Nascimento (188.624.385-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4506/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.933/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aminadab Eliezer Nobre (542.582.357-68); Ana Maria Tavares Guedes (633.892.907-53); André Luiz Alberto More (605.074.207-30); André Pereira Santos Filho (170.386.697-53);





Anna Carolina Franco Kayama (628.388.657-49); Antonio Augusto de Salles Estrella (242.933.187-04); Antonio Barboza (512.360.287-91); Antonio Bulbol Borges (270.139.017-68); Antonio Carlos de Acioli Belo (069.165.894-34); Antonio da Silva Brito (378.837.987-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.938/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clebio Fernandes da Silva (535.792.837-15); Clebio Pereira Garcez (180.652.287-04); Clemente de Moraes Santiago (466.191.867-34); Clóvis Matias Alves (191.431.254-68); Clóvis Roberto de Oliveira Diegues (507.400.677-53); Clóvis de Sousa Abreu (630.593.207-72); Clênio José de Oliveira (605.118.507-00); Coaracy Oliveira (309.480.294-04); Cosmilton Pereira da Silva (188.840.914-20); Dalmo Lacerda André (310.045.047-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.939/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Sousa da Conceição (492.031.007-25); Dario Martins Mendonça (548.444.447-00); Davi Edson Sabala Carinho (178.676.061-49); Dennis Peter Lindoso Clark (274.648.577-04); Deraldo Justiniano de Santana (198.243.944-00); Diátala José Florindo Castelo Branco Leódido (540.928.417-87); Divaldo Henrique da Silva (701.495.697-34); Djailson Galdino da Silva (182.596.344-49); Dorival Martins do Amaral (097.560.432-53); Débora Cristina Aroxellas Pereira da Silva (291.987.800-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que retifique o "POSTO/GRADUAÇÃO BASE PARA CALCULO", nos atos de Dorival Martins do Amaral e de Djailson Galdino da Silva, para suboficial.

ACÓRDÃO Nº 4509/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.941/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Ramalho Tinoco (317.062.237-49); Edson Vasconcelos (141.974.055-53); Eduardo Gonçalves de Moraes (295.709.487-87); Eduardo Saturno Barboza (535.269.537-91); Elias Rodrigues Finamore (536.433.997-15); Elizabeth Maria Beirão Rodrigues (433.144.497-04); Emanuel Branches de Vasconcelos (089.761.982-04); Enolias dos Santos Ramos (054.488.753-00); Enéas Ferreira da Rocha Filho (116.279.482-87); Evandro Luiz França (217.061.667-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4510/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.944/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Alves Carneiro (043.072.243-53); Francisco Duque Guimarães Filho (346.105.027-04); Francisco Edilson da Fonseca (154.539.444-04); Francisco José de Vasconcelos Araújo (582.350.787-91); Francisco Paulo de Souza (594.343.767-34); Francisco Pedro da Silva (245.161.557-53); Francisco Ribeiro da Silva Filho (594.131.587-20); Francisco das Chagas Lisboa de Freitas (547.135.447-87); Gabriel Lucena Maia Filho (063.328.704-00); Gelson Alves (587.095.417-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.950/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim Eler de Arêdes (192.802.627-34); Joel Nunes de Menezes (237.740.457-04); Joel Ribeiro Conceição (308.595.907-63); Joelson Dias Crozoé (267.710.807-06); Jorge Carlos Pinho (159.429.615-49); Jorge Cianelli (268.816.327-20); Jorge Corrêa Ferreira (314.380.597-87); Jorge Gomes da Silva (536.902.657-20); Jorge Guimarães Lapa (359.984.157-87); João Roberto Pacheco Germano (295.684.477-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4512/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.956/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josias Batista (611.223.607-97); Josué Carneiro Rodrigues (491.789.547-20); Josué Gomes Barbosa (159.422.955-49); José Roberto Sousa de Oliveira (604.980.997-68); José Robson Braga Cavalcanti (605.062.457-72); José Vicente Filho (208.486.094-68); José Volney de Sousa (021.527.039-87); José Wagner Nogueira do Prado (300.057.527-87); José Wilson Oliveira Garcia (430.951.277-15); José Wilson da Silva (586.303.097-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.961/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Antonio Finco (057.424.710-68); Marco Aurélio Jordão Marinho (520.092.037-04); Marco Aurélio Murad (235.596.917-53); Marcos Alexandre da Silva (539.263.407-97); Marcos Luiz dos Santos (594.026.447-68); Maria Cristina da Costa Rêgo Lima (512.801.757-53); Maria do Perpétuo Socóro Gama da Silva (528.171.217-91); Mariana Pereira Pinto Ricardo (495.331.187-68); Marinaldo Severo Alves (188.511.505-91); Mário Alves Lima (506.828.067-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.963/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nícia Regina de Paula Lopes da Silva (017.143.318-14); Nilton Batista do Nascimento (548.484.747-87); Nivaldo Alexandre da Silva Filho (566.493.047-00); Oacyr do Prado Filho (173.452.601-78); Orlando Raposo de Aguiar (307.972.177-20); Oscar Raimundo dos Santos (105.936.916-87); Osmar de Abreu Nascimento (154.064.311-53); Osvaldir Gomes da Silva (604.964.367-91); Osvaldo Pinto Palheta (105.590.782-34); Otacilio Cardoso Costa Filho (536.175.177-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.968/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Renato Ferreira (492.518.567-53); Renato Müller de Toledo (295.846.637-04); Renilton Café dos Santos (224.835.277-87); Ricardo Martins de Carvalho (544.659.907-15); Ricardo Pereira Wolf (268.799.727-72); Rildo Lima de Menezes (507.342.107-87); Rivaldo Maurício de Lima (154.591.954-20); Roberto Alves de Almeida (607.422.407-20); Roberto Paulo Silva Vieira (097.115.892-49); Robson de Paula Barboza (528.990.557-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2015 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo responsável Sr. João Batista da Costa Neto, em face do Acórdão 7.915/2014, mantido em seus termos pelo Acórdão 1.848/2015, em sede de embargos de declaração, ambos da Primeira Câmara, por meio do qual, em processo de tomada de contas especial, as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92, e que não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-015.920/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20); Prefeitura Municipal de Itagi - BA (14.200.406/0001-22)

1.2. Recorrente: João Batista da Costa Neto (042.266.075-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itagi - BA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).  
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4517/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Natal de Souza André, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.267/2013-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 16/4/2013.  
Valor recolhido: R\$ 3.493,80 Data do recolhimento: 17/6/2015.

**1. Processo TC-032.101/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Natal de Souza André (174.005.389-34); Prefeitura Municipal de Jardim Alegre - PR (75.741.363/0001-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4518/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-002.518/2014-7 (ACOMPANHAMENTO)  
1.1. Responsável: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34)  
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4519/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-029.115/2014-0 (ACOMPANHAMENTO)  
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4520/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em levantar o sobrestamento dos autos, determinar a instauração de tomada de contas especial para apuração de irregularidades concernente ao Convênio 2903/2005, desconsiderar a personalidade jurídica das empresas DJ Construções e Serviços Ltda. e Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda., determinando a citação do sócio das referidas empresas, Sr. Robério Saraiva Grangeiro, e dos demais responsáveis arrolados no processo, conforme abaixo especificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.772/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Claudino César Freire (008.385.604-82); DJ Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); Jacson de Andrade Fabício (038.624.694-76); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97); Valdemiro Soares da Silva (090.826.974-91)  
1.2. Interessados: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB)  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.8.1 determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, a citação do Sr. Claudino Cesar Freire, ex-Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, solidariamente com o Sr. Robério Saraiva Grangeiro e as empresas beneficiadas com os pagamentos realizados - DJ Construções e Serviços Ltda. ou Prestacon, Prestadora de Serviços e Construções Ltda. -, conforme discriminado na instrução, para que, no prazo de quinze dias, contados da ciência, apresentem alegações de defesa para as irregularidades apuradas ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente:

Valor (R\$)	Data
6.530,00	22/1/2007
8.000,00	9/2/2007
3.500,00	9/2/2007
2.500,00	16/2/2007
3.000,00	26/2/2007
2.210,00	27/2/2007
4.000,00	2/3/2007
8.226,25	2/3/2007
9.865,00	9/3/2007
6.993,00	16/3/2007
5.445,00	16/3/2007
4.000,00	16/3/2007
2.868,00	23/3/2007
5.393,00	13/4/2007
4.721,50	27/4/2007
2.280,00	4/5/2007
3.379,60	11/5/2007
4.900,00	28/5/2007
4.600,00	8/6/2007
9.687,00	22/6/2007
3.779,00	18/7/2007
3.760,00	20/7/2007
6.300,00	27/7/2007
6.269,50	27/7/2007
10.600,00	8/8/2007
8.499,38	17/8/2007
4.595,00	17/8/2007
680,00	31/8/2007
4.450,00	31/8/2007
4.920,00	31/8/2007
2.500,00	1/10/2007
3.677,46	9/11/2007

1.8.2. determinar à Secex/PA que:

1.8.2.1. faça constar dos expedientes de citação as condutas dos responsáveis e demais informações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa, bem assim a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992, no caso de revelia ou do não acolhimento das respectivas alegações de defesa;

1.8.2.2. comunique ao Ministério da Saúde a instauração da tomada de contas especial acima determinada, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

1.8.2.3. nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, promova o apensamento deste processo à tomada de contas especial do Convênio 1761/2005 (Siafi 556399), bem como a juntada de cópia destes autos à tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 1.8.1 deste Acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 4521/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Dásio Lopes Simões, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.149/2011-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 9.000,00 Data de origem da multa: 20/5/2014.

Valor recolhido: R\$ 9.735,30 Data do recolhimento: 3/6/2015.

1. Processo TC-019.511/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Apensos: 029.569/2011-7 (DENÚNCIA); 016.831/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Berilo Jorge Lopes Silva (435.606.877-72); Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68); Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Miguel Rui Nascimento Silva (407.467.207-34); Oscar Jorge Berro (424.939.437-91); Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (032.140.846-23); Wilson José Coelho Matheus (505.867.427-00)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**RELAÇÃO Nº 18/2015 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

**ACÓRDÃO Nº 4522/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-002.818/2010-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Darcy Perdigo (151.425.586-34); Francisco Serranegra de Paiva (006.598.276-20); Hilda Ribeiro Menezes (277.783.806-25); Marcos da Silva Marcatti (079.743.456-91); Maria Laura Baptista Rodrigues (129.847.286-53); Marluce Josefa Toscano Malaquias Hybner (101.773.966-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, relativamente aos proventos do inativo Francisco Serranegra de Paiva (CPF 006.598.276-20), cujo ato foi julgado legal com ressalva, conforme item 9.1 do Acórdão n. 1813/2012 - 2ª Câmara, proceda ao ajuste da parcela alusiva ao Plano Bresser, nos termos do subitem 9.2.1.2 do Acórdão n. 2.161/2005-Plenário, considerando para tanto a reestruturação da carreira promovida pela Lei n. 12.772/2012;  
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.2.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 0008942- 48.2013.4.01.3800 (7ª Vara Federal/MG), cuja apelação ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;  
1.7.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1, bem assim o desfecho da Ação Ordinária n. 0008942- 48.2013.4.01.3800 e seus impactos sobre os proventos de aposentadoria do servidor Marcos da Silva Marcatti.

**ACÓRDÃO Nº 4523/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.445/2010-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Cândida Fortes da Costa Meneses (066.324.243-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).





1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial à inativa Diana Lima Ferrer (CPF 117.092.433-68), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da servidora inativa com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.1.2. dê ciência do teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 4524/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.446/2010-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Diana Lima Ferrer (117.092.433-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial à inativa Diana Lima Ferrer (CPF 117.092.433-68), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da servidora inativa com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.1.2. dê ciência do teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 4525/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.583/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Elisabete de Fátima Soares (214.629.411-68); Geraldo Ener de Andrade (084.930.651-53); Gilvan Mendes Xavier (090.996.461-00)  
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.287/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marcia Andreia Correa Leite Fabri (005.178.179-42); Vera Regina Gonçalves (324.104.250-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-014.226/2010-3 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)  
1.1. Interessadas: Cleusa Maria da Silva (990.713.478-34); Jane Aparecida de Souza Bevilacqua (762.585.218-00); Julia Naoko Yoshida (000.595.998-55); Maria Lopes de Lima (063.501.038-07); Regina Celia de Carvalho (418.720.706-63); Rene Maria dos Santos (010.266.038-70); Rute Ivete Andrade Chagas (076.545.614-15); Te-rezinha de Souza Martins (116.572.108-20)  
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, à inativa RUTE IVETE ANDRADE CHAGAS, da parcela alusiva ao chamado PCCS, haja vista já integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. quantifique os valores pagos à inativa mencionada no subitem precedente a título de PCCS, a partir de agosto de 2012, mês subsequente à prolação do Acórdão 5.622/2012-TCU-2ª Câmara, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao erário;

1.7.1.3. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão para a ex-servidora RUTE IVETE ANDRADE CHAGAS, livre da falha apontada no Acórdão 5.622/2012-TCU-2ª Câmara.

1.7.2. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 4528/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.511/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Dutra dos Santos (116.082.777-04); Dalva Maria Rhenuis (631.465.769-53); Fatima Teresinha Lessa Rodrigues (304.946.309-06); José Mário Soliz Encinas (218.992.079-53); Juçara Bettiol Corrêa (290.123.769-04); Lorival da Silva (295.695.759-72); Lourdes Valquiria Kirchner Pierri (342.672.399-91); Maxima Luiza de Andrade Barão (155.227.509-44); Nelson Francisco de Farias (245.437.219-34); Orlando Rocha de Braga (248.399.069-04)  
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.187/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Francisco Vieira Neto (729.309.771-91); Frederico Botelho de Barros Viana (737.968.322-53); Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior (792.541.795-15); Herley da Luz Brasil (024.905.064-12); Ilan Presser (325.915.078-13); José Flávio Fonseca de Oliveira (758.603.093-68); Leonardo Tavares Saraiva (013.570.833-86); Luzia Farias da Silva Mendonça (649.379.682-20); Walisson Gonçalves Cunha (044.663.686-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4530/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.665/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea de Oliveira Silva (838.500.901-91); Diego Andrade de Goes (021.270.303-03); Eduardo Carlos de Souza (043.458.716-89); Felipe Favoreto Groberio (835.831.572-49); Kaio Henrique Araujo (007.350.051-84); Muniz Augusto Freire Araujo Evaristo (034.609.693-69); Reilson Volnei de Oliveira (052.817.916-05)  
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.763/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Murillo Pires Coelho (000.324.911-58); Orovaldo Aparecido Colchon Filho (007.868.769-13); Patricia Virgínia Aquino (703.958.023-34); Patricia Vilela Marques (936.418.931-00); Paulo Cesar Rocha Flores (057.567.598-59); Paulo Fabio da Silva Eugenio (165.460.348-16); Paulo Henrique de Castro Oliveira (028.935.271-16); Paulo Max Cavalcante da Silva (118.810.137-40); Paulo Ricardo Brites Esteves (743.171.801-20); Pedro Alves Rodrigues Netto (873.969.471-20); Pedro Berocan Veiga (865.419.861-34); Pedro Henrique Neto de Almeida (024.181.586-

08); Pedro Jose dos Santos (523.515.211-53); Pilar Sanchez Albaladejo (124.769.118-79); Priscilla Amorim dos Santos Rodrigues (026.473.841-18); Rachel Cristina Guimaraes Monteiro Domingos (807.156.211-49); Rafael Baseggio Pereira (032.887.709-38); Rafael Camara Trindade (719.547.081-49); Rafael Cancellier (028.141.139-50); Rafael Cardoso Santana (829.876.295-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4532/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.414/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrezza Emerenciano Câmara (039.243.874-78); Gerson Fernandes Barroncas Junior (521.920.402-53); Jônatas Nader Almeida (124.302.847-58); Lucas Leopoldino Mota (027.139.143-02); Luciano Albuquerque Benevides Falcão (017.214.423-08); Mariana Aguiar Gonçalves (030.306.683-04); Marlos Siqueira Alves (035.207.784-08); Mike Livio Coelho Batista Cavalcante Nogueira (918.085.103-72); Newton Banks da Rocha Neto (082.706.214-12); Thalita Maria Tomaz de Sousa (654.130.243-04)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4533/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.724/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Santos Ferreira (063.942.156-35); Rafael Arouca Rosa (393.865.218-73); Rafael Ribeiro Gervasio (018.750.441-59); Raphael da Rocha Ferreira (395.357.108-77); Raul Fleury Ramos Jube Filho (008.887.811-21); Renan Teruo Suzuki Kito (336.283.998-31); Ricardo Baima da Silva (341.014.908-21); Ricardo dos Santos Terazima (334.388.658-07); Rodrigo Alves de Almeida (403.875.598-33); Rodrigo Prudente de Mello (039.081.579-94); Vanessa Bernucci Pistelli (417.327.088-78); Vanessa Vanzella (046.885.819-98); Vivian Gonçalves da Cunha Carvalho (370.464.728-40); William Satoshi Yagihara (370.148.768-56); Yann Michel Teixeira Duarte (128.086.047-26)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4534/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.763/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos Silva (526.960.652-68); Adriano da Silva Ribeiro (035.582.263-64); Alciram Sebastiao Boaventura Damazio (933.719.267-53); Aldrim Rabelo Fonseca (719.736.053-68); Alliny Naves Pereira (027.607.041-06); Alvino Jose de Oliveira (641.523.321-15); Ana Carolina Silva Ribeiro (719.543.841-49); Ana Luiza Alencar Campolina (723.863.041-91); Andre Mediate de Souza (130.301.387-80); Angel Alberto Granizo Silva (632.752.790-68); Angela de Paula Silva (278.324.728-39); Antonio Pereira de Magalhães (283.072.978-18); Antonio Vilanova Queiroz Filho (915.841.244-15); Ariane Christina Freitas (883.101.161-87); Ariane Modesto Menezes (025.792.801-46); Barbara Froener de Almeida (647.673.021-53); Bianca Coutinho Pina Ferreira (045.565.844-77); Carine Marques Saliba Reboucas (006.440.521-47); Carla Cristina Fonseca Davila (085.827.737-90); Carlos Adriano Parra Gazetta (202.778.878-60)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4535/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.768/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Graziela Almeida Lopes Carvalhais (053.240.066-61); Maryane Maira Anchieta Santana (044.961.723-80); Milena Quarelo Baldini Vitale (226.216.398-79); Monica Cristina Gomes Lopes de Moraes (000.552.467-96); Nathalia Diz Cenovicz (112.466.987-65); Nelson Watanabe Junior (302.475.218-84); Oberdan Goncalves Machado (658.315.431-53); Osvaldo Jose dos Santos Junior (823.041.905-10); Pamella Silva de Oliveira (035.437.231-97); Patricia de Araujo Moreira (141.214.558-94); Paula Fortes de Oliveira Castro (090.497.667-06); Paula Vanessa Albocino (215.813.108-03); Paulo Henrique de Oliveira Souza (023.772.655-61); Paulo Ichicawa (226.422.498-32); Paulo Valerio Rego de Moura (833.058.404-63); Pedro Paulo Fernandes Silva (622.041.142-00); Pedro Roland Arcuri (095.510.526-92); Rafael Ferraz Fernandes (345.578.628-61); Rafael Maselli Laussac (050.300.426-01); Rafael Soares Lima (026.417.901-30)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4536/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.770/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Pacifico Aquino (013.521.084-45); Thiago Xavier Bitencourt Bezerra (007.773.769-54); Ulisses Carlito Moehlecke (993.712.781-53); Vanessa Ferreira Alves (057.314.834-18); Vanessa Naiara Lopes de Oliveira (035.748.483-58); Victor Battiston Bimbato (005.188.181-01); Victor Paulo Nascimento Martins (920.515.702-30); Vinicius Arantes Hugo (022.371.291-42); Vitor Silva de Aquino (019.440.481-11); Wagner de Paula Gusmao (036.271.899-73); Wanderolque Wanderley de Souza (165.944.281-87); Wanderson Guilherme da Silva Luciano (045.184.591-99); Wesley Alexandre Sathler Junior (088.520.287-22); William Garay Neves (018.381.610-23); Willian da Silva de Oliveira (032.832.741-77)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4537/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.771/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Tadeu Assumpcao de Pinho (183.483.431-72); Claudio Alexandre de Area Leao Navarro (761.766.141-04); Clezio Marcelino de Medeiros (031.754.157-92); Daniel Aguiar da Silva (984.917.845-00); Fernando Augusto Barbosa (800.546.921-72); Guilherme Matoso Macedo (897.003.411-00); Gustavo Ferreira Fialho (038.757.406-96); Juliana Akiko Noguchi Suzuki (043.932.039-92)

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4538/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.331/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Adrya Karine Rocha Prates (814.688.572-15)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4539/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-016.947/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Luiz Bonfim de Lima (002.350.737-33); Vinicius Silveira Maciel (060.456.156-38)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4540/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.964/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes (011.732.266-05); Eduardo Nisenbaum (048.556.078-00); Poliana Furtado de Mendonça (742.139.546-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4541/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.968/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio Nogueira Cavalcante (918.592.043-68); Raynna Buson Lima Melo (006.536.013-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4542/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.002/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dhiego Feitosa Fonseca (018.512.243-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4543/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.541/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Joana de Barros Monteiro (889.822.626-87)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4544/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.563/2010-0 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Adriano José Pinto (010.767.536-63); Carlos Filipe Portella Coutinho (979.805.106-82); Dinorah Nunes Casasanta (011.688.146-18); Dinorah Nunes Casasanta (011.688.146-18); Dulce Cerqueira de Melo (385.536.436-20); Elisabeth Angela de Azevedo Primo (027.874.736-10); Elza Roza de Lima (011.782.896-30); Estevo Cunha Casasanta (011.740.596-56); Estevo Cunha Casasanta (011.740.596-56); Fabricio Simon Nolasco Nunes Casasanta (011.688.156-90); Fernando Rosa de Alima (011.803.296-86); Juliana Brant Ypiranga Pinto (052.145.827-73); Juliana de Azevedo Primo (027.893.166-94); Julio Augusto de Azevedo Primo (011.751.186-21); Lourdes Maria de Mendonça Araujo (001.177.876-80); Maria Elizabeth Ferreira Costa (257.748.086-53); Maria Helena Portela Coutinho (251.077.806-44); Maria Izabel Andrade Casasanta (370.033.216-53); Maria Izabel Andrade Casasanta (370.033.216-53); Maria Jose Pinto (010.767.706-73); Maria Regina Fonseca Caldas (006.224.786-72); Maria da Gloria Abreu Pinto (890.398.316-53); Maria da Piedade e Silva (924.238.336-87); Maria de Lourdes de Abreu Junqueira (877.643.006-59); Maria do Carmo Aparecida de Azevedo Primo (428.013.036-15); Nilton Ricardo de Lima (011.803.286-04); Renilde Aparecida Patrocínio (997.001.406-44); Rosângela de Fatima Nunes (431.700.136-53); Rosângela de Fatima Nunes (431.700.136-53); Victoria Margarida Brant (098.160.546-04); Walkyria Almeida Pereira (939.394.426-15)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novo ato inicial de pensão referente ao instituidor JOSIAS REZENDE LIMA, livre da irregularidade apontada no Acórdão 5.616/2012-TCU-2ª Câmara, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

## ACÓRDÃO Nº 4545/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.716/2014-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Luiz Amaro Fialho Bernardes (009.079.644-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4546/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-013.956/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Hilda Paes Moraes (827.872.047-91)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Sefip que, oportunamente, junte, por cópia, como subsídio à análise, a peça 4 destes autos ao processo que vier a ser constituído para apreciação do novo ato de pensão civil referente ao ex-servidor Cid Nascimento Moraes (cadastrado no Sisac sob o número de controle 10802690-05-2014-000020-5, atualmente disponibilizado ao órgão de controle interno).

## ACÓRDÃO Nº 4547/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.736/2012-5 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: Irys Gabrielle Ribeiro dos Santos (036.931.651-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 32.088/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do qual foi proferida decisão liminar que impede o cumprimento do Acórdão 8.913/2012-TCU-2ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 4548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável a seguir relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão 4554/2014 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 28/8/2014, e fazer a determinação que se segue, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.011/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Tarquínio Borrhalo Leite Pereira (011.583.098-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. encaminhar os autos para sorteio de relator para o exame do recurso de reconsideração interposto à peça 94.

## ACÓRDÃO Nº 4549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.501/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP
  - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.295/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.6.1. determinar ao Ministério da Saúde que atualize as informações do Contrato de Repasse 0281.655-41/2008 (Siafi 648813), para que passe a constar do Siafi com informações que apresentem o histórico e a realidade da avença, em especial valor de contrapartida e aditivos firmados pela Caixa Econômica Federal, entidade que o representa na referida avença, informando do cumprimento da medida por ofício a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 dias da notificação desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 24/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 4551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.784/2012-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Ícaro Monteiro Maranhão (172.253.617-91)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.368/2015-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Aurélio Silva Nogimo (069.507.158-03); Candido Amarilio Carneiro (043.528.153-49); Carlos Enaude Madeira Correa (302.967.900-44); Carlos Henrique Lenzi Ferreira (254.851.999-68); Carlos Roberto Fontenela Borges dos Santos (117.715.771-34); Claudio da Rosa Silva (136.057.040-34); Clea Mendes Ferreira Rodales (083.755.502-72); Decio Anversa (282.255.540-00); Dinamir Pereira Bidart (161.856.330-00); Eduardo Borges (138.589.634-53)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.374/2015-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Francisca de Andrade Costa (109.076.967-91); Maria Joice Guerra Cabo Maia (061.014.613-00); Maria Zelia Farias Seto Takeguma (045.036.863-72); Marileide Gonçalves Oliveira Santos (211.404.565-04); Mario Júlio Dias Brasil (889.608.547-00); Marize Schmitz Goulart (342.645.589-72); Marluce Pinheiro Ferreira (107.157.463-91); Moyses Kraide Filho (249.838.530-49); Nelson Luiz de Oliveira Almeida (505.164.776-68); Neuza Nazaré Batista Gulhlemelli (138.348.946-72)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 9.408/2011-TCU-1ª Câmara, constatou-se que não foi encaminhado, via Sisac, novo ato de aposentadoria em substituição ao considerado inepto, de interesse de Milton Costa Metran, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.756/2011-0 Monitoramento (em aposentadoria)
  - 1.1. Interessados: João Ribeiro de Gouveia (074.623.871-15) e Milton Costa Metran (041.633.701-53)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, as medidas necessárias para dar integral cumprimento ao comando contido no item 1.8 do Acórdão nº 9.408/2011-TCU-1ª Câmara, com o envio, via Sisac, de novo ato de aposentadoria de Milton Costa Metran, devidamente corrigido em relação às informações sobre os tempos de serviço e averbações;
    - 1.7.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

## ACÓRDÃO Nº 4555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 145, ACORDAM em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 167/2015-TCU-1ª Câmara, sendo que o ato de interesse de Leandro Oliveira Leite pode ser apreciado no mérito e receber o registro, já que não houve desligamento do cargo exercido no Banco Central do Brasil, mas apenas transferência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.967/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: André Rafael Costa e Silva (059.654.326-31); Cassius Marcelus Ferreira Pereira (052.884.787-24); Douglas Rosa Pereira (036.508.787-47); George Montgomery Machado Chaves (102.321.147-57); Leandro Oliveira Leite (050.126.616-05); Marcos Aurélio da Silva Cruz (075.249.727-84); Thiago Creao Fernandes (304.964.382-04)
  - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
  - 1.7. Retificar o Acórdão nº 167/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/2/2015, Ata nº 2/2015, de modo que onde se lê:
    - 1.7.1. na parte inicial, "*de dois atos de admissão em que já ocorreram os desligamentos dos servidores*" leia-se "*do ato de admissão em que já ocorreu o desligamento do servidor*";
    - 1.7.2. no item 1.7.1, "*dos atos de admissão de André Rafael Costa e Silva e Leandro Oliveira Leite*" leia-se "*do ato de admissão de André Rafael Costa e Silva*".

## ACÓRDÃO Nº 4556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.619/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alarcon Fabiani Carvalheiro Fernandes (462.321.683-72); Alexandre Ribeiro da Silva (821.748.221-72); Alzir Ferreira Soares (635.165.352-53); Arthur Oliveira Botelho (122.227.036-62); Bruno Gubiotti (020.002.711-54); Carla Leandro Menezes Fagundes (052.065.596-60); Carlos Alberto Jorge Junior (029.560.853-60); Carlos Vinicius Ferreira Santana (040.206.031-89); Carlos Wagner Beckman Gonzaga (607.558.233-97); Ciro Ciarlini da Costa (016.343.232-54); Fernanda Nascimento Santos Togni (104.970.027-95); Flavio Teixeira Conceição (538.344.885-34); Genalvo Herbert Cavalcante Barbosa (730.451.797-20); Giuliana Celerino de Moraes Porto (061.559.044-64); Igor Afonso e Silva (024.867.941-40); Igor Alex Machado Pereira (005.238.622-88); Jean Vaner da Silva (001.990.411-80); Jeane Cristiane Avelar Freire (657.097.302-97); Juliana Patrícia da Silva (054.303.194-22); Katia Cirlene do Nascimento Rodrigues (041.597.787-80)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 4557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.699/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cibele Trzeciak dos Santos Oliveira (005.484.339-17); Cláudia Margarida Vieira da Silva (286.433.978-14); Daiana Dalma de Oliveira (005.422.239-70); Daniela Marta de Melo (160.200.488-96)
  - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.700/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Igor de Almeida Cruz Veras (769.937.602-15)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.831/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Eduardo Amêndola Câmara (409.385.577-00); Lucas Silveira Marroques (015.438.766-50)
  - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.835/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar (810.730.895-68); Helena Cristina Correia (219.012.398-45); Isaque Pereira Santos (039.561.765-02); Jardel da Silva (002.933.070-08); Lucas Ferreira Burgelli (109.291.747-04); Lucian Ricardo Guedes Fidélis (011.005.681-74); Lúcio Mauro Oliveira Silva (074.399.357-80); Luiz Fernando Koyanagi (903.365.501-20); Luiz Roberto Despontin (021.160.188-89); Marcos Aurélio Pereira Lopes (509.735.509-10); Maria Inês Remígio de Aguiar (856.436.884-68); Marlus Cunha Marques (023.126.851-32); Mateus de Azevedo (062.882.559-55); Mathews Siqueira Andrade (084.793.836-07); Na-

tália Areta de Almeida (077.455.726-57); Nathalia Valle Souza Rodrigues (060.758.676-19); Nayane Barbosa Lanzieri (002.120.581-77); Priscilla Batista Carvalho Antunes (040.872.411-06); Ricardo Debiazi Zomer (051.340.189-01); Ricardo Vasconcelos Santos (528.954.083-00)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.837/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Acir Cespedes Pinto Júnior (962.185.330-34); Alane Martins Sostoa (014.566.131-89); André Brito de Sousa (619.560.071-72); André Spies Frohlich (616.160.870-72); Bruna Ferreira Bogado da Rosa (038.999.211-94); Caio César Campos de Oliveira Caldas (118.259.237-60); Daniel Cavalcante Aranha (943.026.001-44); Denilson Santos Palhares (859.414.176-91); Eduardo da Silva Sardao (018.316.560-86); Erlane Sousa Farias (042.442.243-35); Fabiana de Souza da Mata (721.393.231-49); Hugo Alves Passos (867.836.702-44); Isabela Dias Andrade (658.660.373-00); Jan Pinheiro Monteiro Lima (007.731.535-94); Joacir Virgílio (082.957.847-14); João Francisco Otero Silvério (012.366.387-35); José Rafael Marcelino Agripino (327.283.848-19); José Ronério da Silva (026.799.614-47); Kayo Marcelo Vieira Guimarães (004.333.841-07); Maísa Mendes Moraes (728.183.361-04)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.952/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Daniel Olair Ferreira (034.200.487-50); Daniel Vasconcelos Pitthan (091.200.457-60); Daniel Zelaquett Lins Pimentel (049.421.634-47); Danilo Borges Marques Martins (808.491.055-87); Danilo Ricardo Almeida Gonzaga (089.691.804-19); Denilson Garcia de Lima (794.469.811-15); Denise Penitido Silveira (042.927.549-85); Diego Rocha Rebelo (065.786.356-45); Diego dos Santos Crives (080.158.324-11); Diogo Alexandre Azeredo Dias Costa (008.405.661-40); Diogo de Pinna Mendez (119.114.557-37)
  - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM

em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.960/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Loren Lay Lagoa Jacaúna (008.324.512-07)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.961/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Lucas Carvalho dos Anjos (830.614.525-91)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2953/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/5/2015, Ata nº 16/2015, para que, onde se lê "relativamente aos itens 3 e subitens 9.1 e 9.3", leia-se "relativamente ao item 3 e subitens 9.1 a 9.3", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.144/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Márcio de Lima Rodrigues (ex-Presidente da Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba, CPF 676.682.674-68); Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba (CNPJ 07.630.669/0001-06); Anchieta Promoções, Eventos e Serviços EIRELI - ME (CNPJ 07.306.113/0001-69); e Sheila Promoções, Eventos e Serviços EIRELI - ME (CNPJ 07.476.459/0001-05)
  - 1.2. Unidade: Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625)
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em reconhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, arquivando-se o processo posteriormente, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-004.421/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)
  - 1.2. Unidade: Associação de Apoio à Saúde e ao Social (02.444.935/0001-92)
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU que, nos termos do arts. 3º e 4º da IN/TCU 71/2012, caracterizado o dano, instaure, se ainda não o fez, os processos de tomada de contas especial referentes ao Convênio 2618/2005 (Siafi 545248) e ao Convênio 1661/2004 (Siafi 507221), firmados com a Associação de Apoio à Saúde e ao Social, e encaminhe-os, no prazo de 90 dias, a partir da ciência da decisão, devidamente instruídos, à Controladoria-Geral da União, e comunique, no mesmo prazo, a esta Corte os procedimentos adotados;

1.7.2. à Secex/PB que:

1.7.2.1. encaminhe cópia desta deliberação à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República na Paraíba;

1.7.2.2. anexe cópia do presente processo, para análise em conjunto, ao TC-014.708/2014-0, e aos processos de tomada de contas especial referentes ao Convênio 2618/2005 (Siafi 545248) e ao Convênio 1661/2004 (Siafi 507221), firmados com a Associação de Apoio à Saúde e ao Social, acima referidos, quando ingressarem nesta Corte;

1.7.2.3. monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 4567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com o parecer emitido nos autos à peça 14.

1. Processo TC-009.848/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Estadual em Barra do Ribeiro/RS

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU, c/c art. 106, caput e §§ 1º e 4º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, adotar a medida indicada abaixo, arquivando-se o feito posteriormente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Processo TC-013.517/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), para as providências que entenderem cabíveis, cópia integral dos autos, onde são apontados indícios de irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar no Município de Acará/PA, envolvendo recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar e do Programa Caminho da Escola.

ACÓRDÃO Nº 4569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V; e 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e adotando as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.510/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Procuradoria da República/PA - MPF/MPU

1.2. Unidade: Usina Hidrelétrica de Belo Monte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Procurador-Geral da República de que:

1.7.1. os recursos utilizados nos termos de cooperação celebrados com municípios paraenses dentro da área de influência da Hidrelétrica de Belo Monte são oriundos de empréstimo contraído pela Norte Energia S.A. perante o BNDES, operação de crédito que não se sujeita ao controle externo exercido pelo TCU, pois possui natureza de contrato oneroso para o qual foram oferecidas as garantias devidas;

1.7.2. os termos de cooperação visam dar cumprimento a medidas mitigadoras e compensatórias impostas ao empreendedor pelo órgão de licenciamento (Ibama), a quem cabe, quando da emissão da Licença de Operação do empreendimento, verificar se foram ou não atendidas as ações previstas no Plano Básico Ambiental (PBA).

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4570/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.327/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lino Manoel da Costa Neto (107.298.955-72); Maria Alice Costa Coelho (058.321.015-53); Maria das Graças de Souza Bispo (097.318.495-72); Miguel Orrico Neto (004.360.975-91); Neusa Machado Andrade (743.422.748-68); Nivaldo Batista Queiroz (070.259.987-53); Tânia Maria Correia Silva (175.323.967-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.797/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Coelho dos Santos (084.109.331-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que disponibilize no Sisac o ato de alteração de aposentadoria da interessada, o qual modificou a proporção do benefício de 27/30 para 29/30 a partir de dezembro/2008 em razão do cômputo majorado do tempo de atividades consideradas insalubres exercido por Maria da Conceição Coelho dos Santos, como celetista, antes do advento da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 4572/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.388/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Otávio Curvêlo (002.828.205-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.390/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Correa de Camargo Neto (455.569.628-04); João Natal Galvão Santoro (603.978.888-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.473/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Cleudes Lira Leon (095.696.182-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.453/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Francisco Ferreira (218.449.518-20); Diego Guimaraes Candido (229.182.188-12); Diego Rodrigo Gomes Nascimento (232.270.928-08); Diego de Aquino Vinturini (309.292.828-84); Diego de Oliveira Moreira (363.531.288-60); Diemerson Pereira Viana (386.948.548-56); Diogo Aprigio dos Santos (926.771.855-04); Diogo Machado (358.385.278-89); Diony Estevim de Meira (419.265.308-70); Diorge Castilho Moreira (396.540.068-12); Disney Maria da Costa Guimaraes (180.539.858-07); Divina Miranda da Cunha de Oliveira (150.219.188-18); Douglas Antonio da Costa (379.061.818-75); Douglas Leonardo Davila (364.605.138-80); Douglas Leone Portela (376.655.868-48); Douglas Rocha do Nascimento (331.658.638-57); Ederson Delfino Claro (317.775.838-70); Edinaldo Martins Cardoso (178.737.688-56); Edir Ferreira de Queiroz (305.865.368-92); Edmundo Morais de Oliveira (137.269.568-08)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.459/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Bernardo dos Santos (290.706.528-97); Gilmar Ferreira Chagas Junior (390.542.788-54); Gilson Luis Barbosa (180.803.618-27); Gilson dos Reis Nazario Mariano (268.113.868-00); Gilvan Nogueira Slaghanoufi (248.030.698-40); Gisele Jardim Alves de Souza (353.757.738-99); Gisele Vieira Fernandes (383.966.678-37); Giseli Geraldo Amaro (306.460.708-19); Gislaiane Nascimento Baleiro (330.839.788-98); Gislaiane dos Santos Santana (269.001.968-02); Gislene Cristina dos Santos (294.267.838-06); Giuliano Roberto Ribeiro (352.095.688-81); Givanildo Luiz da Silva (199.194.058-09); Givonaldo Santana da Silva Machado (000.245.825-06); Glaicon Henrique Dias da Silva Leme (365.070.298-31); Gleison Leonel de Macedo (421.182.938-60); Gloria Gabriela Silva Domingos Passarelli (413.962.178-86); Grazieli Gilberti (286.013.628-26); Guilherme Eduardo Gonçalves Marques Oliv (399.515.558-88); Guilherme Henrique Conti (412.659.228-88)





- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.466/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lucas Rafael Sampaio da Silva (332.431.008-36); Lucas Ricardo Moretti Alvarenga (383.834.068-00); Lucas Roberto Guedes (377.544.288-06); Lucas Tonietti Menegatto (384.712.378-57); Lucas Vanderlei Maris Medeiros (356.873.908-98); Luci Meire Damaceno de Moraes Assumpcao (329.319.978-03); Luciane Aparecida Concolato (077.569.798-26); Luciano Martins Viana (371.133.928-06); Luciano de Oliveira Pinto (200.692.018-97); Luciano dos Santos (154.077.798-70); Lucio Moreira Garcia (181.057.688-10); Luis Antonio Marques (190.235.408-75); Luis Aurelio de Oliveira (080.903.248-19); Luis Cesar Barroso (141.569.598-99); Luis Fernando Bento (319.183.478-83); Luis Fernando Martins (229.098.538-45); Luis Fernando Mathiello Lima (373.846.798-00); Luis Gustavo Siqueira (397.991.538-75); Luiz Antonio dos Santos (144.724.958-56); Luiz Augusto Nicolino Soares (327.855.908-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.481/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Walmor Cardoso Lucas Barbosa (347.416.398-19); Washington Luiz Ferreira de Oliveira (385.436.288-90); Wellington Vieira da Silva (269.747.178-22); Wellington Jose de Souza (292.701.958-48); Wellington Menezes Pereira (357.685.288-30); Wendel Gomes Tonzar (348.496.348-42); Wesley Fernando Rodrigues (376.342.768-63); Wesley Leodoro da Silva (358.630.358-03); Wesley Raphael Brunel (418.536.168-85); Wildner Cesar Alves da Silva (341.573.538-97); William Borges dos Santos (044.021.136-01); Wilker da Silva Santos (403.922.048-00); William Fernando Rufato (387.052.848-64); William Goiano (373.888.388-64); William Luis da Silva (311.504.178-03); William Mangini de Souza (290.162.288-70); William Pimentel da Rocha (340.941.738-97); William de Aguiar (401.499.738-37); William Alcantara dos Santos (416.788.868-82); William Diogo Bento (353.501.708-48)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.570/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cristiane Reis Valadares (008.204.570-43); Cristiano de Freitas Gomes (923.634.820-34); Daiane Alves Nunes Matias (018.145.300-29); Daniel Korpalski dos Santos Marques (037.102.080-84); Daniel Silvano Queiroz Feijo (632.181.860-72); Daniel Tocchetto Pereira (038.319.880-13); Daniela Vaz Camargo (825.913.260-53); Daniela de Cristo (002.749.460-84); Daniele Nardon Correa (013.756.840-19); Daniele da Silva Moreira (014.382.700-62); Danielle da Silva Oliveira (826.378.300-34); Darla

- Michele Nunes dos Santos (823.088.700-44); Debora Letticia Freitas Ferras (023.054.410-02); Delaerson de Oliveira Costa (910.297.590-49); Denise Wieser dos Santos (295.362.270-53); Diego Dias de Oliveira (670.016.370-68); Dimitrius Machado Silva (007.159.330-60); Dione Knevez Feijo (957.776.520-34); Edna Tevah Schleintvein Heffner (982.710.750-04); Eduardo Vieira Diehl (439.659.890-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Euclides Araújo Ribeiro (251.895.732-49) e Jorge Adriano Alves Coelho (053.742.144-03) e em considerar legais os demais, para fins de registro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.254/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniela Dias Quintela (780.763.235-68); Delmar Machado de Machado (812.656.380-04); Euclides Araujo Ribeiro (251.895.732-49); Jackson Iratan Furtado de Almeida (966.586.063-15); Joana Neves Pereira da Silva (007.860.345-56); Jorge Adriano Alves Coelho (053.742.144-03); Paulo Roberto Pagotto (028.283.828-77)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.855/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eladio de Souza Albuquerque (444.669.192-91); Maurílio Casas Maia (745.872.342-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reiterar a determinação do subitem 9.4.2 do Acórdão 1859/2008-TCU-1ª Câmara à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia, no sentido de providenciar o cadastramento de novo ato Sisac de pensão civil instituída por Pedro Santana (CPF 034.105.875-00) em favor de Maria do Carmo Feitosa Santana (CPF 590.720.595-49), no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.802/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Feitosa Santana (590.720.595-49); Ivys Rodrigues Feitosa Santana (014.529.295-99); Vivian Feitosa Santana Ribeiro (014.529.415-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.840/2007-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Gentino Brígido da Rocha Neto (748.247.322-04); Hermogenes Menezes Neto (523.765.752-49); Isabel Vasconcelos Maylah (760.265.742-04); Jessyka Freire Paula (794.296.962-20); José Roberto do Nascimento Jácome (523.754.122-49); João Alves Jácome (045.033.842-87); João Felipe Eusébio de Moura (862.981.272-91); Maria de Nazaré Gomes Ribeiro (123.151.172-91); Marissa Silva Costa (827.601.362-72); Matheus Lima de Albuquerque (515.396.322-53); Vitoria Silva Mesquita (827.604.202-30); Zilda Lima de Albuquerque (215.931.832-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre, nos termos da IN-TCU 55/2007, que providencie, no prazo de trinta dias, o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, de novos atos de pensão em favor de Matheus Lima de Albuquerque (CPF 515.396.322-53), em decorrência de comprovação judicial da dependência econômica em relação ao instituidor Francisco Carvalho de Albuquerque, e de Maria de Nazaré Gomes Ribeiro (CPF 123.151.172-91), viúva do instituidor Paulo Lima Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 4584/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.084/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Claurina Taciano Mendes (972.550.766-53); Salvina Gonçalves Mendes (889.814.016-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.625/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Marciano Padula (088.075.666-72); Marciano Padula Filho (076.995.636-03); Rafael Gomes Padula (070.899.606-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que cuidam os presentes autos de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) do exercício de 2011, julgado por intermédio do Acórdão 1047/2014 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que foi determinado ao gestor do FCDF que adotasse medidas no sentido de regularizar a situação funcional de servidores cedidos a outros órgãos e entidades públicas sem o correspondente ressarcimento aos cofres federais;

Considerando que a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (Sesge/MJ) relata ter recebido expediente da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF/DP) solicitando manifestação sobre a permanência de policiais militares cedidos àquela Secretaria, em face da não assunção do respectivo ônus remuneratório;



Considerando que por força do §3º do art. 2º da Lei 13.020/2014, que criou, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos, a remuneração do cargo efetivo do servidor público ou do soldo do militar designado para exercer a referida função recairia sobre o órgão ou entidade cedente (no caso, a PMDF), competindo ao MJ (cessionário) somente o pagamento da respectiva função (art. 2º, §3º);

Considerando que segundo referido diploma legal, as funções são privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer ente federado e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal em exercício na Sesge/MJ (art. 2º, §1º);

Considerando, portanto, haver autorização legislativa amparando a situação peculiar da Sesge/MJ (Lei 13.020/2014, art. 2º, §3º), e sendo os policiais militares do Distrito Federal custeados pela União por meio do FCDF (Lei 10.633/2002, que instituiu o FCDF, c/c Decreto 4.050/2001, art. 6º, parágrafo único);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em informar à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça sobre a inaplicabilidade do Acórdão 1047/2014 - TCU - 1ª Câmara àquela Secretaria, em face do disposto na Lei 13.020/2014, art. 2º, §3º, bem como no Decreto 4.050/2001, art. 6º, parágrafo único; e em encaminhar cópia do presente acórdão e da instrução (peça 27) à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça, ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.927/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira (125.350.606-04); Paulo Santos de Carvalho (244.666.971-91); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Procuradora do Trabalho, Dra. Marici Coelho de Barros Pereira, por meio do Ofício 9710.2015 (peça 1), a qual solicita auditoria para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relacionadas à terceirização irregular de suas atividades finalísticas, bem como à contratação de empresas inidôneas para realização de atividade-fim;

Considerando que foi acostado aos autos relatório de arquivamento dos inquéritos civis 763-2011 e 062-2012 (peça 1, p. 2-5), nos quais se discutiam uma série de irregularidades trabalhistas cometidas por duas empresas prestadoras de serviço para a ECT, e no qual a procuradora em epígrafe decidiu por investigar também a licitude da terceirização promovida por esta empresa pública;

Considerando, todavia, que em face da identificação da existência de duas ações civis públicas sobre o tema (Processos 1373-09.2012.5.10.0013 e 1035-92-2013-5-10-0015) e que as empresas e seus sócios não foram localizados, decidiu-se pelo arquivamento da investigação e pelo encaminhamento do citado relatório a esta Corte, solicitando uma auditoria sobre o caso;

Considerando, destarte, que o fato de apenas ter sido notificada a existência de duas ações civis públicas sobre a terceirização de atividades finalísticas da ECT, bem como o arquivamento do processo trabalhista envolvendo empresas contratadas pela estatal, não configura o atendimento de um dos requisitos de admissibilidade da representação, qual seja, o de estar acompanhada de indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, por fim, que a representação não se configura o instrumento adequado para a solicitação de fiscalizações e, outrossim, esta atribuição refoge à competência do Ministério Público da União, conforme art. 71, inciso IV, da CF/88 e art. 232 do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da secretaria instrutiva (peça 2), à Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região/DF, na pessoa da Dra. Marici Coelho de Barros Pereira.

1. Processo TC-013.555/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região/DF - MPT/MPU (26.989.715/0041-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar à Procuradora do Trabalho, Dra. Marici Coelho de Barros Pereira, que, no tocante à terceirização de mão de obra pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o Tribunal de Contas da União:

1.7.1.1. manifestou-se, no Acórdão 3.888/2011-TCU-2ª Câmara, no sentido que a ECT, ao realizar contratação temporária de mão de obra, deve observar as disposições constantes da Lei 6.091/1974 e não as regras da Lei 8.745/1993 e do Decreto 2.271/1997;

1.7.1.2. realizou, no ano de 2013, auditoria na ECT, na qual foram identificadas diversas ocorrências de contratação de mão de obra temporária fora das hipóteses previstas pelo art. 2º da Lei 6.091/1974, o que resultou, no âmbito do Acórdão 2.305/2013-TCU-Plenário, em determinações para que a empresa adotasse medidas com vistas a regularizar o seu quadro de pessoal frente às suas demandas.

ACÓRDÃO Nº 4588/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relacionadas ao Pregão Eletrônico 14000282/2014-AC, que teve por objeto a contratação de licenças de ferramenta OLAP para o ambiente de Business Intelligence (BI) da ECT, com repasse de conhecimento e serviços técnicos presenciais para migração do ambiente atual para a nova ferramenta;

Considerando que a representante questiona sua desclassificação do certame em razão da não inserção da descrição do objeto no sistema eletrônico e da exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo como requisitos de qualificação econômico-financeira, o que caracterizaria restrição ao caráter competitivo do certame e violaria os princípios da razoabilidade e da moderação, bem assim da ausência de apreciação da impugnação aos termos do edital no prazo estabelecido na legislação pertinente;

Considerando que a representante requereu sua admissão no processo na qualidade de interessada, bem como a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a nulidade de todos os atos praticados na licitação;

Considerando que a desclassificação da representante ocorreu em razão da não inserção da descrição do objeto no sistema eletrônico, informação que, embora desnecessária, uma vez que se tratava de licitação em lote único, com um único objeto, de fato foi exigida no instrumento convocatório, o que não tem o condão de macular o certame, o qual foi encerrado com considerável redução nos preços ofertados;

Considerando que não há impedimento quanto à exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo como requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme se depreende dos parágrafos §2º e §5º do artigo 31 da Lei 8.666/1993, assim como de decisões anteriores desta Corte de Contas, como a apresentada no Acórdão 647/2014 - Plenário;

Considerando, ainda, que não obstante a pregoeira não ter apresentado resposta formal dentro do prazo de vinte e quatro horas fixado no § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, o certame foi suspenso quase que imediatamente, não se configurando em qualquer prejuízo à representante, mesmo porque o seu questionamento não se mostrou procedente, conforme mencionado acima;

Considerando que a mera expectativa de participação da representante em novo certame, caso sejam reconhecidas irregularidades nas licitações, não se afigura direito subjetivo próprio ou qualquer razão legítima para intervir no processo, o que torna insubsistente o seu pedido de ingresso nos autos na condição de interessada;

Considerando, por fim, face ao fato de que os questionamentos aventados pela representante não se configuram como irregularidades capazes de comprometer o caráter competitivo do certame, não há motivos para a concessão da medida cautelar pretendida, uma vez ausentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme preceitua o artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da secretaria instrutiva (peça 12), sem prejuízo da cientificação abaixo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.430/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir a medida cautelar requerida pela representante, K2 Serviços de Informática Ltda. - ME, CNPJ 11.948.261/0001-54;

1.6.2. indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessada formulado pela empresa representante;

1.6.3. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) sobre as seguintes impropriedades, observadas no Pregão Eletrônico 14000282/2014-AC:

1.6.3.1. inobservância do prazo de vinte e quatro horas para emissão de resposta à impugnação aos termos do edital, em afronta ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005;

1.6.3.2. exigência de inserção da descrição do objeto ofertado no sistema eletrônico, informação que, no caso concreto, não se mostrou imprescindível, uma vez que se tratava de licitação em lote único, com único objeto, tanto que os licitantes apenas replicaram a descrição contida no item 1.1 do edital.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4589/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.323/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marita Aparecida Leonel de Meneses (146.378.983-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos Srs. Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68), Fabioli Toscano Machado Miranda (505.216.916-72), Luiz Gustavo Saraiva (040.596.246-08), Luiz Gonzaga Viana Lage (011.952.046-04), William Bicalho da Cruz (110.377.416-68), Thais Aparecida Leite Pereira (738.938.466-20), Alexandre Gatti Lages (005.361.356-22), Adalberto de Souza Lima (003.062.586-68), Francisco Miranda Figueiredo Filho (172.790.036-72), Raimundo Sérgio Campos (138.201.336-15), Jorge Nobuhico Kiryu (722.556.688-15), Luiz Gonzaga Chaves Campos (180.771.026-20), Lásara Dirli Gomes da Silva (379.341.126-53), Ana Cristina Maia Penido (033.903.486-62), Ryan Carlo Rodrigues dos Santos (601.751.921-20), Elton Evangelista Corrêa Lima (042.893.076-04), Urias Geraldo de Sousa (130.561.406-25), José Ailton Junqueira de Carvalho (844.251.806-15), Carlos Fabiano Braga (007.280.636-20), Teresa Raquel Mello Vitoriano (713.675.606-59), Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior (239.531.606-72), João Emygdio Gonçalves (010.413.716-91), Daisy das Graças Fernandes (691.928.806-06), Ronaldo Siqueira Santos (512.556.006-59), Luciana Keyla Scarpelli Fernandes Stopa (953.988.726-72), Evaldo Moreira de Matos (851.164.756-20), Márcio Olívio Villefort Pereira (205.274.206-97), Cristiano Felix dos Santos Silva (491.961.466-72), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23; inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

b) dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Minas Gerais (Sescoop/MG), bem como à Controladoria-Geral da União (CGU).

1. Processo TC-025.995/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adalberto de Souza Lima (003.062.586-68); Alexandre Gatti Lages (005.361.356-22); Ana Cristina Maia Penido (033.903.486-62); Carlos Fabiano Braga (007.280.636-20); Cristiano Felix dos Santos Silva (491.961.466-72); Daisy das Graças Fernandes (691.928.806-06); Elton Evangelista Correa Lima (042.893.076-04); Evaldo Moreira de Matos (851.164.756-20); Fabioli Toscano Machado de Miranda (505.216.916-72); Francisco Miranda Figueiredo Filho (172.790.036-72); Jorge Nobuhico Kiryu (722.556.688-15); José Ailton Junqueira de Carvalho (844.251.806-15); João Emygdio Gonçalves (010.413.716-91); Luciana Keyla Scarpelli Fernandes Stopa (953.988.726-72); Luiz Gonzaga Chaves Campos (180.771.026-20); Luiz Gonzaga Viana Lage (011.952.046-04); Luiz Gustavo Saraiva (040.596.246-08); Lásara Dirli Gomes da Silva (379.341.126-53); Márcio Olívio Villefort Pereira (205.274.206-97); Raimundo Sergio Campo (138.201.336-15); Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior (239.531.606-72); Ronaldo Ernesto Scucato (008.690.666-68); Ronaldo Siqueira Santos (512.556.006-59); Ryan Carlo Rodrigues dos Santos (601.751.921-20); Teresa Raquel Mello Vitoriano (713.675.606-59); Thais Aparecida Leite Pereira (738.938.466-20); Urias Geraldo de Sousa (130.561.406-25); William Bicalho da Cruz (110.377.416-68)





- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Minas Gerais  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4591/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. José Francisco do Nascimento (022.334.105-30) e Alexandre Piones da Silva (468.975.004-10), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;  
 b) julgar regulares as contas dos Srs. Ricardo Pegoraro de Souza (CPF 058.522.738-13), Verônica Maria de Carvalho Brito (CPF 478.102.705-91), João Teles de Melo Filho (CPF 130.119.287-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;  
 c) fazer as medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

## 1. Processo TC-027.881/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alexandre Piones da Silva (468.975.004-10); Jose Francisco do Nascimento (022.334.105-30); João Teles de Melo Filho (130.119.287-20); Ricardo Pegoraro de Souza (058.522.738-13); Verônica Maria de Carvalho Brito (478.102.705-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE), sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. ausência de informações no Relatório de Gestão, esta quanto à falta da avaliação de riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos, exigidas na parte C do anexo II da DN/TCU 127/2013, o que afronta o art. 5º, no inciso IV, do DN/TCU 127/2013;

1.7.1.2. ausência de conformidade do rol de responsáveis informados no processo de prestação de contas da entidade, considerando que deveriam constar as informações somente dos ocupantes dos cargos de presidente e superintendente do SESCOOP/SE, bem como os respectivos substitutos, o que afronta o art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.1.3. inconsistências na formalização dos processos de concessão de diárias, considerando as ausências de via de cartão de embarque do bilhete aéreo, documentos de solicitação e autorização de viagem e via de bilhete de viagem na prestação de contas, bem como a não observância do princípio da segregação das funções, o que afronta o art. 10 da Resolução 004/2012 do SESCOOP, bem como a Jurisprudência do TCU, consolidada por meio dos Acórdãos 2.410/2011-TCU-1ª Câmara, 96/2010-TCU-2ª Câmara, 1.621/2010-TCU-1ª Câmara, 887/2010-TCU-2ª Câmara, 128/2009-TCU-2ª Câmara, 484/2008-TCU-1ª Câmara, 100/2008-TCU-Plenário, 1.633/2008-TCU-Plenário, 2.429/2008-TCU-1ª Câmara e 2.636/2008-TCU-1ª Câmara;

1.7.1.4. contratação de empresa possuidora de vínculo com empregado no SESCOOP/SE, o que afronta o art. 56 da Resolução 850/2012 do SESCOOP/SE.

1.7.2 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

## ACÓRDÃO Nº 4592/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2773/2015-TCU-1ª Câmara, como a seguir:

## Item a)

Onde se lê:	Leia-se:
a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 3 supra, dando-lhes quitação	a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1. abaixo, dando-lhes quitação;

## Item 1.1. Responsáveis

Onde se lê:	Leia-se:
Domingos Tavares de Souza	Domingos Tavares de Sousa
Eliseu Geraldo de Melo	Elizeu Geraldo de Melos
Ildemar Barbosa	Ildemar Barbosa Rodrigues
Jocina Davis Cirqueira Alves	Jocina Dvis Cirqueira Alves
Rosângela Fonseca Alves Ferreira	Rosângela Ferreira Alves

## 1. Processo TC-032.558/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademar Andrade de Oliveira (289.518.402-04); Anselmo da Silva Moraes (004.707.405-15); Arnaldo Severo Filho (137.151.781-91); Benvindo Vieira da Costa (052.173.692-72); Cláudia Oneide Silva (575.128.411-91); Domingos Tavares de Sousa (323.169.841-34); Edna Oliveira Maciel Agnolin (355.785.721-20); Edivaldo Campelo Pinheiro (336.570.091-91); Elizeu Geraldo de Melos (055.790.312-20); Francisca Margarida de Assis (130.095.084-68); Francisco Valdíleme Ribeiro Mota (251.743.983-49); Hugo de Carvalho (005.489.526-04); Ildemar José Ferreira (171.311.896-34); Ildemar Barbosa Rodrigues (557.271.581-68); Itelvino Pisoni (057.562.430-20); João Batista Rêgo (094.828.905-82); Jocina Dvis Cirqueira Alves (382.472.671-87); José Arcanjo Pereira Júnior (648.584.561-53); Joseli Ângelo Agnolin (168.795.030-04); Lunáh Brito Gomes (194.607.671-68); Manoel Pereira de Miranda (392.351.491-34); Maria Lúcia Dorta Pompeu (534.749.701-78); Paulo Marques Galvão (228.497.181-49); Rosângela Ferreira Alves (434.991.801-97); Rubens Pereira da Luz (059.143.371-00); Valdemir de Sá (251.618.659-20); Vicente de Paulo Ribeiro (211.019.491-04).

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4593/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2796/2015-TCU-1ª Câmara, como a seguir:

## Item 8. Advogados constituídos nos autos:

Onde se lê	Leia-se
Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6560A); Lenoir Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 7229); Italo Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6683)	Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6560A); Lenoir Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 7229); Italo Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6683); Juvenal Klayber Coelho (OAB/GO 9900); Rônicia Teixeira da Silva (OAB/TO 4613); Vanessa Cristina Ferreira Triflho da Silva (OAB/SP 278.153)

## 1. Processo TC-007.125/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20); Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO (01.224.716/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6560A); e outros

## ACÓRDÃO Nº 4594/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto em face do cancelamento do Pregão Eletrônico 7/2015 (peça 03), dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao representante, arquivando-se o processo em seguida, conforme proposta da Secex/CE (peças 11/13).

## 1. Processo TC-016.903/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edmar Araújo de Moura Fé, pregoeiro (CPF 185.298.443-00)

1.2. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí (Incra/PI)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

## RELAÇÃO Nº 20/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 4595/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regular a prestação de contas a seguir relacionada e dar quitação plena ao responsável:

## 1. Processo TC-038.862/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Odil Martuchelli Ferreira (777.785.538-72).

1.2. Órgão: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4596/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

## 1. Processo TC-003.506/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (92.695.790/0001-95).

1.2. Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (33.665.647/0001-91).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (Crea-RS).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:**

1.8.1 determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS que, caso ainda não tenha feito, busque esclarecimento junto à Receita Federal acerca do correto enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, com vistas a evitar o recolhimento a maior de INSS;

1.8.2 dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, acerca do seguinte:

1.8.2.1. a edição de normativos pelo CONFEA, com amparo nas atribuições conferidas pela Lei 5.194/1966, art.27, alínea "F", a exemplo da Resolução 1.024, de 21 de agosto de 2009, impõe a sua observância pelos respectivos Conselhos Regionais;

1.8.2.2. em respeito ao princípio da prudência que deve orientar as demonstrações contábeis de toda entidade, pública ou privada, é recomendável que tanto as contingências ativas como a passivas, entre elas as decorrentes de ações judiciais, estejam evidenciadas nas demonstrações contábeis.

**ACÓRDÃO Nº 4597/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 32), ao representante.

**1. Processo TC-014.504/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Informe Comunicação Integrada S/S Ltda. (26.428.219/0001-80).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611, (peça 14).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4598/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

**1. Processo TC-017.724/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Representante: Consultoc - Consultoria e Treinamento Ltda. (06.952.344/0001-87).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Gilberto Eziquiel da Silva (OAB/SP 317.121) e outro, peça 4.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo nº 015.928/2009-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Sérgio de Andréa Ferreira apresentou sustentação oral em nome da Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - CAPESESP.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4599 a 4637, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 4599/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo TC 015.928/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp (30.036.685/0001-97); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Daniela Ribeiro Lambertini (OAB/RJ 1.751); Kelly Monteiro Paes (OAB/RJ 150.402); Neyllon Rangel de Souza (OAB/RJ 150.402); Rafael Salek Ruiz (OAB/RJ 94.228); Sergio de Andrea Ferreira (OAB/RJ 79.890); Mariana Reis Gulla Mercadante (OAB/RJ 152.693); Paulo Coelho de Oliveira Júnior (OAB/RJ 119.849); Adimeia Mozer Rocha (OAB/RJ 101.208); Vinícius Mattos da Rocha (OAB/RJ 118.656); Monica Lopes de Mendonça (OAB/RJ 162.292); Juliana Ventura Dias Moraes Marinho (OAB/RJ 104.081); Fábio Santiago Diniz (OAB/RJ 98.783); e Victor Hugo Nogueira Machado (OAB/RJ 105.358).

8.1. Outros representantes: Marília de Carvalho Silva Barreto; Nely Aparecida de Souza.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-GO a partir de manifestação recebida pela ouvidoria que noticiou possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal de Goiás (UFG), relativas ao Convênio de Adesão UFG nº 49/2009, firmado com a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (Capesesp) com o objetivo de prestação de assistência à saúde dos servidores da UFG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Goiás, à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp, e à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4599-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 4600/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 002.050/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eunice Cabral (031.191.728-39); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (62.812.573/0001-77); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Marcio Antonio Rodrigues Pucú (OAB/SP 157.150).

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 87/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Co-defat 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Walter Barelli;

9.2. julgar irregulares as contas do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (CNPJ 62.812.573/0001-77) e da Sra. Eunice Cabral (CPF 031.191.728-39), presidente da entidade à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)	Débito/Crédito
11/10/1999	179.983,20	Débito
22/12/1999	269.974,80	Débito
2/12/1999	7.350,00	Crédito
15/12/1999	4.793,48	Crédito
16/12/1999	4.793,48	Crédito
1º/3/2000	299,42	Crédito

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4600-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 4601/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 002.368/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Sr. José Avelino Pereira e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Marx Engels Mourão Lourenço (OAB/SP 97.592)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio,





ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Avelino Pereira e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itatiba, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data da ocorrência	Valor original	Débito/Crédito
3/11/1999	R\$ 47.947,20	Débito
22/12/1999	R\$ 71.920,80	Débito
13/7/2000	R\$ 3.054,58	Crédito

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4601-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4602/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.771/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lenine Jorge Ferreira Costa (303.060.007-68).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Lenine Jorge Ferreira Costa e negar registro ao ato de peça 2;

9.3. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Lenine Jorge Ferreira Costa;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Lenine Jorge Ferreira Costa e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de vir a prosperar nova aposentadoria para o servidor mediante a correção na proporcionalidade dos proventos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4602-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4603/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.520/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Regina de Fátima Souza Barros (130.025.704-00)

3.2. Recorrente: Regina de Fátima Souza Barros (130.025.704-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.164/2014-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Regina de Fátima Souza Barros, haja vista a inclusão, nos seus proventos, da vantagem relativa a horas extras decorrente de decisão judicial trabalhista transitada em julgado e da parcela "vencimento básico complementar" - VBC calculada em desacordo com a disciplina estabelecida na Lei 11.091/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4603-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4604/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.284/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Claudia Furlan Sotello Sousa (147.083.478-20); Águda dos Santos Ferreira (007.286.028-65).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Águda dos Santos Ferreira, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Claudia Furlan Sotello Sousa, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada cujo ato foi considerado ilegal, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Claudia Furlan Sotello Sousa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Claudia Furlan Sotello Sousa teve ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer ao órgão de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4604-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4605/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.184/2011-3.

1.1. Apenso: 014.102/2014-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe (26.989.350/0016-00)

3.2. Responsáveis: Fck Construções e Serviços Ltda. (01.691.579/0001-49); Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91)

3.3. Recorrente: Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 2457/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91) em face do Acórdão 2457/2015-1ª Câmara, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4605-28/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4606/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.230/2014-4.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04).  
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em favor de Raimundo Tarcisio Macedo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor de Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04), negando-lhe o correspondente registro, tendo em vista que os quintos que lhe vem sendo atualmente pagos foram originariamente incorporados em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.732/1979;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. orientar o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4606-28/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4607/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.657/2014-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Davi Gonçalves Ramos (042.570.258-83); Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - Facesp (03.073.080/0001-01); Veruska Ticiania Franklin de Carvalho (178.986.788-69).  
4. Entidade: Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Duarte Júnior (OAB/SP 170.657), André Ricardo Duarte (OAB/SP 199.609), Flávio Rogério Costa (OAB/SP 216.542), Vitor Alexandre Duarte (OAB/SP 269.057) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 989/2005-MinC/FNC, firmado entre o Ministério da Cultura e a Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. excluir da relação processual o Sr. Davi Gonçalves Ramos, ex-Presidente da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

9.2. declarar a revelia da Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho e da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho e da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, condenando-as solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculadas a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.000,00	12/4/2006
22.500,00	15/8/2006
22.500,00	6/7/2007

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à Sra. Veruska Ticiania Franklin de Carvalho e à Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo multas individuais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4607-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4608/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.455/2013-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Recorrente: Conselho Regional de Administração - ES (28.414.217/0001-67).  
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES contra o Acórdão 6.094/2013 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido do Conselho Federal de Administração para ingresso nos autos como interessado;

9.2. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Banco do Brasil S.A. e ao Conselho Federal de Administração.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4608-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4609/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.672/2013-8  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (em Tomada de contas especial)

3. Recorrentes: Tiago Henquer Cesarino (945.396.690-87) e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Músicas do Rio Grande do Sul (04.472.848/0001-74)

4. Órgão/Entidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Músicas do Rio Grande do Sul - Acofem

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)  
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786 e OAB/RS 51.040) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Tiago Henquer Cesarino e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Músicas do Rio Grande do Sul contra o Acórdão 7.322/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a atribuir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.322/2014-1ª Câmara:

"9.1 - julgar irregulares as contas de Tiago Henquer Cesarino e da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 6.100,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2010 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 6.639,22, resarcido em 28/7/2011, na forma da legislação em vigor;"

"9.2 - aplicar a Tiago Henquer Cesarino e à Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul, individualmente, multas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"





9.2. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. com fulcro no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7.322/2014-1ª Câmara, para fins de correção da inexatidão material no item 9, nos seguintes termos: onde se lê "Convênio n.º 735.612/2010", leia-se "Convênio n.º 735.614/2010";

9.4 dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, aos recorrentes, ao Ministério da Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4609-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4610/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.066/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto:

3. Responsáveis: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20); Prefeitura Municipal de Nipoã - SP (49.107.725/0001-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nipoã - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Antônio Carlos Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Nipoã/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 734529/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Nipoã/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Prefeitura do Município de Nipoã/SP;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Antônio Carlos Ribeiro, ex-Prefeito de Nipoã/SP e responsável pela gestão dos recursos recebidos por meio do Convênio 734529/2010-MTur, e condená-lo ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com data-base de 12/11/2010, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas.

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Nipoã/SP e à Procuradoria da República, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4610-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4611/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.073/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sandra Molinari (105.569.587-72).

4. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo aposentadoria de servidora do Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Sandra Molinari e negar registro ao ato de peça 2;

9.3. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Sandra Molinari;

9.4. determinar ao Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Sandra Molinari e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. orientar o Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde sobre a possibilidade de vir a prosperar nova aposentadoria para a servidora caso demonstrado que a Sra. Sandra Molinari ficou incapacitada para o trabalho, situação na qual o ato de aposentadoria deverá ter vigência na data em que restou configurada a invalidez e deverá observar a legislação vigente nesse momento;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.4.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4611-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4612/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.948/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carlos Roberto de Oliveira (135.790.966-72); Doralice Carneiro de Farias (054.619.054-55); Elzair Martins Soares de Oliveira (433.386.583-20); Enyo Borsari de Araujo (031.451.586-00); Glaci Elvira Johnsson (065.657.149-75); Inácia da Silva Rosca (883.209.790-72); Iracema Rodrigues Medeiros (090.347.317-82); Maria Luisa Alvares (185.174.801-63); Maria da Paz Gomes da Silva (534.949.703-00); Nadir Martins Filgueiras (254.741.890-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo pensão civil instituída por ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Carlos Roberto de Oliveira, Doralice Carneiro de Farias, Elzair Martins Soares de Oliveira, Enyo Borsari de Araujo, Glaci Elvira Johnsson, Iracema Rodrigues Medeiros, Maria Luisa Alvares e Maria da Paz Gomes da Silva e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Inácia da Silva Rosca e Nadir Martins Filgueiras e negar registro aos atos de peças 4 e 10;

9.3. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Inácia da Silva Rosca e Nadir Martins Filgueiras;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Inácia da Silva Rosca e Nadir Martins Filgueiras e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. emita novos atos de pensão civil relativos aos servidores Ruy Novelty Rosca e Wanderilo de Albuquerque Filgueiras com fundamento na EC 70/2012;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4612-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4613/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.807/2012-4.

1.1. Apenso: 000.231/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG (18.404.780/0001-09)

3.2. Responsáveis: Maria José Hauelsen Freire (008.563.716-53); Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG (18.404.780/0001-09)

3.3. Recorrente: Maria José Hauelsen Freire (008.563.716-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique de Matos Studart - OAB/MG 99.424.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.466/2015-1ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Maria José Hauelsen Freire em face do Acórdão 2.466/2015-1ª Câmara, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente; e  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4613-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4614/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.409/2014-4  
1.1. Apensos: TCs 010.119/2014-0 e 003.993/2015-9  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Tiago Henquer Cesarino (ex-presidente, CPF 945.396.690-87) e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem, CNPJ 04.472.848/0001-74)  
4. Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS (Acofem)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secex/RS  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem) e de Tiago Henquer Cesarino, seu presidente na gestão 2010-2011, relativa ao Convênio 749.205/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e a referida entidade, para a realização do "Projeto Festival Seara da Canção na Cidade de Carazinho/RS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem) e de Tiago Henquer Cesarino, dando-lhes quitação;

9.2. remeter cópia desta decisão à Advocacia Geral da União, em face da solicitação de informações contida no Ofício 340/2014 de 9/4/2014, consoante o TC 010.119/2014-0, apensado ao presente processo.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4614-28/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4615/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.641/2015-3.  
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Nermindo Pereira Pinto (CPF 038.859.251-68).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás - NEMS/GO.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria a servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Nermindo Pereira Pinto, recusando o registro;  
9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;  
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos realizados a maior, decorrentes do ato de alteração considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, retornando os proventos à proporcionalidade anterior de 32/35, benefício assegurado por título judicial pendente de apreciação definitiva pelo Judiciário, conforme o TC 028.756/2011-8;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4615-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4616/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.065/2012-9  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
3. Recorrente: Sabino Dias de Almeida, ex-prefeito (CPF: 044.866.334-15)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: SERUR e SECEX/PB

8. Advogado constituído nos autos: Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, neste estágio, de recurso de reconsideração interposto por Sabino Dias de Almeida contra o Acórdão 5.117/2014 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4616-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4617/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.399/2012-8  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Levantamento)  
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)  
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Serur e SeinfraHidroferrovia  
8. Advogados constituídos nos autos: Roger Rodrigues dos Santos (OAB/DF 17.211), Lilian Avaloni Guedes (OAB/DF 9.924) e Luciana Santos Oliveira (OAB/DF 17.426)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento na rede de transporte rodoviário de cargas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agora em fase de pedido de reexame interposto pela unidade jurisdicionada contra o item 1.6 do Acórdão 8.567/2013 - 1ª Câmara, que determinou a adoção de novas metodologias de planejamento, contratação e pagamento dos serviços relacionados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os itens 1.6.1.2 e 1.6.1.3 do Acórdão 8.567/2013 - 1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"1.6.1.2. adote mecanismos para reduzir o tempo ocioso dos veículos contratados;

1.6.1.3 elabore estudo sobre a melhor forma de faturamento da prestação do serviço de transporte rodoviário, avaliando os critérios e a periodicidade de reajustamento e a possibilidade de adotar parcela única de pagamento, submetendo, em 180 (cento e oitenta) dias, os resultados a este Tribunal;"

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente, assinalando que ainda não foi encaminhada ao TCU informação acerca do cumprimento do estabelecido no item 1.6.1.1 do Acórdão 8.567/2013 - 1ª Câmara.





10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4617-28/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4618/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.756/2011-8.  
 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.  
 3. Interessado: Nermino Pereira Pinto (CPF 038.859.251-68).  
 4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás - NEMS/GO.  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão inicial e alteração da aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial e alteração da aposentadoria de Nermino Pereira Pinto, recusando o registro;  
 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até a notificação sobre o presente acórdão;  
 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medida para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.3. acompanhar o Mandado de Segurança nº 2000.35.00.005717-0, originário da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, que aguarda o julgamento do Recurso Especial nº 1487518/GO pelo Superior Tribunal de Justiça, e, uma vez desconstituída a sentença que assegura a contagem do tempo de residência médica para a aposentadoria do interessado:

9.3.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo inativo a partir da notificação sobre o presente acórdão, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.4.1. encaminhe informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do Mandado de Segurança nº 2000.35.00.005717-0, originário da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, que aguarda o julgamento do Recurso Especial nº 1487518/GO pelo Superior Tribunal de Justiça;

9.4.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4618-28/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4619/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.969/2014-4.  
 2. Grupo II, Classe: II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Francisco Gilson Mendes Luiz (ex-prefeito, CPF nº 437.058.804-97) e Vetor Premoldados Construções Comércio e Serviço Ltda. (CNPJ nº 05.828.370/0001-35)  
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 7. Unidade Técnica: Secex/PB  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na Paraíba, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 365/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB, tendo por objeto a execução de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas, com a reconstrução de módulos habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Francisco Gilson Mendes Luiz e da empresa Vetor Premoldados Construções Comércio e Serviço Ltda., e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/3/2006 até a data do efetivo recolhimento;

9.2 - aplicar a Francisco Gilson Mendes Luiz e à empresa Vetor Premoldados Construções Comércio e Serviço Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4619-28/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4620/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-044.821/2012-3  
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Milton Gaiari, ex-Presidente da SRU (CPF 151.087.161-68), e Sociedade Rural de Umuarama - SRU (CNPJ 80.293.004/0001-44)  
 4. Unidade: Sociedade Rural de Umuarama - SRU (CNPJ 80.293.004/0001-44)  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR  
 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia petição apresentada pelo ex-Presidente da SRU Milton Gaiari como recurso ao Acórdão 1.321/2013 - 1ª Câmara, que, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 199, § 3º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer do expediente apresentado pelo ex-Presidente da SRU Milton Gaiari (peça 24) como recurso;  
 9.2. autorizar o desarquivamento do processo;  
 9.3. encaminhar os autos à Secex/PR, para adoção das medidas pertinentes à análise de mérito, considerando os elementos apresentados na referida peça;  
 9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4620-28/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4621/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.639/2013-2.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).  
 3. Recorrente: Jose Farias Lobo (230.157.563-20).  
 4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.  
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Jose Farias Lobo contra o Acórdão 3.918/2014 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal sua concessão de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;  
 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4621-28/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4622/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.241/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento (Representação)
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (84.008.440/0001-85)
  - 3.2. Responsável: Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação contida no Acórdão 5048/2013 - TCU - 1ª Câmara, emanada nos autos do TC 009.105/2013-1, que apreciou representação formulada acerca de possíveis acumulações ilícitas de cargos públicos pelos servidores da Universidade Federal de Roraima (UFRR) Stella Maris Seixas Martins e Antônio Carlos Sansevero Martins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aplicar à Gioconda Santos e Souza Martinez (CPF 714.430.374-00) a multa prevista no inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 1º do mesmo dispositivo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento da determinação contida no Acórdão 5048/2013 - TCU - 1ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

## 9.5 determinar à Universidade Federal de Roraima que:

9.5.1 adote providências, para os fins previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, observado o devido processo legal, com vistas a apurar a situação funcional dos servidores Stella Maris Seixas Martins e Antônio Carlos Sansevero Martins, manifestando-se conclusivamente: (i) quanto à existência de eventual vínculo funcional, contratual ou estatutário, de caráter permanente ou temporário, efetivo ou *ad nutum*, com outras esferas de governo, fazendo constar o período de eventual ocorrência e a natureza jurídica que esse vínculo se revestiu, ainda em se caracterizando a prestação de serviços na qualidade de médico associado ou cooperativado, se for o caso; (ii) sobre eventual cedência à municipalidade do servidor Antônio Carlos Sansevero Martins, nos termos informados pelo próprio servidor, corroborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, abordando necessária e comprovadamente os aspectos legais no que concerne ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho do médico nas dependências da UFRR e; (iii) sobre eventuais ressarcimentos ao Erário, sob pena de responsabilização solidária dos gestores da UFRR, pelo período de acumulação irregular de cargo, de ambos servidores indicados nestes autos, se vier a ser constatada contraprestação pecuniária sem o correspondente cumprimento das jornadas de trabalho em cada um dos cargos ocupados na UFRR, e, por eventual exercício, sem autorização da autoridade competente, de atividades fora das dependências da UFRR no horário designado para nesta instituição estar laborando;

9.5.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório consolidado sobre as apurações delineadas no subitem anterior, informando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada caso;

9.6 autorizar a Secex-RR a realizar as diligências que entender cabíveis ao saneamento dos autos;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Controladoria Geral da União no Estado de Roraima, à Universidade Federal de Roraima, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima e à responsável Gioconda Santos e Souza Martinez.

## 10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4622-28/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4623/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.216/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
3. Interessado: Regiane Cristina Magalhães (066.037.306-85).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de admissão concedida no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso I, 260, § 1º, e 261, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Regiane Cristina Magalhães (066.037.306-85), negando o registro ao ato número de controle 10013369-01-2013-000197-7, em razão do aproveitamento ilegal de concurso realizado pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (Edital n. 01 de 07 de janeiro de 2013);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Seffip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

## 10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4623-28/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4624/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.047/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I-Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Ana Andreolina Gomes (060.623.262-15).
4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Ana Andreolina Gomes contra o Acórdão 6.025/2014 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal sua concessão de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer o recurso, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 8/6/2011, encaminhar as informações necessárias ao acompanhamento da decisão exarada nos autos do Processo 0010263-10.2013.5.14.003, que tramita perante a Justiça do Trabalho (Vara Trabalhista e Instâncias Superiores), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência à Consultoria Jurídica do TCU e ao órgão de origem;

9.3. esclarecer à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que:

9.3.1. no caso de decisão judicial desfavorável à inativa Ana Andreolina Gomes, cumpra-se a determinação constante do item 9.3.2 do Acórdão 6.025/2014 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.2. no caso de decisão judicial favorável à inativa Ana Andreolina Gomes:

9.3.2.1. converta, a parcela referente ao percentual de 26,06% (Bresser - Plano Econômico) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, fazendo incidir sobre essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.3.2.2. aplique à VPNI decorrente da parcela de 26,06%, relativamente à interessada, o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

9.3.2.3 para efeitos do disposto nos itens anteriores e com o intuito de não se desprezitar eventuais decisões judiciais transitadas em julgado, deve-se considerar, para fins de conversão em VPNI da parcela inquinada, o valor devido na data da sentença definitiva que determinou o pagamento da vantagem e, para fins de sua absorção, deve-se observar os aumentos decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei que sucederam a aludida decisão judicial;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

## 10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4624-28/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4625/2015 - TCU - 1ª Câmara.

## 1. Processo nº TC 024.793/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

3.2. Responsáveis: Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá (05.763.169/0001-17); José Araújo da Paixão (208.766.452-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Amapá.

## 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX/AP).

## 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor de José Araújo da Paixão, em razão da omissão no dever de prestar contas da segunda parcela do Convênio 112/2007, celebrado com o Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá (CCADA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de José Araújo da Paixão (CPF 208.766.452-87) e do Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá (CNPJ 05.763.169/001-17), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Araújo da Paixão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o solidariamente com o Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir da data a seguir indicada até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA
65.155,00	31/8/2009

9.3. aplicar, individualmente, a José Araújo da Paixão e ao Conselho das Comunidades Afrodescendentes do Estado do Amapá a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos





cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e do art. 217, parágrafo 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que ser referem os itens 9.2 e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4625-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4626/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.868/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio de Sousa Leite (003.110.813-04).

4. Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. recalcule/absorva o montante pago a título de URP (26,05%) ao inativo Antonio de Sousa Leite (CPF n. 003.110.813-04), de acordo com os critérios definidos no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, considerando-se, para tanto, as reestruturações da carreira do servidor;

9.1.2. cadastre no Sistema Sisac novo ato de aposentadoria do interessado Antonio de Sousa Leite (CPF n. 003.110.813-04), escoimado da referida mácula;

9.1.3. informe ao TCU as medidas adotadas;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4626-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4627/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.599/2015-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Gilberto de Souza, CPF 320.091.275-87.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão do não encaminhamento, pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA - quando Prefeito Municipal o Sr. Antonio Gilberto de Souza -, de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos transferidos àquele ente municipal por conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja, exercício de 2006, e do Programa de Apoio ao Ensino / Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae, Pnae/Fundamental, Pnap/Pré-Escola e Pnac/Creche), exercícios de 2007 e 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Gilberto de Souza, então Prefeito Municipal de Sobradinho/BA, e condená-lo ao pagamento das quantias constantes do quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
2/5/2006	5.676,22	2/5/2006	5.676,22	2/5/2006	5.676,22
1/3/2007	528,00	29/6/2007	1.584,00	31/7/2007	528,00
31/8/2007	528,00	31/10/2007	369,60	1/3/2007	17.248,00
29/6/2007	51.744,00	31/7/2007	17.248,00	31/8/2007	17.248,00
2/10/2007	17.248,00	31/10/2007	17.248,00	5/12/2007	17.248,00
4/3/2008	519,20	4/3/2008	4.540,80	4/3/2008	12.020,80

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antonio Gilberto de Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4627-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4628/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.357/2014-3

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Merched Chaar, ex-Presidente (036.912.842-72); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescop/AM) (07.355.596/0001-91).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescop/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Natália Ives Camurça de Oliveira (OAB/DF 31.226); Paulo Roberto Galli Chuey (OAB/DF, 20.449); Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998); Hedila Rodrigues (OAB/DF 30.880); Kamilla Suzuki Nakamai (OAB/DF 19.316); Alessandra Gonçalves Vieira (OAB/DF 15.207); João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197); Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276) e Karen de Almeida Leite Souza (OAB/AM 8.599).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em desfavor do Sr. José Merched Chaar, ex-Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescop/AM), em razão do não cumprimento de metas do Convênio 136/2007 (Siafi 620.676), celebrado em 26/12/2007, com a previsão de aplicação de recursos federais no valor de R\$ 92.210,00 (noventa e dois mil duzentos e dez reais) e contrapartida no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), objetivando a execução de ações voltadas para "agregar valor aos produtos das cooperativas do Estado do Amazonas para maior aceitação no mercado e preços melhores",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Merched Chaar e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescop/AM); 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 2º, 3º, 4º e 5º, do RI/TCU, para que o Sr. José Merched Chaar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescop/AM) efetuem e comprovem perante este Tribunal o recolhimento da importância de R\$ 5.163,61 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 17/3/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, informando-lhes que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e o Tribunal poderá julgar as contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4628-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4629/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.498/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Allegro Produções e Publicidade Ltda. (04.009.398/0001-88); Eventos Produções Culturais Ltda (12.853.719/0001-54); Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68).

4. Entidade: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Hélio de Alencar de Souza Monteiro Filho, OAB/PE 9.528, e outro (peça 12 e 26); Thales Etelvan Cabral de Oliveira, OAB/PE 28.497, e outro (peça 28 e 62); Sócrates Vieira Chaves, OAB/PE 14.117, e outros (peça 78, 82 e 83).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Jadeildo Gouveia da Silva e o Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio 246/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jorge Pereira de Sousa, do Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas e das empresas Allegro Produções e Publicidade Ltda. e Eventos Produções Culturais Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Pereira de Sousa e do Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Jorge Pereira de Sousa e o Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992, ao pagamento da quantia de R\$ 25.159,25 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 1º/8/2006 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar o Sr. Jorge Pereira de Sousa e o Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992, solidariamente com a empresa Eventos Produções Culturais Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
201.777,50	31/8/2006
56.499,25	8/9/2006

9.5. condenar o Sr. Jorge Pereira de Sousa e o Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992, solidariamente com a empresa Allegro Produções e Publicidade Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 116.564,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 8/9/2006 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Jorge Pereira de Sousa e ao Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à empresa Eventos Produções Culturais Ltda. a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar à empresa Allegro Produções e Publicidade Ltda. a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem,

perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.10. dar ciência da deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4629-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4630/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.743/2012-4.

1.1. Apenso: 010.261/2012-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Defesa.

3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz (220.954.464-53, ex-prefeita do município de São João da Baliza/RR, gestão 2005-2008); município de São João da Baliza/RR (04.056.248/0001-25).

4. Entidade: município de São João da Baliza/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Tadeu Peixoto Duarte, OAB/RR 722 (peça 25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra a Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, ex-prefeita do município de São João da Baliza/RR, gestão 2005-2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio 165/PCN/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "b", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o município de São João da Baliza/RR, com base no art. 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), os recolhimentos das quantias devidas ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.915,42	31/7/2008
105.063,15	31/7/2008
90.000,00	19/9/2008
35.000,00	23/9/2008
30.000,00	24/9/2008

9.4. aplicar à Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados, responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, em atenção à solicitação formulada no âmbito do TC 010.261/2012-5.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4630-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4631/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.414/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Herbert Maia (486.274.025-15); João Alves dos Santos (014.582.908-16).

4. Entidade: município de Jandaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra os Srs. João Alves dos Santos e Herbert Maia, em razão da não comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Alimentação para Creche (PNAC) no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. João Alves dos Santos e Herbert Maia, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. João Alves dos Santos e Herbert Maia, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Responsável: João Alves dos Santos  
Recursos do PNATE

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.801,62	21/5/2007
2.317,02	21/6/2007
4.436,99	21/6/2007
1.311,52	22/6/2007
2,00	2/7/2007
2,00	1/8/2007
3.830,00	22/8/2007
2,00	2/9/2007
4.400,00	5/9/2007
2,00	1/10/2007

Recursos do PNAC

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2,00	1/8/2007
2,00	3/9/2007
2,00	1/10/2007





Recursos do PNAE	
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.399,15	21/5/2007
4.962,33	21/6/2007
7.416,60	21/6/2007
990,00	22/6/2007
2,00	2/7/2007
4.340,20	1/8/2007
7.892,30	22/8/2007
2,00	2/9/2007
5.545,50	5/9/2007
2,00	1/10/2007
10.320,20	27/9/2007
2,00	1/10/2007

9.2.2. Responsável: Herbert Maia  
Recursos do PNATE

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
800,00	17/10/2007
950,00	17/10/2007
500,00	17/10/2007
500,00	17/10/2007
700,00	17/10/2007
2,00	1/11/2007
5.320,00	5/11/2007
2,00	3/12/2007
120,00	6/12/2007
4.434,80	19/12/2007
4.417,50	20/12/2007

Recursos do PNAC

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.000,00	19/10/2007
2.000,00	1/11/2007
2,00	12/11/2007
875,00	10/12/2007
2,00	13/12/2007
874,80	13/12/2007

Recursos do PNAE

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.000,00	19/10/2007
2,00	1/11/2007
13.270,00	7/11/2007
2,00	3/12/2007
13.395,82	13/12/2007
4.340,20	1/8/2007
7.892,30	22/8/2007
2,00	2/9/2007
5.545,50	5/9/2007
2,00	1/10/2007
10.320,20	27/9/2007
2,00	1/10/2007

9.3. aplicar ao Sr. João Alves dos Santos a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da presente deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Herbert Maia a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da presente deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4631-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4632/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.203/2014-1.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Paulo Henrique Silva Levi (609.074.105-10); município de Uibaí/BA (14.140.701/0001-30); Ubiraci Rocha Levi (504.090.185-20).

4. Entidade: município de Uibaí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB/BA 18068) e Juarez de Jesus Filho (OAB/BA 28518-E), peça 22.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os Srs. Ubiraci Rocha Levi e Paulo Henrique Silva Levi, ex-prefeito e ex-secretário de Saúde do município de Uibaí/BA no período entre 2001 e 2004, respectivamente, em virtude da não comprovação de despesas realizadas e da aquisição de medicamentos e materiais em desacordo com o Manual para Organização da Atenção Básica do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Henrique Silva Levi, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar elidida a responsabilidade imputada ao município de Uibaí/BA;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Ubiraci Rocha Levi;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Ubiraci Rocha Levi, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, condená-lo, solidariamente com o Sr. Paulo Henrique Silva Levi, ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
1.630,50	6/1/2003
694,10	3/2/2003
1.986,50	5/2/2003
43,70	13/3/2003
1.798,50	1/4/2003
518,70	2/4/2003
2.935,20	6/5/2003
3.543,05	28/5/2003
66,50	4/6/2003
4.798,50	12/6/2003
256,65	17/6/2003
205,00	23/6/2003
101,58	4/7/2003
1.138,00	11/7/2003
1.300,00	21/7/2003
2.354,65	6/8/2003
3.013,65	12/8/2003
610,90	21/8/2003
256,50	25/8/2003
1.594,00	1/9/2003
40,00	4/9/2003
1.443,35	3/10/2003
1.798,50	6/10/2003
2.935,48	7/10/2003
256,95	8/10/2003
1.188,70	10/10/2003
511,10	16/10/2003
390,00	20/10/2003
202,35	21/10/2003
590,00	3/11/2003
3.197,28	5/12/2003
3.645,92	10/12/2003
7.010,51	31/12/2003

9.5. aplicar aos Srs. Ubiraci Rocha Levi e Paulo Henrique Silva Levi, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. dar ciência da deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4632-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4633/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.019/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Embargante:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0043-10)

3.2. Embargante: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) (peça 5) e Roberto Teixeira de Oliveira Júnior (OAB/PA 17.817) (peça 54).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), contra Acórdão nº 2.265/2015, corrigido pelo Acórdão nº 3.579/2015, ambos da Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar) para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4633-28/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4634/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.264/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adilson Rocha (443.111.847-00); Admilson Paulo Scotelaro (572.463.607-78); Afrânio Jorge Oliveira (421.814.107-04); Ageu Martins do Nascimento (539.194.837-15); Ailton dos Santos Corrêa (729.356.187-34); Alberto de Souza Quaresma (594.123.487-20); Aldenor Cruz Ribeiro (432.234.947-15); Aldo Silva Mendonça (432.717.587-00); Almir Gomes Escobar (511.629.037-91); Altamir Martins da Silva (378.031.907-15).

4. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei 8.112/1990, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:  
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4634-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4635/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.012/2014-6  
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Alfredo Luiz Brienza Coli (434.391.288-49); Nivaldo Aparecido Maia (005.764.788-73).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab em São Paulo

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatado e discutido o relatório de autoria na Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em São Saulo (Conab/Sureg/SP), que tem por objetivo avaliar a regularidade da sua atuação na execução regional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e 2º, inciso I, parte final, da Resolução 265/2014, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em São Saulo (Conab/Sureg/SP) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência, apresente plano de ação com vistas a sanear as falhas a seguir indicadas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1. contratação de agricultores não elegíveis para o programa, notadamente os pré-mortos e os detentores de propriedade rural com área maior que quatro módulos fiscais;

9.1.2. deficiências na formalização dos processos administrativos, narradas nos capítulos 3.3 e 3.8 do relatório de auditoria, reproduzidos no relatório que integra esta deliberação;

9.1.3. deficiências na gestão financeira do programa, registradas nos capítulos 3.4, 3.5, 3.9 e 3.12 do relatório de auditoria, reproduzidos no relatório que integra esta deliberação;

9.1.4. deficiências nos controles relativos ao recebimento e à distribuição de alimentos, consistentes na falta de pesagem dos gêneros alimentícios recebidos dos fornecedores e na aquisição de alimentos desacompanhados de certificado de classificação vegetal, registradas nos capítulos 3.6, 3.7 e 3.10 do relatório de auditoria, reproduzidos no relatório que integra esta deliberação;

9.2. determinar à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em São Saulo (Conab/Sureg/SP) que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência, transfira a titularidade das cédulas de produto rural celebradas com agricultores já falecidos à época da sua assinatura ao espólio ou aos sucessores do *de cuius*, a depender da situação do processo sucessório;

9.3. recomendar à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em São Saulo (Conab/Sureg/SP) que adote providências com vistas a credenciar novos agricultores familiares, em substituição aos que vierem a ser desligados do programa, em razão do que dispõe o subitem 9.1.1 deste acórdão;

9.4. determinar o monitoramento do cumprimento das determinações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 retro, que deverá ser desenvolvido em articulação com a Secex/SP, para evitar novos custos com diárias e passagens.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4635-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4636/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.580/2009-3  
1.1. Apenso: 028.355/2007-6  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Joel de Souza Neiva (024.905.955-04); Luciano Dias Magalhães (165.534.465-04); Silvio Bispo da Silva (035.938.275-49)

3.3. Recorrentes: Joel de Souza Neiva (024.905.955-04); Luciano Dias Magalhães (165.534.465-04); Silvio Bispo da Silva (035.938.275-49).

4. Entidade: Município de Conceição do Almeida, Bahia

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:  
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogados constituídos nos autos Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e Clara Fernanda Magalhães da Silva (OAB/BA 27.477)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Joel de Souza Neiva, Silvio Bispo da Silva e Luciano Dias Magalhães em face do Acórdão 689/2015 da 1ª Câmara, que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes, excluiu a ocorrência de fraude à licitação dos fundamentos da deliberação recorrida, julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Joel de Souza Neiva, Silvio Bispo da Silva e Luciano Dias Magalhães, para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4636-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4637/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.492/2014-6.  
1.1. Apenso: 011.601/2009-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de representação, contra Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, em virtude da não comprovação da aplicação regular dos recursos de convênio firmado entre o município de Olivedos-PB e a Fundação Nacional de Saúde para implantação de sistema de esgotamento sanitário no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
120.000,00	20/9/2007
240.000,00	10/11/2006
240.000,00	23/6/2006

9.3. aplicar a Josimar Gonçalves Costa, América Construções e Serviços Ltda., Marcos Tadeu Silva e Elias da Mota Lopes a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 28/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 18/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4637-28/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

Aprovada em 19 de agosto de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente





## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 616, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, no Acórdão TCU nº 3.652/2013, e conforme Ofício nº 2.865/15 - SOF-TSE, resolve:

Art. 1º Retificando os termos da Portaria nº 609/2015, fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.092.744,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1.490, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 8.525/2015, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (um) CJ-02, de Subsecretário de Apoio Judiciário.	01 (um) CJ-02, de Coordenador de Gestão dos Sistemas de Segunda Instância.
01 (uma) FC-05 e 01 (uma) FC-03 da Subsecretaria de Apoio Judiciário-SUJUD.	01 (uma) FC-05 e 01 (uma) FC-03 da Coordenação de Gestão dos Sistemas de Segunda Instância-CGSIS.
01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Serviço de Registro de Acórdãos e Estatística-SEREST.	01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Núcleo de Registro de Acórdão e Estatística-NUREST/CGSIS.
01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Serviço de Apoio ao Grupo Gestor de Sistemas Informatizados de 2ª Instância-SERAGE.	01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Núcleo de Apoio à Gestão de Sistemas de 2ª Instância-NUAGE/CGSIS.
01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Serviço de Informações Processuais de 2ª Instância-SERINF.	01 (uma) FC-05 de Supervisor, 01 (uma) FC-03 e 01 (uma) FC-02 do Núcleo de Modernização de 2ª Instância-NUMOD/CGSIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.563, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 17.489/2015, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Guará.
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Guará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2015

24.091. Processo Administrativo nº 1.218/2014. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Análise de curso de especialização em citologia clínica ofertado pelo CRF/RO realizado no período de 18/03/2011 a 28/10/2012 - iniciado antes da publicação da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Atendimento da diligência com a juntada de documentos. Pela possibilidade de validação dos certificados emitidos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em VALIDAR OS CERTIFICADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA - PERÍODO DE 18/03/2011 A 28/10/2012, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.092. Processo Administrativo nº 1.026/2015. Nº Originário: 476/2015. Requerente: ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE ARARAQUARA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Credenciamento de entidade associativa para realização de cursos livres de caráter profissional não acadêmico. Inteligência da Resolução nº 581/13 do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE ARARAQUARA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.093. Processo Administrativo nº 1.027/2015. Nº Originário: 046/2015. Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE - SBRAFH. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Reconhecimento de curso de título de especialista profissional farmacêutico em farmácia clínica. Inteligência da Resolução nº 581/13 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo reconhecimento de curso de título. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECONHECER O CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM FARMÁCIA CLÍNICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE - SBRAFH, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 369, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a bandeira do CRCMG

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Resolução CFC n.º 1.464/2014, que aprova a nova identidade visual do Sistema CFC/CRCs, resolve:

Art. 1º Aprovar a bandeira do CRCMG, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º. Para áreas internas, deverá ser adotada a bandeira com a logo bordada nos dois lados em tecido cetim, nas cores branca e azul, com medidas de 0,90 x 1,30m. § 2º. Para áreas externas, deverá ser adotada a bandeira com a logo bordada nos dois lados em tecido Tergal ou Oxford, nas cores branca e azul, com medidas de 1,90 x 1,30m.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCMG n.º 213/1997. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se. Aprovada na 8ª Reunião Plenária, realizada em 21 de agosto de 2015.

Marco Aurélio Cunha de Almeida  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

#### DECISÃO Nº 87, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Cargo em Comissão de Assessor (a) de Comunicação para o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - Coren-PB, no uso de sua competência legal estabelecida no Artigo 15 da Lei 5.905 de 1973; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação, no tocante aos aspectos de legalidade e mérito. Tal controle decorre do poder de autotutela que permite a Administração pública de rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua dar publicidade aos atos praticados no dia-a-dia; CONSIDERANDO a aprovação da 145ª Reunião Extraordinária Plenária de 07 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação vinculado à Diretoria do Plenário do Coren-PB, visando otimizar a área de comunicação do Órgão, bem como divulgar todas as ações realizadas pelo Conselho.

Art. 2º. São atribuições do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba: I - Coletar os assuntos a serem elaborados, escrever materiais especiais, comentários sobre os fatos e suas causas, resultados e possíveis consequências. Selecionar, revisar, preparar e distribuir materiais para publicação; II - Fotografar e gravar imagens jornalísticas; III - Editar publicações impressas e eletrônicas; IV - Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da instituição nos meios impressos e eletrônicos; V- Manter contato com a imprensa externa fornecendo dados, materiais, marcando entrevistas; Criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jor-

nalístico e/ou publicitário; VI-Implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa; VII - Promover a comunicação interna e externa; VIII - Selecionar e comutar a sequência de imagens a ser divulgadas; IX - Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função. X - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. XII - Pesquisar, recolher, redigir, registrar textos, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; XIII - Oferecer suporte a todas as áreas na elaboração de textos, comunicações e outras demandas analisando as informações elaboradas; XIV - Padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas; XV - Revisar os textos a serem publicados nos mais diversos meios de comunicação, dando-lhes forma e modalidade linguística preconizada, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, para assegurar-lhe correção, clareza, concisão e harmonia; XVI - Substituir, quando necessário, os títulos inadequados por outro mais condizente com o conteúdo dos textos; XVII - Especializar-se na revisão e/ou reelaboração de determinados tipos de texto e ser designado de acordo com a especialização; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. XVIII - Ministrar cursos e palestras além de coordenar workshops, mesas redondas e debates. XIX - Zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

Art. 3º A remuneração inicial mensal será de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), com reajustes anuais aplicados, tendo como data base o mês de janeiro, sendo o valor mínimo de referência o INPC. §1º - O Regime Jurídico dos servidores nomeados para o exercício de cargos comissionados no COREN-PB será o de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto Lei nº 5.542/43;

Art. 4º - O preenchimento dos cargos em comissão previsto nesta norma, de deliberação do presidente da Autarquia, dar-se-á mediante emissão de portaria, homologada pelo plenário do COREN-PB, observada a especialidade, não fica adstrita ao quantitativo do corpo funcional efetivo;

RONALDO MIGUEL BESERRA  
Presidente do Conselho

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

#### ACÓRDÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Patrícia Sosman Wagnan OAB/SP 153872). Repto: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Félix Angelo Palazzo (DF). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 065/2015/PCA. REPRESENTAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. EXAME DE ORDEM EM SECCIONAL DIVERSA DA CONCLUSÃO DE CURSO. JUNTADA DE DOCUMENTOS CONFIRMANDO DOMICÍLIO ELEITORAL À ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM. PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 109/2005 À ÉPOCA VIGENTE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Leonardo Accioly da Silva (PE), parte integrante deste, pela improcedência da representação.



Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator p acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.010515-3/PCA. Recte: Sandra Aparecida Gome Menino Sato (Adv.: Délcio José Sato OAB/SP 166043). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 066/2015/PCA. Os autos não contém quaisquer elementos que possibilitem a investigação da natureza das funções atinentes ao cargo ocupado pela recorrente, impossibilidade de aplicar ao caso a interpretação que exclui da incompatibilidade os cargos de gerência de instituição financeira cujas funções não atribuem poderes sobre terceiros nem permitam captação de clientela. Aplicação do art. 28, VIII, do EAOAB. Incompatibilidade com a advocacia. Conhecendo e negando provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repto: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969 (Adva.: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 067/2015/PCA. Representação para cancelamento de inscrição. Exame de ordem em seccional diversa da conclusão de curso. Juntada de documentos confirmando domicílio eleitoral à época da realização do exame de ordem. Preenchidos os requisitos contidos no art. 2º do provimento n. 109/2005 à época vigente. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação, para manter a inscrição originária do interessado. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001798-8/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2016. Recdo: Orlando Gilson Ferreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 068/2015/PCA. CARGO DE GERENTE DE MÓDULO DA UNIDADE DE APOIO DO BANCO DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Na caracterização da incompatibilidade com a advocacia descrita no inciso VIII do Art. 28 da Lei nº 8.906/1994, irrelevante é a nomenclatura adotada para o cargo, sendo relevante o conjunto descritivo de suas atribuições; 2. O cargo de Gerente de Módulo da Unidade de Apoio do Banco do Brasil, no caso, reúne conjunto de atribuições - pagamentos, recebimentos, tesouraria, apoio administrativo - que não traduz exercício de funções de gerência ou direção, com o que fica afastada a incompatibilidade descrita no inciso VIII do Art. 28 da Lei nº 8.906/94; 3. O poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros não é hipótese autônoma de incompatibilidade, mas tão somente situação caracterizadora da incompatibilidade dos ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta (Art. 28, inciso III c/c § 2º da Lei nº 8.906/94); 4. Não se pode presumir a captação de clientela a partir das potencialidades que certos cargos ou funções proporcionam; as hipóteses legais de incompatibilidade com a advocacia é que, por presumirem essa potencialidade, restringem expressamente e por decisão política soberana o exercício profissional da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PA. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003343-0. Recte: Patrícia Aparecida de Moraes OAB/RS 63743. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). EMENTA N. 069/2015/PCA. Cargo de oficial de controle interno municipal. Cargo de direção evidenciado a partir das atribuições legalmente estabelecidas do cargo. Aplicação do art. 28, III, da Lei 8.906/94. Incompatibilidade da advocacia que se reconhece. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/RS. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Eid Badr, Relator.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Primeira Câmara

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.002539-7/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rogério Bueno Elias OAB/PR 38927 e outros. Interessado: Bruno Régio Pegoraro - Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR (Adva.: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913).

Brasília, 24 de agosto de 2015.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Primeira Câmara

#### 2ª CÂMARA 1ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Despacho de fls. 216 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.B.C. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 085/2015/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que fosse admitido, deveria demonstrar que o recurso inadmitido atendia aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB). 2) Apelo que se limita a apresentar razões idênticas àquelas apresentadas no recurso interposto contra a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP, sem atacar o suposto desacerto do despacho proferido nem justificar a necessidade de sua reforma. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.008340-5/SCA-PTU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.C. (Adv: Patrícia Cristina Fratelli OAB/SP 233531). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 086/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário em face de decisão que inadmitiu insurgência ao Conselho Federal. 1) Prescrição quinquenal (artigo 43/EAOAB). Inocorrência. Suspensão da prescrição. Discussão de mérito sobrestada para apreciar questão incidental levantada pelo próprio recorrente. 2) Prescrição intercorrente. Inocorrência. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED. Emte: L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 087/2015/SCA-PTU. Embargos declaratórios com efeito modificativo, opostos contra decisão unânime da Primeira Turma. Reconhecimento da Prescrição. Conhecidos e acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 088/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP. Preliminar de nulidade processual por ausência de sustentação oral em embargos declaratórios, rejeitada. Preliminar de nulidade do julgamento da Seccional, rejeitada. Ausência de prova do pagamento de valor recebido e não prestado conta. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv:

Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 089/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de infração disciplinar. Advogada que recebe valor para pagamento de fiança de réu já solto e o faz, cinco dias após o recebimento, sem qualquer prejuízo ao andamento do feito. Realização de carga de autos de devolução tardia, por pouco tempo, sem intimação prévia para devolução. Conduitas que não podem ser enquadradas nos tipos infracionais do art. 34 do EAOAB, pelo princípio da taxatividade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012276-6/SCA-PTU. Recte: M.J.F. (Adv: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218968). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Robison Lourenço da Silva. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 090/2015/SCA-PTU. Confissão expressa quanto aos fatos imputados na representação. Observância das benesses do disposto nos incisos II, III e IV, do art. 40, da Lei n. 8.906/94. Demonstração nos autos dos requisitos subjetivos para obtenção do benefício. Redução da pena de suspensão do exercício profissional, de 06 (seis) meses, para 30 (trinta) dias e da multa equivalente a 10 (dez) anuidades para 03 (três) anuidades, mantendo as demais cominações fixadas em condenação pela Seccional recorrida, face as consequências das infrações. Decisão parcialmente reformada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014198-0/SCA-PTU. Recte: M.A.M.G. (Adv: Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP 44719). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e W.D.G.S. (Adv: Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193496, OAB/DF 32187 e OAB/TO 2392-A). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 091/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conexão. Instauração de 04 (quatro) processos disciplinares tendo por objeto os mesmos fatos. Arquivamento liminar de dois desses processos disciplinares. Ausência de determinação de conexão dos autos para julgamento unificado na origem, apesar de haver parecer nos autos nesse sentido. Condenação imposta à recorrente pelo Tribunal de Ética e Disciplina nos autos do Processo Disciplinar nº 619/2009, julgado na mesma sessão, mas precedente na pauta de julgamentos aos presentes autos (Representação nº 618/2009). Reforma da decisão recorrida para determinar o arquivamento do Processo Disciplinar nº 618/2009 e seu apensamento aos autos do Processo Disciplinar nº 619/2009, sem possibilidade de majoração da sanção disciplinar ali imposta. Recurso provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 092/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão não unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Abandono de causa (art. 34, inciso XI, do EAOAB) e prejuízo causado ao cliente (art. 34, inciso IX, do EAOAB). Alegação de atipicidade dos fatos. Ocorrência. 1) O abandono de causa não se caracteriza quando o advogado é contratado para a prática de apenas um ato processual e o faz, pois ausente a contratação quanto ao acompanhamento do processo. 2) A ausência da ocorrência de prejuízo, seja ele financeiro ou processual, impõe a absolvição do representado quanto a prática do art. 34, inciso IX, do EAOAB, por atipicidade. 3) Recurso que se conhece e dá provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU-ED. Emte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Embo: Acórdão de fls. 89/95. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 093/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Aponta omissões na decisão embargada. Ocorrência. Matéria de ordem pública não apreciada. Prescrição. Alegação afastada. 1) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (15.06.2012) e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (14.02.2014 - fls. 31/34), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB. 2) As demais questões aduzidas no recurso de fls. 60/67 foram devidamente apreciadas e fundamentadas às fls. 90/94, não passando de mero inconformismo a insurgência. 3) Embargos





conhecidos somente para afastar a prescrição alegada, porém rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU-ED. Embte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Embdo: Acórdão de fls. 262/267. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Adv: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evarmar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 094/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Aponta omissão na decisão embargada. Ocorrência. Matéria de ordem pública não apreciada. Prescrição. Alegação afastada. 1) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre a notificação válida (29.09.2010) e a primeira decisão condenatória recorrida de órgão julgador da OAB (07.02.2013), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB e a Súmula 01/2011. Aponta contradição e obscuridade na manifestação acerca da confissão. Inocorrência. 2) O próprio Representado juntou aos autos "Termo de Audiência de Conciliação", realizado na Comarca de Palmas/TO (5ª Vara Cível), no qual assume a dívida com a representante, tendo, inclusive, já ressarcido os valores retidos. As demais questões aduzidas foram devidamente apreciadas e fundamentadas no acórdão embargado. O Embargante pretende re-discutir a matéria e rever fatos e provas já apreciados pelo Conselho Seccional e por esta Turma, o que não é possível por meio de embargos. 3) Embargos conhecidos somente para afastar a prescrição alegada, porém rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Despacho de fls. 197 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 095/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Inovação de teses de nulidade. Pretensão à reanálise de provas. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias na via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002870-3/SCA-PTU. Recte: A.T.R. (Adv: Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro OAB/MG 88410). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renata Carrascosa Yon Glehn. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 096/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Não apresentação de alegações finais pela parte representada. Ausência de designação de defensor dativo para o ato. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex-offício. 1. As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2. A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Recurso que se conhece e nega provimento, reconhecendo-se, ex-offício, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, reconhecendo, ex-offício, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003340-5/SCA-PTU. Rectes: J.A.A.A.A. e G.D.C. (Adv: Jamil Abdó OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 097/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/RS. Alegação e inépcia da representação. Inocorrência. Ausência de Juízo de Admissibilidade pelo Presidente da Subseção e da consequente designação de relator para a instrução do feito. Ocor-

rência. Nulidade absoluta. 1) É pacífico o entendimento, neste E. Conselho Federal, que a parte se defende dos fatos que são narrados em sede de representação e não da tipificação legal a eles atribuída. 2) A representação, diferente da denúncia do processo penal, não segue uma formalidade específica, máxime porque, na maioria dos casos, é feita por pessoas que não possuem conhecimento técnico suficiente para definir a classificação jurídica da conduta supostamente perpetrada, bastando que narre, de forma clara, os fatos supostamente praticados pela parte representada. 3) A ausência de despacho do Presidente da Subseção determinando a instauração do procedimento e designando Conselheiro Relator para a instrução do feito é caso de nulidade absoluta, por ofensa ao devido processo legal, não podendo atuar no feito Conselheiros que não tenham sido efetivamente designados para o ato. 4) Recurso que se conhece e dá parcial provimento para reconhecer a nulidade do feito, ab initio, devendo os autos retornarem à Seccional de Origem para novo Juízo de Admissibilidade e instrução do feito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003404-7/SCA-PTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angélica de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 098/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Mandado de segurança. Não cabimento na esfera administrativa da OAB. Inteligência dos artigos 75 e 76 da Lei nº 8.906/94. Súmula 04/2013-OEP. Intempestividade do recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Preclusão. Coisa julgada administrativa. Recurso não conhecido. 1) No âmbito dos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94, as decisões proferidas pelos órgãos julgadores somente podem ser impugnadas por meio dos recursos previstos nos artigos 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A intempestividade de recurso interposto ao Conselho Seccional, contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, induz ao trânsito em julgado e à coisa julgada administrativa, ou seja, o esgotamento dos meios internos de revisão da decisão, cuja autoridade impede a reabertura de controvérsia no processo. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003416-9/SCA-PTU. Recte: J.C.C. (Adv: João Carlos Casara OAB/RS 26130). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 099/2015/SCA-PTU. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E PREÇOS DE SERVIÇOS DEVIDOS À OAB. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO ATÉ O ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO COM O ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE. São constitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei 8.906/94 que estabelecem a suspensão do exercício profissional do advogado que não efetua o pagamento de suas obrigações financeiras com a entidade, à exemplo de anuidades, multas e preços de serviços, devendo ser suspenso seu exercício profissional até o efetivo cumprimento de sua obrigação. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL é mantida por contribuições obrigatórias, multas e preços de serviços pagos por seus inscritos, os quais não têm natureza tributária. Os valores arrecadados com a obrigação do pagamento das anuidades, multas e serviços é utilizada para manter a entidade, inclusive as Caixas de Assistência que prestam serviços importantes aos advogados brasileiros. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004125-4/SCA-PTU (apensado o RECURSO N. 49.0000.2015.004126-2/SCA-PTU). Rectes: C.A.T.J. e M.N.P.S. (Adv: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rondonia e D.C.B. (Adv: Diógenes Barbalho OAB/RO 239-B). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 100/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Publicidade imoderada veiculada na fachada da sede do escritório profissional. Remoção da indigitada publicidade no curso do processo. Demonstração de boa-fé e respeito ao comando normativo contido na decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de audiência de conciliação, nos termos do Provimento nº 83/1996, no qual teria a possibilidade de compromisso de remoção da publicidade tida por imoderada e arquivamento da representação. Arquivamento da representação, consagrando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recursos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos recursos. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondonia. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004443-0/SCA-PTU.

Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Silvane Alves Correia. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 101/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. Pretensão à nova incursão no conjunto fático-probatório dos autos. Vedação em sede recursal extraordinária. Locupletamento. Cobrança de valores a título de despesas processuais inexistentes. Infração disciplinar consumada. Taxa de preparo. Restituição. Matéria já resolvida pela Resolução n. 08/14 da Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004687-9/SCA-PTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rafael Pereira Costa. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 102/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de cancelamento de inscrição no curso de processo disciplinar. Pretensão ao arquivamento do feito por via reflexa. Ausência de perda de objeto. Condenação que possui natureza declaratória. Não perde a Ordem dos Advogados do Brasil o poder disciplinar para impor ao advogado condenação imposta em processo disciplinar, em virtude de suspensão ou cancelamento de inscrição requerida no curso do processo, limitando-se, contudo, a condenação, no registro interno nos assentamentos do advogado. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Prestação de contas após 03 (três) anos do levantamento do alvará judicial, e somente depois de formalizada a representação. Infração disciplinar configurada. Violação ao artigo 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004702-1/SCA-PTU. Recte: G.D.A. (Adv: Elizabete Inês de Almeida OAB/MG 36542). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 103/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. Na análise das teses recursais, não se verifica demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004703-0/SCA-PTU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 104/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação. Alegação afastada. 1) O representado foi notificado de todos os atos processuais no endereço citado, com recebimento do AR (mesmo que por terceiro) e, não se sabe por qual razão, somente se manifestou nos autos quando da interposição do recurso à Seccional. Portanto, presume-se como recebidas as notificações, vez que o próprio representado confirmou seu endereço na peça recursal. Precedentes. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Aplicação da norma do artigo 115 do Código Penal. Aplicabilidade. 2) Redução dos prazos prescricionais pela metade se o advogado era, na data da condenação em primeira instância, maior de 70 (setenta) anos. Precedentes deste Conselho Federal. 3) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004865-0/SCA-PTU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Pedro Armando da Silva Filho OAB/PR 35043 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.M.R.N. (Adv: Luiz Valmor Sanquetta Filho OAB/PR 13344). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 105/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso não conhecido pelo Conselho Seccional por ser apócrifo. Ausência de assinatura na última página das razões recursais. Existência de assinatura na petição de interposição e rubrica do recorrente nas demais páginas da petição recursal. Instância administrativa que não deve se eximir da prestação administrativa com base no mero apego ao formalismo processual. O não conhecimento do recurso, em razão de ser apócrifo, demanda a inexistência de qualquer assinatura. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido. Retorno dos autos para julgamento de mérito, se atendidos os demais pressupostos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e dis-



cutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004889-6/SCA-PTU. Recte: J.Q.N. e S.C.S.C.Q. (Adv: José Quirino Neto OAB/RJ 70841 e Sonia Cristina S. de C. Quirino OAB/RJ 74742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lucia Fernandes Nery. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 106/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Receber honorários advocatícios contratuais de cliente e não prestar os serviços para os quais foram contratados os advogados. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Pretensão à reanálise de provas. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004891-0/SCA-PTU. Recte: I.A.R. (Adv: Iraçu Antunes Rocha OAB/RJ 57511 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Hilda Passos Cadihe de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 107/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Ausência de impugnação dos fundamentos de mérito da decisão recorrida, para manter a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Razões recursais que se limitam exclusivamente a arguir nulidade de notificação, a qual não ocorreu. Preclusão consumativa quanto ao mérito. Ausência de impugnação específica do acórdão faz com que a matéria de mérito não seja devolvida, impedindo-se sua discussão. Mérito que não pode ser enfrentado. Decisão recorrida que transita em julgado, nesse ponto. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/SCA-PTU. Recte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 108/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Advogado que faz carga pessoal dos autos e é intimado a devolvê-los ao cartório do juízo, e não o faz no prazo legal, sob alegação de que fez carga para outro advogado. Infração disciplinar configurada. Notificações enviadas ao endereço constante do cadastro da Seccional. Validade. Indeferimento de prova testemunhal. Inexistência de nulidade. Irrelevância de prova testemunhal quando os fatos restam cabalmente comprovados por meio de prova documental. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005063-6/SCA-PTU. Recte: D.O. (Adv: Denis Okamura OAB/PR 65949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 109/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de ausência de provas. Facilitação da advocacia a não inscritos no quadro da OAB. Ocorrência. Infração ratificada pela Seccional. 1) Diante dos fatos e, principalmente dos documentos colacionados aos autos, não se vislumbra motivos de fato e de direito capazes de acolher o Recurso e lhe dar procedência para o fim de afastar a ocorrência de infração ético disciplinar eis que acertadamente foi a decisão proferida pelo TED a qual deverá ser mantida. Sustenta alteração na tipificação da infração. Inocorrência. 2) A Ordem não está adstrita as declarações firmadas pelo representante. Havendo indícios do cometimento de outras infrações, como é o caso dos autos, é obrigação da OAB apurá-las. Precedentes. Conversão da sanção de censura em advertência. Ausência de antecedentes. Direito subjetivo. Possibilidade. 3) A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior) do EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. O recorrente não possuía punição com trânsito em julgado à época da representação, fazendo jus, portanto, à conversão prevista no parágrafo único do art. 36, do EAOAB. Precedentes. 4) Recurso conhecido e provido para converter a penalidade de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N.

49.0000.2015.005068-5/SCA-PTU. Recte: A.C.J. (Adv: Antonio Carlos Januário OAB/MG 64945). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 110/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Autos recebidos com vista e não devolvidos no prazo legal. Prova da retirada. 1) Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, restou comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Conversão da penalidade de suspensão em censura, convertidas em advertência. Impossibilidade. Inteligência dos art. 36, parágrafo único e art. 40 do EAOAB. 2) A conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos em que a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005422-4/SCA-PTU. Recte: M.D.C.R. (Adv: Mauricio Ribas OAB/PR 15772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.D. (Adv: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB/PR 46039). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 111/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime da Seccional. Alega cerceamento de defesa. Ausência de notificação na fase de instrução, bem como para o julgamento do TED. Alegações afastadas. 1) Notificação recebida por terceira pessoa no endereço constante no CNA, ou no indicado pelo representado tem presunção de legitimidade. Precedentes. Insucesso na localização do representado. Intimação via edital, constituindo-se posteriormente defensor dativo, o que afasta de pronto as nulidades arguidas. Prescrição quinquenal. Inocorrência. 2) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre a notificação válida (28.07.2010) e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (25.03.2014), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou julgamento, nos termos do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011. Redução da penalidade. Ausência de fundamentação do TED. Possibilidade. 3) Suspensão por 12 (doze) meses e multa de 10 (dez) anuidades pela infração prevista no art. 34, XX, do EAOAB. Penalidade aplicada acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação da decisão condenatória no que se refere à dosimetria da sanção disciplinar. Redução da penalidade para 90 (noventa) dias e exclusão da multa cominada. 4) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão para 90 (noventa) dias e excluir da condenação a multa cominada, por ausência de fundamentação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso interposto. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005461-3/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 112/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Pretensão à mera reanálise de fatos e provas. Impossibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 21 de agosto de 2015

RECURSO N. 49.0000.2013.014611-8/SCA-PTU-ED. Embte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Embdo: Despacho de fls. 176 do Presidente da PTU/SCA. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnoldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Débora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 188/190 como recurso em face do despacho de fls. 172/176. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Everaldo

Bezerra Patriota, Relator". RECURSO N. 49.0000.2013.014142-7/SCA-PTU-ED. Embte: S.M.P.V. (Adv: Sandra Marcelina Peres Valência OAB/SP 68702). Embdo: Acórdão de fls. 325/332. Recte: S.M.P.V. (Adv: Sandra Marcelina Peres Valência OAB/SP 68702). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.K.K. (Adv: Kiyochi Shitani OAB/PR 2655 e OAB/SP 75304-A). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "A advogada S.M.P.V. opôs embargos de declaração em face do v. acórdão de fls. 325/332, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, apenas e tão somente para excluir da sanção imposta a prorrogação até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores ao cliente, tendo em vista que os fatos controversos estão sendo discutidos em ação judicial de prestação de contas. (...) Portanto, diante do exposto, nego seguimento à petição de fls. 342/345, com fundamento no art. 140, do Regulamento Geral, determinando à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 325/332, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 335), uma vez que recurso inexistente não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação da embargante. É como voto. Brasília, 18 de agosto de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU-ED. Embte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Embdo: Acórdão de fls. 204/207. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado O.R.J., em face do acórdão de fls. 204/207, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente. Ante o exposto, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, por ausência dos pressupostos legais de admissibilidade, com fundamento no art. 140, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à imtempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004983-5/SCA-PTU. Recte: B.S.V.A. (Adv: André Renato Servidoni OAB/SP 133572 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.J.P. (Adv: André Santos Rocha da Silva OAB/SP 253601, Maria Claudia de Seixas OAB/SP 88552 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado B.S.V.A., em face do v. acórdão de fls. 409/412 e 419, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão recorrida. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.005101-4/SCA-PTU. Recte: F.F.N.P. (Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Thais Lorraine Ferreira da Silva. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.F.N.P., em face do v. acórdão de fls. 216/220, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.005231-2/SCA-PTU. Recte: I.M.M. (Adv: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada I.M.M., em face do v. acórdão de fls. 93/95, pelo qual o Órgão Especial da OAB/MG, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que a condenou a penalidade de suspensão de 12 (doze) meses, além de multa de 03 (três) anuidades, pelo cometimento da infração prevista no inciso XXII do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Por conseguinte, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma





seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006164-4/SCA-PTU. Recte: R.R.R. (Adv Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: A.I.A. (Adv: Antonio Ivo Aidar OAB/SP 68154 e Outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.R.R., em face do v. acórdão de fls. 255/257 e 263, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006171-5/SCA-PTU. Recte: F.B.O. (Adv: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza OAB/SP 180388). Recdo: Mauro Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado F.B.O., em face do v. acórdão de fls. 94/96 e 101, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006175-6/SCA-PTU. Recte: C.H.B. (Adv: Cleize Hernandes Bellotto OAB/SP 100718). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "A advogada C.H.B. interpõe recurso, em face do acórdão de fls. 83/90, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006183-9/SCA-PTU. Recte: J.C.O. (Adv: Marcio Camilo de Oliveira Junior OAB/SP 217992). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O advogado J.C.O. interpõe recurso, em face do acórdão de fls. 106 e 110, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006409-9/SCA-PTU. Recte: M.L.A. (Adv: Claudio Agostinho Filho OAB/SP 104065 Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "A advogada M.L.A. interpõe recurso, em face do acórdão de fls. 467/469 e 479, pelo qual o Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, con-

denou à representada a penalidade de exclusão do quadro da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006602-4/SCA-PTU. Recte: M.Z.S. (Adv: André Pinto Donadio OAB/PR 45929, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226, OAB/SP 356085 e Valéria Cristina Teixeira OAB/PR 57126 e Outros). Recdo: J.A.D.C. (Adv: Juliana Sanine Ponich Vaz OAB/PR 59404 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.Z.S. em face do v. acórdão de fls. 128/134, pelo qual a Segunda Turma da Câmara de Disciplina da OAB do Paraná, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo na íntegra a decisão recorrida. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

## 2ª TURMA

## ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU-ED. Embte: R.B. (Adv: Rosangele Bragaia OAB/SP 134134 e Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embdo: Acórdão de fls. 197/199. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 084/2015/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão de análise de matéria não suscitada no recurso anterior. Impossibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU-ED. Embte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 134/141. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 085/2015/SCA-STU. Embargos. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação do embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protelatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010712-4/SCA-STU. Recte: F.A.C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Recdos: Despacho de fls. 226 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.E.F. (Adv: Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 086/2015/SCA-STU. Embargos de declaração em face de despacho que negou seguimento a recurso. Recebido como recurso em face de despacho. Precedente da Segunda Câmara. Alega cerceamento de defesa. Indeferimento de prova testemunhal. Recurso intempestivo. 1) O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB. Nos casos de publicação da decisão na imprensa oficial, o dies a quo é o dia útil seguinte ao da publicação. Recurso protocolado após esse prazo não atende ao requisito da tempestividade, razão pela qual não pode ser conhecido. 2) Determinada a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, face a certificação de trânsito em julgado

de fls. 229, independentemente de publicação desta decisão ou de nova manifestação do recorrente, uma vez que recurso inexistente não suspende nem interrompe prazo processual. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do presente recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU. Recte: G.R.M.T. (Adv: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740, Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, Posto Nossa Senhora dos Prazeres Ltda. e Posto Escadense Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 087/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Nulidades processuais acolhidas ante a ausência de cumprimento das formalidades necessárias à degravação do voto divergente proferido no julgamento do Conselho Seccional e a violação ao contraditório e a ampla defesa, amparada na certidão de que restou inviável o acesso prévio aos autos antes da sessão julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, computado o voto de desempate proferido pelo Presidente, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, para declarar a nulidade processual e a anulação de todos os atos posteriores. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 088/2015/SCA-STU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral) que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à reanálise de provas. Impossibilidade na via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012274-1/SCA-STU. Recte: A.A.V. (Adv: Edvard de Souza Pereira OAB/SP 25683 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.R.A.B.V.M. e C.R.P.B. Reptes. Legais: J.E.J. e S.M.P.L. (Adv: Marlus Gaviolli Costa OAB/SP 216305 e Matheus Couto Benedetti OAB/SP 232262). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 089/2015/SCA-STU. Recurso contra decisão unânime da seccional. Requisitos de admissibilidade preenchidos. Decisões do CFOAB. Manutenção da pena de suspensão em razão de reincidência, a qual não necessita ser do mesmo enquadramento. Inteligência do art. 37, II do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012281-4/SCA-STU. Recte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio dos Santos Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 090/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente. Inocorrência. Desconsideração de marcos interruptivos do curso da prescrição, quais sejam, a notificação inicial válida e as decisões condenatórias recorríveis proferidas por órgãos julgadores da OAB. Tramitação regular do feito, sem qualquer paralisação. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013134-5/SCA-STU. Recte: L.F.R. (Adv: Luiz Fernandes Rogowski OAB/PR 13377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 091/2015/STU/SCA. Recurso que ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná - Intimação feita por intermédio de Aviso de Recebimento, em que os Correios anota o dia do recebimento, devendo contar-se o prazo de início da contagem, a partir do dia seguinte à anotação e não da data de juntada do AR aos autos - Regramento do art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB e do art. 166 do Regimento Interno da OAB do Paraná - Não comprovação de suspensão do prazo recursal na subseção ou na seccional - Ausência de antinomia - Recurso intempestivo por ultrapassar os 15 dias da intimação - rejeição da preliminar que arguia a ocorrência da prescrição, e no mérito pelo



conhecimento e improvimento ao recurso aviado perante este Conselho Federal, mantendo a decisão da OAB/PR que não conheceu do recurso interposto contra a decisão do TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando a preliminar arguida e, no mérito, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.015151-2/SCA-STU. Recte: S.J.C. (Adv: Sebastião José da Costa OAB/MG 19200). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 092/2015/SCA-STU. Processo administrativo disciplinar. Atuação irregular. Pena de suspensão. Intempestividade do recurso na instância a quo. Alegação de superveniência de sentença extintiva em ação indenizatória a ensejar a nulidade do presente feito administrativo-disciplinar. Impossibilidade quando referida extinção se dá sem o julgamento do mérito da demanda. Interdependência entre as esferas cível e administrativa. Inteligência a contrario sensu do art. 71 do EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000944-8/SCA-STU. Recte: J.M.P.P. (Adv: Jefferson Pereira OAB/RJ 109146). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.C.B.M. (Adv: Hilca M. Behrendt OAB/RJ 157336). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 093/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. I. Afastada suposta violação ao devido processo legal. Concordância da parte representada em não produzir, outras provas ou oferecer alegações finais, após a audiência de conciliação, na qual foi notificado para apresentar defesa prévia. 2. Nulidade pela falta de acesso às alegações finais apresentadas pela recorrida afastada, diante de manifestação apresentada em 16/04/2012 (fls. 120/121). 3. Nulidade pela ausência de intimação para o julgamento igualmente afastada, conforme notificação constante às fls. 136v. 4. Pedido de revisão da pena negado, eis que ausente qualquer elemento probatório ou argumento jurídico apto a alterar o decisum. Configurada a infração prevista no art. 34, incs. XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001589-6/SCA-STU. Rectes: S.R.V., J.L.S.F. e L.F.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.S.A. Reptes Legais: A.W.Z. e T.R.D. (Adv: Alexandre José Garcia de Souza OAB/PR 56111). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 094/2015/SCA-STU. Representação. Arquivamento. Recorribilidade. Não verificada. Atuação contra ex-cliente. Possibilidade. quebra de sigilo. Não verificada. Recurso provido. 1. A decisão de arquivamento depende de análise discricionária do presidente da Seccional, não podendo o julgamento feito por este ter seu mérito modificado. 2. Excetuando-se as causas de anulabilidade ou erros materiais, é irrecorrível a decisão do Presidente da Seccional. 3. O parecer anteriormente exarado, quando recebido pelo presidente como fundamento, integra sua decisão, de maneira que, verificado naquele a atipicidade dos fatos narrados, também se torna irrecorrível a decisão. 4. Nenhuma norma disciplinar vincula o advogado à pessoa de seu cliente, mas sim as pretensões jurídicas desse, razão pela qual seu encargo com estas se relacionam, não havendo qualquer impedimento para em causas diversas atuar em oposição ao cliente, exigindo do advogado tão somente que não se utilize de informações privilegiadas e/ou exceto para autodefesa de informações sigilosas que tenha tomado conhecimento em decorrência do exercício profissional. 5. Não há confundir informações pessoais com informações sigilosas, mormente quando estas são de conhecimento público, sendo, no presente caso, não apenas inexistente como verdadeiramente impossível aduzir qualquer falta ética dos representados; 6. Pelo exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, reformando a decisão recorrida e cassando qualquer outra que tenha não apenas condenado os Representados por tais fatos, bem como que tenha se imiscuído no mérito da decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seccional, restabelecendo, em corolário, o arquivamento e afastando a admissão de qualquer recurso contra a mesma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003310-5/SCA-STU. Recte: E.C.C.F. (Adv: Eduardo Castanheira Condé Fernandes OAB/MG 109069 e Moacyr Fialho Aguiar OAB/MG 107694). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 095/2015/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não con-

trariedade à lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Recurso conhecido e não provido. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso é conhecido, mas tendo, em vista a ausência de elementos que autorizem a modificação do julgado prolatado pela Seccional, não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/SCA-STU-ED. Embte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embdo: Acórdão de fls. 480/483. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 096/2015/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à reanálise de matéria probatória sob o fundamento de omissão. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003419-3/SCA-STU. Rectes: M.B.V.B. e S.N. (Adv: Mário Barbosa Villas Boas OAB/RJ 117369 e Saulo Nunes OAB/RJ 136120). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.A.T. (Adv: Diego Justiniano Capistrano Pinho OAB/RJ 147500, Leonardo Ferreira Lofler OAB/RJ 148445 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). EMENTA N. 097/2015/SCA-STU. Processo ético-disciplinar por ofensa aos arts. 2º, incisos I e II, e 45, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003703-6/SCA-STU. Recte: Espólio de F.M.D.R. Reptes Legais: A.M.R.E. e A.J.D.R. (Adv: Anita Madalena Rigodanzo Egger OAB/PR 22617 e Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira OAB/PR 25731). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.R.B. (Adv: Eduardo Pereira Leal OAB/PR 65155 e Outra). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 098/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Falsidade documental. Decadência declarada com amparo na legislação penal, de aplicação subsidiária, vez que hipótese diversa daquela prevista pelo artigo 43 da Lei 8.906/94. Recurso para o Conselho Federal conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004029-0/SCA-STU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). EMENTA N. 099/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão à reanálise de fatos e provas em sede recursal extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004141-6/SCA-STU. Recte: P.S.M.B. e J.A.F. (Adv: Pollyana Silva Moreira Benevides OAB/MG 75574 e Jorge Alaide Figueiredo OAB/MG 56173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 100/2015/SCA-STU. Recurso ao

Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Interrupção do curso da prescrição pela notificação válida. Inteligência do artigo 43, § 2º, inciso I, do EAOAB. Rejeição. Pretensão à reanálise aspectos fático-probatórios em sede extraordinária, visando afastar a autoria e materialidade de infração disciplinar. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004309-3/SCA-STU. Recte: C.J.M.M. (Adv: Clarindo José Magalhães de Melo OAB/MG 60590). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 101/2015/SCA-STU. I. Processo Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao art. 34, XX e XXI da Lei nº. 8.906/94. II. Preliminar de nulidade processual em razão da existência de cerceamento de defesa. Alegação ausência de notificação pessoal do advogado recorrente. Notificações regularmente enviadas para o endereço constantes do cadastro do insurgente na OAB/MG, tudo em absoluta conformidade com o disposto no art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB. Inexistência de cerceamento de defesa. III. Alegação de prejudicialidade da representação em razão da desistência do representante. Improcedência. O interesse de agir no processo disciplinar é da Ordem dos Advogados, não do representante. Este apenas auxilia a ordem na verificação dos fatos. O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício, iniciar-se e prosseguir, mesmo sem a figura do representante, o que demonstra que o interesse é e sempre será da Ordem dos Advogados, não surtindo qualquer efeito o pedido de desistência da representação ou eventual retratação. IV. Violação ao art. 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. Suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 30 (trinta) dias. V. Provimento parcial do recurso para afastar a prorrogação da suspensão, diante do desinteresse do representante em obter a prestação de contas. VI. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando a preliminar suscitada e quanto ao mérito, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004437-5/SCA-STU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Antonio Reis Dias. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemmand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 102/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004562-0/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv: Antonio Fontes Filho OAB/MG 64094 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 103/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004689-5/SCA-STU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 104/2015/SCA-STU. Processo Disciplinar. Recurso ao Conselho Federal. Notícia de que o recorrente teve sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil cancelada a pedido. Inteligência do art. 11, I, da Lei nº. 8.906/94. Ausência de análise do meritum causae da sublevação. Recurso que não se conhece em razão da sua prejudicialidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso em razão de sua prejudicialidade. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004760-7/SCA-STU. Recte: A.C.A.V. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 105/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Fe-





deral. Prescrição. Infração disciplinar praticada sob a égide da Lei nº 4.215/80. Aplicação dos prazos prescricionais da Lei nº 6.838/80. Precedentes. Início do curso da prescrição na data da verificação do fato respectivo. Notificação do advogado para apresentar defesa prévia quase vinte anos depois. Prescrição reconhecida. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004887-0/SCA-STU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Janser da Silva Saloman. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 106/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004894-4/SCA-STU. Recte: J.C.M. (Adv: Antonio Franco Brandão OAB/RJ 125875). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e José Mano Muniz. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 107/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 108/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005049-9/SCA-STU. Recte: D.A.B. (Adv: Dilezio Amaral Brum OAB/MG 490-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.M. (Adv: Bernardo Azevedo de Freitas OAB/MG 108779). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Soccorro (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 109/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar. Exceção de incompetência. Seccional não aprecia ausência de prestação de contas Preliminar afastada. 1) A OAB tem competência para punir o advogado que infringe as normas da Lei 8.906/94 e do seu CED. Inteligência dos arts. 34, XXI e 70 do EAOAB. Precedente. Alega que a OAB não pode da interpretação diversa a prestação de contas apresentadas (fls. 266). Alegação infundada. 2) Na ausência dos requisitos legais para a desoneração do recorrente (inexistência de prestação de contas pormenorizada e sem a devida correção monetária) a OAB pode sim entender que o recibo juntado aos autos não dá quitação plena, irrevogável e irretroatável com quer o representado. Não atendimento do determinado pelo TED quanto à juntada aos autos de cópia da memória de cálculo que deu origem ao depósito do valor de R\$ 17.345,41, bem como cópia do documento que comprova a data e o valor que o Representado recebeu através do alvará de fl. 102. 3) Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005102-2/SCA-STU. Rectes: E.T.M. e S.L.L. (Adv: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.A.I. (Adv: Aldenora Soares Marinho Farias OAB/TO 5110 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 110/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Legitimidade do representante. Inexistência de cerceamento de defesa. Dosimetria. Recurso parcialmente provido. 1) Configura infração disciplinar receber o advogado valores para quitação de contrato em ação revisional e se apropriar de tais valores, somente os restituindo depois de 02 (dois) anos, sem prestar contas a seu cliente nem cumprir o acordo judicial proposto. 2) Sendo o representante procurador legal do cliente dos representados, mediante escritura pública que lhe confere poderes especiais para representá-lo em juízo e demandar contra a instituição financeira e, sendo ele vítima da conduta infracional dos advogados,

por óbvio possui legitimidade para representar os recorrentes, eis que prejudicado direta e pessoalmente. 3) A realização de audiência de instrução é facultade do Relator, caso a reputação necessária, como rege o artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, incumbindo ao interessado e ao representado o comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido exclusivamente na representação e na defesa prévia. Assim, requerimento de intimação de testemunha de forma extemporânea não tem previsão legal e não pode ser atendido, não configurando cerceamento de defesa pela preclusão consumativa. 4) Não havendo fundamentação para exasperação da suspensão do exercício profissional, essa deve ser fixada em seu mínimo legal de 30 (trinta) dias, conforme precedentes deste Conselho Federal. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005279-1/SCA-STU. Recte: C.A.F.T. (Adv: Irani Mariani OAB/RS 5715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 111/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Reabilitação. Impossibilidade. Ausência de prova efetiva de bom comportamento e de restituição dos danos causados aos clientes. Inteligência do art. 41 do EAOAB e art. 94, II e III, do CP. 1) A reabilitação tem como pressuposto a existência de provas efetivas de bom comportamento. Não atende o requisito de bom comportamento aquele que possui em seu desfavor a prática da advocacia, quando estaria suspenso do exercício profissional. 2) Em se tratando de falta disciplinar de que resultou dano a cliente, é indispensável que o inscrito demonstre haver reparado esse dano, que o cliente disso o isentou ou que tal reparação se revela. Ausência de referida prova na presente apelação. Aplicação subsidiária das disposições pertinentes do Código Penal, que se reportam à disciplina do instituto da reabilitação, uma vez que é a mesma a natureza do instituto, no âmbito do processo ético-disciplinar. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/SCA-STU. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 112/2015/SCA-STU. Embargos infringentes ao Conselho Federal. Recebidos como recurso. Preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Regular intimação do representado para sessão de julgamento. 1) Consta o "Aviso de Recebimento", bem como certidão de juntada (fls. 136-v) na comunicação de fls. 163-v, que notifica o recorrente para a sessão do dia 10 de abril de 2014. 2) Comprovada a intimação do advogado. 3) Inexistência de nulidade processual absoluta quanto ao julgamento de fls. 166/167. 4) Aplicação do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente da 2ª Turma

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 21 de agosto de 2015

RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU-ED. Embte: J.N.E. (Adv: José Nepomuceno Evangelista OAB/SP 107125). Embdo: Despacho de fls. 162 do Presidente da STU/SCA. Recte: J.N.E. (Adv: José Nepomuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 169/170 como recurso em face do despacho de fls. 159/162. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.004445-4/SCA-STU. Recte: J.A.H. (Adv: Marcos Maksimiuk OAB/SC 34178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.A.H., em face do v. acórdão de fls. 140/151, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34,

incisos III e IV, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004653-8/SCA-STU. Recte: I.A.C.O. (Adv: Fernando Oliveira OAB/PA 5555 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e N.R.M.S. (Adv: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada I.A.C.O. em face do v. acórdão de fls. 63/78, pelo qual a Primeira Turma Recursal do Conselho Seccional da OAB/Pará, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 43), com fundamento no art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/1994. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.004976-0/SCA-STU. Recte: O.S.C. (Adv: Paulo César Daoglio OAB/SP 67478). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.L.C. (Adv: Paulo Lahud Cury OAB/SP 17975 e Túlio Marcel Campanha Cury OAB/SP 147860). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por O.S.C., em face do v. acórdão de fls. 291/293 e 301, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de improcedência da representação, considerando haver nos autos expressa autorização do cliente para compensação dos valores recebidos com honorários advocatícios devidos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de julho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.004979-5/SCA-STU. Recte: E.R. (Adv: Assist: Andréa Conegundes de Freitas Gomes OAB/SP 188888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.C. (Adv: Maurício José Carqueijo OAB/SP 84748). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por E.R., por intermédio de assistente, em face do v. acórdão de fls. 110/112 e 120, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 71/78), com fundamento nos artigos 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e relator". RECURSO N. 49.0000.2015.004981-9/SCA-STU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luís Eduardo Pereira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.R.G.S., em face do v. acórdão de fls. 127/128 e 141, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.005426-5/SCA-



STU. Recte: M.I.W. (Adv: Márcio José Teixeira OAB/PR 70966). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Amarildo Portes da Silva e Rosana Andrade da Rosa. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.I.W., em face do v. acórdão de fls. 98/102, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2015. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006051-6/SCA-STU. Rectes: G.R.S., G.S.L., L.P.X., M.V.P. e V.A.D. (Adv: Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511). Recda: E.S.A. (Adv: Elisabete Soares de Araújo OAB/TO 3134-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por G.R.S., G.S.L., L.P.X., M.V.P. e V.A.D., em face do v. acórdão de fls. 343/349, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter o arquivamento da representação, (...). Dessa forma, proponho ao ilustre Presidente desta Turma a remessa dos autos à Primeira Câmara deste Conselho Federal, para processamento e julgamento do recurso interposto, que tem como finalidade reconhecer a incompatibilidade da recorrida para o exercício da advocacia. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e determino a remessa dos autos à Primeira Câmara deste Conselho Federal, nos termos do artigo 88, inciso I, alínea c, do Regulamento Geral, uma vez que o recurso interposto tem por objetivo o reconhecimento da incompatibilidade da recorrida para o exercício da advocacia, eis que exerce o cargo de Coordenadora de Processos Administrativos Disciplinares na Secretaria de Fazenda Estadual, cuja função é o julgamento de processos disciplinares, o que atrairia a regra do artigo 28, incisos II e VII, da Lei nº 8.906/94. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006116-4/SCA-STU. Recte: L.C.F. (Adv: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Aderbal Soares. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado L.C.F., em face do v. acórdão de fls. 89/93, pelo qual a Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por maioria de votos, negou provimento ao recurso ali interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 17 de agosto de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006119-9/SCA-STU. Recte: R.G.S.S. (Adv: Rud Gonçalves dos Santos e Silva OAB/SC 7307). Recda: N.M.S.F.M. (Adv: Norma Maria de Souza Fernandes Martins OAB/SC 8890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.G.S.S., em face do v. acórdão de fls. 777/781, pelo qual a Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006169-3/SCA-STU. Recte: A.M.P.S. (Adv: Ana Maria Pinotti da Silva OAB/SP 119087). Recda: Waléria Rodrigues Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.M.P.S., em face do v. acórdão de fls. 79/83, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre

Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006174-0/SCA-STU. Recte: M.J.M.M. (Adv: Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recda: A.M.T. (Adv: Ana Maria Teixeira OAB/SP 114113). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por M.J.M.M., por intermédio de advogado assistente, em face do v. acórdão de fls. 118/119 e 124, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de julho de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.006179-9/SCA-STU. Recte: A.E.P.C.M. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.E.P.C., em face do v. acórdão de fls. 81/86 e 89, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006185-3/SCA-STU. Recte: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. (Adv: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado Itamar Leônidas Pinto Paschoal, em face do v. acórdão de fls. 43/47, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006407-2/SCA-STU. Rectes: R.G. e L.Q. (Adv: Rubens Gracioli OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A e Luciana de Quadros OAB/SC 28253). Recdo: Aluisio Ferreira Kikhofel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelos advogados R.G. e L.Q., em face do v. acórdão de fls. 85/91, pelo qual a 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento da representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente os recursos interpostos, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, porquanto interpostos em face de decisão não definitiva proferida por Conselho Seccional, e determino a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para regular prosseguimento do feito. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006411-2/SCA-STU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recda: Marli da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.L.M., em face do v. acórdão de fls. 134/143, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...).

Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de agosto de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

LUCIANO DEMARIA

## 3ª TURMA

## ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA-TTU-ED. Embte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Embdo: Acórdão de fls. 213/215 e 218/220. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.R.B.S. e R.B.T. (Adv: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 087/2015/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Alega omissão. Ausência de intimação para sessão de julgamento. Nulidade afastada. 1) Publicação da convocação/pauta, com a ressalva de que "Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação". Inúmeros pedidos de adiamentos, por parte da recorrente. Ciência do julgamento do recurso na sessão de março. O Relator foi bem claro ao afirmar que o feito seria julgado, impreterivelmente, no mês de março de 2015 (fls. 204). 2) Caberia à representada diligenciar junto a Secretaria da Turma a data da sessão. Não há obrigação de enviar e-mail às partes para informá-las da data de julgamento do seu recurso, pois o processo não foi retirado de pauta, e sim adiado a pedido da própria recorrente, não necessitando assim de nova publicação, como restou consignado na convocação anterior. Precedentes. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Antônio Ricardo Accioly Campos, Relator ad hoc. RECURSO N. 10.0000.2014.001509-2/SCA-TTU. Recte: J.V.S.F. (Adv: José Victor Spíndola Furtado OAB/MA 2832). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Raimundo Nonato de Sousa Antão. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 088/2015/SCA-TTU. I. A prescrição intercorrente somente se verifica quando o processo disciplinar fica paralisado por mais de três anos, sem a prática de ato processual de qualquer natureza. II. No caso in tela, verifica-se a prescrição intercorrente, em decorrência de ter permanecido paralisado por mais de três anos. Aguardava julgamento de recurso. III. Recurso que se conhece e confere provimento para reconhecer a prescrição intercorrente suscitada em sede recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010611-0/SCA-TTU. Recte: F.L.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 089/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. 1) Preliminar de cerceamento de defesa por falta de intimação. Rejeitada. 2) Inadimplência de anuidade com a entidade de classe. Infração disciplinar. Constitucionalidade. Parcelamento da dívida. Extinção do Processo com exclusão da punibilidade. Extingue-se o processo e se exclui a punibilidade aplicada à Representada em razão da homologação do acordo de parcelamento da dívida da Representada antes do trânsito em julgado da decisão. Recurso provido, para julgar extinta a presente Representação e excluir a punibilidade aplicada a Representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU-ED. Embte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Embdo: Acórdão de fls. 339/345. Recte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 090/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de omissão, contradição, obscuridade e erro material. Fato novo. Ajuizamento de ação judicial





de consignação em pagamento, por ter localizado o representante. Depósito judicial dos valores que o advogado entende devidos. Exclusão da prorrogação da sanção. Precedentes. Havendo discussão entre as partes, em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas e dos valores devidos, é de se excluir da condenação a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas e à satisfação integral da dívida, por ausência, no caso, de quantia líquida e certa a ser restituída pelo advogado representado. Embargos de declaração acolhidos, parcialmente, com efeitos modificativos, apenas para excluir da condenação a sua prorrogação, face à discussão judicial em ação própria. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.015232-4/SCA-TTU. Recte: E.S. (Adv: Eurides dos Santos OAB/SC 9493). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 091/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso ao Conselho Seccional julgado intempestivo. Protocolo do recurso por email remetido a destinatário que não mais fazia parte do quadro de funcionárias da Seccional, mas que mantinha contato com o recorrente sobre os termos do processo no referido endereço eletrônico anteriormente, sem que haja notícia nos autos de que o endereço tenha sido cancelado, muito embora certificado pela Coordenadoria do Tribunal de Ética e Disciplina. Apresentação pelo recorrente de faturas telefônicas que coincidem com o telefone da Seccional, muito embora não se tenha notícia de protocolo de recurso fac-símile. Recurso que se considera tempestivo, visando à máxima abrangência à ampla defesa, com determinação de retorno dos autos à Seccional para julgamento do recurso, atendidos os demais pressupostos processuais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraelides Holanda de Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 092/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Não preenchimento dos pressupostos exigidos no art. 75, do EAOAB. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 07.0000.2014.019122-6/SCA-TTU. Recte: M.S.V. (Adv: Marcelino Soares Vasconcelos OAB/DF 30490). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 093/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Publicidade imoderada. Angariação ou captação de causas. Ausência de provas. Parcial provimento. 1) A infração disciplinar de angariação ou captação de clientela exige, para sua configuração, que reste demonstrado nos autos que o advogado efetivamente celebrou contratos de honorários diretamente por meio da utilização de terceiros ou de publicidade irregular, de modo que, não demonstrado, subsiste apenas a violação aos preceitos éticos que tratam da publicidade da advocacia. 2) Recurso parcialmente provido para excluir a tipificação do art. 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, por ausência de provas, bem como converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos antecedentes do advogado e excluir a multa anteriormente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000197-0/SCA-TTU. Recte: O.A.T.A. (Adv: Otacílio A. Tibiriçá Argôlo OAB/BA 6987). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 094/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 da Lei nº 8.906/94. Provimento. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos, tendo por marco inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB - Conselho de classe competente -, fixando a Lei nº 8.906/94 marcos interruptivos de prescrição, quais sejam, a instauração de processo disciplinar ou a notificação inicial válida feita diretamente ao representado, e as decisões condenatórias recorríveis de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Nos termos do art. 43, § 2º, inciso I, a prescrição interrompe-se somente uma vez, seja pela instauração de processo disciplinar, seja pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado, o que ocorrer primeiro. As-

sim, havendo a instauração de processo disciplinar precedentemente à notificação inicial do representado, esta será o marco interruptivo, não sobreindo nova interrupção do prazo prescricional com a notificação inicial válida, porquanto o dispositivo legal estabelece uma condição excludente entre os marcos interruptivos, especificamente pela expressão "ou", contida em seu texto. Recurso conhecido e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e, de ofício, declarando extinta a punibilidade pela prescrição. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Embdo: Acórdão de fls. 165/169. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 095/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alega impertinência na aplicação da penalidade de suspensão, pois não restou demonstrado dolo, má-fé ou prejuízo às partes demandadas no processo retido. Mero inconformismo. 1) Caracteriza retenção abusiva, a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução dos autos, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Precedentes. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. 2) Inexistência de vícios no julgado embargado. 3) Embargos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000488-8/SCA-TTU. Rectes: L.E.G. e M.J.M. (Adv: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52387). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.F.L. (Adv: Célia Regina Hansen Damiani OAB/PR 44142). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 096/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Locupletamento. Facilitação do exercício profissional por bacharel não inscrito nos quadros da OAB. Efetiva prestação dos serviços profissionais contratados. Recurso parcialmente provido. 1) A infração disciplinar do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94 pressupõe como uma das formas de consumação o recebimento de valores a título de honorários advocatícios contratuais e a ausência da prestação dos serviços contratados. Se os serviços profissionais são efetivamente prestados, ainda que algum tempo depois, não há se falar em locupletamento. 2) Entretanto, permitir que bacharel em direito não inscrito na OAB assine petição judicial, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso I, do EAOAB, infração apenas com censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos antecedentes dos recorrentes, face à ausência de antecedentes ou agravantes. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000515-0/SCA-TTU. Recte: W.S.A. (Adv: Weber da Silveira Alves OAB/MG 79600 e Josué Edson Leite OAB/MG 71704). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 097/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000890-3/SCA-TTU. Recte: Anastasia Grishkowitz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N.J. (Adv: Ademar Nitschke Júnior OAB/PR 39272). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 098/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arquivamento de representação. Ausência de provas de materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar. Possibilidade. Arts. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. Recurso conhecido e improvido. 1) Havendo análise do conjunto probatório nos autos pelas instâncias de origem, constatando-se que os serviços profissionais foram devidamente prestados e que a própria representante participou de audiência de conciliação e concordou com os termos do acordo, não manifestando qualquer dúvida ou descontentamento, assinando o termo na presença dos advogados e conciliadores presentes à audiência, não há que se falar em ato prejudicial por parte de seu advogado. 2) Dessa forma, a sua irrisignação posterior e o arre-

pendimento quanto aos termos constantes do acordo celebrado judicialmente, em audiência de conciliação, não são circunstâncias que desqualificam a prestação dos serviços profissionais, que se deram de forma clara e zelosa, não sendo a hipótese de tentativa de solução por meio de processo disciplinar, que tem por finalidade única a apuração de infrações disciplinares e a imposição de penalidades administrativas. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001423-4/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Adv: Luciano Chizini Chemin OAB/PR 26718 e Def. Dativo: Felipe José Pacheco OAB/PR 44827). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 099/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, inciso XII, da Lei nº 8.906/94. Prestar concurso a cliente ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Ausência de provas robustas. Arquivamento de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos. Princípio in dubio pro reo. Provimento. Arquivamento da representação. 1) O art. 34, inciso XII, da Lei nº 8.906/94, tipifica a infração disciplinar de prestar concurso a cliente ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, incumbindo à parte representante o ônus de trazer aos autos provas da participação do advogado nos atos tidos por infracionais ou indicar a sua existência. 2) Não havendo robustas provas do dolo do advogado na suposta alteração contratual societária fraudulenta, bem como a existência de depoimentos contraditórios nos autos, inclusive da parte representante, bem como o arquivamento de inquérito policial que visava à apuração dos mesmos fatos na esfera criminal, há que ser aplicado o postulado do in dubio pro reo, segundo o qual nenhuma acusação pessoal se presume provada, não competindo ao acusado demonstrar a sua inocência. 3) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002290-0/SCA-TTU. Recte: I.G. (Adv: Ismael Gil OAB/SP 139380). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivani Renata Ming Araújo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Antonio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 100/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de nulidade que não atende aos requisitos do artigo 75 do EAOAB. Desistência da representação que não vincula a OAB a promover a extinção do processo. Hipótese de locupletamento. Recurso parcialmente conhecido, porém desprovido. 1) Não merece conhecimento preliminar de nulidade processual, afastada por unanimidade pela Seccional, que não demonstra o atendimento dos requisitos previstos no artigo 75 do EAOAB; 2) A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil é de ordem pública, devendo proceder, até mesmo de ofício (EAOAB, art. 72), para apurar e punir as infrações éticas, cujo interesse é global da classe dos advogados, pouco importando a desistência da parte representante, o que não conduz à extinção do feito disciplinar; 3) Segundo Paulo Lobo: "Locupletamento é o benefício ou enriquecimento indevido do advogado. Dá-se: (...) quando se apropria ou transfere para si, abusando do mandato, bens ou valores que seriam do cliente ou a ele destinados; (...)". 4) Neste passo, o advogado representado cometeu a infração disciplinar prevista no inciso XX, do artigo 34, do EAOAB, porquanto recebeu, mediante alvará judicial, uma quantia determinada de propriedade de sua cliente/representante, só vindo a repassar o respectivo valor após tomar conhecimento do presente processo disciplinar; 5) Recurso parcialmente conhecido, porém desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Antônio Ricardo Accioly Campos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.002428-7/SCA-TTU. Recte: F.S.A. (Adv: Flávio Sousa de Araujo OAB/DF 18299 e OAB/TO 2494-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 101/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Locupletamento. Inexistência. Pagamento integral antes da comunicação oficial à OAB. Provimento. 1) Havendo pagamento integral do valor reclamado pelo representante nos autos da demanda judicial, o qual se referia à última parcela de acordo judicial em acordo trabalhista, e tendo efetivamente depositado o valor o advogado imediatamente, há que ser afastada a justa causa para instauração de processo disciplinar posteriormente. 2) Nos termos dos precedentes deste Conselho Federal, a prestação de contas e o pagamento dos valores devidos ao representante antes da instauração de processo disciplinar afastam a tipicidade dos incisos XX e XXI, do art. 34, do EAOAB. 3) A fixação de prazo para pagamento do valor devido, pelo juízo da demanda trabalhista, não pode ser interpretado como demora no pagamento, porquanto fixado judicialmente prazo para o advogado quitar o valor devido, prazo este que foi devidamente atendido e quitado todo e qualquer débito em relação à lide trabalhista. 4) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da



Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins, Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002485-2/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Altyr Pereira da Silva OAB/RJ 4424). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Alberto Leônico Martins Neto. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 102/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Recusa injustificada de prestação de contas. Inexistência. Condenação judicial posterior. Exclusão da prorrogação da sanção disciplinar. Recurso provido. 1) O advogado recorrente restou condenado unicamente pela infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, qual seja, recusa injustificada de prestação de contas, sendo que não há qualquer prova nos autos de que tenha se recusado a prestar contas, ao contrário, sempre alegou que prestou os serviços profissionais e fazia jus aos honorários advocatícios contratados. Por outro lado, a condenação judicial a restituir os valores recebidos a título de honorários contratuais foi considerada pelas instâncias de origem como prestação de contas, para fins de exclusão da prorrogação da sanção disciplinar. 2) Contudo, se foram consideradas prestadas as contas ao recorrido - pela condenação judicial - para fins de exclusão da prorrogação da sanção disciplinar, não é possível manter a condenação pela tipificação do inciso XXI, do art. 34 da Lei nº 8.906/94, vez que esvaziada sua tipicidade. 3) Nem poderíamos, nesta instância extraordinária e em sede de recurso exclusivo da defesa, proceder à emendatio libelli e atribuir nova tipificação da conduta do recorrente àquela do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94, dado seu nítido caráter de reformatio in pejus, eis que estaríamos condenando-lhe por infração disciplinar diversa daquela que vinculou a instrução probatória. 4) Recurso provido para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso, Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Adv: Carlos Alberto Day Steover OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 103/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de ilegitimidade ativa do representante, prescrição da pretensão punitiva e violação do devido processo legal. Todas rejeitadas. Locupletamento. Infração disciplinar consumada. Recurso não provido. 1) O herdeiro é parte interessada e possui legitimidade para representar advogado que porventura tenha praticado falta disciplinar nos termos do artigo 72 da Lei 8.906/94. Precedentes. 2) A notificação inicial do advogado para apresentar defesa prévia é marco interruptivo de prescrição, nos termos do artigo 43, § 2º, I, da Lei nº 8.906/94, recomendo o curso da prescrição no dia seguinte. Não decorrendo lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a notificação inicial e a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, não se consuma a prescrição da pretensão punitiva. 3) O artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, dispõe que apresentada a defesa prévia será proferido despacho saneador e, se reputada necessária, designada audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, não sendo fase obrigatória do rito processual, mormente quando a apuração dos fatos depende exclusivamente de prova documental já produzida. 4) O advogado que recebe valores a título de honorários contratuais e adiantamento de despesas, para pagamento de imposto causa mortis e não ajuíza a ação de inventário, nem restitui os valores recebidos, nitidamente viola o artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94, sujeito à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. 5) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/SCA-TTU. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antônio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 104/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Mandado de segurança. Não cabimento na esfera administrativa da OAB. Inteligência dos artigos 75 e 76 da Lei nº 8.906/94. Súmula 04/2013-OEP. Intempestividade do recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Preclusão. Coisa julgada administrativa. Recurso não conhecido. 1) No âmbito dos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94, as decisões proferidas pelos órgãos julgadores somente podem ser impugnadas por meio dos recursos previstos nos artigos 75 e 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A intempestividade de recurso interposto ao Conselho Seccional, contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, induz ao trânsito em julgado e à coisa julgada administrativa, ou seja, o esgotamento dos meios internos de revisão da decisão, cuja autoridade impede a reabertura de controvérsia no processo. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator,

parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004138-6/SCA-TTU. Recte: N.I.C. (Adv: Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Nara Lúcia Lino. Relator: Conselho Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 105/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações devidamente caracterizadas. Manutenção da suspensão do exercício profissional. Recurso improvido para manter integralmente a decisão condenatória recorrida em todos os seus termos, que condenou a recorrente na pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, prorrogável a sanção até que preste contas nos termos do § 2º do art. 37 do EOAB. Infrações contidas no art. 34, XIX, XX e XXI do EOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004308-5/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e P.F.L. (Adv: Aduato Machado Pires OAB/RS 12116). Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordoal Junior (AP). Relator ad hoc: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 106/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão julgado procedente pela Seccional. Recurso que demanda nova análise do conjunto fático-probatório dos autos do processo disciplinar rescindendo. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004380-6/SCA-TTU. Recte: E.D.P. (Adv: Elizângela Dahmer Pereira OAB/PR 37430). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 107/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogada condenada disciplinarmente por violação ao artigo 34, incisos XXV e XXVII, do EAOAB. Suposta infração penal de receptação. Condenação administrativa baseada exclusivamente em elementos de inquérito policial, em andamento. Ausência de condenação judicial. Necessidade do trânsito em julgado que reconheça a existência de crime e sua autoria, para fins de repercussão na esfera disciplinar pelos mesmos fatos. Independência das instâncias não admite à OAB reconhecer a prática de crime, competência exclusiva do Poder Judiciário. Fatos, ademais, ocorridos fora do exercício da profissão e sem qualquer relação à advocacia. Não incidência da norma disciplinar, que tem como pressuposto a prática de atos no exercício da profissão. Recurso provido. 1) O art. 70 da Lei nº 8.906/94 atribui à OAB o poder de apurar infrações disciplinares praticadas por advogados no exercício da profissão e a consequente imposição de punições disciplinares. Precedentes. 2) Para a condenação no processo disciplinar é imperioso que se carrieem aos autos provas idôneas e definitivas da conduta incompatível do profissional, não se admitindo condenação baseada apenas em elementos de inquérito policial ou sentença penal condenatória, sem o trânsito em julgado. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004447-0/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.S.L.C. Repte. Legal: M.I.S.G. (Adv: Chrystian Semonetti Guedes OAB/SC 23671). Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). Relator ad hoc: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 108/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Protocolo do recurso depois de expirado o prazo recursal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Ação de cobrança envolvendo as partes. Independência das instâncias. Processo disciplinar autônomo da ação judicial de cobrança, por terem finalidades distintas. Legitimidade para o processo disciplinar. Artigo 72 da Lei nº 8.906/94. Qualquer pessoa interessada. Desnecessidade de inscrição nos quadros da OAB. A representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico. Recurso não conhecido, em razão de sua intempestividade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004690-0/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José dos Reis,

Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 109/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de cancelamento de inscrição no curso de processo disciplinar. Pretensão ao arquivamento do feito por via reflexa. Ausência de perda de objeto. Condenação que possui natureza declaratória. Não perde a Ordem dos Advogados do Brasil o poder disciplinar para impor ao advogado condenação imposta em processo disciplinar, em virtude de suspensão ou cancelamento de inscrição requerida no curso do processo, limitando-os, contudo, a condenação, no registro interno nos assentamentos do advogado. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Composição entre as partes antes mesmo da notificação para a defesa prévia. Possibilidade de desclassificação. Precedente. Recurso parcialmente provido. 1) A quitação de valores devidos ao cliente depois de formalizada a representação não afasta a incidência normativa-disciplinar, mas permite, da análise do caso concreto, a desclassificação para infração disciplinar menos gravosa, eis que realizado acordo antes mesmo de ser notificado o advogado para apresentar defesa prévia, contribuindo para solução da lide e restituindo ao seu cliente o valor devido. 2) Recurso parcialmente provido para desclassificar a conduta para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertendo-a em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente, tendo em vista ausência de punição anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004704-8/SCA-TTU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 110/2015/SCA-TTU. Processo Ético e Disciplinar. Recurso ao CFOAB. Quanto ao mérito, recurso não conhecido por ausentes os pressupostos à sua admissibilidade (art. 75, do EAOAB). Prescrição. Inocorrente. Pois, não fluiu prazo a maior de 05 (cinco) anos entre a data do conhecimento oficial do fato pela OAB e a instauração do processo disciplinar, nem entre esta e a 1ª decisão condenatória imposta pelo TED, órgão que é da OAB (art. 43, § 2º, incs. I e II, do EAOAB), como enfatizado acima. Portanto, rejeita-se a prefacial de prescrição. Inobstante isso, emergindo nos autos questão de ordem pública ou constitucional, incumbe ao julgador dela conhecer, mesmo que de ofício. É o que faço para adequar à lei a pena imposta ao representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de prescrição arguida e, de ofício, conhecendo e dando parcial provimento para reduzir a sanção aplicada ao mínimo legal. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004868-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.O. e D.A.S.M. (Adv: Cleverson Leandro Ortega OAB/PR 43249 e Daniele A. S. Milani OAB/PR 43347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, I.V. e C.A.S. (Adv: Ijair Vamerlatti OAB/PR 14928 e Cesar Augusto Schommer OAB/PR 34166). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselho Federal Antonio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 111/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Conversão da sanção de censura em advertência. Ausência de antecedentes. Direito subjetivo. Possibilidade. 1) A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior) do EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Os recorrentes não possuíam punição com trânsito em julgado à época da representação, fazendo jus, portanto, à conversão prevista no parágrafo único do art. 36, do EAOAB. Precedentes. Mérito. Alegam inexistência de infração disciplinar. Sem razão os recorrentes. 2) O voto de fls. 265/268 demonstra com clareza o cometimento da infração prevista no artigo 11 do CED, sendo ainda ratificado pelo acórdão da 1ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná. Precedente do CFOAB. Não há mais o que se discutir nesta seara extraordinária. Recurso conhecido e parcialmente provido para converter a penalidade de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Antonio Ricardo Accioly Campos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.004885-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.C.L. e Outros (Adv: Alexandre Lipka OAB/PR 27297 e Outro). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 112/2015/SCA-TTU. Processo Ético-Disciplinar. Advogado. 1. Prefacial arguindo Prescrição quinquenal. 2. Arguição de redução do prazo prescricional em razão do representado contar à data da primeira decisão condenatória idade superior a 70 (setenta) anos. Arguição não conhecida. 3. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública arguível em qualquer fase processual ou instância. A ser conhecida ainda que de ofício. Precedentes do CFOAB. 4. No caso "SUB EXAMEN" imperioso reconhecer que a prescrição quinquenal da pretensão punitiva por enquadrar-se, perfeitamente, na Lei (art. 43, § 2º, do EOAB), é de ser





reconhecida e declarada, aos fins próprios. À sua demonstração note-se: É fato seguro que, a partir da data da constatação oficial do fato, prescreve em 05 (cinco) anos o direito de punir disciplinarmente o advogado representado. Essa prescrição poderá ser interrompida (art.43, § 2º, do EOAB) pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação inicial válida feita ao representado, diretamente, podendo ser através de Carta "AR", como é da Lei (RG art. 137-D), ou, ainda, pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. No caso em questão, o marco inicial do direito à representação se deu com o levantamento de valores. É a primeira interrupção da prescrição ocorreu com a prolação do despacho instaurador do processo disciplinar. Inobstante isso, também é questão incontroversa que decorreu entre aquele evento [Instauração do Processo Disciplinar] e a primeira decisão condenatória, prazo a maior de 05 (cinco) anos. Desta forma, forçoso será reconhecer da prescrição quinquenal levantada. Configurada, pois, a prescrição quinquenal da pretensão punitiva prevista no art. 43, caput, do EAOAB, § 2º, inc. I, Lei Federal nº 8.906/94. Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão à punibilidade, nos termos do artigo 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005045-6/SCA-TTU. Recte: Ernesto César Gaion. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.L.F. (Adv: Danilo Lemos Freire OAB/PR 40738). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 113/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arquivamento liminar de representação. Ausência de provas de materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar. Necessidade de reanálise de fatos e provas. Decisão de caráter não definitivo. Ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005046-4/SCA-TTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antônio Lisboa Costa. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). EMENTA N. 114/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Decorrido lapso temporal superior entre a notificação inicial válida e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Publicação de edital que não tem o condão de interromper a prescrição, eis que a notificação inicial não restou frustrada. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005122-7/SCA-TTU. Recte: E.N.C. (Adv: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 115/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Advogado que entrega autos retirados em carga à terceiro, que os somente restituiu 03 (três) anos depois. Responsabilidade pessoal do advogado ao entregar os autos a quem não era o destinatário oficial. Nítido prejuízo. Advogado regularmente intimado a devolver os autos. Infração disciplinar configurada. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 18 de agosto de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005368-2/SCA-TTU. Recte: E.J.T. (Adv: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 116/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Exercício da advocacia enquanto suspenso do exercício profissional. Infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Prova nos autos de que o advogado já tinha ciência da aplicação da penalidade imposta em processo disciplinar, por meio de notificação recebida pessoalmente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Em 21 de agosto de 2015  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da 3ª Turma

## AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2014.012456-4/SCA-TTU. Recte: S.G.L.J. (Adv: Selvino Giacomo de Luca Júnior OAB/SC 13435 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 24 de agosto de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da 3ª Turma

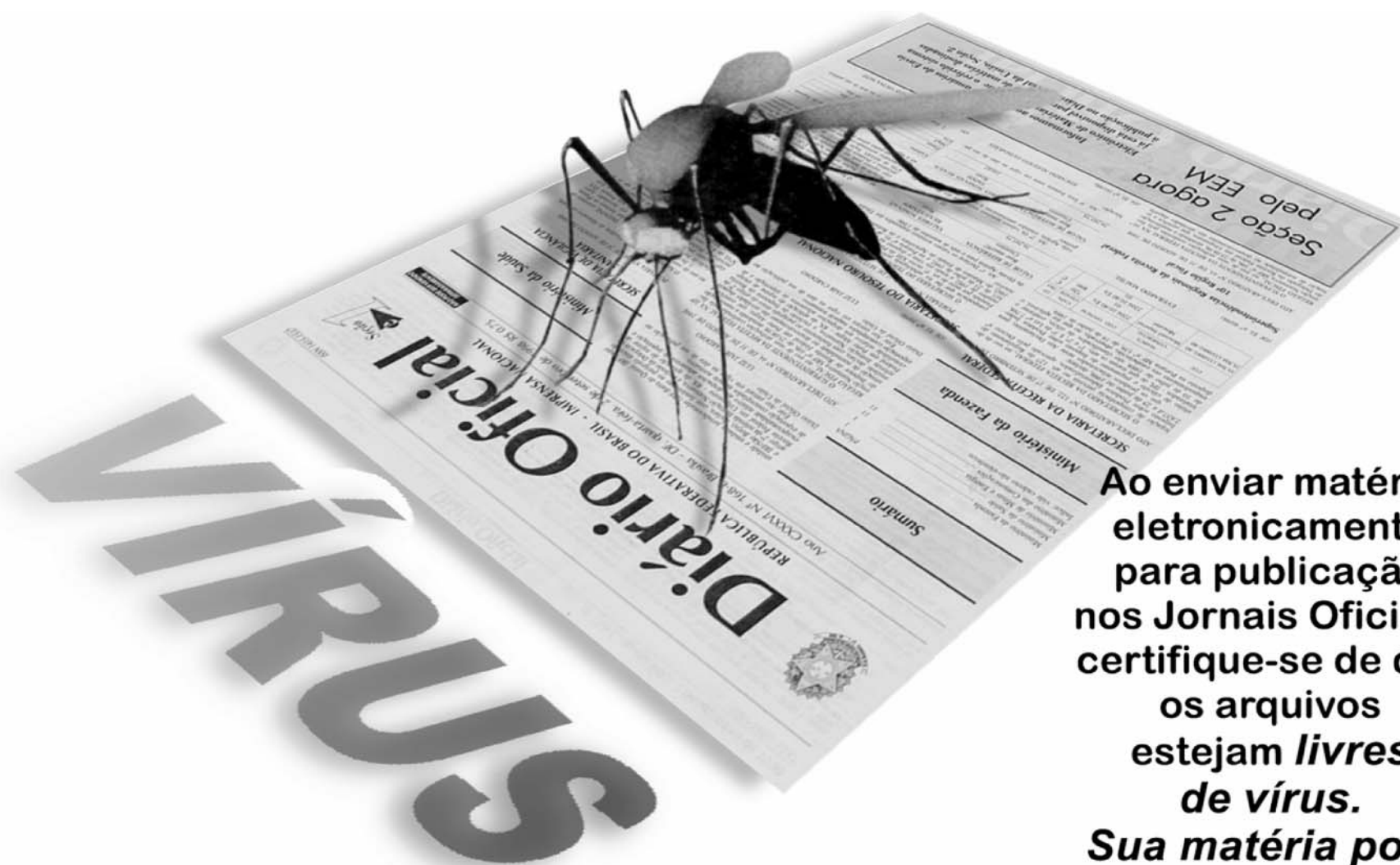
## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.005163-2/SCA-TTU. Recte: J.C.C. (Adv: João Cláudio da Cruz OAB/MG 46851). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Sônia Maria de Azevedo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais suspendeu o advogado J.C.C. do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a prestação de contas, pela violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 03 de agosto de 2015. Evandro Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006115-6/SCA-TTU. Recte: Pedro Borges de Andrade. Recdos: V.M.I. e M.S.F. (Adv: Valmir Meurer Izidorio OAB/SC 9002 e Maicon Schmoeller Fernandes OAB/SC 27952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "Em 22/10/2010, Pedro Borges Andrade formalizou representação em face do advogado V.I., ora recorrido, sob o fundamento de que o advogado teria cobrado honorários advocatícios em percentual acima dos 20% sobre os valores atrasados de benefício previdenciário de auxílio-doença recebidos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 03 de agosto de 2015. Evandro Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006168-5/SCA-TTU. Recte: M.F.T. (Adv: Marcos Franco Toledo OAB/SP 123977). Recda: R.S.K. (Adv: Juliana de Sá Santoro OAB/SP 297788, Rodrigo Ruf Martins OAB/SP 287688 e Outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "O advogado M.F.T. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 106/109 e 116, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006177-2/SCA-TTU. Recte: C.R. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "O advogado C.R. restou sancionado pela Sexta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XI e XXII, da Lei nº 8.906/94, majorada a sanção em razão de constar antecedentes. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Natal para Brasília, 05 de agosto de 2015. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N.

49.0000.2015.006180-4/SCA-TTU. Recte: A.B. (Adv. Assist: Cristiano Tadeu Garcia Barreto OAB/SP 140858). Recdo: A.F.C.J. (Adv: Armando Francisco Cardoso Junior OAB/SP 231547 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "A.B., por meio de advogado assistente, interpõe recurso em face do acórdão de fls. 263/265 e 269, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006186-1/SCA-TTU. Recte: R.B. (Adv: Ronaldo Bertaglia OAB/SP 88116). Recdo: L.R.L.P. (Adv: Silvana Gazola da Costa Patrão Lazar OAB/SP 175086). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Na data de 07/10/2010, L.R.L.P., ora recorrido, formalizou representação em face do advogado R.B., sob o fundamento de que o advogado teria agido com desídia no patrocínio de seus interesses em demanda judicial, deixando de promover pertinentes e indispensáveis atos de defesa, especialmente quanto ao esgotamento das vias recursais minimamente esperadas de um técnico, bem como não haver distribuído ação destinada à tutela de urgência, para impedir retomada de imóvel do representante pelo banco credor. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o presente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.006364-5/SCA-TTU. Recte: H.B.O. (Adv: Hélio Barbosa de Oliveira OAB/MG 31777). Recdo: D.R.S. (Adv: Tâmara Miranda Pinto Lima OAB/MG 140650). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). "DESPACHO: "Na data de 09/02/2009, D.R.S. formalizou representação em face do advogado H.B.O., ora recorrente, sob o fundamento de que teria sido contratado para ajuizamento de demanda trabalhista e, realizado acordo judicial nos autos, recebido valores que deveriam ser repassados ao representante, apropriando-se indevidamente da quantia recebida. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006408-0/SCA-TTU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdo: Edson Aparecido de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "O senhor Edson Aparecido de Araújo formalizou representação em face do advogado S.L.M., sob o fundamento de que teria o contratado para ajuizamento de ação de revisão de contrato, sendo-lhe pago o valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) por custas iniciais, e a título de honorários o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), em 10 (dez) parcelas. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 17 de agosto de 2015. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006601-6/SCA-TTU. Recte: R.T.C. (Adv: Amilcar Delvan Stuhler OAB/PR 17939 e Outro). Recdos: F.A.R. (Adv: Caio Patrício de Almeida OAB/PR 72429 e Maurício Stegemann Dieter OAB/PR 40855 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela representada R.T.C. em face do acórdão de fls. 275/284, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para arquivar a liminar quanto ao pedido de suspensão preventiva, porém, determinando a abertura de processo disciplinar. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 18 de agosto de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

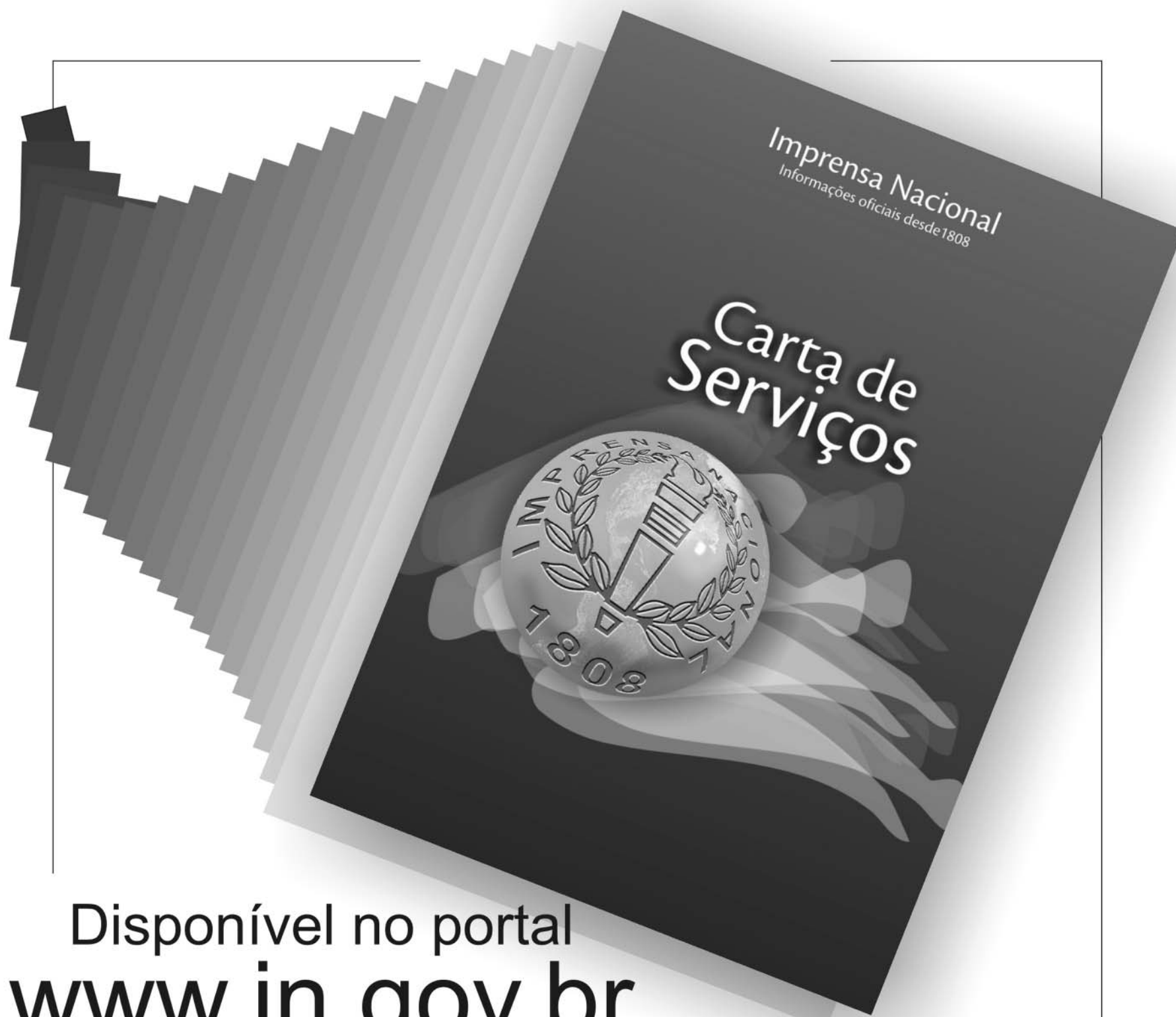
***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***











Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa



# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**





# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais  
Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão



# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO